

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 46º DA REPÚBLICA — N. 163

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 1934

EXPEDIENTE

Particulares e oficiais:

Assinaturas	Interior	Exterior
Ano.....	60\$000	96\$000
Semestre.....	30\$000	48\$000

Para funcionários públicos:

Ano.....	43\$0000	78\$000
Semestre.....	24\$000	39\$000
Número do dia.....		\$300
Número atrasado.....		\$400

e mais 100 réis por exercício decorrido.

As assinaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou anos integrais, terminando sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro, sem direito a remessa de números atrasados.

Os assinantes particulares e oficiais, bem como os funcionários públicos, devem apresentar ou comunicar o pedido de renovação das assinaturas anualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo período, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assinaturas para funcionários públicos, que descontem em folha de pagamento, devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas poderão ser encaminhadas diretamente à Imprensa Nacional, sem interferência das delegacias fiscais.

Os preços fixados para os funcionários públicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 2 e 11 de julho.

Ministério da Guerra — Decretos de 12 de julho.

Ministério da Agricultura — Decretos de 6 e 14 de julho.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Decretos de 14 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente das Diretorias da Justiça, do Interior, de Contabilidade e da Imprensa Nacional.

Ministério da Fazenda — Expediente da Diretoria do Expediente e do Pessoal, da Contadoria Central da República, da Diretoria da Despesa Pública, da Recebedoria do Distrito Federal e da Diretoria do Imposto de Renda.

Ministério da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro e do Departamento do Pessoal da Guerra.

Ministério da Marinha — Expediente.

Editais e avisos — Sociedades anônimas — Anúncios.

ATOS DO GOVÊRO PROVISÓRIO

DECRETO N. 24.788 — DE 14 DE JULHO DE 1934

Altera alguns dispositivos do decreto n. 24.023 de 21 de março de 1934, modificado pelo de n. 24.173 de 25 de abril seguinte, e dá outras providências.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições contidas no art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1.º Ao decreto n. 24.023, de 21 de março último, modificado pelo de n. 24.173, de 25 de abril seguinte, ficam feitas as seguintes alterações:

I — Ao art. 12:

49, às vacinas, soros e medicamentos especificados, de uso veterinário, usados na profilaxia e tratamento da febre aftosa, aborto epizootico, mal de caldeiras, durina e outras zoonoses, reconhecidamente autênticos e aprovados pelo Ministério da Agricultura, mediante requisição do mesmo ministério.

II — Ao art. 13:

Substituir o inciso 21 pelo seguinte:

21, às sementes para horta, prado e, em geral, para agricultura, exceto as destinadas a jardins; rizomas, tubérculos e estacas, mediante requisição e condições estabelecidas pelo Ministério da Agricultura;

Acrescentar o seguinte inciso:

24, às máquinas de fiação e ressecadores, de casulos, utensílios para a sericicultura, mediante requisição e condições estabelecidas pelo Ministério da Agricultura.

III — Ao art. 14:

Dar a seguinte redação ao § 4.º:

§ 4.º, pagando 70% dos direitos: às máquinas, instrumentos, aparelhos, utensílios; veículos destinados exclusi-

SUMÁRIO

ATOS DO GOVÊRO PROVISÓRIO:

Decreto n. 24.660, de 11 de julho de 1934.
Decreto n. 24.715, de 13 de julho de 1934.
Decreto n. 24.769, de 14 de julho de 1934.
Decreto n. 24.788, de 14 de julho de 1934.
Decreto n. 24.789, de 14 de julho de 1934.
Decreto n. 24.790, de 14 de julho de 1934.
Decreto n. 24.791, de 14 de julho de 1934.
Decreto n. 24.795, de 14 de julho de 1934.
Decreto n. 24.796, de 14 de julho de 1934.
Decreto n. 24.797, de 14 de julho de 1934.

vamente ao transporte dos produtos; e materiais necessários à construção e funcionamento de entrepostos e fábrica de produtos de origem animal e seus derivados, quando importados por associações de classe, constituídas de criadores, engraxadores, grangeiros e outros proprietários rurais, que tenham por fim a intensificação da indústria e do comércio de produtos de origem animal.

IV — Ao art. 16, dar a seguinte redação:

Art. 16. Os preparados de enxofre, de sulfato de cobre e outros apropriados à destruição de carrapatos, formigas e insetos nocivos à lavoura, fungicida e bem assim os parasiticidas internos e externos dos animais domésticos, como tais reconhecidos pelo Ministério da Agricultura, pagarão os direitos de importação para consumo à taxa de \$160, papel, por quilo, razão 10%, mediante circular do Ministério da Fazenda, à requisição do da Agricultura.

V — Ao art. 28 fazer as seguintes alterações:

b) fazer prova do capital realizado;

f) empregar, nos seus serviços, pelo menos 80% de operários brasileiros e manter nas fábricas, até 10 menores aprendizes, bem como três técnicos que tiverem concluído o curso de engenharia industrial, de minas ou de química industrial, com as melhores notas, na Escola Politécnica e de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, na Escola Nacional de Química ou estabelecimentos a estes equiparados, pelo prazo de um ano, cada um, e com a gratificação não inferior a 500\$000 mensais a cada um desses técnicos, devendo os diretores das Escolas fazer as propostas ao Ministro da Fazenda, para a competente designação, até 15 de abril de cada ano;

g) caucionar no Tesouro Nacional, antes da assinatura do contrato e para garantia de sua execução, 10% do capital social realizado, até a quota máxima de 100:000\$000.

Parágrafo 1.º

a) instalar, dentro de um ano contado a partir da data da assinatura do contrato na Procuradoria Geral da Fazenda Pública, fábricas com a capacidade que for fixada pelo Ministério da Agricultura;

VI — Ao § único do art. 29, dar a seguinte redação a alínea:

b) pagamento das despesas de fiscalização da lavoura a ser exercida por intermédio do Ministério da Agricultura, de acordo com o que for arbitrado pelo titular da pasta.

VII — Ao art. 85, dar a seguinte redação:

Art. 85. A comissão de similares compor-se-á de um representante do Ministério da Agricultura e de técnicos diplomados por escolas oficiais ou a estas equiparadas, sendo um do Laboratório Nacional de Análises, um da Escola Politécnica do Rio de Janeiro, um do Laboratório da Estrada de Ferro Central do Brasil, um da Federação das Associações Industriais e um das Associações das Estradas de Ferro, por indicação dos respectivos ministérios, congregação ou associações.

VIII — Ao art. 86, dar a seguinte redação:

Art. 86. A comissão funcionará com a maioria absoluta de seus membros, sobre a presidência do inspetor da alfândega desta capital que, em seus impedimentos, será substituído pelo seu ajudante.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 24.789 — DE 14 DE JULHO DE 1934

Manda reverter à atividade um capitão farmacêutico

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, considerando:

Que o capitão farmacêutico Brício Portilho Bentes, foi reformado administrativamente em virtude dos acontecimentos de outubro de 1934, ocorridos no 21º batalhão de caçadores, em Recife;

Que o Conselho de Justiça a que foram submetidos os imputados naquelas ocorrências não apurou responsabilidades, tendo sido arquivado o processo respectivo;

Que a Comissão de Sindicâncias declara que o oficial em apreço "possue boa fé de ofício, demonstrando enquanto serviu no Exército ativo, ser um oficial disciplinado";

Que, finalmente, em recente decreto o Governo mandou reverter à atividade os envolvidos nos acontecimentos revolucionários de 1932, em S. Paulo;

Resolve, usando da atribuição constante do art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930:

Artigo único. É revertido à atividade, sem direito à percepção de vantagens pecuniárias atrasadas, o capitão farmacêutico Brício Portilho Bentes, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

Pedro Aurelio de Góes Monteiro.

DECRETO N. 24.790 — DE 14 DE JULHO DE 1934

Regula a situação dos enfermeiros dos hospitais e estabelecimentos militares, nomeados até a data do regulamento anexo ao decreto n. 21.141, de 10 de março de 1932, e dá outra providência

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo aos motivos expostos pelo ministro de Estado da Guerra, e à conveniência de ficar normalizada a situação dos enfermeiros civis, em face das novas disposições, resolve, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930:

Art. 1.º Os enfermeiros dos hospitais e estabelecimentos militares nomeados posteriormente ao decreto n. 15.230, de 31 de dezembro de 1921 até a data do regulamento baixado com o de n. 21.141, de 10 de março de 1932, e considerados civis, figurarão no Quadro de Enfermeiros do Exército com os vencimentos estipulados na tabela orçamentária de 1932, constituindo assim classe a extinguir-se por efeito de aposentadoria, demissão, falecimento ou inclusão no novo Quadro de Enfermeiros do Exército.

Art. 2.º A inclusão de tais enfermeiros no Quadro de Enfermeiros do Exército poderá ser feita, uma vez que façam de modo expresse, opção pelas regalias e vantagens instituídas pelo regulamento anexo ao decreto n. 21.141, de 10 de março de 1932.

Art. 3.º Ficam sujeitos às prescrições do regulamento a que se refere o decreto n. 21.141, de 10 de março de 1932, os enfermeiros admitidos após a data de sua execução.

Art. 4.º É computado para a inatividade o tempo de serviço passado na qualidade de civil no exercício de enfermeiro em hospital ou estabelecimento militar.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

Pedro Aurelio de Góes Monteiro.

DECRETO N. 24.791 — DE 14 DE JULHO DE 1934

Abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de 100:207\$800 para ocorrer ao pagamento, no período de 1 de julho de 1934 a 31 de março de 1935, das despesas decorrentes da criação do quadro de enfermeiros da Polícia Militar do Distrito Federal

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e ouvido o Ministério dos Negócios da Fazenda, nos termos do art. 20 do decreto n. 23.150, de 15 de setembro de 1933, resolve abrir ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de cem contos duzentos e sete mil e oitocentos réis (100:207\$800) para ocorrer ao pagamento, no período de 1 de julho de 1934 a 31 de março de 1935, das despesas decorrentes da criação do quadro de enfermeiros da Polícia Militar do Distrito Federal, na conformidade do disposto no art. 2º do decreto n. 21.874, de 27 de setembro de 1932.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Antunes Maciel.

DECRETO N. 24.715 — DE 13 DE JULHO DE 1934

Determina a passagem para a reserva dos médicos e farmacêuticos adjuntos com mais de 52 anos de idade

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, considerando que diversos serventuários da Nação têm sido favorecidos em várias épocas com melhorias e vantagens, enquanto os médicos e farmacêuticos adjuntos têm se conservado na mesma situação;

Considerando que esse reduzido grupo de profissionais tem prestado e ainda presta valiosos serviços nos hospitais, laboratórios, corpos de guarnições e até fortalezas;

Considerando que é de justiça não serem esses profissionais desamparados no último quartel da vida, estendendo esse prejuízo às suas famílias;

Considerando que nunca usufruíram vantagem maiores que as do posto de 1º tenente;

Decreta, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930;

Art. 1º — Deverão ser transferidos para a reserva os médicos e farmacêuticos do extinto quadro de adjuntos que tenham mais de 52 anos de idade, com as vantagens do posto de capitão, calculadas de acordo com seus tempos de serviço.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1934, 113ª da Independência e 46ª da República.

GETULIO VARGAS.

P. Góes Monteiro.

DECRETO N. 24.660 — DE 11 DE JULHO DE 1934

Cria a Ordem do Mérito Militar

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando o que lhe expuseram os ministros de Estado dos Negócios da Guerra e das Relações Exteriores sobre a conveniência da criação de uma Ordem do Mérito, destinada a premiar os militares de terra, que houverem prestado assinalados serviços ao Brasil, ou que se destacarem, no seio de sua classe, pelo seu valor pessoal e dedicação ao Exército;

Decreta no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930:

Art. 1º — Fica criada a Ordem do Mérito Militar.

Art. 2º — Esta Ordem será concedida aos militares de terra, nacionais ou estrangeiros, que houverem prestado notáveis serviços ao país, ou se tiverem distinguido no exercício de sua profissão, e, excepcionalmente, aos civis, que houverem prestado relevantes serviços ao Exército.

Art. 3º — A Ordem em apreço constará de cinco graus, de acordo com os desenhos constantes dos regulamentos a serem baixados.

Art. 4º — As nomeações serão feitas por decreto, mediante proposta do ministro da Guerra.

Art. 5º — O expediente relativo à concessão desta Ordem correrá pelo Ministério da Guerra.

Art. 6º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1934, 113ª da Independência e 46ª da República.

GETULIO VARGAS.

P. Góes Monteiro.

Feliz de Barros Cavalcanti de Lacerda

DECRETO N. 24.769 — DE 14 DE JULHO DE 1934

aprova o regulamento da Ordem do Mérito Militar

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o decreto n. 24.660, de 11 de julho de 1934, que criou a Ordem do Mérito Militar, e para facilitar a sua execução, decreta, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930:

Art. 1º — Fica aprovado o regulamento da Ordem do Mérito Militar, anexo ao presente ato, assinado pelo general de divisão Pedro Aurélio de Góes Monteiro, ministro de Estado da Guerra.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1934, 113ª da Independência e 46ª da República.

GETULIO VARGAS.

P. Góes Monteiro.

Regulamento da Ordem do Mérito Militar

Art. 1º — A Ordem do Mérito Militar, oriada pelo decreto n. 24.660, de 11 de julho de 1934, afim de premiar os oficiais, sub-oficiais e praças do Exército brasileiro, e oficiais estrangeiros, que se tenham tornado dignos do reconhecimento nacional, constará de cinco graus, assim determinados:

- 1º — Gran Cruz;
- 2º — Grande Oficial;
- 3º — Comendador;
- 4º — Oficial;
- 5º — Cavaleiro.

Art. 2º — A insígnia da Ordem será a dos desenhos anexos, constituída pela tradicional cruz de Avis, com quatro braços iguais. A fita será de gorgorão de sêda verde, chamalotada tendo as orlas de cor vermelha.

Art. 3º — As nomeações serão feitas por decreto do Chefe do Estado, que será o Grão Mestre da Ordem, mediante proposta do respectivo Conselho ao ministro da Guerra.

Art. 4º — Depois de lavrado o decreto de nomeação, o ministro da Guerra mandará expedir o competente diploma, que será por ele assinado.

Art. 5º — Os graus da Ordem serão ocupados por acesso do 5º ao primeiro, e só em casos excepcionais será alterada essa disposição.

§ 1º — Em regra geral, porém, ninguém poderá receber um determinado grau da Ordem, sem possuir o imediatamente inferior.

§ 2º — Estes graus serão conferidos independentemente dos postos que os agraciados ocuparem na hierarquia militar.

§ 3º — O uso das insígnias é obrigatório nos uniformes de gala e nos 2º, 3º e 4º dos agraciados que se apresentarem armados.

§ 4º — Fora desses casos, far-se-á uso das barrêtas, que serão, entretanto, dispensadas em serviços de campanha.

Art. 6º — Os agraciados que estiverem no Rio, e pertencerem às duas primeiras classes, receberão as insígnias das mãos do Chefe do Estado, e, nos demais casos, por intermédio do ministro da Guerra.

Parágrafo único. Se o agraciado estiver ausente do Rio, ou residir no estrangeiro, a entrega da insígnia se fará por intermédio do comandante da Região, onde se encontrar, ou das Embaixadas e Legações brasileiras.

Art. 7º — O Conselho da Ordem terá os seguintes membros: Ministro da Guerra, Ministro das Relações Exteriores, chefe do Estado-Maior do Exército e dois oficiais, dos mais graduados da Ordem, nomeados pelo próprio Conselho.

§ 1º — O ministro da Guerra e o ministro das Relações Exteriores serão respectivamente, o presidente efetivo e o presidente honorário do Conselho da Ordem, cabendo a vice-presidência ao chefe do Estado-Maior do Exército.

§ 2º — Enquanto não for concedida a Ordem do Mérito Militar, os dois oficiais de que trata o art. 7º serão nomeados pelo ministro da Guerra, devendo essa nomeação recair sobre oficiais superiores do Exército.

§ 3º — O secretário do Conselho da Ordem será designado pelo próprio Conselho, dentre os oficiais que servirem na Capital da República.

Art. 8º — Incumbe ao Conselho da Ordem: a) estudar as propostas que lhe fôrem apresentadas; b) aprová-las ou recusá-las; c) zelar pela execução deste regulamento; d) tomar as providências que julgar indispensáveis ao fiel desempenho das suas atribuições; e) velar pelo bom nome da Ordem, propondo ao Chefe do Estado, por intermédio do ministro da Guerra, a suspensão ou cancelamento do direito ao uso da insígnia, e conseqüente exclusão da Ordem, sempre que o agraciado praticar atos incompatíveis com o pundonor militar; f) organizar o seu regimento interno e propor as leis e regulamentos que as tornarem necessários.

Art. 9º — O Conselho poderá, em casos excepcionais, propor a nomeação para a Ordem de civis que houverem prestado relevantes serviços à Nação ou ao Exército Nacional, bem como de bandeiras e corporações militares, brasileiras ou estrangeiras.

Art. 10º — Incumbe ao secretário: a) convocar, de ordem do presidente, as reuniões do Conselho; b) dar andamento à correspondência; c) lavrar as atas das sessões e submetê-las à aprovação dos seus membros; d) rubricar o livro de Registro da Ordem e conservá-lo em dia; e) comunicar, por escrito, ao secretário do Conselho da Ordem Nacional do Cru-

zeiro do Sul o nome dos estrangeiros agraciados com a Ordem do Mérito Militar, bem como o grau das respectivas insígnias; f) cuidar do arquivo da Ordem, que ficara anexo ao Ministério da Guerra, etc.

Art. 11. O Conselho da Ordem se reunirá na primeira semana de cada trimestre, podendo o presidente fazer-se representar pelo seu substituto imediato.

Parágrafo único. O ministro das Relações Exteriores, por sua vez, poderá fazer-se representar por qualquer funcionário do seu ministério.

Art. 12. As propostas de nomeação para a Ordem deverão ser apresentadas ao Conselho por intermédio das seguintes autoridades:

- a) membros do Conselho;
- b) oficiais gerais do Exército;
- c) comandantes de Região.

Parágrafo único. Essas propostas deverão conter o nome do candidato, sua nacionalidade, data do nascimento, profissão, dados biográficos, lista dos serviços prestados à Nação ou ao Exército brasileiro, particularmente daqueles que motivaram a proposta e o nome do proponente.

Art. 13. Nenhum agraciado poderá ser promovido ao grau imediato, sem haver prestado novos e relevantes serviços, e permanecido dois anos, pelo menos, no grau anterior.

Art. 14. O Conselho da Ordem fará registrar em livro especial, destinado a esse fim, o nome de cada um dos agraciados, a classe da insígnia conferida, bem como os respectivos dados biográficos.

Art. 15. O Chefe do Estado e os membros do Conselho da Ordem, enquanto ocuparem essas funções, terão o direito de usar as insígnias da Ordem, de acordo com a seguinte classificação: Chefe do Estado — Gran Cruz; Ministros de Estado e Chefe do Estado Maior do Exército — Grande Oficial; e os demais membros, Comendador.

Art. 16. Os militares que venham a ser agraciados terão precedência nos atos da Ordem.

Art. 17. Os civis que forem agraciados com a Ordem do Mérito Militar gozarão das honras estabelecidas nos regulamentos militares, assim determinadas:

- 1° — Gran Cruz — Chefe de Estado;
- 2° — Grande Oficial — Oficial general;
- 3° — Comendador — Oficial superior;
- 4° — Oficial — Capitão.
- 5° — Cavaleiro — Oficial subalterno.

Art. 18. Os agraciados brasileiros, quando promovidos, deverão restituir ao Conselho da Ordem as insígnias do grau anterior.

Art. 19. As notas de castigo de que os agraciados se tornem passíveis deverão ser dadas em caráter reservado e obrigatoriamente comunicadas ao Conselho da Ordem.

Art. 20. O Conselho da Ordem terá por sede o Ministério da Guerra.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1934. — P. Góes Monteiro.

DECRETO N. 24.795 — DE 14 DE JULHO DE 1934

Abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de 244:196\$800, para pagamento de gratificação de exercício aos oficiais do Exército, em serviço na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, no período de 1 de janeiro a 31 de março de 1935

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1° do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve abrir ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de 244:196\$800 (duzentos e quarenta e quatro contos cento e noventa e seis mil e oitocentos réis), para pagamento aos oficiais do Exército, em serviço na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, no período de 1 de janeiro de 1933 a 31 de março de 1935, da gratificação de exercício correspondente aos respectivos postos no Exército; sendo 167:197\$600, para os da Polícia Militar e 76:999\$200, para os do Corpo de Bombeiros.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1934, 113° da Independência e 46° da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Antunes Maciel.

(*) DECRETO N. 24.502 — DE 29 DE JUNHO DE 1934

Aprova o regulamento para execução dos serviços das Coletorias Federais

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1° do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve aprovar o regulamento que a este acompanha, assinada pelo ministro do Estado dos Negócios da Fazenda, e referente aos serviços das coletorias das rendas federais.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1934, 113° da Independência e 46° da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 24.796 — DE 14 DE JULHO DE 1934

Reorganiza os serviços da Secretaria da Presidência da República

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos da República, atendendo à necessidade de reorganizar os serviços da Secretaria da Presidência da República, decreta:

Art. 1.° Fica criado, na Secretaria da Presidência da República, o Serviço do Expediente, que será dirigido por um chefe, auxiliado por um adjunto.

§ 1.° Os funcionários referidos no artigo anterior serão nomeados em caráter permanente, e terão, respectivamente, a categoria de oficial e auxiliar de Gabinete.

Art. 2.° O Serviço do Expediente assim como os demais da Presidência da República serão ulteriormente regulamentados, devendo o pessoal subalterno necessário, ser acrescido no próximo exercício financeiro.

Art. 3.° Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1934; 113° da Independência e 46° da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Antunes Maciel.

DECRETO N. 24.797 — DE 14 DE JULHO DE 1934

Cria o selo penitenciário e dá outras providências

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1° do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e tendo em vista o que lhe expôs o ministro da Justiça;

Considerando que a eficiência das reformas penais, cuja necessidade e urgência são evidentes, depende primordialmente de recursos financeiros, que os super onerados orçamentos federais e estaduais não comportam, sendo atualmente muito reduzidas as verbas com a manutenção dos defeituosos e quase inoperantes serviços de repressão penal;

Considerando que não se justifica a falta de cobrança das multas penais, que em grande parte são convertidas em prisão sem nenhuma vantagem prática, porque o prolongamento de tempo da pena detentiva, por mais alguns meses, é inócuo como repressão penal, sendo que, em muitos casos, a conversão não é realizada, na forma da lei, e a demora não pode prejudicar o condenado;

Considerando que a exigência do efetivo pagamento de multa penal, acrescida de uma taxa penitenciária, e a exigência do pagamento da indenização do dano, causado à vítima da infração criminal, fixados na sentença condenatória, são elementos muito mais vantajosos para a profilaxia da reiteração criminosa, permitindo-se os pagamentos parcelados, diluíveis, mas inflexivelmente cobrados, independentemente do tempo de prisão, proibida a sentença de extinção da condenação sem a completa liquidação desses pagamentos;

Considerando que os fatores criminais, como causas pre-disponentes ou ocasionais do crime, e as tolerâncias administrativas, quanto a certas infrações, justificam que concorram para financiar a Defesa Social;

N. R. — O regulamento a que se refere o presente decreto será publicado depois.

Decreta:

Art. 1.º Fica criado um selo especial, denominado Selo Penitenciário, com o qual deverão ser pagas as multas de todas as infrações criminais, a taxa penitenciária e demais contribuições estatuídas no presente decreto, devendo o seu produto ser destinado à realização das reformas penais em todo o Brasil.

Art. 2.º Este selo será emitido pelo Departamento do Selo Federal e com ele deverão ser pagas:

I — Multas penais impostas pelos juizes e tribunais criminais, ou arrecadadas pelas autoridades policiais ou administrativas em consequência de infrações penais de qualquer natureza, em todo o Brasil ou de faltas disciplinares, ou de falta de comparecimento do juizes de fato e de peritos, nos processos criminais;

II — Taxa penitenciária imposta a critério dos juizes e tribunais criminais em todas as sentenças condenatórias nos processos penais entre o mínimo de vinte mil réis (20\$000) e o máximo de cinco contos de réis (5:000\$000) de acordo com a gravidade de infração e as condições econômicas do condenado;

III — Taxa de dez por cento da importância das fianças criminais, paga no ato da assinatura do termo da fiança;

IV — Importância das fianças criminais, quebradas ou perdidas na forma da legislação em vigor;

V — Taxa de dez por cento acrescida sobre a importância, a cujo pagamento for condenado o responsável pela indenização do dano, produzido por infração penal;

VI — Taxa de dois por cento sobre o movimento diário de todas as funções em que haja apostas em dinheiro, ou de jogo em funcionamento permitido ou tolerado por autoridades administrativas ou judiciárias; ainda mesmo que seja em clubes ou associações de qualquer natureza, como também de todas as operações, contratos, capitalizações, em que haja prêmio ou sorteio de objeto ou de dinheiro;

VII — Taxa de dois por cento sobre a receita global das funções de "foot-ball", de box e de quaisquer competições atléticas e esportivas;

VIII — Taxa fixa de cinco mil réis pagas em todos os requerimentos para licença ou relativos a funcionamento de botéquins, bars permanentes ou provisórios, e agências e casas de loterias e de venda de armas;

IX — Renda produzida pelas certidões do Cadastro Penitenciário.

Art. 3.º O produto da venda deste selo penitenciário será recolhido ao Tesouro Nacional, como renda da União, consignando-se, no orçamento da despesa, verba própria para os fins estipulados no presente decreto, com base na estimativa da receita.

Art. 4.º A dotação orçamentária a que se refere o artigo precedente será aplicada na instalação, conservação e manutenção dos estabelecimentos penais, colônias penitenciárias, colônias de egressos das prisões, cadastro judiciário e penitenciário, auxílio aos patronatos e aos asilos destinados aos filhos dos condenados, serviços de vigilância e proteção dos liberados e realização de outras providências convenientes à prevenção, à repressão criminal, à administração geral penitenciária, à representação do Brasil na Comissão Internacional Penal e Penitenciária, e ao preparo e representação nos congressos penais e penitenciários nacionais e estrangeiros.

Art. 5.º A aplicação desse depósito fica subordinada aos projetos e orçamentos organizados pela Inspetoria Geral Penitenciária, constituída pelo Conselho Penitenciário do Distrito Federal, e aprovados pelo ministro da Justiça, cabendo-lhe também a organização do seu regimento interno, a expedição das instruções convenientes e as providências para a execução das reformas penais em todo o Brasil, e exercendo o presidente desse Conselho as funções de inspetor geral penitenciário.

Art. 6.º Nos trabalhos de construções dos estabelecimentos penais, reformatórios, penitenciárias agrícolas, estradas de rodagem poderão ser aproveitados os condenados à penas definitivas e os egressos condicionais ou definitivos das prisões.

Art. 7.º Na execução das reformas penais serão atendidos os preceitos legais da contabilidade pública em vigor.

Art. 8.º A autoridade competente para a execução criminal poderá permitir o pagamento parcelado das multas penais, taxa penitenciária e indenização do dano, fixadas na sentença condenatória, sendo proibida a conversão da multa em prisão, mas não podendo ser proferida sentença de extinção da condenação sem o pagamento integral, salvo absoluta indigência do condenado.

Art. 9.º Enquanto não forem impressas as estampilhas do selo penitenciário, as multas, taxas e contribuições constantes deste decreto serão pagas em selo por verba.

Art. 10. O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1934, 113.º da Independência e 46.º da República.

GETULIO VARGAS.

Antunes Maciel.

Oswaldo Aranha.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear o investigador extranumerário Antônio Ferraz para exercer o cargo de servente do Gabinete de Pesquisas Científicas da Polícia Civil do Distrito Federal.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1934, 113.º da Independência e 46.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Antunes Maciel.

O cidadão nomeado, por decreto de 9 do corrente, para o lugar de sub-oficial do serventário do 1.º Ofício do Registro Geral de Imóveis do Distrito Federal foi o bacharel Lauré Maciel de Sá e não Lauro Maciel, como foi publicado.

Os ajudantes de conselheiros, contratados, Domingos Antônio, nomeado, e Olavo Macedo Costa, exonerado, ambos por decreto de 9 do corrente, pertencem à Escola 15 de novembro e não à Escola João Luiz Alves, como foi publicado.

— Por decreto de 2 do corrente, foi exonerado Alberto Machado de Castro Pinto do lugar de escrevente extranumerário do escrivão da 8.ª Pretória criminal do Distrito Federal.

Ministério da Guerra

Por decretos de 12 do corrente:

Concedeu-se reforma, de acordo com o art. 37, § 1.º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.634, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, com as vantagens constantes do art. 14, letra a, do citado decreto n. 20.371, ao 3.º sargento Armando Gonçalves Pinto, do 4.º grupo de artilharia de costa, visto ter se invalidado em consequência de molestia proveniente do serviço.

Declarou-se:

Retificando o decreto de 7 de junho findo, que a classificação do coronel José Bento Tomaz Gonçalves é no 28.º batalhão de caçadores;

Retificando o decreto de 28 de junho findo, que a transferência do major Oscar Apocalipse é para o 2.º batalhão de 7.º regimento de infantaria.

Foram demitidos:

Por abandono de emprego, de acordo com o art. 14, § 2.º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, Renato Duranta, do lugar de aprendiz de primeira classe do Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento;

A bem do serviço público, Bernardo Lopes, do lugar de servente da Escola de Aviação Militar, à vista dos esclarecimentos prestados pelo comandante do estabelecimento.

Foram nomeados:

Segundos tenentes farmacêuticos, os segundos tenentes Valdemar Farias Rocha, Agnelo Batista de Lelis e Benjamin Acampora, comissionados naquele posto;

De acordo com o art. 1.º, n. 6, alínea b, do regulamento aprovado por decreto n. 15.185, de 21 de dezembro de 1921, 2.º tenente da arma de infantaria da 2.ª classe da reserva do Exército de 1.ª linha, para servir na 1.ª Região Militar, o 3.º sargento reservista Rubem Benaton Vieira.

Para o lugar de segeiro do Depósito Central de Material Sanitário do Exército o reservista Armando Pinto de Faria; Cutilheiro do Depósito Central do Material Sanitário do Exército o segeiro Edir Alves Pereira, do mesmo estabelecimento;

Inspetor de aulas da Escola Militar, o reservista Francisco de Assiz Silveira;

3º oficial da Escola Militar, o inspetor de aula Ari Monteiro, da mesma Escola;

3º oficial da Secretaria de Estado da Guerra, o 1º sargento escrevente José Veloso da Silveira.

Foram mandados reverter à atividade o 1º tenente de engenharia Antônio de Sousa Júnior e 1º tenente de infantaria Mário José de Faria Lemos, visto terem desistido do resto da licença para tratar de interesses particulares.

Foram transferidos:

Na arma de infantaria, o major Cândido Caldas, do quadro ordinário para o suplementar, e os capitães Júlio Perousse Pontes e Sinval Autran de Alencastro Graça, do quadro ordinário para o suplementar e Manuel Cândido Fernandes, deste quadro para o ordinário, sendo classificado no lugar de ajudante do 2º Batalhão de Caçadores;

Por absoluta conveniência do serviço, na arma de engenharia, os capitães Olímpio Ferraz de Carvalho, de ajudante do 3º batalhão para a 3ª companhia do 2º batalhão (São Paulo), e Alberto Amarante Peixoto de Azevedo, deste batalhão para ajudante do 3º batalhão (Cachoeira);

Por absoluta conveniência do serviço, na arma de infantaria, os capitães Átila Augusto de Abreu Vieira, da 1ª companhia do 10º batalhão de caçadores para ajudante do 25º batalhão de caçadores, Mário Gameiro, da 4ª companhia, para a companhia de metralhadoras do II batalhão, do 4º regimento, e José Correia de Melo, da companhia de metralhadoras do II batalhão do 4º regimento para a companhia de metralhadoras do III batalhão (sem efetivo), do 7º regimento;

Na arma de artilharia, por absoluta conveniência do serviço, o tenente-coronel Temístocles Cordeiro de Melo, do quadro ordinário para o suplementar;

Por absoluta conveniência do serviço, os capitães Artur Danton de Sá e Sousa, do 1º esquadrão do 15º regimento de cavalaria independente para o 1º esquadrão do 12º regimento de cavalaria independente, e Luiz Barbosa Lima, do esquadrão de metralhadoras do 13º regimento de cavalaria independente para o 1º esquadrão do 14º regimento de cavalaria independente;

Por absoluta conveniência do serviço, os capitães Oscar Osório, deste quadro para o ordinário, sendo classificado no 1º esquadrão do 4º regimento de cavalaria divisionário.

Ministério da Agricultura

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve, tornar sem efeito, o decreto de 24 de outubro de 1933, pelo qual fôra nomeado o auxiliar de encarregado de máquinas do extinto Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereais, em disponibilidade, Ladislau Moura, para exercer o cargo de auxiliar de 3ª classe da Diretoria de Defesa Sanitária Animal, da Diretoria Geral de Indústria Animal, para o fim de considerá-lo em disponibilidade, não remunerada, no aludido cargo de auxiliar de encarregado de máquinas do extinto Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereais, por contar mais de dez anos de serviço público federal.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1934, 113ª da Independência e 46ª da República.

GETULIO VARGAS.

Juarez do Nascimento Fernandes Tavora.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve, tornar sem efeito, o decreto de 24 de outubro de 1933, pelo qual fôra nomeado o auxiliar de encarregado de máquinas do extinto Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereais, em disponibilidade, Ascendino Rodrigues, para exercer o cargo de auxiliar de 3ª classe da Diretoria de Defesa Sanitária Animal, da Diretoria Geral de Indústria Animal, para o fim de considerá-lo em disponibilidade, não remunerada, no aludido cargo de auxiliar de encarregado de máquinas do extinto Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereais, por contar mais de dez anos de serviço público federal.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1934, 113ª da Independência e 46ª da República.

GETULIO VARGAS.

Juarez do Nascimento Fernandes Tavora.

Por decretos de 6 de julho de 1934, foi nomeado o professor catedrático da Escola Nacional de Agronomia, agrônomo Otávio Domingues, para exercer o cargo de assistente do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, do D. N. P. V.

Por decretos de 31 de março de 1931, foram postos em disponibilidade os auxiliares do encarregado de máquinas do extinto Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereais, Ascendino Rodrigues e Ladislau Moura, por contarem mais de 10 anos de serviço público federal.

— Por outros de 24 de outubro de 1933, foram nomeados para os cargos de auxiliares de 3ª classe da Diretoria de Defesa Sanitária Vegetal da antiga Diretoria Geral de Indústria Animal, os quais deixaram de tomar posse dentro do prazo legal, por se acharem desempenhando na Estação de Desinfecção de Plantas e Produção Agrícolas, do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, as funções técnicas de maquinistas contratados, da secção de beneficiamento de cereais com vários encargos.

Assim sendo, e, tendo em vista que o afastamento desses dois funcionários contratados, daquele Serviço, acarretará prejuízos para os encargos de que se acham incumbidos, proponho a V. Ex., para regularização da situação dos referidos funcionários, sejam tornados sem efeito, os decretos de 24 de outubro de 1933, pelos quais foram nomeados para os cargos de auxiliares de 3ª classe da Diretoria de Defesa Sanitária Animal, bem como considerados em disponibilidade não remunerada, para o fim de continuarem a prestar os seus serviços que se tornam necessários no Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, apresentando a V. Ex. o necessário expediente de decretos.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1934. — *Juarez Tavora.*

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve transferir, por conveniência do serviço, o diretor de secção da Diretoria de Estatística Geral, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, engenheiro civil João Carlos Vital, para idêntico cargo no Departamento de Estatística e Publicidade, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e deste para aquele o funcionário de igual categoria Henrique Pereira de Lucena.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1934, 113ª da Independência e 46ª da República.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear o segundo oficial do Departamento de Estatística e Publicidade, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, Carlos Noronha Santos, para exercer o cargo de primeiro oficial da Diretoria de Estatística Geral, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1934, 113ª da Independência e 46ª da República.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve transferir, por conveniência do serviço, os segundos oficiais da Diretoria de Estatística Geral, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, Antônio Firmino de Carvalho e Silva, Alfeu da Costa Dória, Guilherme Augusto Ferreira Duque Estrada, para o Departamento de Estatística e Publicidade, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e deste para aquela o funcionário de igual categoria Sílvia Vieira Braga.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1934, 113ª da Independência e 46ª da República.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve transferir, por conveniência do serviço, os terceiros oficiais Sebastião Moreira Lopes, Jaime Lage Silva, Manuel Badú Martins e José Matos Ferreira da Diretoria de Estatística Geral, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para o Departamento de Estatística e Publicidade, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e dêste para aquela os funcionários de igual categoria Luíza Marinho de Azevedo e Isa Horta Chaves.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1934, 113ª da Independência e 46ª da República.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve transferir, por conveniência do serviço, às auxiliares de primeira classe Rachel Pinto Fernandes da Diretoria de Estatística Geral, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para o Departamento de Estatística e Publicidade, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e dêste para aquela Maria Dulce Nerf Cardoso.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1934, 113ª da Independência e 46ª da República.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear o segundo oficial do Departamento de Estatística e Publicidade, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, Alfredo Salgado Bitencourt, para exercer o cargo de primeiro oficial da Diretoria de Estatística Geral, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1934, 113ª da Independência e 46ª da República.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear o terceiro oficial do Departamento de Estatística e Publicidade, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, Carlos Dagoberto de Araújo Lima, para exercer o cargo de segundo oficial da Diretoria de Estatística Geral, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1934, 113ª da Independência e 46ª da República.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear o terceiro oficial do Departamento de Estatística e Publicidade, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, Maria de Castro Fernandes, para exercer o cargo de segundo oficial da Diretoria de Estatística Geral, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1934, 113ª da Independência e 46ª da República.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear o diretor da seção do extinto Departamento Nacional de Estatística, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, engenheiro civil João Carlos Vital, para exercer idêntico cargo na Diretoria de Estatística Geral, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1934, 113ª da Independência e 46ª da República.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Fazenda

Ministério da Fazenda — Em 14 de julho de 1934 — Circular n. 89 — Declaro aos inspetores das alfândegas e administradores das mesas de rendas, para seu conhecimento e devida execução, que, a partir da data da vigência da "Nova Tarifa das Alfândegas", mandada executar pelo decreto número 24.343, de 5 de junho pretérito, a tabela H da "Nova Consolidação das Leis das Alfândegas" será substituída pela seguinte:

TABELA H

MERCADORIAS QUE Podem Ser Despachadas Sobre Água OU DIRETAMENTE

Artigos:

Toda a classe.

Classe 1ª

Classe 2ª

10. Grana em bruto.
21. Cordoalha em peças.
22. Correias de pêlo, simples ou com outra matéria para máquinas.

Classe 3ª

36. Peles e couros em bruto com ou sem pêlo.
43. Baldes, caçambas, celhas e semelhantes, de couro cru, com ou sem alça, de qualquer matéria.
62. Correias ensebadas para ligação de martelos de teares, para máquinas e respectivos tentos.
68. Mangueiras com ou sem virolas de metal.

Classe 4ª

83. Adubos orgânicos naturais, tais como: guano, ossos calcinados em branco, resíduos de carne ou peixe pulverizados e semelhantes.
85. Banha de porco derretida ou preparada.
86. Carnes verdes ou frescas por frigorificação ou outro processo, e seca (xarque).
90. Cotonão, gordpure, vegetole e semelhantes e, bem assim, os preparados de sêbo em mistura com outras substâncias oleosas vegetais ou animais, destinados à alimentação pública como substitutos da banha de porco.
91. Crustáceos e moluscos frescos por frigorificação ou outro processo.
92. Degrás, ovinnon, graxa de ovo e semelhantes.
93. Espermacete em massa.
98. Leite fresco esterilizado, concentrado ou não, sem açúcar, e condensado ou concentrado, com açúcar.
99. Línguas, intestinos e outras vísceras, secos, salgados, em salmoura ou defumados.
100. Manteiga de leite.
101. Margarina e substâncias semelhantes, sucedâneas da manteiga de leite.
103. Óleos fixos líquidos.
104. Ovas frescas por frigorificação ou outro processo, em salmouras, salgadas e defumadas.
105. Ovos de aves domésticas, com casca, frescos por frigorificação ou outro processo.
106. Peixes frescos por frigorificação ou outro processo; bacalhau salgado-sêco, com espinhas; e quaisquer outros salgados-sêcos, e os salgados ou em salmoura.
107. Queijos.
108. Sangue fresco, sêco ou pulverizado.
109. Sêbo comum ou graxa; e prensado, branco, sem cheiro e sem gosto.
110. Toucinho fresco por frigorificação ou outro processo, defumado, salgado ou em salmoura.

Classe 5ª

112. Búzios, caurins, caramujos, conchas de madreparola e outras carapaças não classificadas, em bruto.
113. Cascos e unhas.
115. Escamas de peixe.
119. Ossos não classificados.
121. Pontas ou chifres.

Classe 6ª

168. Feltro frouxo para calafêto, isolamento, vedação e semelhantes, alcatroado, betumado ou não.
178. Trapos, ourelos, aparas e desperdícios de fios.

Classe — 8ª

225. Ameixas, cerejas, damascos, figos, maçãs, melões, morangos, pêcegas, pêras, uvas e semelhantes, frescos ou verdes.
226. Ananazes, abacaxis, bananas e laranjas, limões, e outras cítricas, frescos ou verdes.
227. Amendoas, avelãs, castanhas, côcos e nozes, com casca.
228. Amendoins com ou sem casca.
229. Frutas secas ou passadas, exceto côcos ralados.
230. Azeitonas em salmoura ou azeite.
232. Alpiste, painço e outros cereais, simples ou em mistura, para alimentação de passaros.
233. Arrôz com ou sem casca ou pilado.
234. Aveia, centêio e cevada.
235. Feijão e favas alimentícias.
236. Grão de bico e tremoços, inteiros ou partidos.
237. Milho.
238. Tomates frescos, salgados ou em salmoura.
239. Trigo em grão, descascado ou pilado.
240. Cereais, hortaliças e legumes, não classificados, frescos ou secos.
243. Dextrina granulada, em pó, pedaços ou solução (xarope de dextrina).
244. Farelos e restólhos.
245. Farinha de trigo.
247. Malte de cevada ou cevada torrefada.
249. Semolas e semolins de trigo.
250. Tapiocas.

Classe — 9ª

252. Alhos soltos, em molhos ou em pastas.
253. Arbustos, arvores e plantas vivas de qualquer espécie.
254. Aniz ou herva-dóce comum (frutos), cânhamo (sementes), cominho (sementes), corozó, jarina ou marfim vegetal (côco), kola (nozes), linhaça (sementes) e sementes para jardim, horta, prado, pomar e em geral para agricultura.
255. Batatas alimentícias.
256. Cacáu em grão.
258. Cascas e lenhos, de carvalho ou casca da América, péu Brasil, amarelo, campeche, fustete, sândalo, guaiaco, sassafraz, e de qualquer outra qualidade, próprios para curtume ou tinturaria.
259. Cebolas e cebolinhas soltas, em restecas ou em molhos.
263. Cravo da índia.
264. Favas exclusivamente forrageiras.
265. Feno, alfafa, palha de aveia e quaisquer outras foragens, verdes ou secas.
267. Fumo ou tabaco em folhas.
268. Louro (folhas).
269. Mate ou herva mate.
270. Pimenta asiática, branca ou negra, em grão.
271. Pimentos e pimentões frescos, secos ou salgados, inteiros ou partidos.
272. Raízes e bolbos para jardim, horta, prado, pomar e em geral para a agricultura.

Classe — 10ª

274. Açúcar bruto e queimado (caramelo) ou côr de açúcar e melado.
276. Bebidas alcoólicas em barris.
277. Bebidas fermentadas em barris.
278. Bôrra de azeite ou de vinho.
281. Clucoses.
282. Gomas, gomas, resinas, resinas e balsamos naturais: borracha ou goma elástica, de pinho, de Bourgo-gne e colofônia, negra (breu).
283. Licôres em barris.
286. Óleos fixos líquidos, de caroços de algodão ou de côco, de linhaça, de madeira da China, de palma e de oliveira ou azeite doce.
288. Sêbo vegetal ou da China.
290. Vinagre em barris.
291. Vinhos em barris.
292. Xaropes em barris.

Classe — 11ª

293. Cortiça em bruto ou simplesmente desbastada, em farelo, pó, serragem e raspas.
294. Madeira bruta, serrada, lavrada, folheada e beneficiada de outro modo.
298. Ancoretas, barricas, barris, pipas, quartolas e toneis, armados, com arcos de madeira ou ferro, inclusive suas peças componentes.
303 — Baldes, caçambas, celhas e tinas, com ou sem arcos de ferro.
319. Cadernais, moitões, polés, roldanas e outras obras de poleiro, de qualquer madeira, com carretilhas da mesma matéria ou de metal ordinário.
320. Caixas de madeira ordinária, simples, para encaixotamento em geral, armadas, desarmadas ou simplesmente cortadas, nas dimensões próprias.
324. Carteiras escolares, com ou sem preparos de ferro.
331. Cortiça em bóias ou rodela, para rédes de pescar e em placas lixadas; em cintos ou coletes salva-vidas; em discos ou em rôlhas perfuradas ou não, para garrafas ou frascos; em blocos, placas, tijolos e outras peças isolantes do calor, frio, humidade ou ruído, constituídos por fragmentos de cortiça ligados com betume ou outras matérias, e em bóias salva-vidas, constituídas de pedaços ou fragmentos de cortiça, cobertos de lona ou tecido semelhante.
341. Ladrilhos ou tacos.
368. Obras não classificadas para construção.

Classe 12ª

369. Cana da índia e outras e bambú.
370. Juncos ou rotim em bruto.
371. Vime.
372. Cipós.

Classe 13ª

395. Caiso (palha de côco) e plassava.
396. Esparto, manilha, pita, sizal ou agave e outras matérias semelhantes.
397. Palma.
398. Palha para vassouras e fins semelhantes, inclusive hastes de trigo e filamentos de raízes.
399. Zoetara marinha ou crina vegetal e qualquer outra própria para enchimento de colchões e almofadas.
409. Cordoalha de mais de três milímetros em peças.
413. Esteiras grosseiras.
415. Palhões e capas para garrafas.
417. Redes para pescaria, com ou sem acessórios de cortiça ou chumbo.

Classe 14ª

449. Cordoalha de mais de três milímetros em peças.
450. Correias para máquinas.
463. Mangueiras com ou sem bocal de metal.
472. Redes para pescaria com ou sem acessórios de cortiça ou chumbo.
481. Trapos, ourelos, aparas e desperdícios de fios.

Classe 15ª

484. Linho, juta, cânhamo e ramia, em bruto, preparados, restelados, assedados, em estirgas ou beneficiados de qualquer modo, tintos ou não.
485. Estopa alcatroada ou não.
502. Cordoalha de mais de três milímetros em peças.
503. Correias para máquinas.
513. Mangueiras com ou sem bocal de metal.
521. Redes para pescaria, com ou sem acessórios de cortiça ou chumbo.
524. Sacos de aniagem ou canhamago.
526. Aniagem ou canhamago liso ou entrancado.
529. Trapos, ourelos, aparas e desperdícios de fios.

Classe 16ª

549. Moeda papel ou bilhetes de banco.
556. Papel em aparas, fragmentos ou retalhos, para fins industriais; em filamentos para embalagem e usos semelhantes; em folhas, bobinas ou rolos, para impressão de jornais e revistas: pardo, escuro ou de côr natural, alcatroado ou betumado numa das faces ou em folhas justapostas com

algodão ou betume interiormente, e idem com inserção de fibras não tecidas.

557. Papelão em folhas.

562. Tubos impregnados ou embebidos de alcatrão, betume ou matérias semelhantes.

564. Sacos multifolhados, de papel Kraft, costurados, com orifícios e impressão adequada, para embalagem de frutas de exportação nacional.

Classe 17ª

565. Agata, azurita, jaspé, lapis-lazuli, malaquita e outras pedras de ornamentação, não classificadas, em bruto.

566. Águas minerais naturais ou artificiais.

567. Alabastro, mármore, porfiro e pedras semelhantes naturais ou artificiais, em bruto e almofarizes ou grais, banheiras, mictórios, pias, piscinas e semelhantes.

568. Ambar ou alambre amarelo, negro, pardo ou vermelho, natural ou artificial, em bruto.

569. Amianto ou asbestos, em bruto, em fribas, em pó, em pasta ou massa, e em obras, exceto vestuários e outros artefatos de tecido não especificados.

571. Ardósia ou lousa em bruto e em telhas.

572. Areias ou sílicas.

573. Argilas (silicatos hidratados de alumínio naturais), refratárias, cozidas ou chamote, e em obras, ditas de barro ou grés impermeável, exceto objetos de adorno ou de fantasia para cima de mesa, jardim, parede ou teto e obras não especificadas para o serviço de mesa e outros usos.

574. Asfalto ou betume natural ou artificial, exceto betume da Judéa.

577. Cal (óxido de cálcio).

579. Carvões minerais ou fosséis e produtos sólidos, semi-sólidos e líquidos, provenientes da sua destilação.

581. Cinzas, escórias e resíduos metálicos e metalíferos de qualquer espécie, não classificadas.

582. Cimentos, inclusive em ladrilhos.

584. Cromito (ferro cromado ou sídero cromo natural) em bruto e em tijolos ou peças para construção de estufas ou fornos.

587. Esmeril e corindon comum, naturais ou artificiais e semelhantes, tais como: alundun, carborundun, sillax, sillite, silindun e outros, em pedras, tijolos e rebolos.

589. Feldspato.

590. Gesso (gipsita, selenito ou sulfato hidratado de cálcio natural).

591. Giz ou greda (carbonato de cálcio natural, em bruto pedras ou pedaços e em pó fino).

592. Grafito ou plombagina natural ou artificial, exceto preparado para galvanoplastia e em obras.

595. Mica ou malácheta em bruto, blocos ou pedaços.

596. Minérios metálicos em bruto, tais como: alunita, argirosa, bauxita, blenda, braunita, calamina, cassiterita, cerita, cerusita, estanita, estebina, galena, hematita, magnetita, malaconita, ouroimento, pirita, realçar e outros não especificados.

598. Pedras d'ara ou sagrada, de granito ou de cantaria, em bruto e em obras, e grés de Thiviérs em bruto ou pedaços.

599. Petróleo ou nafta (óleo mineral, óleo de pedra natural) e produtos sólidos, semi-sólidos e líquidos, provenientes de sua destilação, exceto parafina em velas.

601. Quartzo ou cristal de rocha, em bruto, blocos ou pedaços.

602. Rochas alálticas ou betuminosas.

604. Silex ou pedra pederneira em bruto, em seixos rolados e paralelepípedos.

Classe 18ª

615. Azulejos ou ladrilhos e guarnições.

620. Isoladores para postes telefônicos, telegráficos ou de transmissão elétrica, com ou sem preparo de metal ordinário.

624. Telhas.

625. Banheiras, bidets, caixas de descarga, latrinas, lavatórios de parede ou de coluna, mictórios, pias e outros objetos sanitários.

629. Lã de vidro.

633. Azulejos e guarnições.

638. Garrafas, frascos e potes, de vidro ordinário, escuro, azulado, esverdeado e o denominado preto, branco ou de cor.

639. Garrações nus ou cobertos de palha ou vime.

640. Isoladores de vidro ordinário, branco, escuro, esverdeado ou azulado, para postes telefônicos ou telegráficos, com ou sem preparo de metal ordinário.

641. Ladrilhos.

642. Lâminas, exceto as pintadas representando figuras e as polidas.

646. Telhas de qualquer feitio, de vidro branco ou esverdeado.

Classe 19ª

648. Alumínio em pedaços servidos, fragmentos, limalha, obras inutilizadas, resíduos e retalhos.

649. Barras, lingotes, linguados e pães; lâminas ou placas, discos, fundos e tiras de mais de 15 milímetros de espessura e vergalhões e verguinhas de mais de 6 milímetros de diâmetro.

650. Lâminas ou placas, discos, fundos e tiras, de mais de 0,15 milímetros até 15 milímetros de espessura.

651. Vigas e cantoneiras de qualquer forma ou feitio.

663. Chapas onduladas ou corrugadas para portas, cobertura de casas, carros e vagões de estrada de ferro.

665. Fio, cabo ou cordoalha, nus ou cobertos.

674. Tubos de qualquer feitio, retos ou curvos.

675. Obras não classificadas para construção de armazéns, casas, galpões, torres, grandes depósitos ou tanques e postes telefônicos ou telegráficos.

676. Chumbo em pedaços servidos, fragmentos, limalha, resíduos, retalhos, tipos gastos e obras inutilizadas.

677. Barras, lingotes, linguados, pães e pasta; vergalhões e verguinhas de mais de 6 milímetros de diâmetro, mesmo em liga especial para tipos e mancais.

680. Lençol, lâminas ou placas.

685. Canos ou tubos, retos, curvos ou em espiral.

695. Estanho em pedaços servidos, fragmentos, limalha, obras inutilizadas, resíduos e retalhos.

696. Barras, lingotes, linguados e pães; vergalhões e verguinhas de mais de 6 milímetros de diâmetro.

697. Lâminas ou placas.

699. Solda com liga de chumbo e outros metais.

704. Canos e tubos, retos, curvos ou em espiral.

715. Zinco em pedaços servidos, fragmentos, limalha, obras inutilizadas, resíduos e retalhos.

716. Barras, lingotes e linguados; lâminas ou placas de mais de 6 milímetros de diâmetro.

725. Chapas simples, lisas, de mais de 0,15 milímetros até 2 milímetros de espessura, para calhas e semelhantes, e corrugadas ou onduladas, para cobertura de casas, carros e vagões de estrada de ferro.

732. Tubos ou canos, retos, curvos ou em espiral.

Classe 20ª

734. Cobre em pedaços servidos, fragmentos, limalha, obras inutilizadas, resíduos e retalhos.

735. Coado ou fundido; blocos, cubos, lingotes, linguados e pães.

736. Laminado ou martelado.

771. Fio (arame), cabo ou cordoalha, nus ou cobertos.

787. Sinos.

790. Tubos de qualquer feitio, retos, curvos ou em espiral.

792. Níquel em pedaços servidos, fragmentos, limalha, obras inutilizadas, resíduos e retalhos.

793. Blocos, cubos, lâminas; lingotes, vergalhões e verguinhas, de mais de 6 milímetros de diâmetro.

Classe 21ª

798. Ferro e aço fundido, guza ou ondulado, bruto, em blocos, linguados ou fragmentos; pedaços servidos (ferro velho) e obras inutilizadas.

799. Barras, cantoneiras, tês e semelhantes; discos, fundos, lâminas ou placas e tiras, de mais de 0,2 milímetros de espessura; vergalhões e verguinhas de mais de 6 milímetros de diâmetro.

800. Lâminas ou placas, discos, fundos e tiras até 0,5 milímetros de espessura.

801. Limalha grossa.

804. Solda em pó e em chapa, fio ou verguinha, com ou sem revestimento.

809. Ancoras, ancoretes e fateixas.

822. Cadernais, moitões, polés, roldanas, rodízios e semelhantes, com ou sem preparo de madeira.
829. Chapas corrugadas ou onduladas.
833. Correntes em peças, amarras e amarretas, e de ferro fundido de eixos desligáveis, com ou sem azas.
843. Fio (arame) farpado galvanizado, nú ou simples, cabo ou cordoalha, tela ou pano de arame em peças para construção em cimento armado, e em esteiras ou retalhos com acabamento para máquinas agrícolas.
845. Fogareiros, fogões, fornos, fornalhas, estufas e quaisquer de suas partes.
846. Folhas de fiandres em lâminas simples.
857. Torneiras, registros e válvulas, simples ou galvanizadas, de mais de 5 quilogramas.
858. Trilhos, dormentes ou travessas, giradores, grampos, parafusos, arruelas e porcas, pregos, agulhas, cruzamentos, cruzetas, desvios, panelinhas, talas de junção e outros acessórios de aço ou ferro.
859. Tubos de qualquer feitio, curvos ou retos, para água, caldeiras, eletricidade, esgotos, gaz e usos semelhantes.
861. Obras não classificadas para construção de armazéns, casas, cercas, embarcações, galpões, pontes, silos, torres ou treliças, grandes depósitos ou tanques e semelhantes, barris, botijões, cilindros ou tubos, latas, tambores e recipientes semelhantes para condução de mercadorias líquidas, semi-líquidas ou gazosas, simples, envernizados ou pintados.

Classe 22*

862. Ouro em mina, pó, barra, resíduos ou de qualquer outro modo em bruto ou em obras inutilizadas.
872. Moeda de ouro nacional ou estrangeira.
877. Platina em mina, pó, barra, resíduos ou de qualquer outro modo em bruto ou em obras inutilizadas.
883. Prata em mina, pó, barra, resíduos ou de qualquer outro modo em bruto ou em obras inutilizadas.
891. Moeda de prata nacional ou estrangeira.

Classe 23*

894. Antimônio ou regulado de antimônio em discos, lingotas ou pães, para uso industrial.
896. Argônio, hélio, néônio e outros gases raros semelhantes, comprimidos ou liquefeitos.
897. Azoto ou nitrogênio comprimido ou liquefeito.
901. Bromo.
906. Cloro, comprimido ou liquefeito.
909. Enxofre em barras, canudos, cilindros, pedaços ou fragmentos.
912. Hidrogênio comprimido ou liquefeito.
920. Oxigênio comprimido ou liquefeito.
923. Rádio e produtos radiferos.

Classe 24*

936. Adubos químicos minerais ou orgânicos, naturais ou artificiais, tais como: clorânida de cálcio, escórias Thomas, guanos artificiais, nitratos impuros de potássio e de sódio ou salitre do Chile, sulfonitrato de amônio, super-fosfato de cálcio mineral ou de ossos e outros, simples ou complexos, reconhecidos de aplicação na agricultura.
942. Carvões ativos, tais como: antioromos, carborafina, esbit, hidrafina, norit, purit, suchar e semelhantes.
944. Celuloide celite, celon, celose, pegamoide, sicoid e semelhantes, em blocos, massa, palhetas, pedaços ou placas irregulares e resíduos.
945. Celulose.
948. Colóides industriais, incolores ou coloridos, concentrados ou não.
949. Combustíveis artificiais, tais como: meta, primus e semelhantes.
951. Desincrustantes de caldeiras, sólidos ou líquidos, a base de extratos tanicos, de carbonatos, cloruretos e outros sais minerais.
952. Dissolventes e diluentes.
955. Esteres de celulose.
956. Extratos vegetais secos, moles ou líquidos para curtume.
960. Graças lubrificantes consistentes complexas.
962. Lâtes de qualquer cor.

963. Leveduras e fermentos industriais.
965. Lixívias bisulfíticas residuárias da fabricação da pasta de papel.
967. Misturas dissolventes e removedores de tintas, tais como: Reducer, Thiner, Taxite e semelhantes.
968. Óleos industriais: de acetona, fusel, resina, hidroge-nados ou endurecidos, oxidados e não classifi-cados.
969. Oropon, tripsolo, pergatol e semelhantes, para curtume de couros e peles.
972. Pixes vegetais.
974. Preparações, exceto a base de sais de ouro, platina ou prata, para a indústria cerâmica; para usos analí-ticos científicos e microscópicos, e químicas não classificadas.
977. Sabões, espólios, saponáceos e semelhantes.
981. Terras coloridas naturais ou artificiais, moídas, la-vadas ou calcinadas.
982. Tintas, exceto as para carimbo, aquarela, desenho ou pinturas finas, marcar roupa, especiais e não es-pecificadas.
984. Vernizes.

Classe 30*

- 1.577. Acumuladores elétricos e baterias de acumuladores ar-mados, de mais de 100 quilos.
- 1.583. Aparelhos gazogêneos não especificados.
- 1.652. Transformadores de mais de 50 quilos.

Classe 33*

Toda a classe, exceto tricicles a pedal para crianças e pneumáticos ou câmaras de ar, suas partes e per-tences.

Classe 34*

- 1.787. Alambiques, autoclaves, estufas, pasteurizadores e se-melhantes, para laboratórios ou fábricas.
- 1.790. Aparelhos de transmissão e qualquer de suas partes não classificadas, tais como: anéis, buchas, caixas para mancais, chavetas, colares, colunas para re-ceber as suspensões, eixos, luvas, mancais, polias e suspensões.
- 1.791. Aquecedores de água para caldeiras geradoras de vapor.
- 1.793. Bigornas, safras e respectivas matrizes, de mais de cinco quilos.
- 1.794. Bombas.
- 1.798. Caldeiras.
- 1.799. Cardas.
- 1.802. Compressores de ar.
- 1.805. Eletrolizadores.
- 1.806. Elevadores elétricos.
- 1.809. Escavadores de alcatruzes, dragas secas e semelhantes, movidas a vapor, eletricidade ou outra força.
- 1.817. Foles.
- 1.818. Forjas.
- 1.819. Fôrmas, passadeiras e cristalizadores para açúcar, gelo e semelhantes.
- 1.823. Grálhas mecânicas para caldeiras geradoras de vapor.
- 1.824. Guindastes.
- 1.825. Instrumentos e máquinas agrícolas.
- 1.831. Máquinas motrizes e operatrizes, exceto as para cala-cular e para contabilidade ou estatística; para car-tregar cartuchos; para escrever ou stenografar; para franquear correspondência; para impressão em cheques; para registrar pagamentos, passágens em veículos e semelhantes.
- 1.835. Moinhos fixos ou semi-fixos para uso de fábricas, mo-vidos a vapor, eletricidade ou outra força.
- 1.837. Para-raios.
- 1.841. Présos.
- 1.842. Pressas para embalar ou enfardar, aparar, assetinar e cortar papel, litografar, fabricar massas alimen-tícias, sabonetes e semelhantes, a vapor, eletri-ci-dade ou outra força.
- 1.843. Pulverizadores, enxofradores, insufladores e aparêlhos semelhantes, para destruição dos insetos da la-voura.
- 1.848. Serras movidas a vapor, eletricidade ou outro força.
- 1.852. Tornos.
- 1.853. Torreadores.
- 1.854. Traços para mineiros.
- 1.857. Ventiladores centrífugos ou helicoidais.

Classe 35°

- 1.860. Animais de qualquer espécie, empalhados, dissecados, mumificados, conservados em álcool ou por outro processo, para ensino, estudo ou próprios para gabinetes escolares e museus de história natural.
- 1.863. Correias para máquinas, mangueiras e tubos de mais de um quilograma por metro.
- 1.873. Esqueletos e ossos de animais pré-históricos.
- 1.876. Fôgos artificiais.
- 1.877. Gêio.
- 1.889. Palitos fosfóricos.
- 1.891. Pílulas fosfóricas ou bolinhas acendedoras de qualquer matéria.

1.897. Vistas, bambinêlas, bambolinhas, bastidores e outras peças de cenários, com ou sem armação.

Serão também despachados sobre água, salvo o caso de suspeita ou denúncia de fraude, os seguintes gêneros e objetos:

1º Os gêneros agressivos, corrosivos, explosivos, inflamáveis e oxidantes, quando não haja depósito próprio ao qual o respectivo dono ou consignatário queira recolhê-los, guardando-se a respeito desses gêneros os regulamentos policiais;

2º, as mercadorias livres de direitos pela tarifa;

3º, os volumes de grandes dimensões e peso, considerando-se como tais os que excederem de 2 1/2 metros cúbicos, ou pesarem mais de uma tonelada. — *Oswaldo Aranha*.

Tesouro Nacional

Diretoria do Expediente e do Pessoal

Requerimentos despachados

Pelo senhor ministro:

N. 31.234, de 1934 — Artur Rodrigues da Cruz Ribeiro, condutor-técnico da Administração do Domínio da União junto à Delegacia Fiscal em Pernambuco, pedindo seja mandada, por equidade, cancelar a dívida na importância de réis 4.761\$200, proveniente de vencimentos relativos a cargo servido interinamente e recebidos pelo requerente no período de 1932 a 1933, e cujo pagamento foi suspenso "ex-vi" do decreto número 23.053, de 8 de agosto desse ano. — Indeferido. Não é possível aplicar equidade contra texto "expresso" de lei. O próprio rigor intencional há de ser observado. "In fondo il diritto è un ordinamento per l'assistenza e la protezione della società è un meccanismo necessario, e le leggi della necessità apena fanno dimenticare il sentimento. Ferrara, Trattato di diritto civile Italiano, vol. 1, pag. 40".

— Pelo senhor diretor do Expediente e do Pessoal:

N. 16.415, de 1934 — D. Rosa Martins de Paula, mãe do ex-3º sargento do Exército, Valdomiro Martins de Paula, pedindo expedição de título de pensionista do montepio. — Satisfazer a exigência do parecer.

N. 22.327, de 1934 — D. Eunice Ramalho de Campos, irmã solteira do ex-3º sargento Helman Ramalho de Campos, pedindo expedição de títulos de pensionista. — Complete a requerente as exigências contidas no parecer do senhor sub-diretor, de 7 de novembro de 1932.

N. 22.663, de 1934 — D. Maria Barros Pereira, na qualidade de tutora dos filhos menores do ex-2º sargento do Exército, Antenor Peroba do Amaral, pedindo reversão de pensão de montepio. — Complete o selo do documento de fls. 4 e 5, apresente novas certidões do termo de tutela.

N. 27.979, de 1934 — D. Margarida de Souza Ribeiro, tutora dos filhos menores do ex-3º sargento do Exército, Manuel da Silva, pedindo expedição de títulos. — Faça a prova a que alude a informação.

N. 29.613, de 1934 — D. Amélia Arouca Bruno, viúva do capitão do Corpo de Bombeiros, Pedro Freire Bruno, pedindo expedição de título de pensão de meio soldo. — Satisfazer a exigência do parecer.

N. 32.643, de 1934 — D. Maria da Conceição Garcia, viúva do 3º sargento do Exército, José de Araújo, pedindo, por seu procurador, expedição de título de pensão. — Apresente procuração que autorize poderes para requerer.

N. 32.671, de 1934 — Processo referente à habilitação ao montepio e meio soldo de D. Ataliba Carneiro Mota e outras, filhas do ex-2º tenente da Armada, José dos Santos Carneiro. — Habilite-se, de conformidade com o decreto número 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

N. 14.443, de 1934 — D. Helena Maciel de Sá Pereira, filha do ex-capitão do Exército, José Carneiro Maciel da Silva, pedindo reversão de pensão. — Satisfazer a exigência do parecer.

N. 38.185, de 1934 — Processo relativo à aposentadoria do chefe de Seção da Secretaria de Estado da Guerra, Mário de Souto Galvão. — Expeça-se o título de inatividade com os vencimentos integrais de vinte e quatro contos de réis.

N. 14.597, de 1934 — D. Tomásia Miranda dos Santos, viúva do capitão, comissionado, do Corpo Auxiliar da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, pedindo expedição de título de pensão especial. — Habilite-se nos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, apresentando, também, certidão de óbito do "de cujus", visto não poder ser aceito o atestado de fôlhas.

N. 33.972, de 1934 — Processo relativo à disponibilidade do praticante-técnico da Estrada de Ferro Central do Brasil, José Alfredo Granadeiro Guimarães Júnior. — Fiquem fixados em um conto e oitocentos mil réis anuais os vencimentos decorrentes da disponibilidade concedida pelo decreto de fl. Seja presente à Diretoria da Despesa para o fim de inclusão em folha de pagamento.

N. 37.382, de 1934 — Processo relativo à aposentadoria do mestre de oficina do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro, Augusto Teles de Oliveira. — Expeça-se o título de inatividade com os vencimentos integrais de nove contos e seiscentos mil réis anuais. Seja presente ao Tribunal de Contas.

N. 34.974, de 1934 — Processo referente à aposentadoria do 1º escriturário da Inspetoria Federal de Navegação, Renato Dias Braga. — Expeça-se o título de inatividade com os vencimentos de quatro contos seiscentos e oitenta e oito mil réis, anuais. Seja presente ao Tribunal de Contas.

N. 36.736, de 1934 — Processo referente à aposentadoria do faroleiro de Albardão, Toribio Teixeira Porto. —

Seja presente à Diretoria da Despesa, afim de que se digne providenciar sobre a inclusão em folha de pagamento com os vencimentos de quatro contos duzentos e quarenta e sete mil réis, anuais, ficando o interessado obrigado a se habilitar em definitivo, no prazo de 90 dias, apresentando, para isso, nova certidão do seu tempo de serviço de acordo com a circular n. 6, de 26 de janeiro de 1894.

N. 26.072, de 1934 — Processo relativo à disponibilidade do auxiliar do Jardim Botânico, Francisco Moacir de Lima Costa. — Satisfazer a exigência.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de julho de 1934

Ao Sr. interventor federal no Estado de Alagoas:

N. 4 — Solicito providências no sentido de ser publicado no jornal oficial do Estado de Alagoas, o decreto número 24.233, de 12 de maio último, referente à Câmara de Reajustamento Econômico.

Idêntico aos Srs. interventores no Estado do Rio Grande do Norte, no Território do Acre.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 13 de julho de 1934

Ao Sr. diretor do Expediente do Pessoal:

N. 62 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu mandar recolher às repartições a que pertencem os agentes fiscais do imposto de consumo Perí Alves dos Santos, do Distrito Federal; Henrique da Rocha Bandeira, do interior de Alagoas nomeado para idêntico lugar no Rio Grande do Sul; João Modesto de Sousa, do interior de Mato Grosso, nomeado para idêntico lugar no Rio Grande do Sul, e Francisco Cavalheiro Leite, do interior do Maranhão nomeado para idêntico lugar em Pernambuco.

— Ao Sr. presidente da Associação Comercial de Porto Alegre:

N. 36 — Declarando, em resposta a um ofício da Associação Comercial de Porto Alegre, não ser da competência do Ministério da Fazenda a distribuição das quotas de importação e exportação a que se refere o Tratado de Comércio com o Uruguai, baixado com o decreto número 23.710, de 9 de janeiro deste ano.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO EXPEDIENTE
E DO PESSOAL

Dia 13 de julho de 1934

Ao Sr. diretor da Caixa de Amortização:

N. 58 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu que o auditor da Caixa de Amortização, Joaquim Augusto Cesar de Sousa Filho, ora servindo na Comissão Central de Compras, volte a ter exercício na repartição a que pertence.

Câmara de Reajustamento
Econômico

Gabinete da presidência

Expediente de 14 de julho de 1934

Foram recebidas três cartas e expedidas duas.

Secretaria

Foram expedidos oito registrados. Tiveram entrada dez declarações de crédito.

Contadoria Central da República

1934

BOLETIM DA RECEITA E DESPESA

Fornecido pela Contadoria Central da República

	Receita			Despesa		
	1933	1934		1933	1934	
	Arrecadação de abril a junho 1933	Estimativa para abril a junho 1934	Arrecadação de abril a junho 1934	Despesa de abril a junho 1933	Estimativa para abril a junho 1934	Despesa de abril a junho 1934
Capel...	551.444:742\$	521.557:700\$	553.890:400\$	604.566:687\$	588.744:000\$	298.210:900\$

Excesso da Receita sobre a Despesa — 255:679\$500.

Nota — A despesa do 1º trimestre de 1934 é muito pequena, por ser princípio de exercício.

As comparações foram feitas entre os trimestres de abril a junho de 1933 com igual período de 1934.

Boletim da Receita e Despesa fornecido
pela Contadoria Central da República

Receita	Arrecadação de abril a junho 1934
Renda dos impostos..	209.545:800\$000
Imposto de consumo	125.922:300\$300
Imposto sobre circulação	71.615:800\$000
Imposto sobre a renda	19.670:800\$000
Imposto sobre loterias	4.176:700\$000
Diversas rendas ..	4.195:200\$000
Rendas patrimoniais	3.091:800\$000
Rendas industriais...	40.414:700\$000
Renda extraordinária	57.929:100\$000
Renda a classificar..	17.328:200\$000

Total

Despesa de abril a junho 1934

Despesa	Despesa de abril a junho 1934
Fazenda	137.800:200\$000
Justiça	13.281:200\$000
Exterior	8.707:200\$000
Educação	9.590:000\$000
Trabalho	1.844:000\$000
Viagem	31.289:800\$000
Guerra	16.875:100\$000
Marinha	32.778:500\$000
Agricultura	2.990:100\$000
Agentes pagadores ..	43.055:800\$000

Total

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de julho de 1934

Processo n. 19.993, de 1934 da Companhia Marcenaria Auler, pedindo reconsideração do despacho exarado no processo n. 8.383, de 1933. — Mantenho o despacho anterior exarado em cumprimento a uma resolução do Sr. Chefe do Govêno Provisório.

Processo n. 16.447, de 1934 da Equitativa dos Estados Unidos do Brasil — Sociedade de Seguros de Vida, pedindo autorização para transigir com o funcionário público da União. — Indeferido, por falta de amparo legal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de julho de 1934

Processo n. 33.376, de 1934 — Offício n. 126, de 23 de maio de 1934, da Caixa de Amortização, sobre lavratura de novo termo de fiança e transferência de apólices para o nome do auditor da mesma caixa, Sr. Emílio Cascardo. — Proceda-se como propõe o parecer.

Despacho do Sr. diretor geral da Fazenda:

Duas são as operações requeridas pelo auditor Emílio Cascardo: transferência de 14 apólices nominativas para o seu nome; e lavratura de novo termo de fiança com as mesmas apólices e mais 6 de sua propriedade.

Aquelas apólices pertenciam a José Lopes de Oliveira Lirio e sua mulher D. Ana Lima de Oliveira Lirio, que as caucionaram no Tesouro para garantia do exercício do auditor requerente, e foram a estes cedidas em transação definitiva por José Lopes sem outorga de sua mulher, cujo nome figura no termo de caução. Junte pois o interessado a outorga de D. Ana, depois do que seja este processo encaminhado à Caixa de Amortização para as averbações necessárias; devendo em seguida o requerente apresentar em separado o seu pedido de lavratura de novo termo de fiança, instruindo-o com o conhecimento da caução em aprego.

Processo n. 43.225, de 1934, de Edmundo Peres da Costa, pedindo certidão, se o ex-oficial de Justiça, Antônio da Silva, falecido, descontava para o Montepio de Funcionários Cíveis ou outra instituição. — Prove a qualidade em que requer.

Dia 13

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 118 — Remetendo o processo número 38.528, de 1934, referente à transferência de pagamento para essa delegacia, solicitada pela pensionista dona Hortência Ferraz de Carvalho e Silva.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 195 — Remetendo o processo número 30.139, de 1934, referente ao pagamento de vencimentos em trânsito a que tem direito Oto Magalhães.

— Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 286 — Comunicando haver desligado do serviço, nesta data, o ajudante das capatazias, extinto, dessa alfandega, Artur Belo de Amorim.

— Sr. diretor geral da Contabilidade do Ministério da Justiça:

N. 240 — Remetendo o processo número 39.151, de 1934, referente à folha de pagamento de que trata o aviso n. 1.131, de 19 de julho de 1934 desse ministério.

— Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 280 — Remetendo o processo número 38.630, de 1934, concernente a despesa realizadas por essa comissão nos meses de janeiro a março deste ano, à conta do Ministério da Justiça.

N. 281 — Idem, n. 30.682, de 1934, concernentes a despesas realizadas por essa comissão no mês de dezembro último à conta do Ministério da Educação.

N. 282 — Idem, n. 27.150, de 1934, concernente a despesa realizadas por essa comissão, no mês de maio findo, à conta do Ministério da Educação.

N. 283 — Idem, n. 27.443, de 1934, concernente a despesa realizadas por essa comissão no mês de novembro de 1933, à conta do Ministério da Educação.

N. 284 — Idem, n. 34.946, de 1934, com documentos, comprobatorios das despesas pagas por essa comissão no ano findo.

— Ao Sr. contador geral da República:

N. 285 — Comunicando haver, nesta data, desligado dos serviços desta Diretoria, o guarda-livros dessa repartição, Luciano Toscano de Brito.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 37 — Concedendo o crédito de 64\$500, para pagamento à dona Maria da Glória Vieira de Brito.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 70 — Concedendo o crédito de 300\$000 para pagamento a José Rufino de Alcântara.

N. 71 — Idem, de 400\$000 à Antônio Bruno de Almeida Braga.

N. 72 — Idem, de 400\$000 a Pedro Queiroz Pierre.

N. 73 — Idem, de 210\$000 a José Ramos de Queiroz.

N. 74 — Idem, de 360\$000 a Rufino Siqueira Neto.

N. 75 — Idem, de 360\$000 a Clinto Sales Gonzaga.

N. 76 — Idem, de 300\$000 a dona Evangelina Acioli.

N. 77 — Idem, de 300\$000 a dona Tezeta de Paula Moreira.

N. 78 — Idem, de 300\$000 a Raimundo Forte.

N. 79 — Idem, de 300\$000 a Paulo Monteiro da Silva.

N. 80 — Idem, de 300\$000 a dona Edite Guanabara.

N. 81 — Idem, de 200\$000 a Manuel Bandeira.

N. 83 — Idem, de 240\$000 a Raimundo Francisco Maia.

N. 84 — Idem, de 300\$000 a Júlio Franklin da Silva.

N. 85 — Idem, de 360\$000 a João Saboia.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 193 — Concedendo o crédito de 100\$000, para pagamento a dona Maria de Aguiar Cominato.

N. 194 — Idem, de 2:228\$200, à firma Felipe Calarge & Irmãos.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 56 — Concedendo o crédito de réis 160\$000, para pagamento a dona Zulmira Antônia Campos.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catarina:

N. 40 — Concedendo o crédito de réis 500\$000, para pagamento a Antônio Cirilo Dutra.

N. 41 — Idem, de 375\$000 a Aderbal Alegria.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 278 — Concedendo o crédito de 532\$100, para atender à restituição que compete à Sociedade de Vacina Friedmann Ltda.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 279 — Concedendo o crédito de 26\$500, para atender à restituição que cabe a dona Amélia Rosa Ferreira.

Dia 14

Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 25 — Autorizando o cancelamento das dívidas prescritas indicadas na relação de que tratam os officios ns. 944, de julho de 1933, e 33, de março último.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 30 — Declarando estar em vigor, para a Caixa Econômica anexa à essa delegacia, a tabela de que trata o decreto n. 18.759, de 22 de maio de 1929.

— Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba:

N. 50 — Remetendo o processo número 87.243, de 1933, de João Casado de Almeida Nobre.

N. 51 — Recomendando providências no sentido de ser respondida a ordem n. 7, de 10 de março último, da extinta Diretoria de Contabilidade.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 73 — Idem, idem, n. 23, de 28 de abril último.

N. 59 — Remetendo o processo número 39.195, de 1934, da Navegação Mineira do S. Francisco.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 60 — Remetendo o officio da Diretoria do Expediente do Ministério da Agricultura n. 593, de 27 de março de 1934, fixado sob n. 21.413, de 1934.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 119 — Remetendo o título da pensionista Addy Jobim Gaspary.

N. 120 — Recomendando informações si existe o depósito de 100\$, e si há inconveniente em ser entregue ao escriturário da Alfândega do Rio de Janeiro, Eugênio Monteiro. (Processo n. 38.593, de 1934).

N. 122 — Remetendo a guia n. 143, de 21 de junho último, a favor de Pedro Vitor da Gama.

— Ao Sr. delegado fiscal em Londres:

N. 35 — Solicitando providências no sentido de ser descontada a importância de 129\$, ao 1º secretário de legação, Carlos Maximiliano de Figueiredo.

— Ao Sr. diretor-secretário do Tribunal de Contas:

N. 60 — Solicitando informação si o empenho n. 66, referên e à folha de pagamento do Departamento Nacional do Povoamento Alfredo Leite da Silva, já foi registrado.

N. 62 — Idem, si o empenho n. 42, de 27 de junho findo, referên e às folhas de pagamento do Departamento Nacional de Saúde Pública, já foi registrado.

N. 63 — Remetendo o processo número 37.720, de 1934, relativo a adiantamen os feitos a Ricardo Sampaio de Brito e Astolfo Luca.

N. 64 — Solicitando informação si o empenho n. 42, de 23 de junho último, referên e à subvenção do 1º trimestre à Cruz Vermelha Brasileira já foi registrado.

N. 65 — Idem, idem si o empenho n. 6, de 29 do mês findo, referên e à folha de pagamento de gratificações dos funcionários do Ministério da Justiça, já foi registrado.

N. 65 — Idem, si o empenho n. 3, de 25 do mês findo, referên e à folha de pagamento do pessoal da Escola Nacional de Artes e Offícios Wenceslau Braz.

N. 67 — Idem idem, si o empenho número 4, referên e ao pagamento à Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas, já foi registrado.

N. 68 — Idem, idem, si o empenho n. 67, referên e à folha de pagamento de Osvaldo Pereira Muniz, já foi registrado.

N. 69 — Idem, idem, si o empenho n. 11, de 7 do mês findo, referên e ao pagamento de 336\$, à "Revista Fiscal e de Legislação de Fazenda", já foi registrado.

N. 70 — Idem, idem, si o empenho n. 14, referên e ao pagamento de 800\$, a Mário de Menezes Castro, já foi registrado.

N. 71 — Idem idem, si o empenho n. 9, de 23 de maio último, referên e ao pagamento de 9:941\$, à The Royyal Mail Steam Packet Co., já foi registrado.

N. 72 — Idem, idem, si os empenhos ns. 10 e 95, referên e às folhas de pagamento e de gratificações a funcionários do Ministério da Educação, dos meses de abril e maio últimos, já foram registrados.

N. 73 — Solicitando a devolução do processo n. 67.219, de 1927, de Dona Iolanda Magessi.

N. 75 — Remetendo o processo número 7.998, de 1934, de Luiz Cândido de Figueiredo.

— Sr. diretor geral da Fazenda do Ministério da Marinha:

N. 242 — Comunicando, que nesta data, foi feita a distribuição de réis 28:000\$, à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

— Sr. diretor da Expediente e Contabilidade do Ministério da Agricultura:

N. 243 — Comunicando que o Tribunal de Contas registou o crédito de 9:200\$, de que trata o aviso desse ministério n. 195, de 31 de outubro de 1933.

N. 244 — Remetendo o aviso número 1.647, de 28-6-934 desse ministério fichado sob n. 41.296, de 1934, referente à anulação e transferência à Lagadoria desta repartição da importância de 8:580\$000.

— Sr. diretor da Contabilidade do Ministério da Viação:

N. 253 — Remetendo o processo número 43.505, de 1934, referente ao pagamento de 128:163\$317, a Nelson Paulo de Almeida.

— Sr. diretor presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 253 — Remetendo a 1ª via do empenho n. 286, de 2 deste mês, à conta do Ministério da Fazenda.

N. 254 — Idem, 1ª via do empenho n. 333, de 7 deste mês.

N. 255 — Idem, 1ª via do empenho n. 285, de 2 deste mês.

— Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 287 — Remetendo o officio dessa repartição n. 4.756, de 7 de junho findo, fichado sob n. 36.874, de 1934.

— Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 288 — Remetendo o processo número 44.232, de 1934, concernente à distribuição do crédito de 30:000\$ a essa comisso.

N. 289 — Remetendo o processo número 36.788, de 1934, relativo a despesas pagas por essa comisso à conta dos ministérios da Agricultura, Trabalho e Relações Exteriores.

— Sr. diretor da Caixa de Amortização:

N. 290 — Remetendo o processo número 28.720, de 1933, concernente ao extravio de uma apólice da Companhia de Seguros "Indenizadora".

N. 291 Remetendo os processos fichados sob ns. 86.136, 86.137 e 86.484, de 1933, conforme vosso pedido feito em officio n. 146, de 9-4-934.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 50 — Concedendo o crédito de 600:000\$, ao Governo desse Estado,

para aquisição de materiais à Estrada de Ferro Bragança.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 85 — Concedendo o crédito de 1.600\$, para pagamento a Jessé de Moura Freire.

— Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 24 — Remetendo título e concedendo os créditos de 3:445\$800 e réis 1.671\$, ao inativo Horácio Manuel Machado.

N. 25 — Idem, Idem, título e concedendo os créditos de 4:396\$700 e réis 1.960\$, ao inativo Manuel Paulino Morgado Rios.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 69 — Concedendo o crédito de 1.708\$, a Ismael Borges de Macedo.

Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 58 — Concedendo o crédito de 3.468\$, a Santa Casa de Misericórdia de Luiz de Fôra.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 121 — Remetendo título e concedendo os créditos de 2:030\$700 e réis 17:113\$300, ao inativo Carlos Alberto de Barros e Silva.

N. 123 — Concedendo os créditos de 10:000\$, 15:000\$ e 3:000\$, à conta da verba 6ª Diretoria de Aeronautica — Material do orçamento vigente do Ministério da Marinha.

— Sr. diretor geral de Fazenda do Ministério da Marinha:

N. 244 — Remetendo título e concedendo o crédito de 3:488\$800, para o inativo Genésio Paulino Xavier.

N. 252 — Remetendo título e concedendo o crédito de 1:590\$, para pagamento ao inativo Rufino Cândido de Lima Júnior.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de julho de 1934

Autos de infração:

N. 1.709, de 1932, contra Satiro & Monteiro e outros. — Pago o imposto devido, autorizo a entrega da mercadoria, mediante termo, resguardadas as cautelas fiscais.

Requerimentos:

N. 28.889 — Braz Paes de Aguiar. — Em face da informação e parecer, indeferido.

N. 27.626 — Dr. Deolindo Couto. — Proceda-se à inscrição, nos termos do parecer. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), mínimo da lei.

N. 2.070 — Manuel Luiz Ruch. — Proceda-se nos termos do parecer e informação da 2ª sub-diretoria.

N. 9.497 — Alzira Braga Soares. — Em face da informação e parecer, indefiro o pedido de fls. 2. Restitua-se o processo à Procuradoria da República, informando que a dívida proveniente do consumo d'água para construção é procedente.

N. 29.904 — Salim Miguel. — Altere-se a classificação do lançamento para fazenda, na forma do parecer da 2ª sub-diretoria, de 5 do corrente.

N. 18.820 — Lagos & Aniba. — Proceda-se na forma do parecer e informação da 2ª sub-diretoria.

N. 7.300 — Jose Piquet. — Arquivar-se.

N. 14.280 — Alfredo Cardoso de Melo. — Nada ha que deferir por ser o princípio de equidade privativa da instância superior. Dirija-se, querendo, ao Sr. ministro da Fazenda.

N. 17.128 — Marno Michele. — Proceda-se à inscrição, nos termos do parecer. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), mínimo da lei.

N. 15.823 — Afonso Gomes da Silveira. — Em face do parecer e informação, indeferido.

N. 16.766 — Pinheiro & Salvador. — Faça-se a transferência "ex-officio" para Pinheiro & Salvador. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), mínimo da lei.

N. 16.265 — Manuel Augusto Carneiro das Neves. — De inteiro acordo com a informação, indeferido.

N. 6.395 — L. Dias & Comp. — Deferido, nos termos do art. 200 do decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922.

N. 13.962 — J. P. de Figueiredo. — Em face da informação e parecer de 26 de junho findo, indeferido.

N. 8.142 — João Dias Palricas. — Inscreva-se a coleta de fls. 2 com o valor locativo de 2:400\$ anuais, nos termos da informação de fls. 3. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), mínimo da lei. Oficie-se à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, solicitando promover a cobrança pela rua Cerqueira Daltro n. 128, das certidões ns. 44.862 e 20.584, de 1932, extraída pela estrada do Sapé ns. 205-207.

N. 13.081 — Haldéa Ribeiro Salgado. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 13.628 — José Dias & Costa. — Idem.

N. 14.536 — Toddy Brasil S. A. — Idem.

N. 15.074 — Vasconcelos Couto & Comp. — Nos termos do parecer e informação e atendendo, ainda, que o imposto de consumo é pago pelo consumidor, conforme doutrina mansa e pacífica do Tesouro, indeferido.

N. 3.903 — Olival & Lucas. — Autorizo a 3ª sub-diretoria a autenticar os novos livros do requerente, apurando o agente fiscal informante a importância do imposto devido, de modo a ficar acatado o interesse do fisco, na forma do regulamento.

Processos:

N. 30.713, de 1933, consulta de Francisco Dias de Oliveira — A mercadoria cujas amostras acompanham a presente consulta (molduras com espelhos e imagens de culto religioso) não está incluída no § 33 do art. 3º do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, escapando assim, à incidência do imposto de 3 % sobre o valor das vendas, por isso que o citado dispositivo só se refere aos quadros e pinturas a óleo ou aquarelas e a espelhos de fantasia.

Submeta esta decisão à consideração superior.

N. 4.376, de 1934, consulta de Rocha Possas & Comp. — Consulta a firma Rocha Possas & Comp. se: recebendo do interior do país engradados (volumes fechados para exportação) contendo latas de manteiga de 5 a 10 quilogramas, e marcando esses engradados na forma do art. 111, § 13, letra — a —, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, satisfaz as exigências da lei.

Nos termos do dispositivo invocado pela consulente, os volumes de mais de quatro quilos, contendo manteiga para ser acondicionada em volumes menores, devem trazer gravados ou marcados em caracteres bem visíveis, a tinta indelevel, pelos respectivos fabricantes, o número de volumes (latas) e o peso, sendo seguida a numeração, porquanto o volume a que se refere o regulamento, é alata e não o "engradado" contendo mais de uma dessas unidades.

N. 1.775, de 1932, contra o Sanatório Botafogo S. A. e Dr. Raul Zalona Barbosa Teixeira — Em 14 de novembro de 1932, os atuantes, examinando os livros da escrita fiscal do Sanatório Botafogo S. A., à rua Alvaro Ramos n. 177, constatarem que o referido sanatório, no período de 31 de julho a 14 de dezembro de 1932, havia fabricado e vendido ao seu depositário exclusivo Dr. Raul Barbosa Teixeira, 12.224 vidros de preparado farmacêutico denominado "Provita", selando-os à razão de \$300 a unidade ao invés de 18, porquanto o aludido produto era vendido ao dito depositário à razão de 6\$400 o vidro e revendido a 12\$, tendo deixado de pagar imposto na importância de 9:254\$700.

Lavrado o auto de fls. 12 naquela mesma data, o Sanatório Botafogo S. A. apresentou defesa no prazo regulamentar, alegando que, em 16 de novembro de 1932, tendo dúvidas sobre a selagem do referido produto, apresentou a essa Recebedoria a petição protocolada sob o número 25.748, solicitando a designação de um agente fiscal para proceder a uma verificação, prontificando-se a efetuar o pagamento do que fosse devido. Que essa petição foi distribuída ao fiscal Albino Maranhão que, em 13 de dezembro de 1932, lavrou no seu livro de produção e consumo, o seguinte termo:

"Termo de exame — Nesta data iniciei o exame da escrita fiscal da firma Sanatório Botafogo S. A., afim de verificar a quantidade do produto denominado "Provita", a que se refere a consulta n. 25.748, de 10 de novembro de 1932. Em 13 de dezembro de 1932. — Albino Maranhão, fiscal."

Informando, um dos atuantes declare que, de fato, a petição referida na defesa da atuada foi apresentada em 16 de novembro de 1932, antes da lavratura do auto, o que era por ele ignorado, opinando, no final de sua informação pela improcedência.

Efetivamente, o Sanatório Botafogo S. A. em 16 de novembro apresentou a petição protocolada sob o n. 25.478, solicitando fosse verificado por um fiscal se o imposto de \$300 por ele pago estava de acordo com a lei, prontificando-se a recolher a diferença porventura encontrada.

O fiscal Albino Maranhão, então servindo na fábrica do atuado, constata uma diferença de 9:254\$700, em 13 de

dezembro de 1932, um dia antes da lavratura do auto de fls. 12, tendo o processo n. 25.748 corrido os trâmites legais, recebendo o despacho desta diretoria de 23 de março de 1933 que determinou o recolhimento da importância acima referida no prazo de oito dias. Dêsse despacho teve ciência o autuado em abril seguinte e, em 27 dêsse mesmo mez recolheu a dita importância acrescida do adicional de 10 %, no total de 10:180\$170 pela guia n. 3.139, como tudo se verifica no mencionado processo que se acha junto por linha ao presente.

Em tais condições, tendo o autuado solicitado espontaneamente a esta Recebedoria para efetuar o pagamento da diferença de imposto sobre os seus produtos, como fica constatado do termo de início de exame lavrado no seu livro fiscal de 13 de dezembro de 1932, a lavratura do auto em 14 dêsse mesmo mez e em virtude de novo exame no próprio livro, não se justifica.

Assim, pois, julgo insubsistente o auto de fls. 12 e recorro para a superior instância.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 14 de julho de 1934

Requerimentos despachados:

N. 27.962 — Antônio Tavares da Silva. — Faça-se a transferência ex-offício, de acordo com a informação retro. Imponho ao requerente a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 17.395 — João Lourenço de Oliveira. — Certifique-se.

N. 17.627 — Carlos Seabra. — Imponho ao sinatário da declaração junta, a multa de 10\$000, mínimo da lei.

N. 30.659 — Sociedade Knowles Foster. — Dê-se a baixa, de acordo com a informação.

N. 16.159 — Cira Albuquerque Correia. — Idem.

N. 1.559 — Cooperativa Geral do Brasil. — A vista da informação, com a qual concordou o senhor sub-diretor, arquivar-se o presente processo e bem assim os anexos.

N. 26.505 — José Gouveia. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, de acordo com a informação, sob o valor locativo indicado. Valor locativo de 1:440\$000, como está na informação.

N. 27.843 — Cunha & Gomes Ltda. — A firma requerente persiste em não cumprir o despacho mandando registrar o contrato social, no Registro de Títulos e Documentos. Atendendo a conveniência do serviço público, faça-se a transferência e imponho à firma Cunha & Gomes Ltda. a multa de 200\$000, máximo da lei.

N. 11.373 — Maria de Lourdes Guapiassu. — Arquive-se, à vista da informação.

N. 16.080 — Eskenazi & Rosa. — Dê-se a baixa de acordo com a informação.

N. 17.127 — J. S. Ribas. — Intime-se pessoalmente J. S. Ribas a, no prazo de oito dias, alegar o que entender a bem de seus direitos.

N. 25.876 — José Cipriano de Oliveira. — Faça-se a transferência ex-offício, de acordo com a informação. Imponho ao coletando José Cipriano de Oliveira, a multa de 100\$000, mínimo da lei.

N. 17.668 — Luiz Ribeiro. — Idem.

Conselho de Contribuintes

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 6 DE JULHO DE 1934

Realizou-se no dia 6 de julho de 1934, às 13 horas e 45 minutos, a 140ª sessão ordinária do Conselho de Contribuintes.

Compareceram os Srs. Maiaquias dos Santos, presidente; José L. Salgado Scarpa, vice-presidente; Alberto Fernandes Marques, Francisco Eduardo Magalhães, João Augusto Alves, Oton de Melo, Oto de Andrade Gil, Tobias Cândido Rios Filho, Vicente de Paulo Galliez e Xisto Vieira Filho, membros do conselho; o Sr. Francisco Sá Filho, representante da Fazenda Pública e o Sr. Orlando Batista Britencourt, secretário; faltou o Sr. Pericles de Sousa Manso.

Aberta a sessão, foram lidas as atas das sessões extraordinárias realizadas nos dias 30 do mês próximo findo, 2 e 4 do corrente, as quais foram aprovadas.

No expediente foi lido o ofício da Diretoria das Rendas Internas n. 239, de 5 do corrente, comunicando que o senhor ministro tomou conhecimento do recurso interposto pelo senhor representante da Fazenda Pública, do acórdão n. 3.316, relativo ao recurso de João Issa & Comp. Ltda. e The Royal Bank of Canada, de decisão da Recebedoria do Distrito Federal sobre regulamento do imposto do selo para:

1) julgar insubsistente o acórdão na parte relativa à firma João Issa & Comp., porquê, reconhecendo o Conselho de Contribuintes que o recurso pela mesma interposto incorrera em perempção, dele não podia tomar conhecimento;

2) em face do resolvido no processo n. 84.468 de 1933, excluir da incidência do imposto os "avisos" anteriores a 1927 e, em consequência, exigir apenas o asselamento de 173 dos "avisos" apreendidos, modificada assim a multa imposta ao The Royal Bank of Canada, para réis 9.000\$000.

3) de acordo com os incisos 3º e 4º, art. 1º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, conceder o perdão de 50 % dessa multa e a dispensa da revalidação a que estariam sujeitos aqueles documentos.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 2.207 — The City of Santos Improvements C.º — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. Xisto Vieira Filho. — Tomou-se conhecimento para mandar classificar no art. 1.002 da Tarifa, sujeita à taxa de \$200 por quilo, unanimemente.

N. 2.163 — Companhia Sousa Cruz — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio de Janeiro. — Relator, o senhor

Xisto Vieira Filho. — Tomou-se conhecimento para mandar classificar no artigo 612 da Tarifa, sujeita a taxa de \$500 por quilo, unanimemente.

N. 2.218 — The Riograndense Light and Power Syndicate Ltd. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Pelotas — Relator, o Sr. Xisto Vieira Filho. — Deixou-se de tomar conhecimento por ter sido interposto com preterição de formalidade, unanimemente.

N. 2.229 — Anglo Mexican Petroleum C.º Ltd. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Recife — Relator, o senhor Xisto Vieira Filho. — Deixou-se de tomar conhecimento por ter sido interposto com preterição de formalidade, unanimemente.

N. 2.262 — João Meyer — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, o senhor Xisto Vieira Filho. — Tomou-se conhecimento para mandar classificar no art. 701 da Tarifa, sujeita a taxa de 1\$600 por quilo, unanimemente.

N. 2.339 — Valdemar Meesch & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o senhor Oton de Melo. — Tomou-se conhecimento para considerar relevada a multa em face do art. 4º do decreto número 21.459, de 1-6-32, unanimemente.

N. 3.832 — Aços Roechling Buderus do Brasil Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, o senhor João Alves. — Converteu-se o julgamento em diligência, afim de ser solicitada a amostra, unanimemente.

N. 4.735 — David Jafet — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em S. Paulo — Relator, o Sr. Oto Gil. — Convertem-se o julgamento em diligência, unanimemente. O Sr. Vicente Galliez votou com restrições.

Recurso com vista:

N. 4.581 — Ao Sr. Oton de Melo.

NOTA — Os Srs. Salgado Scarpa e F. Eduardo Magalhães compareceram depois do julgamento do recurso n. 2.207, e o Sr. Vicente Galliez depois do de número 2.163.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 14 de julho de 1934

N. 8.636/34 — Manuel Lopes Leite de Araújo. — Mantenho o lançamento, em face dos arts. 40 letra e e 98 do regulamento.

N. 13.268/33 — João Dale. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 11.229/33 — Juvencio C. de Menezes. — A vista do que alega o reclamante e deante do que foi resolvido em caso idêntico, de adjunto de corretor João Dale, resolvo atender ao pedido e mandar cancelar o lançamento, uma vez que o interessado não tem a qualidade de comerciante em nome individual. Na forma da lei, recorro deste despacho para o 1º Conselho de Contribuintes.

Ministério da Marinha

Ao Sr. ministro da Viação:

N. 1.986 — Declara que este Ministério não vê inconveniente em ser ampliada a área a ser conquistada ao mar para efeitos do futuro aeroporto visto que tal ampliação vem concorrer para diminuir as despesas que, oportunamente, acarretarão a ligação do continente com a ilha de Villegaignon.

— Ao Sr. ministro da Justiça:

N. 1.963 — Encaminha papéis, em que Antônio João da Luz, taifeiro, natural da ilha de Santo Antão de Cabo Verde, pede ser naturalizado cidadão brasileiro.

— Ao diretor geral de Saúde:

N. 2.007 — Aprova mandar executar as instruções para o Serviço Clínico Odontológico da Armada.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.994 — Solicita o pagamento de 5:482\$000, ao sub-oficial reformado, Joaquin da Costa Nunes.

— Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 1.985 — Em resposta ao aviso n. 103, de 4-7-34, pedindo esclarecimentos sobre o fato de haver solicitado exclusão do Exército o aspirante a oficial da arma de infantaria da segunda classe da reserva de primeira linha, Renato César Cavalcanti Lemos, por ser diplomado pelo Curso Superior de Navegação Aérea da Aviação Naval, que o referido aspirante frequentou satisfatoriamente aquele Curso e foi convocado, nos termos do decreto n. 24.881, de 29 de setembro de 1932, para o serviço ativo, por seis anos, como segundo tenente da Reserva Naval Aérea.

N. 1.990 — Informa que nada tem a opor ao aforamento de um terreno de marinha, situado no largo 13 de Maio, no município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, pretendido por Francisco Reis da Silva.

N. 1.991 — Informa que nada tem a opor ao aforamento de um terreno de marinha, situado em Biguaçu, município do mesmo nome, no Estado de Santa Catarina, pretendido por Alfredo Silva.

N. 1.992 — Informa que nada tem a opor ao aforamento de três terrenos de Marinha, situados no largo 13 de Maio, município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, e solicitados por José Aureliano de Assis, Oscar Martinho Sohn e Agostinho Hermes da Rocha.

— Ao Sr. presidente da Câmara do Reajustamento Econômico:

N. 1.993 — Agradece a comunicação de posse do cargo de presidente da Câmara do Reajustamento Econômico.

— Ao diretor geral do Pessoal:

N. 2004 — Dispensa o capitão tenente "QM" Haroldo Rosiere, das funções de instrutor de Prática da Língua Francesa do Departamento Complementar do Ensino da Escola Naval.

N. 2.001 — Dispensa o sub-oficial escrevente José Antônio de Melo Galvão, das funções de secretário da Capitania dos Portos do Estado da Bahia, que exerce interinamente.

N. 1.987 — Designa o capitão de mar e guerra aviador naval, Antônio Augusto Schorch para, em comissão, visitar a Itália e conhecer a indústria aeronáutica no referido país.

N. 1.988 — Designa o capitão de corveta aviador naval Ari de Albuquerque Lima para estudar nos Estados Unidos da América do Norte, a organização dos serviços de Aviação Naval.

N. 2.002 — Designa os oficiais abaixo mencionados, para as seguintes comissões:

Capitão de fragata, farmacêutico, Dr. João da Silva Pereira, para servir na Diretoria de Saúde;

Capitão de corveta, farmacêutico, Henrique Meireles Gaspari, para exercer as funções de encarregado da farmácia do Hospital Central da Marinha; e o

Capitão tenente "QM" Sebastião Pinto da Fonseca, para exercer as funções de instrutor da parte prática de máquinas, caldeiras, auxiliares e eletricidade do Curso de Aperfeiçoamento para oficiais da Armada, sem prejuízo de suas atuais funções a bordo do encouraçado Minas Gerais.

N. 1.999 — Designa o capitão-tenente — QM — da Reserva de primeira classe, Francisco Lucas Gomes Paulino para servir, em comissão, como perito da Capitania dos Portos do Estado de Mato Grosso.

N. 2.000 — Torna sem efeito a designação feita pelo aviso n. 1.638, de 16-6-34 do capitão de fragata, farmacêutico, Dr. João da Silva Pereira, para servir como encarregado da Farmácia do Hospital Central da Marinha.

Ao Sr. juiz auditor da Primeira Auditoria da Marinha — (Primeira Circunscrição Judiciária Militar):

N. 2.003 — Pede providências para que sejam dispensados dos trabalhos do Conselho de Justiça Militar, para que

foram sorteados, o capitão de corvete João Pedro de Sousa, Lobo, e o capitão-tenente Carlos Chagas Diniz, visto ter sido aquele nomeado capitão dos Portos do Estado do Ceará e este achar-se embarcado no contra-torpedeiro *Paratiba*, que deverá tomar parte na continuação do programa de exercícios marcados pelo Estado Maior da Armada, para os meses de julho e agosto do corrente ano.

— Ao diretor geral do Ensino Naval:

N. 1.995 — Dispensa os oficiais da Marinha Mercante, que tiverem as suas cartas de capitão de cabotagem, conferidas pelos regulamentos anteriores ao aprovado pelo decreto n. 19.136, de 13 de março de 1930, da 1ª aula, quanto à revisão do curso de navegação, não que interessa ao comando e da segunda aula, de que trata a letra c; 2 — Departamento de Pilotagem, art. 7º, do decreto acima citado, da prestação dos exames para obtenção das cartas de capitão de longo curso, até a regulamentação do decreto n. 23.967, de 7 de março do corrente ano.

Portarias:

Foram concedidas licenças:

N. 1.996 — Ao ex-marinheiro de segunda classe, asilado, Marcos da Anunciação, para residir fora do Asilo de Inválidos da Pátria, no Estado da Bahia, percebendo o soldo e o valor da etapa.

N. 1.997 — Ao ex-fuzileiro naval cabo, asilado, Jaime de Silveira Martins, para residir fora do Asilo de Inválidos da Pátria, no Estado do Rio Grande do Norte, percebendo o soldo e o valor da etapa.

N. 1.998 — Ao ex-marinheiro de 3ª classe, asilado, João Manuel Sabino, para transferir sua residência desta capital para o Estado da Bahia, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Diretoria do Expediente

Dia 12 de julho de 1934

Requerimentos despachados:

Francisco Luiz de Oliveira (req. de 17/8/933, fichado sob n. 9.810, pedindo pagamento de quatriênio). — Indeferido à vista da informação.

Carnasciali & Comp. Ltd. (req. de 3/7/934, fichado sob n. 23.676, pedindo nomeação de uma comissão para examinar e dar parecer sobre um avião "Stinson Senior de treinamento"). — Compareçam à Diretoria do Expediente.

Francisco Figueira de Mello (req. de 18/6/934, fichado sob n. 23.110, pedindo certificado do tempo em que serviu como interno gratuito do Hospital Central de Marinha). — Compareçam à Diretoria do Expediente.

Fernando Muniz Freire (req. de 1/6/934, fichado sob n. 20.804, pedindo ser considerada válida a inspeção de saúde, cujo laudo anexou à sua petição). — Mantenho o despacho. Tendo sido o requerimento reformado por invalidez, torna-se necessária nova inspeção. (Despacho de 28/6/934, do Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisório).

José Severino dos Santos (req. de 23/6/934), fichado sob n. 23.217, pedindo reversão ao serviço ativo da Armada). — Dirija-se ao Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisório, querendo.

Brasil, Patz de Turismo (Carta de 2/7/934, fichada sob n. 23.659, pedindo informações das atividades dos Departamentos do M. M. com respectivas ilustrações e dados estatísticos). — Este Ministério não dispõe de verba para propaganda.

Mário Diniz de Araújo (req. de 6/6/934, fichado sob n. 22.902, pedindo reversão ao serviço ativo da Armada). — Indeferido. (Despacho de 28/6/934, do Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisório).

João Pereira Maciel (req. de 3/4/934, fichado sob número 19.680, pedindo lhe ser passada carta de capitão de cabotagem da Marinha Mercante). — Indeferido, por não ter anexado documento algum que prove o que alega. Compareçam à Diretoria do Expediente.

Joana Gomes de Andrade (req. de 10/4/934, fichado sob n. 16.096, pedindo pagamento de vencimentos que deixara de receber o seu finado marido). — Tendo incorrido em prescrição, não há que deferir.

Silva Parreiras & Comp. Ltd. (req. de 2/7/934, fichado sob n. 23.723, propondo vender ao M. M. máquinas de escrever e de calcular). — Dirija-se à Comissão de Compras.

Damião Belarmino (req. de 19/6/1934, fichado sob número 22.986, pedindo reinclusão no Corpo de Marinheiros, por haver relevantes serviços). — De acordo com o decreto n. 20.848, de 23/12/1934, na importância administrativa não há mais recurso para o requerente.

Manuel de Sousa Lima (req. de 15/6/1934, fichado sob n. 22.863, pedindo reinclusão no Corpo de Fuzileiros Navais). — Indeferido.

Cícero José da Silva (req. de 28/6/1934), fichado sob número 23.464, pedindo certidão do tempo em que serviu como praça do então Regimento de Fuzileiros Navais). — Compareça a Diretoria do Expediente.

Ministério da Guerra

Requerimentos despachados pelo Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisório

Narciso Antônio Bizarro, 2º tenente reformado, pedindo melhoria dessa situação. — Arquite-se. Em 12-7-1934.

Olba Borba de Moura, viúva do capitão José Borba de Moura, pede melhoria da pensão deixada pelo falecido oficial. — Arquite-se. Em 12-7-1934.

Jeremias Frões Nunes, coronel, pedindo que a sua transferência para a reserva de 1ª classe do Exército seja na efetividade do posto de general de brigada com a graduação de general de divisão. — Indeferido. Em 13-7-1934.

Gilberto a Cruz Messeder, 1º tenente, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu sua petição solicitando melhor colocação no Almanaque do Ministério da Guerra. — Arquite-se. Em 13-7-1934.

Por despachos de 10 do corrente:

Foi mandado substituir na relação dos oficiais designados para cursar o Centro de Instrução de Artilharia de Costa, o 1º tenente Flaminio Deodoro Nunes, pelo oficial de igual posto Benjamin César de Magalhães Serejo, devendo este ser requisitado pelo D. P. E.

Foi aprovado o ato do comandante da 3ª R. M. dispensando, a pedido, do cargo de seu ajudante de ordens e fazendo recolher-se ao corpo a que pertence, o 4º tenente Coaraciaba Brício do Vale Pereira.

— Por outros de 12 do mesmo mês:

Foram designados: o capitão Artur da Costa e Silva para auxiliar de instrutor do Curso de Alunos Sargentos da Escola de Infantaria; o major Artur Joaquim Panfiro, diretor interino do Serviço Telefônico do Exército, e capitão Oscar Cavalcanti Barcelos, diretor do Serviço Rádio do Exército, ambos por conveniência absoluta do serviço; o tenente-coronel Nestor Rodrigues Silva, para chefe da 3ª divisão da Diretoria de Engenharia, e o major Fernando do Nascimento Fernandes Távora, para diretor do Centro de Instrução de transmissões, ambos por conveniência absoluta do serviço; o capitão médico Dr. José Bonifácio da Costa Botafogo, para assistente militar de clínica cirúrgica da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, serviço do professor Augusto Brandão Filho, sem prejuízo da frequência do C. A. E. S. E.; para o preenchimento das vagas de oficiais combatentes ocorrentes com a nova organização da Escola de Infantaria, os maiores Antenor Taulois de Mesquita, Alexandre Zacarias de Assunção, capitães Calimério Nestor dos Santos Filho (a título precário), Carlos Pinheiro Rabelo e primeiro tenente Antônio Nóbrega.

Foi declarado que a designação do major médico Dr. Franklin Ferreira Braga é para o Posto Médico da Vila Militar e não para o H. M. de Campo Grande, como foi publicado.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de julho de 1934

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

De 3:439\$300 a D. Maria Augusta Marques dos Santos (aviso n. 661):

De 1:500\$000 ao capitão Danton Braga Benites (aviso n. 664):

Na Delegacia do Amazonas:

De 2:400\$000, ao 3º sargento Hortêncio Pereira de Souza (aviso n. 662):

Na Delegacia de Alagoas:

De 510\$000, ao cabo corneteiro Manuel José da Silva (aviso n. 663):

De 177\$000, ao soldado Dionísio Severino da Silva (aviso n. 665).

— Ao Sr. chefe do Estado-Maior do Exército, declarando que no corrente ano, deverá observar-se, em relação ao exame de habilitação de que tratam os arts. 85, 86 e 87 do regulamento da Escola Militar, o seguinte: "O aproveitamento dos cadetes será expresso pela média o grau da prova de habilitação e o que corresponder à média das médias mensais, obtidas estas nos meses anteriores ao de junho, na matéria considerada. Será considerado habilitado o cadete que obter a média geral três (3) ou superior no conjunto das matérias. O cadete inhabilitado será imediatamente excluído do corpo de cadetes" (aviso n. 94).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que são aprovadas as dez tabelas que se enviam, de distribuição de quantitativos as unidades administrativas do Exército referentes ao atual exercício, correndo as despesas à conta da verba 8ª — Serviço de Intendência — Consignação Material — Sub-consignação — Material permanente (n. 1) e Material e consumo (ns. 3 e 4) do orçamento do Ministério da Guerra para 1934-35 (aviso n. 459).

Julgando procedentes as alegações de crença religiosa apresentadas por Artur Lambo, Leopoldo José Stulp e Antônio Taffarel, sorteados pelo Estado do Rio Grande do Sul, e isentando-os do serviço militar, visto serem religiosos professos (avisos ns. 454, 455 e 456).

— Ao Sr. comandante da 3ª Região Militar, autorizando a distribuir na seguinte conformidade e a título de experiência, até que sejam aprovadas as "instruções para distribuição de fardamento", ora em organização: 2 túnicas, 2 calções, 2 camisas de instrução, 2 calças, 4 cuecas, 4 camisas 2 trouças de agasalho e 1 colete (aviso n. 17).

— Ao Sr. diretor de Saúde da Guerra, declarando em solução a proposta do comandante da Escola Técnica do Exército, sobre a designação de um 1º tenente médico em substituição a outro oficial que ali servia e foi transferido para o 5º Regimento de Aviação, foi declarado que, funcionando no mesmo estabelecimento a referida escola e a do Estado-Maior e não existindo grande contingente de praças nos citados institutos de ensino, deverá o médico desta última atender aos serviços da outra (aviso n. 24).

— Ao Sr. diretor de Intendência da Guerra, autorizando a criação de depósitos de material de intendência nas 4ª, 5ª, 6ª, 8ª e 9ª Regiões Militares, de acordo com o disposto no § 5º do art. 42 do decreto n. 24.287, de 24 de maio de 1934 e dentro dos recursos do orçamento do Ministério da Guerra para o exercício de 1934-35 (aviso n. 29).

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de julho de 1934 — N. 457.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

I — O aviso n. 415, de 20 de junho findo a esse Departamento, criou o cargo de comandante do Quartel General deste ministério;

II — No mesmo Quartel General existem várias dependências onde funcionam cantina, barbearia, etc.;

III — Assim sendo, mandei publicar em boletim desse Departamento, conforme solicita o comando da 1ª Região Militar em ofícios n. 457 A e 461, de 20 de junho findo que, para maior eficiência dos encargos atribuídos ao comandante do Quartel General, as referidas dependências e o pessoal que neles trabalha, passam a depender do mesmo comandante para efeito da respectiva fiscalização. — P. Góes.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de julho de 1934 — N. 458.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declaro-vos, para publicação no Boletim do Exército, que, em face do disposto no decreto n. 24.463, de 25 de junho findo, fica proibido o preenchimento de cargos iniciais nas fábricas, arsenais, estabelecimentos e repartições militares. No caso de necessidade impreterível, esses cargos serão ocupados, quando vagos, por pessoal contratado, nas condições do aludido decreto. — P. Góes.

Requerimentos despachados pelo Sr. ministro da Guerra Adelgício Correia de Almeida e Juvenal Carneiro, segundos tenentes mestres de música, pedindo pagamento de diferença de vencimentos, entre os postos de 1º sargento

mestre de música e o atual. — Deferido, de acordo com o parecer do Sr. Consultor Geral da República, publicado no *Diário Oficial* de 4 de junho de 1934, pág. 10.720.

Alvaro Augusto de Frias Vilar, major, pedindo permissão para estagiar na Fábrica de Materiais contra Gases, sem prejuízo de seus estudos na Escola Técnica do Exército. — Indeferido, visto a F. M. C. G. ainda estar em período de organização, não havendo, pois, o que aproveitar ao requerente, e não convindo abrir precedente.

Antônio Jorge da Silveira, pedindo engajamento num dos batalhões da Força Pública do Estado de Minas Gerais. — Arquite-se. O requerente deve dirigir-se ao Governo do Estado de Minas Gerais.

Antônio Rodrigues dos Santos, 2º sargento, pedindo restabelecimento de seu comissionamento no posto de 2º tenente ou manutenção na graduação de sargento-ajudante. — Indeferido, de acordo com a informação do Departamento do Pessoal da Guerra.

Bernardo Pontes, 2º tenente, em comissão, pedindo pagamento de gratificação de posto, correspondente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 1932. — Indeferido, em vista das informações.

Domingos Kribau Cavalcanti, Edgar de Albuquerque Alves Maia e Felinto Abaeté Cavalcanti, capitães, pedindo permissão para aperfeiçoar estudos na Europa. — Ao E. M. E., para solucionar, de acordo com o aviso n. 90, de 26 de junho findo.

Eduardo de Sampaio Tôrres, reservista, pedindo matrícula no 1º ano de Infantaria do C. P. O. R. da 1ª R. M. — Indeferido, de acordo com o parecer do E. M. E.

Favorino Batista de Oliveira, 3º sargento, aluno da Escola de Infantaria, pedindo manutenção no posto de 2º sargento. — Indeferido, de acordo com o parecer do E. M. E.

Gumercindo Saraiva da Costa, sargento-ajudante escrevente, em serviço no Estado Maior da 6ª R. M., pedindo matrícula na Escola de Aplicação do Serviço de Saúde do Exército, visto ter concluído o curso médico na Faculdade de Medicina da Bahia. — Indeferido, à vista das informações e do parecer do E. M. E. Submeta-se, oportunamente, ao concurso, condição essencial para matrícula. O exemplo alegado não proceda, por não ser idêntico ao do peticionário.

João Batista Loureiro, 2º sargento do 4º R. I., pedindo matrícula no 2º período do Curso de Monitores de Educação Física. — Indeferido, à vista das informações do Sr. chefe do D. P. E. e comandante da E. E. F. Requeira, querendo, matrícula, no próximo ano, para cursar todo o ano letivo.

João Sampaio, pedindo certidão de seu tempo de serviço militar, prestado em 1893, no Batalhão Patriótico "Benjamin Constant". — Indeferido, por nada constar no arquivo do Batalhão Patriótico "Benjamin Constant" em relação ao requerente.

José Santiago da Silva, 2º tenente reformado, pedindo apostila das quotas de 5 %. — Indeferido. Em face do aviso n. 13, de 23 de dezembro de 1926, B. E. n. 355, de 1927, não cabe o abono da quota de 2 % aos sargentos reformados no posto e com o soldo de 2º tenente; e se não lhes assiste aquela, muito menos a de 5 % de que trata o decreto número 22.893, de 5 de julho de 1933, já por força do despacho de requerimento publicado no D. O. de 15 de julho de 1933, já porque sobre o mesmo assunto, teve o Sr. consultor geral da República oportunidade de firmar a doutrina de que ao aumento requerido só tem direito aqueles que se reformarem posteriormente ao referido decreto, isto é, depois de 5 de julho de 1933 (Aviso do Ministério de Marinha número 1.176, publicado no D. O. de 4 de maio de 1934, página 8.533).

Jorge Silvestre Gomes Coelho, pedindo caderneta de reservista de 3ª categoria. — Indeferido de acordo com o parecer do E. M. E.

Luiz Gonzaga Borges Fortes, coronel, pedindo que em sua fé de ofício, conste ser o autor do Regulamento para Pontes de Equipagem modelo Brasileiro de 1918. — Deferido.

Lupércio de Amorim Caldas, ex-2º sargento do Exército, pedindo inclusão no Asilo de Inválidos da Pátria. — Indeferido, à vista da informação da C. 2 do D. C.

Mário Tosi, pedindo que lhe seja concedida caderneta de reservista de 2ª categoria. — Forneça-se a caderneta de reservista de 2ª categoria de acordo com o parecer do sub-procurador da Justiça Militar.

Manuel Ribeiro da Silva, 1º sargento asilado, pedindo melhoria de vencimentos. — Indeferido de acordo com o parecer da D. G. C. G.

Olival de Araújo Sá, 1º sargento escrevente, servindo na 6ª Divisão do D. G., pedindo cancelamento de nota. — Indeferido, de acordo com a informação do Departamento do Pessoal do Exército.

Orlando Isidoro Lage, 1º tenente, pedindo trancamento de sua matrícula no Instituto Geográfico Militar. — Deferido à vista do parecer do E. M. E. n. 1.711, de 2 do corrente, item III.

Pedro Farias de Góes, cabo asilado, pedindo transferência para a cidade de Rezende, Estado do Rio, ficando adido ao Sanatório Militar de Itatiaia para efeito de vencimentos, correndo as despesas por conta própria. — Como pede.

Pedro Maia, 2º sargento do 10º R. C. I., pedindo, pelos motivos que expõe, ser considerado com o curso de comandante de pelotão. — Indeferido à vista do parecer do E. M. E.

Pércio de Oliveira Mendes, 1º sargento do contingente da Coudelaria Nacional de Rincão, pedindo suspensão de carga que lhe foi feita, por alugueis de casa. — Indeferido de acordo com o aviso n. 25, de 19 de janeiro de 1934.

Agapito Colares, ex-2º tenente em comissão, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Nada há que deferir; a pretensão do requerente já foi solucionada em o aviso n. 425, de 23-VI-34. Compareça à Comissão de Sindicância do Exército.

Anibal Lemos, ex-3º sargento, pedindo que fique sem efeito sua exclusão do Exército. — Indeferido por ter sido excluído como implicado em uma tentativa de perturbação da ordem.

Constantino Aquiles dos Santos, sargento ajudante asilado, pedindo permissão para residir fora do A. I. P. — Como pede.

Ernestino Ramos de Carvalho Mata, 3º sargento reservista, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido. O requerente não tem amparo em disposição de lei, além de que há um grande número de sargentos agregados.

Florentino Pereira de Moraes, e outros, segundos sargentos escreventes, com função na Contabilidade da Guerra, pedindo serem aproveitados nas vagas de quartos oficiais da mesma repartição. — Indeferido por estar extinto o quadro.

Francisco Teixeira de Carvalho, cabo asilado, pedindo permissão para residir fora do Asilo. — Como pede.

José Campelo, 1º sargento escrevente, servindo na 11ª C. R., pedindo cancelamento de notas disciplinares. — Indeferido, tendo em vista o que dispõe o n. 75, do art. 65, do R. I. S. G., ratificado e interpretado pelo aviso n. 388, de 12-VI-1934.

José Nazeozeno Pereira, ex-cabo do Exército, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — O requerente, como ex-soldado, de acordo com as informações e não cabo como alega, está desembaraçado para pleitear sua reinclusão nas fileiras, desde que sejam atendidas as disposições estabelecidas no regulamentos em vigor.

José Travassos da Veiga Cabral, major reformado. — Compareça à Secretária de Estado da Guerra, afim de lhe ser entregue o inquérito sanitário de origem a que foi submetido.

Herodoto Batista Cavalcante, 1º tenente, pedindo providências sobre certidões. — Deferido. Sejam arquivadas as certidões.

Manuel Balbino Lins, 1º sargento do 2º B. C., pedindo anulação de notas. — Indeferido em vista das informações.

Manuel Galdino de Lima, ex-praça do Exército, pedindo asilamento. — Achando-se afastado do Exército há mais de 25 anos, faz-se necessário que o peticionário prove que o serviço militar foi o principal fator de sua atual invalidez ou que indique, pelo menos, fontes seguras por onde possa ser iniciado o seu processo de asilamento.

Manuel Tobias da Cruz, ex-praça, pedindo reinclusão nas fileiras. — Não pôde ser atendido por ter excedido a idade. Seja considerado reservista de 3ª categoria na forma da letra b do art. 41, do R. S. M.

Diretoria Geral de Contabilidade

DESPACHOS DO SR. CORONEL DIRETOR GERAL

Dia 21 de junho de 1934

Requerimento do capitão Paulo Goulart Bueno Villela, pedindo pagamento de diferença de vencimentos do posto: "Indeferido. A antiguidade não foi em ressarcimento de preteri-

ção, como informa o Departamento do Pessoal da Guerra; assim, não está o requerente amparado pelo art. 6º da lei n. 1.473, de 1906.

Dia 22

Requerimento do 2º sargento do 11º Regimento de Infantaria João de Sousa Neves, pedindo pagamento de diferença de vencimentos. — Compareça na Recebedoria do Distrito Federal, afim de pagar a revalidação do selo.

Processo do 3º sargento Antônio Justino Goulart, da Companhia de Transmissões, pedindo pagamento de meia ajuda de custo. — Indeferido. O Ministério já resolveu não ser devida a ajuda de custo de regresso de operações de guerra.

Dia 2 de julho de 1934

Requerimento de D. Emília Darcelina Mascarenhas de Carvalho e Isolina Carvalho, viúva e filha de Manuel José de Almeida Carvalho, pedindo concessão de monte-pio. — Indeferido. O ex-apontador não foi contribuinte.

Requerimento de D. Honorina Mercês dos Santos, pedindo a restituição do título n. 650, anexo a uma sua petição. — Entregue-se mediante recibo.

Dia 3

Requerimento do negociante Simplício R. de Almeida, pedindo para ser descontada por este ministério a dívida que diz ter feito em seu armazem um funcionário desta repartição. — O ministério não se envolve nas transações particulares de seus funcionários, fora das hipóteses legais de consignação. Recorra, pois, querendo, a meio habil para a cobrança que deseja.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Protocolo Geral

Expediente do dia 29 de junho de 1934

Offícios:

N. 2.288 — A Estrada de Ferro Central do Brasil, restituindo o processo relativo à reclamação n. 17.090/26, da Companhia Americana de Seguros. (N. 10.087/34).

N. 2.289 — A Comissão de Estradas de Rodagem Federais, determinando providências sobre o pagamento relativo ao mês de junho último ao pessoal da comissão elaboradora do Regulamento do Departamento de Estradas de Rodagem, em exercício nesta secretaria de Estado. (N. 25.016/33).

N. 2.290 — Aos Correios e Telégrafos, comunicando que o Sr. ministro, a propósito do assunto constante do ofício número 7.871, de 24/5/34, proferiu o seguinte despacho: "De acórdão". (N. 10.332/34).

N. 2.291 — A Despesa Pública, devolvendo o processo relativo à comprovação de adiantamento feito ao escrevente juramentado da 3ª Pretoria Criminal, Manuel Martins Ferreira, processo esse que corre pela Secretaria da Justiça e Negócios Interiores. (N. 10.340/34).

N. 2.292 — A Diretoria do Expediente e do Pessoal do Telégrafo Nacional, remetendo processo e títulos de monte-pio de D. Corália de Mendonça Cahet e outras. (N. 7.720/34).

N. 2.293 — A Primeira Procuradoria da República, remetendo documentos alusivos à exoneração do 4º escriturário da extinta Repartição Geral dos Telégrafos, Eduardo Rodrigues Lopes. (N. 11.549/34).

PROTOCOLO GERAL

Expediente do dia 2 de julho de 1934

Offícios:

N. 2.313 — A Procuradoria da República na seção de São Paulo, remetendo cópia das informações prestadas pelo Departamento dos Correios e Telégrafos a propósito do protesto feito por Francisco Braga Filho, para interromper a prescrição da ação que pretende propor para anular o decreto que o exonerou dos Correios desse Estado em 1929. (N. 9.711-34).

N. 2.314 — Aos Correios e Telégrafos, comunicando que D. Beracy Marengo foi exonerada, a pedido, do cargo de agente, com funções de tesoureira da agência postal de Bela Vista, no Estado de Mato Grosso. (N. 11.022-34).

N. 2.315 — Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação, informando sobre a situação de diaristas que figuram na folha de pagamento do mês de junho último, que acompanhou o ofício n. 341, de 6 de janeiro último. (N. 10.544-34).

N. 2.316 — A Estrada de Ferro Central do Brasil, comunicando que o Sr. ministro, no ofício em que a Inspetoria Geral de Iluminação pediu fosse posto à sua disposição o desenhista de 3ª classe dessa estrada, Euclides de Faria Lobo Viana, para proceder a serviços extraordinários de desenhos na Feira Internacional de Amostras, a realizar-se nesta capital, proferiu o seguinte despacho: "Autorizo". (N. 10.431-34).

N. 2.317 — A Comissão de Estradas de Rodagem Federais, comunicando que o Sr. ministro, em relação ao ofício n. 162, de 26 de abril último, proferiu o seguinte despacho: "Autorizo o abono da gratificação de 400\$ mensais a partir da data da designação, exigindo-se a prestação da fiança de 5:000\$, na forma da legislação em vigor". (N. 10.789-34).

N. 2.318 — A Inspetoria Federal das Estradas, remetendo, aprovados, os projetos e orçamentos para execução de diversas obras da Rede de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul. (N. 11.042-34).

N. 2.319 — A Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, remetendo um requerimento do Sindicato dos Empregados e Operários da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, para cumprimento da Lei do Selo. (N. 11.367-34).

N. 2.320 — A mesma, idem do Sindicato dos Ferrovários da S. Paulo Railway. (N. 11.369-34).

N. 2.321 — Aos Correios e Telégrafos, referindo-se ao reajustamento de diárias do pessoal diarista, comunica que o Sr. ministro, em 28 de junho findo, proferiu despacho concordando com as diárias estabelecidas por esse departamento para aquele pessoal. (N. 11.744-34).

N. 2.322 — A Estrada de Ferro Central do Brasil, comunicando que o automóvel marca "Packard", placa 12.938 e motor n. 185.053, atualmente com o número 61, encontra-se neste ministério, a serviço do gabinete. (N. 7.051-34).

N. 2.323 — Ao Departamento de Aeronáutica Civil, devolvendo a 3ª via do empenho de despesa n. 1, que foi anulado por esse departamento. (N. 11.110-34).

Expediente do dia 3 de julho de 1934

N. 1.168 — Ao Ministério da Fazenda, pedindo permissão para que o Dr. Homero de Barros Viégas continue a exercer o cargo de chefe do gabinete do diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil. (N. 12.034-34).

N. 1.169 — Ao Ministério da Educação, tratando da cessão de um imóvel à Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro. (N. 10.608-34).

N. 1.170 — Ao Ministério da Fazenda, pedindo seja paga ao diarista topógrafo do D. N. P. N. Osvaldo Guimarães de Santana, posto à disposição do D. A. Civil, a importância de 690\$000. (N. 11.456-34).

N. 1.171 — Ao mesmo, comunicando haver mandado cancelar a nota "a bem do serviço público", com que foi demitido Arquimedes Siracusa Leal de Barros, do cargo de amanuense da antiga administração postal de Pernambuco. (N. 6.212-34.)

N. 1.172 — Ao mesmo, pedindo sejam rescindidos pela Diretoria do Domínio da União, os contratos, feitos a título precário, constantes do ofício n. 1.685, de 29 de maio último, do D. N. Portos e Navegação, junto por cópia. (N. 9.518-34.)

N. 1.173 — Ao mesmo, transmitindo cópia de um ofício da Inspetoria Federal das Estradas relativo à propositura de um executivo contra a The Maderira-Mamoré Railway Company, para cobrança de diferença de direitos devidos à Fazenda Nacional. (N. 9.599-34.)

N. 1.174 — Ao mesmo, comunicando providências tomadas pelo D. C. T. sobre franquia postal-telegráfica ao ajudante de delegado fiscal em S. Paulo, bracharel Raimundo Brígido Borba. (N. 3.641-34.)

N. 1.175 — Ao Ministério da Marinha, comunicando que o comandante Dante de Matos já se apresentou à Diretoria do Departamento de Aeronáutica Civil. (N. 10.430-34.)

N. 1.176 — Ao Ministério da Guerra, comunicando que este ministério vê-se impossibilitado de ceder o material constante de relação anexa, visto ser o mesmo necessário à reconstrução de um trecho de cais do porto de Macaé e aos serviços do porto do Rio de Janeiro e da Baixada Fluminense, logo que sejam atacados os respectivos trabalhos. (N. 10.502-34.)

N. 1.177 — Ao mesmo, remetendo o parecer do Sr. consultor jurídico deste ministério a propósito de dispensa de armazenagem para o material estrangeiro destinado ao Parque e à Escola de Aviação Militar, e que se encontra no cais do porto desta Capital. (N. 9.406-34.)

N. 1.178 — Ao Ministério do Trabalho, comunicando as providências tomadas pelo D. C. T. sobre franquia postal-telegráfica ao Sr. Mário Pimenta de Moura e outros auxilia-

es fiscais contratados da 17ª Inspetoria Regional (R. G. do Sul). (N. 20.489-34.)

N. 1.179 — Ao mesmo, idem, aos presidentes dos Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura cujos nomes constam de relação. (N. 10.765-34.)

N. 1.180 — Ao Ministério da Justiça, referindo-se à nomeação de Jucosé Maiolino para servente da Escola João Luiz Alves. (N. 9.576-34.)

N. 1.181 — Ao mesmo, transmitindo cópia das informações prestadas pela Diretoria da Central do Brasil a propósito do contabilista, em disponibilidade, da mesma Estrada, Agenor Mávio Diniz. (N. 10.531-34.)

N. 1.182 — Ao Ministério da Agricultura, comunicando as providências tomadas pelo Departamento dos Correios e Telégrafos sobre a franquia postal-telegráfica aos funcionários do D. N. da Produção Vegetal, cujos nomes constam de relação. (N. 10.356-34.)

N. 1.183 — Ao mesmo, idem, ao assistente-chefe do Instituto de Biologia Vegetal do D. N. da Produção Vegetal, agrônomo Arsêne Puttemans. (N. 9.443-34.)

N. 1.184 — Ao mesmo, idem, ao secretário-bibliotecário da E. N. de Agronomia, Raimundo Renato de Almeida Braga. (N. 10.764-34.)

N. 1.185 — Ao Ministério da Guerra — Pedindo a cessação de um terreno no Leme. (N. 10.467-34.)

N. 1.186 — A I. F. das Estradas — Devolvendo papéis que se prendem a aquisição de terrenos de propriedade do Estado. (N. 1.186-34.)

N. 1.187 — Ao Ministério da Fazenda — Pedindo a entrega, como adiantamento, de uma só vez, ao coronel Luiz Sá Afonseca, chefe da Comissão Construtora de Estradas de Rodagem nos Estados do Paraná e Santa Catarina, da quantia de 1.000.000\$000, para ocorrer às despesas de pessoal e material, nos meses de julho, agosto e setembro deste ano. (N. 12.035-34.)

N. 1.188 — Aos Correios e Telégrafos — Declarando aprovado o projeto e orçamento do prédio destinado à estação de rádio-transmissora da Baía. (N. 9.311-34.)

N. 1.189 — Ao Ministério da Educação — Pedindo a designação de um funcionário para fazer parte da comissão de técnicos do D. C. Telégrafos incumbida de corrigir as falhas nos serviços das sociedades de radiodifusão, afim de ser firmado um programa de ação conjunta e definitiva. (N. 10.180-34.)

N. 1.190 — Ao Ministério da Justiça — Referindo-se à designação dos aeropostos de Natal e Recife para pouso obrigatório das aeronaves que fazem a travessia do Atlântico. (N. 8.940-34.)

N. 1.191 — Ao Ministério da Educação — Mesmo assunto. (N. 8.949-34.)

N. 1.192 — Ao Ministério da Fazenda — Idem, idem. (N. 8.949-34.)

N. 1.193 — A Interventoria Federal no E. de Pernambuco — Idem, idem. (N. 8.949-34.)

N. 1.195 — A Interventoria Federal no E. de Minas Gerais — Tratando de um pedido de concessão para uma estrada de ferro entre o litoral do Estado de São Paulo e o centro do Estado de Minas Gerais, feito pelos engenheiros João Vieira Ferro e Alfredo Borges Monteiro. (N. 5.735, de 1934.)

N. 1.196 — A Interventoria Federal no E. do Rio de Janeiro — Sobre a cessão de um terreno em Barra Mansa para construção de um prédio destinado aos Correios e Telégrafos. (N. 10.928-34.)

N. 1.197 — A Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio de São Paulo — Tratando de isenção de pagamento da taxa postal às publicações editadas pela Diretoria de Publicidade Agrícola. (N. 2.154, de 1934.)

N. 1.198 — A Interventoria Federal no E. do Espírito Santo — Comunicando que o cargo de auxiliar de 3ª classe dos Correios de Cachoeiro do Itapemirim, só poderá ser ocupado por candidato aprovado em concurso de 1ª entrada. (N. 11.167-34.)

Ofícios:

N. 2.324 — Ao D. N. Portos e Navegação — Pedindo informes a propósito dos vencimentos de José Sabola. (Número 11.437-34.)

N. 2.325 — A Diretoria do Expediente e do Pessoal do Ministério da Fazenda — Transmitindo documentos relativos à aposentadoria de Artur Diniz Villas Boas, 1º oficial, aposentado, desta Secretaria de Estado. (N. 10.537-34.)

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 2 de julho de 1934

(*) Aprovando o concurso que, para carteiros auxiliares, se efetuou na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, entre fevereiro e junho do corrente ano, com a seguinte classificação:

124. José Benedito de Castro..... 22,45 pontos

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA DO PESSOAL

Dia 3 de julho de 1934

Licenças concedidas:

(*) Silvério Nolasco da Silva, diarista, com exercício na Diretoria Regional de Mato-Grosso, três meses, sendo dois meses e dezessete dias com 2/3 da diária e o prazo restante, com metade da mesma, para tratamento de saúde, a partir de 1 de maio último. (31.331/34-MT.)

(*) Elisa Toledo, agente da agência de São José do Congonhal, subordinada à Diretoria Regional de Campanha, seis meses, com 2/3 da gratificação, para tratamento de saúde, com 30 dias para iniciar. (35.095-34.)

(*) Amantino da Costa Coelho, agente, com funções de tesoureiro, da agência de Oliveira, subordinada à Diretoria Regional de Minas Gerais, quatro meses, com ordenado, para tratamento de saúde, com 30 dias para iniciar. (35.097-34.)

(*) Anatilde Mendonça Bricídio, agente, com funções de tesoureira, da agência de Itacarã, subordinada à Diretoria Regional da Baía, seis meses, com 2/3 da gratificação, para tratamento de saúde, a contar de 1 de fevereiro. (31.048, de 1934.)

(*) Osório de Oliveira, carteiro de 3ª classe da Diretoria Regional do Distrito Federal, um mês e onze dias, com ordenado, a contar de 22 de março. (34.755-34.)

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 4 de julho de 1934

Aprovando o concurso que, para auxiliares de 3ª classe, se efetuou na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná, entre março e abril do corrente ano, com a seguinte classificação:

1. Moacir Teixeira Pinto.....	91,55
2. Jurandir Wendt da Costa.....	90,60
3. Dicesar Correia Buquéra.....	89,85
4. Francisco Pereira da Silva.....	89,55
5. Anazus José da Glória.....	89,30
6. Odaléa Barbosa Ribeiro.....	88,70
7. Grimaldo Teixeira Dutra.....	86,10
8. Guilherme Albuquerque Maranhão.....	84,95
9. Diva Duarte Veloso.....	83,20
10. Mozart Pinto Cordeiro.....	81,20
11. Francisco Taborda Ataíde.....	80,25
12. Adelaide Miller Neiva de Lima.....	80,00
13. Ledi de Mely Cid.....	78,50
14. Josefina Neiva Shimmelpfeng.....	78,25
15. Elza Idalina Ohlsen.....	78,20
16. Vitorio Maluceli.....	77,70
17. Emanuel Coelho.....	76,95
18. Ademir dos Santos Negrão.....	76,25
19. Pelágio Parigot de Sousa.....	76,00
20. Araldo Paula Ribas.....	75,70
21. Nelson José da Rocha.....	75,50
22. Altevir Bassetti.....	75,25
23. Elói da Cunha.....	75,00
24. Belmiro Creco Galoti.....	74,55
25. Joel Macedo Soares Pereira.....	74,25
26. Eraldo Bandeira Braga.....	74,20
27. Humberto Grande.....	73,95
28. Inácio Paraná.....	73,80
29. Francisco Fernandes Faria.....	73,70

(*) Reproduzem-se por terem saído com incorreções.

30. Jupri Mendes Cordeiro.....	73,60	114. Nelson Ferreira da Luz	62,50
31. Ismarina de Araújo Martins.....	73,50	115. Ari Pioli Capela	62,40
32. Nana de Carvalho Sandahl.....	73,45	116. Marina Savedra Magalhães	62,25
33. Augusto César de Sousa Melo.....	73,35	117. Betôlido Sponholz.....	61,95
34. Haidée Pinheiro Laines	73,30	118. Eunilo Correia de Oliveira.....	61,45
35. Humberto Stori Rigos.....	73,25	119. Eugênio do Rosário.....	61,20
36. Iris Mendes Cordeiro.....	73,00	120. Joaquim de Oliveira Sobrinho.....	61,05
37. Olivério Enes Côrtes.....	72,90	121. Antônio Sebastião Lourenço de Marco.....	61,00
38. Ari Sondahl	72,80	122. Pedro Firman.....	60,95
39. Artur Michaud	72,75	123. Hugo Vieira.....	60,85
40. Ulisses do Rosário Costa	72,45	124. José Antônio Puppi.....	60,45
41. Antônio Leal Fontoura.....	72,35	125. Arieli Soares da Silva.....	60,35
42. Domingos Agostinho Macedo Soares Pereira...	72,25	126. Alice Cruz.....	60,30
43. Hamilton Costa Lobo.....	72,20	127. Teobaldo Cioci Navolar.....	60,20
44. Pedro Ivo Laffitte Rocha.....	72,10	128. Marcos Vills Nova.....	60,10
45. Heraldo Rosário Costa.....	72,05	129. Laurici Soares Tiriba.....	60,00
46. Luiza Luck	71,95	130. José Carlos Gonçalves dos Santos.....	59,50
47. Moacir P. Manfredini	71,75	131. Carmen Langer.....	59,20
48. Hercules de Macedo Rocha.....	71,30	132. Jersei Nascimento Portugal.....	59,10
49. Carlos Luiz Luck.....	71,10	133. Hipólito Alves de Araújo.....	59,00
50. Benedito Felipe Ranen.....	70,70	134. Jaime Etzel.....	58,70
51. Antônio Artigas	70,55	135. Juvenal Ribeiro.....	58,60
52. Eglê Cordeiro Machado	70,45	136. Amílcar Arquimedes Alice.....	58,50
53. Jorge de Abreu Paiva	70,00	137. Virgolino Esmanhotto.....	58,20
54. Osmário M. Plaisant	69,85	138. Redemis Schiavon.....	58,05
55. Ildefonso de Sousa Batista	69,75	139. Artur Heráclio Gomes Filho.....	57,50
56. Sandoval Ribeiro Ribas	69,70	140. Rafael Tobias Pinto.....	57,45
57. Alair Barbosa Borba	69,50	141. José Carlos d'Oliveira Carneiro.....	57,25
58. Erica F. Helm	69,45	142. Venicius Calderari.....	57,15
59. José Ferreira	69,00	143. Clemente Consentino Júnior.....	57,05
60. Gioconda Tessari Wilk	68,90	144. Dionéia Cacilda de Sousa Reis.....	56,95
61. Normando Francisco Bitencourt Guimarães...	68,85	145. Dirceu Antunes Sampaio.....	56,70
62. Fortunato Rigoti Alice	68,70	146. Reinaldo Spitzner.....	56,30
63. Luiz Cláudio Bosio	68,65	147. Irineu Gonçalves de Oliveira.....	56,25
64. Maria Hilda Corrêa de Azevedo	68,30	148. René Grilo de Sousa Lobo.....	56,20
65. Vitaliano Esmanhotto	68,25	149. Osvaldo dos Santos Ribas.....	55,90
66. Manoel Suplicí de Lacerda	68,20	150. Maria de Lourdes Bitencourt Muriof.....	55,85
67. Aldinar dos Santos Ribeiro	68,10	151. Sebastião Abílio Simão.....	55,80
68. Edilberto Bandeira Braga	68,00	152. Juraci Sigwalt.....	55,70
69. Hilton Fernandes Lima	67,90	153. Rui Santana Ribas.....	55,60
70. Mário N. Marcondes Albuquerque	67,85	154. Pedro de Macedo Saldanha.....	55,30
71. Olavo Nunes Muler	67,80	155. Saul Lupion Quadros.....	55,25
72. Glauco Silva	67,75	156. Anita Barri.....	55,20
73. Eurico Pereira de Macedo	67,60	157. Ruben Keinert.....	55,10
74. Paulo Muler de Moraes Aguiar	67,50	158. José Evangelista Passos.....	54,65
75. Lília Aguiar Pereira	67,35	159. Armando da Cunha Tramujas.....	54,45
76. Ilza Lopes Munhoz	67,30	160. Wilson Franco de Lucena.....	54,00
77. Alvaro Cidade	67,25	161. Altivo Nunes Müller.....	53,70
78. Benedito Nicolau dos Santos Wilho	66,70	162. Artur de Paula Rodrigues.....	53,30
79. Elato Silva	66,60	163. Araci Alvares Ribas.....	53,20
80. Thelma Bardal Drumond	66,55	164. Lisimaco Ferreira da Costa Filho.....	53,10
81. Renato Silveira da Mota	66,45	165. Augusto Rohn.....	52,70
82. Júlio Ribeiro de Campos	66,35	166. Mário Codagnone.....	52,50
83. Diderot Pinheiro Bianco	66,30	167. José Luiz Maida.....	52,25
84. Cid Cezar Ferreira	66,25	168. Edmundo Roncaglio.....	51,75
85. Arnaldo Lustosa de Andrade	66,20	169. Osiris de Macedo Saldanha.....	51,70
86. Thadeu Wantroba	66,15	170. Asdrubal Gonçalves da Luz.....	51,65
87. Nivaldo Xavier Almeida Junior	65,95	171. Nestor Veiga Pereira.....	51,45
88. João Batista Alberto Gnoato	65,85	172. Manuel Otávio da Silveira.....	51,30
89. Vasco José Taborda Ribas	65,80	173. Lenira Faria.....	50,60
90. Augusto Schonemann Netto	65,70	174. Miguel Tomaz Pessoa.....	60,55
91. Otávio Celso Ranen	65,60	175. Jofre Eduardo Gineste.....	50,30
92. Gemeni de França Sousa	65,50	176. Narcizo Mendes.....	50,20
93. Alvaro Gonçalves de Araújo	65,40	177. Celina dos Santos.....	50,00
94. Luiz de Albuquerque Maranhão Junior.....	65,30		
95. João Campeli Junior	65,25		
96. Loures Ribas	65,20		
97. Astor Althair Pedrosa Bastos	65,10		
98. Heitor Franco	64,80		
99. Cecília de Matos Fortes	64,75		
100. Jair Ferreira da Costa	64,70		
101. Djanira Mendes Ferreira de Melo	64,60		
102. Rubens Vieira Borges	64,50		
103. Zulmira Pereira	64,35		
104. João Alves	64,25		
105. Homero Cavalcanti de Quadros	64,10		
106. Afrton Alves de Aguiar	63,50		
107. Marçal Maciel Araújo	63,30		
108. João Pereira Guimarães	63,25		
109. Dalila Saporski	62,95		
110. Ciran Silva	62,85		
111. Juvenal Taques Fonseca	62,75		
112. Oscar Krebs Palmquist	62,70		
113. Zulmar Lins Neves	62,60		

Dispensando Augusto Joaquim Ferreira do lugar de diarista deste Departamento, como incurso no n. 6 do art. 130 do regulamento em vigor, combinado com o § 2º do art. 14 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, por estar ausente do serviço, sem causa justificada, desde 22 de agosto último. (Port. 931, de 4-7-934.)

Tornando sem efeito a portaria n. 32, de 18 de janeiro, na parte referente à designação dos telegrafistas de 3ª classe, Vitor de Barros Brígido e Temístocles de Sousa Mesquita, para auxiliar da agência de Bragança e agente postal telegráfico de Vizeu, respectivamente, naquela região. (Port. 932, de 4-7-934.)

Requerimentos despachados

Francisco Brígido Rosa, carteiro de 3ª classe da Diretoria Regional de Santa Catarina, pedindo remoção para igual cargo na Diretoria Regional do Paraná. — Aguarde oportunidade. (Of. 4.642/4-Dr. Pr.)

Simplicio José Rodrigues, servente da agência especial de Petrópolis, subordinada à Diretoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo nomeação para o mesmo cargo na Diretoria Regional do Distrito Federal. — Não há o que deferir. (Of. 1.953/41-Dr. RJ.)

Empresa Paulista de Publicidade, pedindo o restabelecimento dos telegramas urbanos de propaganda. — Indeferido. Os telegramas urbanos de propaganda, criados pelo decreto número 20.745, de 11 de dezembro de 1931, foram abolidos pelo decreto n. 24.226, de 11 de maio do corrente ano. Não pode, pois, esta Diretoria, autorizar a execução de serviço que, além de não ser previsto em lei, foi até objeto de sua deliberada proibição. (Req. 35.275-34.)

Empresa Paulista de Publicidade, pedindo o restabelecimento do serviço de telegramas urbanos de propaganda mediante as condições que apresenta. — Indeferido o requerimento por não convir a proposta aos interesses do Departamento. (Req. 30.391-34.)

Antônio Gonçalves de Freitas, pai de Antônio Hilton Gonçalves de Freitas, candidato ao concurso de auxiliares de 3ª classe a realizar-se nesta Capital, pedindo nova inspeção de saúde para o seu filho, por não se conformar com o parecer da junta médica que o julgou, fisicamente, incapaz. — Indeferido a petição, à vista do parecer da junta médica. (Req. 28.767-1934.)

DIRETORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Ana Maria Pinheiro de Oliveira, auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional do Maranhão, três meses, com ordenado, para tratamento de saúde, com 30 dias para iniciar (53.369-1932).

Avelina Melo, agente, com funções de tesoureiro, da agência de Batalha, subordinada à Diretoria Regional do Piauí, dois meses, com a gratificação integral, nos termos do art. 21 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a contar de 25 de maio. (35.349-34.)

Maria Rosa Ribeiro, agente, da agência de Alexandra, subordinada à Diretoria Regional do Paraná, seis meses, com 2/3 da gratificação, para tratamento de saúde, a contar de 8 de junho. (25.220-34.)

Tibúrcio Rodrigues do Nascimento, diarista com exercício na Diretoria Regional de Mato Grosso, três meses, com 2/3 da diária, para tratamento de saúde, a partir de 13 de maio último. (31.332-34-MT.)

Manuel Joaquim de Oliveira Costa Neto, telegrafista de 5ª classe, já falecido, da Diretoria Regional do Maranhão, considerado como licenciado pelo prazo de dezenove dias, de 1 de junho último a 19 do mesmo mês, com 2/3 dos vencimentos (ordenado), devendo ser pagas aos seus herdeiros legalmente habilitados, as vantagens a que o mesmo tinha direito. (34.381-34-MA.)

Aristides Inácio de Andrade e Silva, operário de 3ª classe das oficinas deste Departamento, três meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 26 de junho último. (35.462-34.)

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça

Primeira secção

Requerimento despachado

Fernando Oscar do Nascimento. — Indeferido, à vista da informação do Presidente da Corte de Apelação.

Diretoria do Interior

Por portarias de 12 de julho de 1934, foram declarados cidadãos brasileiros: Carlos Alexandre Paes de Oliveira Viana, natural de Portugal, nascido a 22 de novembro de 1884, filho de Manuel Gomes Paes Viana e de Maria Amélia de Oliveira Viana, casado, residente nesta capital.

Giulio Starace, natural da Italia, nascido a 12 de fevereiro de 1887, filho de Carlos Starace e de Angela Maria Palumbo Starace, casado, residente no Estado de São Paulo.

— Por apostilas da mesma data, foi declarado que, nos termos dos artigos 1º e 2º do decreto n. 24.468, de 27 de junho de 1934, que Antônio Botelho Filho e Aderbal Bezerra, a quem se referem os decretos de 5 de agosto de 1932 e 30 de maio do corrente ano, são efetivados, para todos os efeitos, no cargo de escreventes de Cartório Privativo do Serviço Eleitoral, que exerciam em comissão.

— Por portarias de 13 do corrente mês de julho, foram declarados cidadãos brasileiros:

Abílio Augusto Esteves, natural de Portugal, nascido a 6 de junho de 1889, filho de Jose Maria Esteves e de Ana Joaquina, residente nesta capital.

Antônio dos Santos Monteiro, natural de Portugal, nascido a 12 de feve-

Sara Brown, praticante diplomada, com exercício na Estação Central Telegráfica, três meses, sendo dois meses e vinte um dias com 2/3 da diária, e o prazo restante com metade da mesma, para tratamento de saúde, a partir de 28 de abril último. (27.557-34.)

Estrada de Ferro Central do Brasil

Secretaria

O diretor da Central deu conhecimento ao pessoal, em telegrama n. 31-P, de hoje, que vai propôr ao Ministério da Viação e Obras Públicas, as seguintes promoções:

A praticante de mestre de linha telegráfica de 2ª classe, o operário Alcebiades Ribeiro.

No quadro geral de condutores de trem:

A condutor de 1ª classe o de 2ª, Deodoro Monteiro Gomes, por merecimento;

A condutores de 2ª classe os de 3ª, Heitor Nolasco de Carvalho, por antiguidade, e Luiz Augusto Pereira, por merecimento;

A condutores de 3ª classe os de 4ª, Otávio Casemiro da Costa, por merecimento, Adolfo Francisco da Costa Júnior, por antiguidade, e Sandoval Pereira dos Santos Lisboa, por merecimento.

No quadro especial de condutores de trem:

A condutores de 2ª classe os de 3ª, Antônio Pereira Bittencourt e Francisco Xavier de Assis César, por merecimento;

A condutores de 3ª classe os de 4ª, Martinho Manuel Carneiro e Estácio Martins de Azeredo, por merecimento.

Fica marcado o prazo de dez dias para que os interessados apresentem as reclamações que queiram fazer, as quais deverão obedecer rigorosamente aos termos da portaria do Ministério da Viação e Obras Públicas, de 24 de abril de 1933.

O diretor da Central deu conhecimento ao pessoal, em telegramas ns. 33 e 34, de hoje, que vai propôr ao Ministério da Viação e Obras Públicas as seguintes promoções:

A maquinistas de 1ª classe os de 2ª, Fernando Evangelista Teixeira Rios, por antiguidade; Lindolfo Soares de Macedo, José Venuth de Andrade, por merecimento; Joaquim Sobral, por antiguidade; José da Silveira Avila, José Lício Pimenta, por merecimento; Irineu de Mesquita, por antiguidade; Carlos Alberto Sarmento, por merecimento.

No quadro geral de condutores de trem, a condutores de trem de 4ª classe, os praticantes de trem de 1ª classe: Mário Lessa de Vasconcelos, Belmiro Soares, por merecimento; e Sílvio Henriques, por antiguidade. A praticantes de trem de 1ª classe os de 2ª, Heitor Peixoto Meireles, por antiguidade; Alberto Esteves Soares e Tales de Menezes, por merecimento.

Fica marcado o prazo de 10 dias para que os interessados apresentem as reclamações que queiram fazer, as quais deverão obedecer rigorosamente aos termos da portaria de 24 de abril do ano próximo findo, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

reiro de 1884, filho de Casemiro Ruça e de Lúcia do Patrocínio, casado, residente nesta capital.

Antônio José, natural de Portugal, nascido a 17 de novembro de 1893, filho de Antônio Pereira de Figueiredo e de Casemira de Jesus Campos, casado, residente no Estado de São Paulo.

Por outras de 14 de julho corrente, foram declarados cidadãos brasileiros:

Amâncio Teixeira, natural de Portugal, nascido a 8 de abril de 1882, filho de Antônio da Cunha e de Maria Teixeira, casado, residente nesta capital.

João Machado Evangelho, natural de Portugal, nascido a 27 de agosto de 1889, filho de Antônio Machado Evangelho e de Maria do Carmo, casado, residente nesta capital.

Remeteu-se ao Governo do Estado de S. Paulo a portaria do que ali reside.

Por apostilas da mesma data, e nos termos dos arts. 1º e 2º do decreto número 24.468, de 27 de julho de 1934, foi

declarado que Alfrêdo Ferreira da Silva, Alcino Teixeira de Melo, Clovis Bulcão Viana, Ivane Evaristo de Oliveira, Máxima de Alvarenga, Zeina Moreira Guimarães, Luiz Antunes Maciel, Maurício Teixeira de Melo, a quem se referem os decretos de 5 de agosto de 1932, 31 de maio e 1º de junho de 1934, são efetivados, para todos os efeitos, no cargo de escreventes de Cartório Privativo do Serviço Eleitoral, que exerciam em comissão.

— Por apostila de 3 de julho de 1934, foi declarado, nos termos dos artigos 1º e 2º do decreto n. 24.468, de 27 de junho de 1934, que Jandira de Carvalho Gonçalves, a quem se refere o decreto de 5 de agosto de 1932, é efetivada, para todos os efeitos, no cargo de escrevente de Cartório Privativo do Serviço Eleitoral, que exerceia em comissão.

Expediente do dia 14 de julho de 1934

Requerimentos despachados

Israel Ichok Saubel, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando naturalização. — Prove, com certidão do Registro de Imóveis, que está transcrito em seu nome o imóvel que alega possuir.

Jaime Domingos da Conceição, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Prove nacionalidade e maioridade legal.

Amário Magalhães da Silva, recorrendo do ato do interventor federal no Estado do Rio Grande do Norte. — Pelo Sr. Chefe do Governo Provisório foi dada a 11 de julho corrente, o seguinte despacho: "Nego provimento ao recurso".

Bacharel Aristófanes Barbosa Lima, solicitando aproveitamento no Conselho Federal. — Aguarde oportunidade.

Albano dos Santos, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Junta novo atestado de bons antecedentes e novas folhas corridas das justiças federal e local.

João Chaloub Filho, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Requeira nos termos dos decretos números 6.918, de 14 de maio de 1908, e 2.572, de 7 de janeiro de 1931.

Janette Pick, residente nesta capital, solicitando título declaratório de cidadã brasileira. — Prove qual é o regime de casamento com Alexandre Pick.

José dos Santos Jacinto, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Outorgue procuração a Heitor Adolfo de Albuquerque e prove que tem mais de cinco anos de residência no Brasil.

Júlio Paulo da Silva, recorrendo do ato do interventor federal no Estado do Paraná. — Pelo Sr. Chefe do Governo Provisório foi proferido, a 11 de julho corrente, o seguinte despacho: "Nego provimento ao recurso".

Bacharel Manuel Quirino de Azevedo Maia, recorrendo do ato do interventor federal do Estado do Rio Grande do Norte. — Pelo Sr. Chefe do Governo Provisório foi proferido a 11 de julho corrente, o seguinte despacho: "Sim, havendo vaga".

Alberto Lungren & Companhia, recorrendo do ato do interventor federal no Estado do Rio Grande do Norte. — Pelo Sr. Chefe do Governo Provisório foi dado, a 11 de julho corrente, o seguinte despacho: "De acordo com os pareceres, nego provimento ao recurso".

Diretoria da Contabilidade

Expediente de 9 de julho de 1934

Atos do Sr. ministro:

Avisos:

A Fazenda:

N. 1.241 — Solicitou-se o pagamento da importância de 300\$, de serviços de datilografia prestados à Casa de Detenção do Distrito Federal:

N. 1.242 — Solicitou-se sejam tomadas sem efeito quaisquer providências em relação à tomada de cambiais pedidas em diversos avisos deste ministério.

— Ao diretor geral da Imprensa Nacional:

N. 1.243 — Solicitaram-se providências para a restituição dos originais do Compendio de História do Brasil, para o Ministério da Educação emitir parecer.

N. 1.244 — Declarou-se que, por falta de crédito, deixa este de atender ao pedido de fornecimento de móveis para a instalação do Tribunal.

Atos do Sr. diretor geral:

Primeira seção

Offícios:

Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 968 — Comunicou-se que o juiz bacharel Lourenço de Albuquerque Rosa, esteve no exercício do cargo durante junho último.

— Ao diretor geral do Expediente e Contabilidade da Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 969 — Restituíram-se os requerimentos de Ismael de Oliveira e outros, para organização de folhas em separado.

N. 970 — Restituíram-se a conta da Companhia Telefônica Brasileira, referente a serviços interurbanos, prestados em dezembro de 1933.

— Ao presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio:

N. 972 — Declarou-se o pedido de providências a Fazenda para a distribuição à Delegacia no Estado, do crédito de 95.400\$, para gratificações a juizes e escrivães eleitorais.

Atos do Sr. diretor geral:

Segunda seção

Offícios:

Ao diretor do Domínio da União:

N. 971 — Solicitou-se informações sobre si o automóvel 12.619 está sendo usado pela repartição.

— Ao diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 973 — Transmittiu-se a cópia do ofício do secretário do Chefe do Governo Provisório, pedindo informações acerca do automóvel "Marquette".

Telegrama:

Ao presidente do Tribunal Regional Eleitoral em Santa Catarina:

Referência ofício 243 14 junho findo, solicito informações relativamente data falecimento diretor secretaria desse Tribunal, Dr. Cantidiano de Almeida, visto haver divergência citação mencionado ofício assentamento Secretaria Estado.

Atos do Sr. Ministro:

Telegrama:

Ao Presidente do Tribunal Eleitoral para Paraíba, João Pessoa:

Referência ofício 26 junho declarado que, à vista artigo 20 decreto 24.036 26 março último, não é permitido exceder duodécimo sub-consignações orçamentárias.

Expediente de 10 de julho de 1934

Atos do Sr. ministro:

Primeira seção

Avisos:

Ao engenheiro chefe do Escritório de Obras deste ministério:

N. 1.245 — Transmittiram-se as alterações para a minuta do edital de concorrência pública destinada à construção dos edifícios para a Secretaria de Estado deste ministério.

A Fazenda:

N. 1.246 — Solicitou-se informação sobre se os recursos do Tesouro permitem a abertura do crédito especial de 40.953\$, para pagamento de diárias dos mestres, maquinistas e motoristas da Insperior da Polícia Marítima.

N. 1.247 — Solicitou-se a distribuição à Delegacia do Tesouro em Minas Gerais da importância de 66\$800, para pagamento à Rede Mineira de Viação.

Atos do Sr. diretor geral:

Primeira seção

Offícios:

Ao diretor da Secretaria do Tribunal R. E. de Minas Gerais:

N. 975 — Declarou-se o pedido feito à Fazenda para a distribuição à Delegacia no Estado, da quantia de 66\$800, para pagamento à Rede Mineira de Viação.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

N. 976 — Comunicou-se o pedido para a distribuição à delegacia do crédito de 66\$800 para pagamento à Rede Mineira de Viação.

ATOS DO SR. MINISTRO

Segunda Seção

Ao engenheiro chefe do Escritório de Obras:

N. 1.248 — Declarou-se aprovada a concorrência autorizada pelo aviso número 1.053, de 7 de junho findo, bem como a minuta para o respectivo contrato.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Segunda Seção

Offícios:

Ao presidente da Comissão Central de Compras:

974 — Transmittiram-se as vias dos pedidos ns. 602.015 e 602.016, de material destinado ao expediente desta diretoria.

— Ao diretor-secretário do Tribunal de Contas:

N. 977 — Transmittiu-se a 2ª via do pedido n. 16.

ATOS DO SR. MINISTRO

Despacho:

Bacharel José Moreira Brandão Castello Branco, pedindo pagamento de importância correspondente a vencimentos no período de 1 a 17 de dezembro de 1933. — Requeira o interessado à Delegacia no Amazonas, à qual compete reconhecer a dívida.

ATOS DO SR. MINISTRO

Primeira Seção

Expediente de 11 de julho de 1934

Avisos:

Ao ministro de Estado da Agricultura:

N. 1.249 — Solicitando a relação do pessoal titulado e do variável dos pa-

tronatos agrícolas Wenceslau Braz e Artur Bernardes, respectivamente, em Caxambu e Viçosa.

A Fazenda, solicitaram-se os seguintes pagamentos:

N. 1.250 — De 1:500\$, ao diretor da secretaria do Tribunal R. Eleitoral, no Pará, de ajuda de custo;

N. 1.251 — De 2:120\$100, à Companhia Telefônica Brasileira, de serviços telefônicos ao Instituto de Identificação e Estatística Criminal;

N. 1.252 — De 8:454\$800, de consumo de luz elétrica, no Instituto de Identificação e Estatística Criminal;

N. 1.253 — Reiterou-se a solicitação sobre si os recursos do Tesouro permitem a abertura de um crédito de réis 7:716\$100, para pagamento de pensão ao guarda civil José Cândido de Menezes.

N. 1.254 — Reiterou-se o pedido de informações sobre si os recursos do Tesouro permite a abertura de crédito no valor de 7:666\$900, para pagamento dos vencimentos de disponibilidade do bacharel Otávio Martins Rodrigues.

N. 1.255 — Reiterou-se o pedido de informações sobre si os recursos do Tesouro permitem a abertura de um crédito de 7:806\$500, para pagamento ao sinalheiro da Inspetoria de Veículos da Polícia do Distrito Federal.

N. 1.256 — Transmittiram-se cópias dos telegramas do presidente do Tribunal R. Eleitoral da Baía e do Juízo Federal, juiz substituto e procurador da República, solicitando providências a respeito do pedido das mesmas constantes.

N. 1.257 — Declarou-se que, no caso relativo a designação de Godofredo Cavalcanti Cunha Vasconcelos e Francisco Campos, ocorre a hipótese do art. 2º do decreto n. 22.871, de 28 de junho de 1933.

N. 1.258 — Transmittiu-se cópia do decreto n. 24.692, de 9 de julho do corrente ano, abrindo o crédito de réis 7:291\$348, para pagamento de subsídios aos deputados e outras despesas.

— Ao presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.259 — Transmittiram-se cópias do decreto n. 21.629, de 9 de julho corrente, abrindo o crédito de réis 7:291\$348, para pagamento de subsídio aos deputados e outras despesas, solicitando o necessário registro.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL Segunda Seção

Offícios:

Ao diretor-secretário do Tribunal de Contas:

N. 978 — Transmite a 2ª via do pedido n. 19, de acordo com o disposto no art. 232, do Regulamento do Código de Contabilidade da União.

ATOS DO SR. MINISTRO

Telegrama:

Ao presidente do Tribunal Regional Eleitoral no Amazonas:

“Referência telegrama 14 junho, declarar designação Godofredo Cavalcanti Cunha Vasconcelos e Francisco Campos proveniente substituição dispositivo Regulamento Interno Tribunais Regionais, ocorre hipótese art. 2º, decreto 22.871, 28 junho de 1933. Como substituído da percebe, substituições decorrentes

dão direito vencimentos integrais cargos, segundo prescreve artigo 2º decreto interpretativo 24.345, 6 junho findo, independentemente nomeação Chefe Governo Provisório. Nesta data é indispensável caso artigo 1º decreto 22.871.”

Expediente de 12 de julho de 1934

ATOS DO SR. MINISTRO

Primeira Seção

Aviões:

A Fazenda:

N. 1.260 — Solicitou-se o pagamento a Almerinda Campos da gratificação de 400\$000, relativos a serviços datilográficos prestados à Comissão Arbitral.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Primeira Seção

Offícios:

Ao presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco:

N. 979 — Restituiu-se o processo relativo ao pagamento da importância de 62\$100 a Western of B. Company Limited, de telegramas em março de 1934.

— Ao presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Alagoas:

N. 980 — Restituiu-se o processo relativo ao pagamento a The Western of Brasil R. Company Limited, da importância de 813\$700, de telegramas em 1933.

— Ao delegado fiscal do Tesouro em São Paulo:

N. 981 — Solicitou-se informação sobre o motivo por que não foram efetuados pagamentos por conta dos respectivos créditos em devido tempo distribuídos, para aluguéis da sede do Juízo Federal suplente e cartório da cidade de Santos.

— Ao delegado fiscal do Tesouro no Paraná:

N. 985 — Solicitou-se o desconto nos vencimentos do bacharel Vítor Hugo de Albuquerque da quantia de 52\$000, de passagens, em janeiro do corrente ano, pela Central do Brasil.

— Ao delegado fiscal do Tesouro em Minas Gerais:

N. 986 — Solicitou-se o desconto nos vencimentos de Mário Silva Couto, da quantia de 60\$600, de passagem concedida em janeiro do corrente ano.

— Ao desembargador procurador geral do Distrito Federal:

N. 987 — Restituíram-se as inclusas folhas, para a declaração de que trata o art. 328, parágrafo único, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

— Ao general comandante da Polícia Militar do Distrito Federal:

N. 988 — Transmittiu-se o requerimento de vários operários civis da corporação, pedindo pagamento de aumento provisório, para informações.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Segunda Seção

Offícios:

Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 982 — Restituiu-se o processo fichado sob número 31.808, relativo ao pagamento da quantia de 525\$500. Bem como a primeira via do respectivo pedido n. 17.

— Ao diretor-secretário do Tribunal de Contas:

N. 985 — Comunicou-se que a gratificação arbitrada à datilógrafa, D. Hilda Ignezias Ribeiro, foi autorizada em

virtude de serviços extraordinários, como consta do respectivo empenho da despesa n. 6.

N. 984 — Transmittiu-se a segunda via do pedido n. 17, de acordo com o disposto no art. 232, do Regulamento do Código de Contabilidade da União.

Montepio:

— Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 87 — Transmittiu-se o requerimento do D. Idylle Iná de Rosklyn Gomes, bem como o título devidamente apostilado.

Despachos:

D. Maria Nazaré Gonçalves da Rocha e outros, solicitando auxílio para funeral e expedição de títulos. — Juntam os interessados ao processo de habilitação a certidão de nascimento de Maria Arlinda.

ATOS DO SR. MINISTRO

Santa Casa de Misericórdia de Santo Antônio de Jacutinga, solicitando pagamento de subvenções concedidas para os exercícios de 1925 a 1930. — As subvenções pertencentes aos exercícios de 1928 e anteriores estão prescritas. Quanto à habilitação ao recebimento dos auxílios de 1929 e 1930, o pagamento deve ser solicitado em requerimentos separados, acompanhado o primeiro dos estatutos da instituição, provada a personalidade jurídica e documentos que comprovem as condições da instalação, funcionamento, utilidade, benefícios distribuídos, serviços prestados e necessidades de natureza a justificar o auxílio. O segundo requerimento deverá ser acompanhado de documentos de prestação de contas do auxílio anterior e do relatório e balancete da receita e despesa em 1929, devendo os pedidos serem enviados ao interventor federal no Estado.

Imprensa Nacional

Dia 14 de julho de 1934

Offícios remetidos:

N. 1.784 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional — Enviando a comprovação de despesa de aplicação dada ao adiantamento de réis 40:000\$000 recebido do Tesouro Nacional por conta do crédito especial aberto pelo decreto n. 24.071, de abril do corrente ano.

N. 1.785 — Ao Sr. diretor geral da Diretoria de Contabilidade do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Comunicando a remessa da comprovação de despesa dada a aplicação ao 3º adiantamento da importância de 40:000\$000 à Diretoria da Despesa Pública do Tesouro Nacional.

N. 1.786 — Ao Sr. agente da Estação Pedro II — Solicitando transporte de um caixote, contendo impressos, destinado à Administração do Domínio da União na Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Requerimentos despachados

Dia 14 de julho de 1934

Otacílio Teixeira, Filomena da Silva Leite, Iracema de Brito, Aureo Felix de Nascimento, Alberto Vieira Nunes, Otacílio Justo, Mário dos Santos, Hildebrando Cláudio Monteiro, Tomaz Francisco de Almeida, Joaquim Teixeira de Carvalho e Osvaldo Ferreira Pacheco. — Averbem-se e certifique-se.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRAFEGO

O doutor Edgar Pinto Estrella, inspetor do Tráfego da Polícia Civil o Distrito Federal, usando as atribuições que por lei lhe são conferidas, nos termos dos artigos 1º e 100 do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922, revigorado pelo art. 20 do decreto n. 22.332, de 10 de janeiro de 1933, determina que, a partir desta data, sejam observadas as seguintes modificações, quanto ao curso de direção (mão), no tráfego de veículos, nos 1º e 2º Distritos Policiais:

PRIMEIRO DISTRITO POLICIAL

Praça Quinze de Novembro

Ata estabelecida uma só direção para os veículos em geral, nas alamedas externas dessa praça, obedecendo-se mão de descida na parte em que está situada o edificio da Repartição Geral dos Telégrafos, desde a rua da Misericórdia até às Barcas, e a subida, do lado do edificio Taquára, Entrepósito de Pesca e travessa do Comércio, continuando livre o trânsito em dois sentidos, nas alamedas internas.

Cds do Pharous

Das barcas para a praça Sérvulo Dourado.

Rua Borja Castro

Da praça Sérvulo Dourado a praça Quinze de Novembro.

Travessa do Comércio

Da rua do Ouvidor para a praça Quinze de Novembro.

Rua do Mercado (entre Ouvidor e Rosário).

Da rua do Rosário para a rua do Ouvidor.

Rua do Rosário (entre a praça Sérvulo Dourado e a rua do Mercado).

Da praça Sérvulo Dourado para a rua do Mercado.

Travessa do Tindó

Da rua do Rosário para a rua Visconde de Itaboraí.

Rua do Ouvidor (entre Primeiro de Março e praça Sérvulo Dourado).

Da rua Primeiro de Março para a praça Sérvulo Dourado.

Beco dos Mercadores

Da rua do Rosário para a rua do Ouvidor.

VIGÉSIMO SEGUNDO DISTRITO POLICIAL

Rua Custódio de Melo

Da rua Ipiapina para a rua dos Romeiros.

*Rua dos Romeiros (entre a rua Custódio de Melo e a estrada Braz de Pina).

Da rua Custódio de Melo para a estrada Braz de Pina.

Rua Pínto de Oliveira

Da rua dos Romeiros para a estrada Braz de Pina.

Os infratores das presentes disposições serão multados em 30\$000, nos termos do regulamento acima referido, depois de decorridos 30 dias da publicação do presente edital.

Rio de Janeiro, em 16 de junho de 1934. — O inspetor, *Edgard P. Estrella*.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 14 do corrente:

Aprovados — Jefferson Tavares Pais, Teodomiro Espíndola do Nascimento, Luiz Adriano Xavier Brandão, Armando Batista Nogueira, Higinio Pereira Viana, Antônio Tavares da Silva, Crisanto José de Carvalho, Joaquim Feliciano de Almeida Sousa, José Cardoso Reis, Orlando da Costa Araújo, Maximiano Nunes da Costa, Alexandrino Franco e Armando Pinto Coelho.

Inspetoria do Tráfego, em 14 de julho de 1934. — O inspetor geral, Dr. *Edgar Pinto Estrella*.

INSPETORIA DO TRAFEGO

De conformidade com o que preceitua o parágrafo 2º do artigo 365, do regulamento da Inspetoria do Tráfego, ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas para responderem por infrações que lhe são atribuídas, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados. A falta de cumprimento da presente citação importa na penalidade prevista no artigo 221 do mesmo regulamento.

Angel Sanches Iglesias, auto de carga n. 5, dia 3 de julho, infração do artigo 248 L.

Amadeu dos Santos e outros, idem, idem, n. 513, dia 4, infração do artigo 79.

Vinhas Fernandes & Companhia, idem, idem, n. 1.028, dia 4, infração do artigo 81.

Alexandre Fernandes Costa, idem, idem, n. 4.370, dia 4, infração do artigo 248 L.

Alexandre Fernandes Costa, idem, idem, n. 4.370, dia 4, infração do artigo 248 L.

Carlos Marioni, idem, idem, n. 6.838, dia 4, infração do artigo 248 L.

Carlos Marioni, idem, idem, n. 6.838, dia 4, infração do artigo 144.

Joaquim Pereira Mendonça, idem, idem, n. 7.372, dia 4, infração do artigo 248 L.

Vitorino Lopes del Palacio, auto de passeio, n. 4.137, dia 4, infração do artigo 248 L.

Moisés Azulai, idem, idem, n. 5.457, dia 4, infração do artigo 248 L.

Manuel Ofutônio Têfé, idem, idem, número 6.386, dia 4, infração do artigo 159.

Paulino Barroso Salgado, idem, idem, n. 7.277, dia 4, infração do artigo 92.

Alberto Farani, idem, idem, n. 7.491, dia 4, infração do artigo 102.

Teófilo Alves Teixeira, idem, idem, n. 7.670, dia 4, infração do artigo 248 L.

César R. Guedes e outros, idem, idem, n. 8.249, dia 4, infração do artigo 248 L.

José Euzébio Ribeiro, idem, idem, número 8.637, dia 4, infração do artigo 248 L.

Marcolino H. Azevedo, idem, idem, número 9.025, dia 4, infração do artigo 248 L.

Antônio Maria da Rocha, idem, idem, n. 9.124, dia 4, infração do artigo 248 E.

Luiz B. Noronha, idem, idem, número 9.411, dia 4, infração do artigo 143.

Osular Ribeiro da Silva, idem, idem, n. 9.501, dia 4, infração do artigo 102.

Compnhaia Comercial Marítima, idem, idem, n. 9.890, dia 4, infração do artigo 248 L.

Claud Augustin Smart, idem, idem, n. 9.932, dia 4, infração do artigo 248 L.

Luiz Antônio Gonçalves, idem, idem, n. 10.231, dia 4, infração do artigo 82.

José Rodrigues de Matos, idem, idem, n. 13.141, dia 4, infração do artigo 248 L.

Diamantino M. Ribeiro, idem, idem, n. 14.116, dia 4, infração do artigo 248 L.

José Pereira e outro, idem, idem, número 15.089, dia 4, infração do artigo 102.

Zélia Sousa Pereira, idem, idem, número 16.689, dia 4, infração do artigo 102.

José Manuel C. Pereira, idem, idem, n. 17.165, dia 4, infração do artigo 102.

Jan George Frederiks, idem, idem, n. 17.285, dia 4, infração do artigo 248 L.

Eurico Marinho da Silva, idem, idem, n. 17.683, dia 4, infração do artigo 102.

Bhering & Comp. S. A., idem, idem, n. 17.835, dia 4, infração do artigo 248 L.

Mário Magalhães, idem, idem, número 18.013, dia 4, infração do artigo 248 L.

Jurandir M. Magalhães, idem, idem, n. 18.026, dia 4, infração do artigo 102.

Belmiro Silva, idem, idem, n. 18.032, dia 3, infração do artigo 248 L.

Armando da Silva, idem, idem, número 18.404, dia 3, infração do artigo 102.

Jaime Vieira Cardoso, idem, idem, número 18.467, dia 3, infração do artigo 102.

Dr. Antônio Leite Garcia, idem, idem, n. 19.245, dia 3, infração do artigo 248 L.

Matrículas indistintas (infrações de acordo com o artigo 366):

J. Antônio Moreira, Onibus números 174, 698, 675 e 576, infração dos artigos 81, 248 E, 81 e 248 E, respectivamente.

Emp. I. E. Onibus de Luxo, idem, ns. 550, 542, 646 e 645, infração dos artigos 248 L, 248 L, 143 e 96, respectivamente.

Emp. Onibus de Luxo, idem, ns. 445, 441, 194 e 430, infração dos artigos 143, 248 L, 248 e 248, respectivamente.

Light an Power, idem, ns. 297, 117 e 50, infração dos artigos 248 C, 248 L e 248 L, respectivamente.

Luiz Vieira Souto, idem, ns. 714 e 713, infração dos artigos 248 L e 248 L, respectivamente.

J. G. Feldhaus, idem, n. 525, infração do artigo 106.

José Correia Lopes, idem, n. 205, infração do artigo 248 L.

Américo Duarte da Cruz, idem, número 640, infração do artigo 248 L.

Viação Continental, idem, n. 721, infração do artigo 81.

Nota — A falta do pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou do condutor, de acordo com o previsto no artigo 382, do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1934.
— O inspetor, *Edgar Pinto Estrella*.

I. G. P.

INSPETORIA DO TRÁFEGO

De conformidade com o que preceitua o § 2º, do artigo 365, do regulamento da Inspetoria do Tráfego, ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por informações que lhe são atribuídas, os proprietários e condutores dos veículos abaixo descritos. A falta de cumprimento da presente citação importa na penalidade prevista no artigo 221 do mesmo regulamento:

Infratores:

José da Costa Rego, auto carga n. 351, artigo 111, em 5-7-934.

Manuel P. da Fonseca, idem 672, artigo 100, em 5-7-934.

Manuel Luiz, idem 1.459, artigo 248 L, em 5-7-934.

José Luiz Arrepio, idem 2.997, artigo 111, em 5-7-934.

Alfredo Teixeira Leite, idem 4.672, artigo 248 L, em 4-7-934.

Amaro Augusto Pinto, idem 7.169, artigo D. M., em 4-7-934.

Antônio Augusto Cabo, idem 7.176, artigo 263, em 30-6-934.

Alvaro Lino Marques Oliveira, auto passeio n. 461, artigo 86, em 6-7-934.

Joaquim B. F. Bandeira, idem 1.637, artigo 102, em 4-7-934.

Alberto Batista, idem, 1.862, artigo 102.2 em 5-7-934.

Renato Americano, idem 1.979, artigo 102, em 5-7-934.

Alexandre S. Vasconcelos, idem 2.306, artigo 100, em 5-7-934.

Antônio Gomes, idem 3.045, artigo 81, em 4-7-934.

José Francisco de Melo, idem 3.259, artigo 102, em 3-7-934.

Luiz do Couto Ramos, idem 3.454, artigo 102, em 5-7-934.

Antônio Coelho Valadão, idem 5.015, artigo 81, em 4-7-934.

Celsa S. Cruz, idem 5.129, artigo 248 L, em 5-7-934.

João Batista de Alvarenga, idem 5.222, artigo 248 E, em 1-7-934.

Valdomiro Matos, idem 5.251, artigo 81, em 4-7-934.

José Rodrigues da Silva, idem 5.447, artigo 248 L, em 5-7-934.

José Francisco de Paula, idem 5.529, artigo 248 L, em 5-7-934.

Antônio P. de Almeida, idem 6.463, artigo 81, em 4-7-934.

Mário F. de Abreu, idem 6.433, artigo 102, em 3-7-934.

Luiz Antônio, idem 6.631, artigo 248 L, em 5-7-934.

Sebastião de Jesus Branco, idem 7.675, artigo 87, em 5-7-934.

Manuel Rodrigues, idem 8.565, artigo 81, em 4-7-934.

Elieto Frogoes Ltd., idem 9.010, artigo 248 L, em 5-7-934.

Hilda H. de Carvalho Mota, idem 9.096, artigo 248 C, em 5-7-934.

Cesar R. de Castro, idem 9.069, artigo 102, em 3-7-934.

João Alves Pinto, idem 9.241, artigo 86, em 4-7-934.

João Pereira, idem 9.335, artigo 81, em 4-7-934.

André Pereira Mendes, artigo 9.491, artigo 102, em 3-7-934.

Agustinho Fortes Júnior, idem 10.196, artigo 102, em 3-4-934.

Pedro Nogueira Avila, idem 10.602, artigo 248 L, em 6-7-934.

Jurandir Montenegro, idem 11.060, artigo 248 L, em 5-7-934.

Oscar Sportedr, idem 11.242, artigo 248 L, em 5-7-934.

Juliano C. de Carvalho, idem 11.338, artigo 81, em 4-7-934.

José Afonso de Miranda, idem 12.297, artigo 102, em 3-7-934.

Fábio Pena da Veiga, idem 12.913, artigo 79, em 5-7-934.

José Agostinho, idem 13.306, artigo 248 L, em 5-7-934.

Antônio Pinto da Gama e Sousa, idem 13.709, artigo 86, em 4-7-934.

Fausto de Taffe, idem 14.154, artigo 248 L, em 5-7-934.

Dircão Correia de Menezes, idem 14.212, artigo 248 L, em 5-7-934.

Antônio de Almeida Enrique, idem 14.393, artigo D. M., em 6-7-934.

Lincoln Henrique Denham, idem, 14.486, artigo 248 E, em 5-7-934.

Joaquim Júlio Proença, idem 17.557, artigo 248 L, em 5-7-934.

Sinval Augusto Séus, idem 17.927, artigo 79, em 5-7-934.

Jaime Pereira de Melo, idem 18.235, artigo 102, em 4-7-934.

Matrículas indistintas (art. 366)

Light and Power: Omnibus ns. 46, 48, 93, 103, 334, 393 e 524 (infração dos arts. 248-L, 248-L, 248-C, 248-L, 248-C, 81, 248-L, 248-C e 81, respectivamente).

J. Antônio Moreira: Omnibus ns. 246, 527, 609 e 684 (infração dos arts. 248-L, 248-L, 248-C e 248-L, respectivamente).

Amorim Godinho de Almeida: Omnibus n. 487, infração dos arts. 79 e 248-L.
Moreira Polônio & Sencadas: Omnibus ns. 582, 583 e 678, infração dos arts. 248-L, 248-C, 81 e 248-L, respectivamente.

Mário Bianchi: Omnibus ns. 28, 428 e 591, infração do art. 248-L.

José Correia Lopes: Omnibus ns. 152, 704 e 708, infração do art. 248-L.

Martins Jordão & Comp.: Omnibus ns. 273 e 368, infração dos arts. 248-L e 248-C.

Dionel V. Sousa: Omnibus n. 635, infração do art. 248-C.

Djalma P. Tavares: Omnibus ns. 515 e 722, infração dos arts. 248-C.

J. J. Feldhaus: Omnibus ns. 502 e 503, infração dos arts. 248-C e 248-L.
Cristiano Seenssen: Omnibus ns. 324 e 275, infração dos arts. 248-C e 248-L.

Alexandre Ferreira Irmão: Omnibus n. 186, infração do art. 248-L.

Otávio V. Coimbra: Omnibus n. 286, infração do art. 248-L.

R. Schmidt & Comp.: Omnibus número 539, infração do art. 248-L.

Empresa I. Omnibus de Luxo Ltd.: Omnibus n. 545, infração dos artigos 248-C e 81.

Luiz Vieira Souto: Omnibus n. 614, infração do art. 248-L.

Alvaro Gomes de Oliveira: Omnibus n. 624, infração do art. 248-C.

Neves & Brauer: Omnibus n. 658, infração do art. 248-L.

Viação Continental Ltd.: Omnibus n. 720, infração do art. 248-C.

Lopes Sá & Comp., auto de carga número 1.330, infração do art. D. M.

Light and Power, auto de passeio número 2.813, infração do art. 79.

Manuel Francisco de Oliveira, auto de passeio n. 13.443, infração do artigo 248-L.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos do-

cumentos do veículo ou do condutor, de acordo com o previsto no art. 382, do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, em 7 de julho de 1934.
— O inspetor, *E. Estrella*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do senhor capitão de mar e guerra, Alvaro Nogueira da Gama, capitão dos portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, e de acordo com o art. 210 do Regulamento das Capitania, convido os requerentes de aforamento de terrenos de marinha, abaixo mencionados, a comparecerem nesta repartição dentro do prazo de quinze (15) dias, afim de cumprirem o disposto no supracitado artigo:

José Ulmann.
Antônio José Martins.
Carlos Kingston.
Vitor Cabral Teive.
Manuel de Abreu Macedo.
João Marciano de Faria Pereira.
Jorge Kingston.
Silvino Batista.
Pedro Magalhães.
Sebastião Lourenço.
Leopoldo Gabizo de Faria Pereira.
A. A. Bittencourt & Comp.
Lino Rodrigues da Silva.
Artur dos Santos Pereira.
Guimar de Azevedo Gama.

Secretaria da Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 9 de julho de 1934. — *Eloy João Pierre*, secretário.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Junta Comercial do Distrito Federal

N. 11.374

Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 9 de julho de 1934, se arquivaram nesta repartição sob n. 11.374, os documentos referentes à Latin American Publicity Service Limited, a saber:

Publica forma da carta de autorização do Governo, para o funcionamento da Sociedade no Brasil, folhas do *Diário Oficial*, de 30 de janeiro último, com a publicação do decreto n. 23.756, de 17 do mesmo mês e ano, referente àquela autorização, seguido de atos co-relativos; recibo do depósito de 10 % do capital, feito no Bank of London & South America Limited, e guia com o pagamento do selo respectivo. Eu, João Higino de Araújo, 1º oficial da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1934.
— João Higino de Araújo, 1º oficial (sobre duas estampilhas no valor total de 60\$, em selo da Educação). Visto. — *Isidoro Campos*, diretor. Estava o carimbo da Junta Comercial.

Visto. — *João Higino de Araújo*, 1º oficial no impedimento do diretor.

(C — 2.147-14-7-934-20\$400)

SOCIEDADES ANÔNIMAS

CREDIT FONCIER DU BRÉSIL ET DE L'AMÉRIQUE DU SUD

BALANCETE DAS OPERAÇÕES EM 30 DE JUNHO DE 1934

Ativo	
Letras descontadas ..	15:468\$900
Empréstimos em contas correntes	110.856:449\$489
Valores caucionados	45.160:071\$000
Títulos e fundos pertencentes ao banco	15.740:985\$827
Hipotecas	23.758:842\$328
Caixa: em moeda corrente no banco ...	2.444:442\$710
Caixa: no Banco do Brasil	88:376\$039
Caixa: em outros bancos	123:114\$599
Diversas contas	88.923:733\$634
Total do ativo ...	287.111:484\$526

Passivo	
Capital Frs.	9.000:000\$000
Depósitos em conta corrente com juros	235:657\$141
Depósitos em conta corrente sem juros	288:521\$249
Depósitos a prazo fixo	72:357\$520
Títulos em caução e em depósito	50:000\$000
Casa Matriz	170.786:296\$207
Valores hipotecários	45.008:150\$000
Diversas contas	61.670:502\$409
Total do passivo ..	287.111:484\$526

C. Voullemier, diretor geral. — *J. Mirilli*, sub-diretor, chefe da Contabilidade.
(C. 2.073—14-7-934—81\$600.)

EMPRESA DAS AGUAS DE CAXAMBU

BALANÇO GERAL, EM 30 DE JUNHO DE 1934

Ativo	
Concessões e construções	1.000:000\$000
Obras e maquinismos.	5.753:000\$000
Ramal férreo	40:000\$000
Caução do arrendamento	20:000\$000
Caução da diretoria...	30:000\$000
Móveis e utensílios...	9:000\$000
Veículos	3:000\$000
Vasilhame e acessórios	668:790\$000
Selos de consumo....	3:618\$543
Contas correntes — (Devedores)	420:182\$112
Letras a receber.....	263:840\$850
Títulos fundo de reversão	157:370\$156
Títulos diversos	33:141\$544
Caixa	14:404\$290
	8.416:347\$495

Passivo

Capital	6.000:000\$000
Fundo de reserva.....	961:214\$400
Fundo de reversão....	157:370\$156
Reserva Mercantil	97:132\$603
Obrigações do contrato	412:000\$000
Títulos caucionados...	30:000\$000
Letras a pagar.....	448\$000
Contas a pagar.....	43:977\$769
Contas correntes — (Credores)	43:407\$620
Comissão da diretoria.	26:713\$750
Dividendos não reclamados	3:945\$532
Dividendos do 1º semestre de 1934.....	187:500\$000
Lucros e perdas.....	452:632\$660

8.416:347\$495

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1934.
— *Carlos de Figueiredo*. — *Alfredo da Fonseca Guimarães*. — *Alvaro Silva*, diretores. — *João Alves de Moura*, guarda-livros.

(C. 2.074—14-7-34—51\$000)

COMPANHIA BANCARIA AUREA BRASILEIRA

BALANCETE DA MATRIZ E FILIAL, EM 30 DE JUNHO DE 1934

Ativo	
Letras descontadas. . . .	42:590\$000
Empréstimos em conta corrente.	80:011\$600
Títulos e fundos pertencentes a Companhia. . .	141:291\$500
Caixa em moeda corrente.	168:583\$390
Caixa no Banco do Brasil.	315:574\$100
Caixa em outros bancos..	194:817\$000
Mutuatários.	2.654:497\$900
Filial de penhores.....	1.439:188\$350
Imóveis.	260:000\$000
Diversas contas.	435:926\$310

5.732:480\$150

Passivo

Capital:	
Bancário. . .500:000\$000	
De penhores.500:000\$000	1.000:000\$000
Fundo de reserva e outros.	1.110:300\$000
Depósitos em conta corrente.	273:637\$400
Depósitos em conta corrente limitada.	121:084\$200
Depósitos a prazo fixo...	1.317:380\$000
Caixa matriz.	1.439:188\$350
Diversas contas.	470:890\$200

5.732:480\$150

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1934.
— *Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho*, presidente. — *Alberto Matos*, contador.

(C 2.139 — 14-7-34 — 35\$700.)

BANCO FRANCÊS E ITALIANO PARA A AMÉRICA DO SUL

(Sociedade Anônima)

Capital: Frs. 100.000.000
 Fundo de reservas: Frs. 139.000.000

SEDE CENTRAL: PARIS**SUCURSAIS E AGÊNCIAS**

Brasil: Araraquara, Bafia, Barretos, Botucatu, Caxias, Curitiba, Espírito Santo do Pinhal, Jai, Mococa, Ourinhos, Paranaguá, Ponta Grossa, Porto Alegre, Recife, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro, Rio Grande, Rio Preto, Santos, São Carlos, São José do Rio Pardo, São Manuel, São Paulo.

Argentina: Buenos Aires, Rosário de Santa Fé.**Colômbia:** Barranquilla, Bogotá.**Chile:** Santiago, Valparaíso.**Uruguai:** Montevideu.**SITUAÇÃO DAS CONTAS DAS FILIAIS NO BRASIL EM 30 DE JUNHO DE 1934****Ativo**

Letras descontadas 101.616:537\$930

Letras e efeitos a receber:

Letras do Exterior 52.643:425\$400
 Letras do Interior 61.241:209\$640 113.884:635\$040

Empréstimos em contas correntes 106.735:764\$860
 Valores depositados 310.358:556\$840
 Agências e filiais 5.817:396\$010
 Correspondentes no Estrangeiro 11.595:428\$010
 Títulos e fundos pertencentes ao Banco 21.880:616\$550

Caixa:

Em moeda corrente 24.413:522\$290
 C/c á nossa disposição
 no Banco do Brasil. 52.363:169\$390
 Em outros Bancos 1.438:506\$930 78.215:198\$610

Diversas contas 48.583:092\$580

798.687:226\$430**Passivo**

Capital declarado das filiais no Brasil 15.000:000\$000

Depósitos em contas correntes:

Contas correntes 131.781:297\$990
 Limitadas 8.884:934\$720
 Depósitos a prazo fixo 51.603:434\$660 192.229:667\$870

Depósitos em conta de cobrança 122.882:037\$210
 Títulos em depósito 310.358:556\$840
 Correspondentes no Estrangeiro 35.201:829\$540
 Casa matriz 20.790:592\$260
 Diversas contas 102.224:543\$210

798.687:226\$430

Rio de Janeiro — São Paulo, 13 de julho de 1934. — A
 Diretoria, Apollinari. — O contador, Clerie. Representantes no
 Brasil da Cie. Internationale des Wagons Lits et des Grands
 Express Européens.

(C. 2.078 — 14-7-34 — 603\$000)

ROCHA MIRANDA FILHOS & COMPANHIA LIMITADA**BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1934****Ativo**

Letras a receber 985:834\$200
 Títulos e fundos pertencentes à firma 555:978\$636
 Valores depositados 35.094:301\$330
 Hipotecas 1.343:962\$300
 Caixa: em cofre e em Bancos 975:583\$990
 Imóveis 12.480:881\$200
 Valores em liquidação 210:446\$000
 Diversas contas 894:412\$625

52.541:400\$281**Passivo**

Capital 9.500:000\$000
 Secção bancária 500:000\$000 10.000:000\$000

Fundo de reserva 1.022:574\$840
 Depósitos em conta corrente com juros 78:942\$081
 Depósitos em conta corrente sem juros 4.929:873\$808
 Títulos em caução e em depósito 35.094:301\$330
 Lucros e perdas 326:344\$122
 2º dividendo 350:000\$000
 Diversas contas 739:364\$100

52.541:400\$281

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1934. — Dr. Renato Rocha
 Miranda, gerente. — Raul da Silva, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1934**Débito**

Instalação do escritório 5:000\$000
 Impostos 13:740\$406
 Honorários e ordenados 69:550\$000
 Comissões 12:757\$731
 Despesas gerais 42:687\$500
 Fundo de reserva 39:538\$665
 Dividendo 350:000\$000
 Saldo para o 2º semestre de 1934 326:344\$122

862:618\$422**Crédito**

Saldo do 2º semestre de 1933 320:496\$135
 Rendas diversas 83:140\$987
 Aluguéis 458:981\$300

862:618\$422

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1934. — Dr. Renato Rocha
 Miranda, gerente. — Raul da Silva, contador.

(C—2.077—14-7-34—71\$400)

CAIXA FEDERAL**Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada****BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1934****Ativo**

Títulos a receber 209:430\$400
 Móveis e utensílios 16:611\$900
 Depósitos em caução 1:150\$000
 Depositado em bancos 20:681\$100
 Caixa 11:563\$300

322:244\$600**322:244\$600**

Passivo

Capital.....	75:120\$000
Fundo de reserva.....	34:624\$800
Fundo de garantia.....	47:574\$900
Fundo de beneficência.....	41:906\$400
C/C a prazo fixo.....	107:054\$600
C/C limitada.....	6:524\$800
C/C sem juros.....	144\$200
Dividendos a pagar.....	5:209\$200
19º dividendo.....	1:252\$000
Lucros suspensos.....	23\$800
	259:436\$700

LUCROS E PERDAS

Lucros.....	
Juros e descontos.....	24:725\$800
Perdas:	
Juros de depósitos.....	5:455\$300
Despesas gerais.....	15:405\$600
Impostos.....	1:616\$500
Restituições.....	122\$100
	22:599\$500
Lucro líquido.....	2:126\$300

Distribuição do lucro líquido:

A Fundo de Reserva.....	425\$300
A Fundo de Garantia.....	212\$600
A Fundo de Beneficência.....	212\$600
A 19º dividendo.....	1:252\$000
A Lucros Suspensos.....	23\$800
	2:126\$300

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1934. — *Waldomiro Fiel Ferreira*, guarda-livros. — *Theodorino Rodrigues Pereira*, diretor-gerente. — *Armando da Silva Barros*, presidente.
(C-2.152-14-7-34-642000)

BANCO PORTUGUÊS DO BRASIL

Séde — Rio de Janeiro

Filiais em São Paulo e Santos

Capital..... Rs. 20.000:000\$000

BALANÇO DA MATRIZ E FILIAIS EM 30 DE JUNHO DE 1934

Ativo

Edifícios do banco (matriz e filiais).....	5.150:998\$532
Letras descontadas.....	9.721:603\$767
Letras e efeitos a receber:	
Letras do exterior.....	1.449:580\$900
Letras do interior.....	13.658:220\$648
	15.107:801\$548
Empréstimos em conta corrente.....	34.364:077\$699
Hipotecas.....	18.104:641\$500
Títulos e fundos pertencentes ao banco.....	5.640:639\$450
Valores caucionados.....	9.392:744\$516
Valores em administração.....	100.022:872\$192
Ações em caução.....	120:000\$000
Agências e filiais.....	3.988:136\$880
Correspondentes no país e no estrangeiro.....	1.737:743\$772
Contas diversas.....	20.119:660\$118
Caixa: Em moeda corrente, no banco, no Banco do Brasil e em outros bancos...	15.711:639\$335
	239.182:559\$309

Passivo

Capital.....	20.000:000\$000
Fundo de reserva.....	133:173\$750
Fundo de previdência.....	33:207\$950
Depósitos em conta corrente com juros:	
Conta corrente de movimento.....	26.458:700\$185
Contas correntes garantidas, saldos credores.....	72:698\$800
Contas correntes limitadas.....	8.409:097\$871
	84.938:496\$856
Depósitos em conta corrente sem juros.....	1.556:510\$373
Depósitos a prazo fixo e letras a prêmio.....	3.938:769\$090
Credores por valores em caução e administração.....	109.415:616\$708
Valores hipotecários.....	18.104:641\$500
Agências e filiais.....	4.039:506\$440
Caução da diretoria.....	120:000\$000
Credores por letras e efeitos a receber.....	15.107:801\$548
Correspondentes no país e no estrangeiro.....	2.552:867\$960
Dividendos a pagar:	
Anteriores.....	226:439\$700
27º a distribuir à razão de 5 % a. a.....	500:000\$000
	726:439\$700
Contas diversas.....	28.218:527\$434
	239.182:559\$309

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1934. — O chefe da Contabilidade, *F. da Costa Teixeira*. — Os diretores, *Carlos Frederico da Costa*. — *Viçoso Jardim*.
(C — 2.148 — 14-7-934 — 71\$400)

BANCO DO BRASIL

Matriz e agências

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1934

Ativo

Tesouro Nacional — Contas de arrecadação.....	235.667:819\$318
Letras descontadas.....	768.423:777\$589
Empréstimos em conta corrente.....	1.723.245:576\$961
Letras a receber.....	63.829:076\$753
	2.555.498:431\$303
Efeitos a receber de c/aliheia:	
Do exterior.....	546.956:979\$700
Do interior.....	211.466:094\$120
	758.423:073\$820
Cobrança nos Estados.....	279.432:735\$375
Valores em liquidação.....	21.971:024\$878
Valores caucionados.....	1.715.688:629\$692
Hipotecas.....	225.487:847\$793
Valores depositados.....	2.165.094:771\$401
Agências e filiais no interior.....	792.902:000\$000
Correspondentes no exterior.....	279.529:124\$900
Correspondentes no interior.....	3.950:374\$430
Títulos e fundos pertencentes ao Banco Imóveis.....	29.365:733\$693
Móveis e utensílios.....	26.262:235\$103
Tesouro Nacional — c/responsabilidade (Convênios no exterior).....	1.822:000\$000
Diversas contas.....	436.847:629\$200
Títulos, ouro, depositados no exterior, no valor nominal de £ 2.429.819-12-8 — pela última cotação, £ 1.794.026-8-0, a 6 d.....	252.840:404\$820
Caixa, em moeda corrente.....	71.785:052\$000
	47.127:165\$597
	49.289.695:553\$324

Passivo	
Capital	100.000:000\$000
Fundo de reserva	232.252:908\$800
Emissão em circulação	20.000:000\$000
Depósitos:	
em contas cor- rentes, com ju- ros	1.688.685:385\$618
em contas cor- rentes limitadas	195.121:681\$432
em contas cor- rentes, sem ju- ros	477.899:687\$778
em contas a pra- zo fixo	296.164:892\$782
em contas de compensação de cheques	212.673:870\$065
	2.870.545:517\$675

Títulos em caução e em depósito	4.106.271:248\$886
Agências e filiais no interior	700.122:785\$018
Correspondentes no exterior	90.043:663\$100
Correspondentes no interior	2.862:523\$449
Promissórias a pagar no exterior	436.847:629\$200
Saques a pagar	330.700:000\$000
Depositantes de efeitos para cobrança ..	1.037.855:809\$195

Bonus e dividendos:	
Saldo anterior...	1.728:977\$370
56° dividendo a distribuir	7.500:000\$000
	9.228:977\$370

Diversas contas	352.964:490\$630
	10.289.695:553\$323

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1934. — Arthur de Souza Costa, presidente. Raul Fialho de Faria, contador.
(C—2.142—14-7-1934—81\$600)

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS CORCOVADO

BALANÇO GERAL DO 1º SEMESTRE DE 1934

Ativo	
Fábricas	22.927:262\$318
Terrenos e casas	2.736:124\$075
Móveis e utensílios	47:828\$000
	25.711:214\$393
Manufaturas (algodão e lã)	3.364:506\$470
Algodão em fabrico	565:662\$550
Lã em fabrico	1.888:822\$340
	5.818:991\$360

Almoxarifado:

Matérias primas (algodão e lã)	541:944\$016
Sobressalentes, drogas e di- versos	1.275:752\$963
	1.817:696\$979

Ações da Sociedade Cooperativa de Seguros Operários em Fábricas de Tecidos	11:000\$000
Títulos de valor (debentures)	23:653\$500
Ações caucionadas	60:000\$000
Caixas	6:387\$900
Seguros a vencer	39:008\$300
Saldos de várias contas	1.591:017\$330
Devedores diversos	2.853:485\$000

37.932:454\$762

Passivo	
Capital	9.000:000\$000
Empréstimo em obrigações (debentures)	5.700:000\$000
Fundo de reserva	3:773\$178
Fundo de deterioramento	121:999\$434
Caução da diretoria	60:000\$000
Juros de obrigações (debentures)	763\$000
Salários a pagar	136:643\$600
Obrigações a pagar	1.304:285\$800
Saldos de várias contas	1.566:180\$500
Credores diversos	20.038:809\$250
	37.932:454\$762

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1934. — A diretoria. — O contador, Eduardo Pereira Carneiro.

(C—2.150—14-7-1934—71\$400)

BANCO ITALO-BELGA

(Sociedade anônima)

Capital Frs. 100.000.000 — Reservas Frs. 100.000.000

Sede social: Antuérpia (Bélgica)

Sucursais. — Brasil: São Paulo, Rio de Janeiro, Santos
Campinas

Argentina: Buenos Aires — Uruguai: Montevideu

França: Paris — Inglaterra: Londres

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1934, DAS SUCURSAIS NO BRASIL

Ativo	
Letras descontadas	37.793:139\$175
Letras e efeitos a receber:	
Do interior	12.646:975\$800
Do exterior	47.038:059\$587
	59.685:035\$387
Empréstimo em conta corrente	23.716:853\$421
Valores caucionados	50.632:792\$355
Valores depositados	31.425:690\$040
Caixa matriz, agências e filiais	8.199:284\$159
Correspondentes do estrangeiro	64:704\$618
Correspondentes do interior	274:186\$800
Títulos e fundos pertencentes ao Banco	461:100\$000
Caixa:	
Em moeda corrente	5.495:012\$386
Cheques	680:289\$300
No Banco do Brasil	53.459:253\$334
Em outros Bancos	2.404:776\$322
	62.039:331\$342
Diversas contas	45.472:141\$794
	Rs. 319.764:259\$091

Passivo

Capital declarado para as Sucursais no Brasil	12.000:000\$000
Depósito em conta corrente:	
Contas correntes:	
C. juros	32.246:940\$727
S. juros	17.619:593\$473
Limitadas	2.055:473\$240
Depósito a prazo fixo	2.158:664\$155
	74.080:671\$595
Títulos em caução e em depósito	141.743:517\$782
Caixa matriz, agências e filiais	37.146:537\$945
Correspondentes do estrangeiro	690:714\$587
Correspondentes do interior	34:462\$720
Diversas contas	54.068:324\$462
	Rs. 319.764:259\$091

São Paulo, 12 de julho de 1934. Banco Italo-Belga. — D. Carlier. — R. Battard. — Zanetti, contador.

(C—2.079—14-17-34—81\$600)

COMPANHIA GERAL IMOBILIÁRIA S. A.
BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1933**Ativo**

Imóveis e instalações ..	7.759:289\$510
Construções ..	16:703\$000
Mobiliários e acessórios ..	186:268\$900
Refrigeração ..	32:139\$300
Depósitos ..	7:015\$500
Caixa ..	18:800\$100
Contas a receber ..	117:087\$600
Restaurante ..	46:694\$300
Ações em caução (compensado no passivo) ..	60:000\$000
	8.243:998\$210

Passivo

Capital realizado	4.000:000\$000
Fundo de reserva	65:000\$000
Reserva para construção de novo imóvel	200:000\$000
Lucros e perdas	185:633\$890
Fundo de depreciação ..	359:522\$400
Obrigações a pagar	2.555:885\$110
Contas a pagar	54:040\$500
Locatários c/depósitos ..	1:100\$000
Contas correntes	771:816\$310
Caução da diretoria (compensado no ativo)	60:000\$000
	8.243:998\$210

BALANÇO GERAL EM 30 DE DEZEMBRO DE 1933**Ativo**

Imóveis e instalações ...	7.759:289\$510
Construções ..	20:652\$700
Mobiliários e acessórios ..	164:795\$400
Refrigeração ..	30:333\$300
Depósitos ..	7:015\$500
Contas a receber	114:236\$400
Caixa ..	23:685\$700
Restaurante ..	54:130\$000
Ações em caução (compensado no passivo) ..	60:000\$000
	8.134:138\$510

Passivo

Capital realizado	4.000:000\$000
Fundo de reserva	80:000\$000
Reserva para construção de novo imóvel	250:000\$000
Lucros e perdas	59:492\$390
Fundo de depreciação ..	408:717\$000
Obrigações a pagar	2.433:384\$110
Contas a pagar	101:114\$000
Locatários c/Depósitos ..	1:150\$000
Contas correntes	640:281\$010
Caução da diretoria (compensado no ativo)	60:000\$000
	8.134:138\$510

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1933. — *Renaud Lage*, diretor-presidente. — *Henrique Cunha*, contador.

PARER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Companhia Geral Imobiliária S. A., tendo procedido a detido exame o balanço e contas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1933, constataram a sua exatidão e perfeita conformidade com os lançamentos da escritura.

Assim, são de parecer que devem ser aprovados pelos Srs. acionistas os atos da diretoria, o balanço e contas do exer-

cício, encerrado a 31 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1934. — *Trajano de Miranda Valverde*. — *Gas-tão Braconot*. — *Pio Pinheiro*.
(C-2.153-14-7-34-83\$600.)

COMPANHIA IMOBILIÁRIA GUANABARA S. A.**BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1934****Ativo**

Imóveis ..	6.519:874\$000
Contas correntes	3:200\$000
Títulos caucionados ..	40:000\$000
Aluguéis a receber....	26:347\$000
	6.589:421\$000

Passivo

Capital ..	6.000:000\$000
Fundo de reserva.....	42:347\$410
Dividendo ..	120:000\$000
Lucros e perdas.....	21:126\$680
Depósitos ..	16:400\$000
Rocha Miranda, Filhos à Comp. Limitada..	342:046\$900
Caução da diretoria....	40:000\$000
Gratificações a pagar..	7:500\$000
	6.589:421\$000

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1934. — *Dr. Renato Rocha Miranda*, diretor gerente.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS, EM 30 DE JUNHO DE 1934**Débito**

Impostos ..	34:426\$800
Despesas de instalação...	20:000\$000
Honorários e ordenados..	48:150\$000
Seguros ..	8:896\$900
Conservação de imóveis..	30:076\$300
Juros e descontos.....	12:504\$000
Fundo de reserva.....	13:550\$080
Dividendo ..	120:000\$000
Diversas despesas	10:932\$100
Saldo que passa para o 2º semestre de 1934...	21:126\$690
	369:662\$970

Crédito

Saldo do 2º semestre de 1933 ..	19:175\$970
Aluguéis ..	348:487\$000
Comissões ..	2:000\$000
	369:662\$970

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1934. — *Dr. Renato Rocha Miranda*, diretor gerente.
(C-2.076-14-7-934-62\$200.)

ANÚNCIOS**Banco Econômico do Brasil**

Do dia 12 do corrente até começar o pagamento do 15º dividendo, relativo ao 1º semestre do corrente ano, ficarão suspensas as transferências de ações deste Banco.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1934. — *A diretoria*.
(C 2.120-11-7-34-28\$600-4 vezes)

Companhia Cafeeira de Minas Gerais**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 31 do corrente mês de julho, às 15 horas, na sede da companhia, à rua Visconde de Inhaúma n. 39, para exame e julgamento do relatório, atos e contas da diretoria, referentes ao primeiro ano comercial, encerrado a 30 de junho último.

A assembléia funcionará no salão do nono andar do referido prédio, cedido pelo Instituto Mineiro do Café, para esse fim, e nela também se procederá à eleição do conselho fiscal e seus suplentes, na forma dos arts. 33 e 35 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1934. — *A diretoria*.
(C 1.853-30-6-34-198\$900-15 vezes)

Sindicato dos Pilotos e Capitães da Marinha Mercante

SEDE — BECO DAS CANCELAS N. 10, 1º ANDAR

Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados todos os sócios quites, a comparecerem à assembléia geral extraordinária, à realizar-se segunda-feira, 23 do corrente, às 16 horas, em nossa sede social.

Ordem do dia

Assuntos gerais. — *Eduardo do Carmovalho Ribeiro*, presidente.
(C 2.146-14-7-34-11\$200)

Empresa Pascoal Segreto S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

A diretoria da Empresa Pascoal Segreto S. A., convida ex-vi do art. 33, § 3º, os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede social, segunda-feira, 16 do corrente mês, às 15 horas, afim de tomarem conhecimento de uma proposta da diretoria e autorizá-la a realizar uma operação de crédito que melhor satisfaça os interesses sociais.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1934. — *A diretoria*: *Domingos Segreto*, diretor-presidente. — *Camillo Gorga*, diretor-gerente. — *Afonso Segreto Sobrinho*, diretor-tesoureiro.

(C 2.141-14-7-34-13\$300)

Companhia Cafeeira de Minas Gerais

Estão à disposição dos interessados, na sede, à rua Visconde de Inhaúma n. 39, 8º andar, os documentos tratados no artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1934. — *A diretoria*.

(C 2.063-12-7-34-18\$400-3 vezes)

Sociedade Anônima Irmãos Magalhães

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 20 do corrente mês, às 14 horas, na sede da sociedade, à rua 1° de Março n. 51-1° andar, nesta cidade, para tomarem conhecimento das renúncias dos diretores gerente e secretário e eleição de novos diretores para esses cargos.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1934.
— A diretoria.

(C 2.128—12-7-34—30\$600—3 vezes)

Comandade de N. S. dos Navegantes da Marinha Nacional

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda e última convocação

Convido os sócios efetivos a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 20 do corrente, às 17 horas, na rua General Câmara n. 32, sobrado, para modificações nos estatutos.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1934.
— Cleto Ladisláu Tourinho Japi-Assú, provedor.

(C 2.134—13-7-34—30\$600—3 vezes)

Edifício Ceará S. A.

São convocados os Srs. acionistas para uma assembleia geral extraordinária a reunir-se às 14 horas do dia 19 do corrente, na sede da sociedade, no largo do Rosário n. 28, sobrado, afim de tratar de interesses gerais e de autorizar a diretoria a fazer operações de crédito hipotecário.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1934.
— A diretoria.

(C 1.931—13-7-34—21\$400—3 vezes)

Companhia de Niquel do Brasil

ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas da Companhia de Niquel do Brasil a se reunirem na sede social, à avenida Rio Branco n. 137, 6° andar, sala 620, no dia 17 do corrente, às 18 horas, para procederem à reforma dos estatutos, elegerem a diretoria e fixarem-lhe os honorários.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1934.
— A diretoria.

(C 1.909—9-7-34—21\$400 (3 vezes)

Clube Naval

CAIXA BENEFICENTE

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda e última convocação

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. associados para se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 19 do corrente, às 20 horas e 30 minutos, na sede social, afim de deliberarem sobre a reforma do Regimento desta Caixa.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1934.
— Adherbal Moreira Cruz, secretário.

(C 2.151—14-7-34—30\$600—3 vezes)

Associação Militar do Brasil

ASSEMBLÉIA GERAL

Segunda e última convocação

É convocada uma assembleia geral extraordinária para o dia 19 do corrente, às 17 horas, em sua sede social, com o fim de completar vagas no conselho deliberativo, resolvendo-se o assunto com qualquer número. — O secretário.

(C 2.140—14-7-34—6\$100)

Vendas por alvará

O corretor Alexandre de Castro Cerqueira, autorizado por alvará do doutor juiz da 6ª Vara Cível, venderá em leilão, na Bolsa do dia 16 do corrente, 1.100 ações da Companhia Salicóla Fluminense, com limite de preço. Títulos estes penhorados na ação de execução de penhor movida pelo Banco Comércio e Indústria de São Paulo, contra o espólio de Jaguanhara da Rocha Miranda, representada por sua inventariante, D. Olga Leal da Rocha Miranda.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 6 de julho de 1934.
— Ary de Almeida e Silva, síndico.

(C 2.082—14-7-34—10\$200)

Banco Português do Brasil

PAGAMENTO DE DIVIDENDO

A partir do próximo dia 24 do corrente, paga-se, na tesouraria deste Banco, das 10 às 11 e de 1 1/2 às 8 horas, o 27º dividendo, relativo ao 1º semestre deste ano, à razão de 5\$000 por ação, sujeito ao imposto de renda, obedecendo rigorosamente a seguinte ordem:

Dia 24 — Ações nominativas;
Dia 25 — Ações ao portador;
Dia 26 — Ações nominativas;
Dia 27 — Ações ao portador.

Depois dos dias acima mencionados, esse pagamento será feito indistinctamente, quer aos possuidores de ações nominativas, quer aos das ao portador, às segundas, quartas e sextas-feiras, dentro do horário acima estabelecido.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1934.
— A diretoria.

(C 2.149—14-7-34—14\$300)

Companhia Nacional de Indústria e Comércio

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Os Srs. acionistas da sociedade anônima Companhia Nacional de Indústria e Comércio, são convidados a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede social, à rua Buenos Aires n. 57, e acesso pela rua do Rosário n. 112, 1° andar, às 16 horas do dia 31 de julho do ano corrente, para de acordo com o art. 8º dos estatutos, tomarem conhecimento do relatório, contas da diretoria e parecer do conselho fiscal, eleição da diretoria, do conselho fiscal e suplentes.

Na forma do art. 24 dos estatutos, os acionistas por ações ao portador, deverão depositar as suas ações no escritório da Companhia até, pelo menos, 3 (três) dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1934.
— A diretoria.

(C 2.079—14-7-34—30\$600—2 vezes)

Caixa de Descontos do Rio de Janeiro

SOCIEDADE ANÔNIMA

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434, de 4 julho de 1891, na sede desta sociedade, à praça Floriano n. 7, sala n. 413.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1934.
— A diretoria.

(C 2.146—14-7-34—27\$500—8 vezes)

Banco do Brasil

36º DIVIDENDO

De ordem do Sr. presidente, faço público que, a partir de 20 do corrente, será pago o 36º dividendo, relativo ao 1º semestre do corrente ano, à razão de 5\$000 por ação, como segue:

Dias 20 e 21 — Bancos e casas comerciais portadoras de listas;
Dia 23 — Letras A e B;
Dia 24 — Letras C a I;
Dia 25 — Letras J a M (diversos);
Dia 26 — Manuel e Maria;
Dia 27 — Letras N a Z.

A partir de 28 do corrente serão pagas todas as letras indistinctamente.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1934.
— P. M. Lima, gerente.

(C 2.143—14-7-34—14\$300)

Sul América Capitalização

AMORTIZAÇÕES DE JULHO

Realiza-se no dia 31 do corrente, às 15 horas, no salão nobre da Associação dos Empregados no Comércio, à avenida Rio Branco ns. 118/120, o sorteio de amortização relativo ao mês de julho.

Desse sorteio de amortização que será feito pelos próprios subscritores de títulos, participarão todos os que figurarem em vigor na sede social.

Os subscritores que tiverem os seus títulos contemplados receberão imediatamente o capital garantido. Os títulos em atraso poderão ser rehabilitados até as 12 horas daquele dia.

Prospêtos, informações e aquisição de títulos na

Sede social

RUA BUENOS AIRES N. 37, ESQUINA DE QUITANDA

(Edifício próprio)

ou com os inspetores e agentes

(C 2.080—14-7-34—15\$300)

Companhia Minas de Carvão do Jacuí

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem, no dia 30 de julho, às 14 horas, na sede, à avenida Rio Branco n. 108-2º andar, afim de serem submetidos à sua aprovação o relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas do exercício de 1933, bem como proceder à eleição do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1934.
— A diretoria.

(C 2.144—14-7-34—11\$200)

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 162

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Julho de 1934

EXPEDIENTE

Expediente do Diretor Geral

Dia 13 de julho de 1934

Privilegio de invenção

Pedro Paulo Martins Guimarães e Iberê Pires Ferreira. — Novo sistema de aquecer água (térmo 13.621). — Deferido, de acôrdo com os pareceres.

Registro de marcas

Carlos Gomes & Companhia — SPORTMAN — classes 1 e 60 (térmo 26.805). — Renove-se o registro.

Mauro Russo — TINTURARIA FRANCEZA — classes 1 e 36 (térmo 1.012, de S. Paulo). — Registre-se na classe 36.

Companhia Grande Manufatura de Fumos e Cigarros Castêlões — FOOT-BALL — classe 44 (térmo 24.430). — Indeferido, de acôrdo com o art. 80, n. 7, do decreto 15.264, de 1923.

Exigências

Ferraris & Comp. (157/33). — Apresentem nova descrição com a discriminação dos produtos nos quais a marca será aplicada.

Momsen & Harris (9.182/34). — Preliminarmente, satisfaçam a exigência da secção.

Diversos

Frederico Diehl (12.139/34) — junto ao 16.282/33). — Deferido.

Dia 12

Arquivamento de processo de marca

Companhia de Produtos Químicos Fábrica Belém (8.913/34 — marca Radium). — Arquive-se o processo, tendo em vista o disposto no art. 10 do decreto 22.990, de 1933).

Dia 11

Registro de marcas

Carl Leoni — VENTA CRUZ DAS ALMAS — classe. 44 (térmo 27.099). — Registre-se.

H. von Alp. — PHARMACIA PRINCIPAL FLOR DOS ALPES — classes 3, 41 e 48 (térmo 19.350). — Registre-se nas classes 3 e 41.

Caducidade de marcas

Sociedade Panvermina Ltda. (18.354/33 — requer a caducidade das marcas "D K" e "DEKA" de Berna). — Anote-se o cancelamento das marcas internacionais ns. 49.239 e 49.240, de acôrdo com o art. 115 do decreto 16.264, de 1923, tendo em vista a certidão expedida pelo Departamento Nacional de Saúde Pública.

Exigências

Companhia Taubaté Industrial (9.419/34 — junto à marca n. 20.986). — Autorizo a retificação, de acôrdo com os pareceres.

Diversos

Nicolino Messina & Comp. (9.471/34 — junto ao 14.223/33). — A' vista das informações, prossiga-se.

Expediente do diretor da Secção de Privilegios de Invenção

Dia 13 de julho de 1934

Exigências

Edmundo Pessoa (4.066/34). — Apresente novas reivindicações modificadas de acôrdo com as exigências do técnico.

Rubem de Melo (11.884/34). — Apresente os desenhos.

Attilio Ricotti e Antônio Ferraresi (13.436/33). — Apresente os relatórios terminando a nova reivindicação com uma referência expressa aos desenhos do invento.

Luiz Antônio Mendes (7.280/34). — Apresente novas reivindicações modificadas de acôrdo com as correções exigidas pelo técnico.

Edmundo Pessoa (6.043/34). — Apresente os desenhos do invento.

Archangelo Bianchini (6.622/34). — Apresente novos relatórios descrevendo e reivindicando unicamente os melhoramentos originais introduzidos no invento.

João Baragli (5.915/34). — Apresente novos relatórios com reivindicações mais precisas descrevendo um único tipo apenas.

José Perroze e Jorge Edmundo Hees (8.005/32). — Apresente novos relatórios descrevendo o invento de acôrdo com os desenhos e citando as diversas partes componentes do mesmo. As reivindicações devem ser precisas, expondo com clareza o objeto de acôrdo com a sua constituição.

Dr. Jaime Ceruti Gardeazabel (9.353/33). — Apresente os desenhos referentes às figuras 4 A, 4 B, 5, 6 e 6 A, como exige o técnico.

Diversos

International General Electric Company Incorporated (12.221 a 12.228/34), General Electric S. A. (12.229 a 12.232, de 1934), Leopoldo Lashers (12.233/34), Signode Steel Strapping Company (12.252/34 e 12.253/34), Aktieselskabet de Forenede Bryggerier (12.250/34), comprovações de uso efetivo — Deferidos.

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPÓSITO

Publicação feita de acordo com o art. 44 do Regulamento vigente (dec. n. 16.284, de 1923):

§ 2.º Da data da publicação, de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Térmo n. 13.923, de 11-7-34.

Acrísio de Oliveira — Barra Mansa — Estado do Rio.

Pontos característicos da invenção de "Auto-desatolador".

1 — O acionamento direto pelo próprio motor do aparelho representado nos desenhos inclusos destinado a desatolar veículos a motor.

2 — O sistema de embraiagem que permite ligar o aparelho de desatolagem ao motor, estando este em movimento.

3 — O sistema de mancal móvel, constante dos desenhos inclusos, que permite encostar e desencostar um parafuso sem fim à respectiva engrenagem.

Térmo n. 13.924, de 11-7-34.

Louis Petrovitch — Paris — França.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos no arejamento de imóveis".

1 — Dispositivo de arejamento para imóveis, permitindo arejar-se os compartimentos independentemente um do outro, caracterizado por compreender um número qualquer de passagens ou condutos, de preferência convergentes e divergentes, abertos nas suas extremidades e desembocando no exterior das fachadas em pontos opostos ou não; estas passagens ou condutos, dispostos horizontalmente ou seguindo qualquer inclinação desejada entre os andares ou entre o último andar e o tecto ou terraço do imóvel ou em qualquer outro lugar conveniente, cooperando com orifícios em comunicação com os compartimentos a serem ventilados e, desembocando directamente ou indirectamente no compartimento mais estreito das passagens ou condutos mencionados.

2 — Dispositivo como reivindicado em 1, compreendendo várias séries de passagens ou condutos superpostos ou não ou dispostos transversal ou longitudinalmente com relação ao imóvel, ou de qualquer outra forma conveniente.

3 — Forma de execução do dispositivo como reivindicado em 1, onde as passagens ou condutos são formados nas grossuras dos muros e desembocam no exterior de uma ou de várias fachadas.

4 — Aplicação do dispositivo como reivindicado em 1 ou 2, a imóveis de um número qualquer de alas e, particularmente aos imóveis de duas ou três alas.

Finalmente, reivindica os benefícios da Convenção Internacional, visto ter sido o mesmo pedido de privilégio depositado na Repartição de Patentes de Luxemburgo em 13 de julho de 1933.

Térmo n. 13.926, de 12-7-1934.

Montecapini Società Generale per l'Industria Mineraria ed Agricola — Milão, Itália.

Pontos característicos da invenção de "processo para a fabricação de nitrato de cálcio":

1 — Processo para a fabricação de nitrato de cálcio anidro ou fracamente hidratado, a partir de uma solução deste sal, caracterizado pelo facto de se efetuar a vaporização da água, pondo a solução em contato directo com um gás quente.

2 — Processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo facto de se dispor a solução, para ficar em contato com o gás quente, em delgada película ou camada sobre uma superfície adequada.

3 — Processo, de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo facto de se dispor a solução sobre uma superfície emergida de corpos contidos em um envoltório fixo e que giram em torno de um eixo horizontal, de modo que a cada instante, uma parte de cada corpo está mergulhada no banho ou solução de nitrato de cálcio, enquanto que a outra parte é directamente aquecida pela gás.

4 — Processo, de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo facto de serem os corpos rotatórios constituídos de discos paralelos entre si, dispostos perpendicularmente no eixo de rotação.

5 — Processo, de fabricação de nitrato de cálcio, caracterizado pelo facto de se desidratar a solução em várias fases, em vários concentradores reunidos em série, nos quais a vaporização da água se efetua segundo os pontos 3 e 4.

6 — Processo, de acordo com o ponto 5, caracterizado pelo facto de se reaquecer e preconcentrar a solução tratada num "scrubber" ou lavador.

7 — Processo, de acordo com os pontos 5 e 6, caracterizado pelo facto de se alimentar o concentrador em que se forma o produto final, por meio de gás fresco, enquanto que os concentradores nos quais se executam as outras fases são alimentados, respectivamente pela mistura de gás e de vapor que sai de um dos concentradores empregados para as fases precedentes, com uma adição eventual de gás fresco.

8 — Processo para a fabricação de nitrato de cálcio anidro ou fracamente hidratado, a partir de uma solução deste sal, caracterizado pelo facto de se reaquecer e preconcentrar a solução num "scrubber" e de se concentrá-la, em seguida, até ao limite em que ainda é fluída, num concentrador onde se efetua a vaporização, conforme os pontos 3 e 4 e de ser concentrada, por fim, até dessecação completa ou quasi completa, num concentrador do mesmo tipo do precedente.

9 — Processo, de acordo com o ponto 8, no qual o segundo concentrador é alimentado por gases frescos, e primeiro pela mistura de gás e vapor que sai do segundo, eventualmente misturado com gás fresco e o "scrubber" pela mistura de gás e vapor que sai do primeiro concentrador, com uma adição eventual de uma mistura de gás e vapor saindo do segundo, ou do gás fresco

Térmo 13.927, de 12 de julho de 1934.

Jorge Schler — Estado do Rio Grande do Sul.

Pontos característicos da invenção de "um novo aparelho para afiar lâminas tipo gilete ou semelhantes":

1, um aparelho para afiar lâminas tipo Gilete ou semelhantes, caracterizado por dois rolos de afiar (7 a) de esmeril fino ou outro material adequado, rolos esses distanciados um do outro por duas chapas perfuradas (8) colocadas, por sua vez, nas extremidades dos respectivos eixos dos rolos, estando os ditos eixos guiados em rasgos (7 b), tendo os rasgos por fim permitir um deslocamento dos rolos afiadores durante o acionamento do aparelho;

2, um aparelho para afiar lâminas tipo Gilete ou semelhantes, tal como acima reivindicado, caracterizado ainda por duas carcassas de guia para os rolos afiadores (6 c, d) unidos por meio de um garfo de cabo (3 a, b, 4), formando uma espécie de dobradiça ou tenás (6 a), achando-se na parte superior das carcassas o dispositivo de fixação da lâmina a afiar, que consiste em dois pinos compensadores (6 b) rebitados numa das carcassas e dois furos na carcassa oposta.

3, um aparelho para afiar lâminas tipo Gilete ou semelhantes, como reivindicado em 1 e 2, caracterizado finalmente por um cabo manual, de madeira (1 b), ligado ao garfo (3 b), para manejar o aparelho e, para evitar o contacto directo dos rolos com a base de atrito, estes são protegidos por uma armadura de material adequado (5 a) de diâmetro suficientemente maior que os rolos.

Térmo 13.928, de 12-7-34.

N. Iormentini — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de "uma calha de madeira, com roldanas ou corrediças, para cortinas, stores e semelhantes" (modelo de utilidade).

I — "Uma calha de madeira, com roldanas ou corrediças, para cortinas, stores e semelhantes", caracterizada por constituir-se de uma peça de madeira, de secção quadrada ou retangular, tendo o necessário comprimento, e apresentando, na parte inferior e no sentido longitudinal, um rasgo ou abertura que se comunica com uma parte vasada, ou calha propriamente dita, existente no interior da referida peça.

II — "Uma calha de madeira, com roldanas, para cortinas, stores e semelhantes", como reivindicada no ponto precedente, podendo ser facilmente, instalada em qualquer ponto do forro dos aposentos ou na parte superior dos caixilhos das portas e janelas, para o que apresenta um certo número de pequenos rasgos ou aberturas nos quais se adaptam os arcos de "pitons" previamente dispostos nos referidos caixilhos ou no forro. Os "pitons" são fixados nos rasgos da calha por meio de pequenos pinos ou parafusos.

III — "Uma calha de madeira, com roldanas ou corrediças, para cortinas, stores e semelhantes", como reivindicada nos pontos anteriores, em que no interior do rasgo longitudinal, em calha propriamente dita, deslisem pequenas roldanas ou corrediças, às quais se prende, de espaço em espaço, a cortina ou store, por meio de pequenas peças metálicas que passam pela fenda ou abertura existente na parte inferior da referida calha.

IV — "Uma calha de madeira, com roldanas ou corrediças para cortinas, stores e semelhantes", como reivindicada nos pontos anteriores, apresentando, dentro dos princípios acima estabelecidos, as dimensões e formas que forem necessárias e o conveniente acabamento; tudo como já ficou substancialmente descrito no memorial e de acordo com os desenhos anexos.

Térmo 13.930, de 12-7-34.

Ramiro Lino Ribeiro — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de "um lavatório coletivo higiênico denominado Lino":

a) o lavatório higiênico denominado "Lino" caracteriza-se pelo seguinte: um aparelho de formato oitavado, para servir simultaneamente a oito pessoas, de funcionamento automático e canalização embutida ao centro, que de forma harmônica distribue água em jatos iguais para 8 bicas localizadas na coluna central;

b) o lavatório higiênico denominado "Lino" é de seco retangular, sendo ôca a sua parte interna onde passa o cano central que permite a distribuição d'água pelas oito bicas;

c) o lavatório higiênico denominado "Lino", conforme reivindicado no ponto 1, compõe-se de uma bacia oitavada, pousando no seco, ligeiramente rampeada;

d) o lavatório higiênico denominado "Lino", conforme reivindicado no ponto 1, compõe-se também de uma coluna central oitavada, em forma piramidal, com a parte interna ôca, mantendo embutida a instalação para água, pousando encaixada na parte superior do seco;

e) a saboneteira do lavatório higiênico denominado "Lino" consiste em uma peça de vidro duplo, formato esférico, com capacidade cúbica para 2 litros de sabão líquido, tendo na sua parte superior uma rôlha metálica embutida, de cabeça poligonal com oito faces que sobre pressão de ar produzirá a saída do sabão em aprêço, por meio de um tubo que está chumbado na parte inferior,

f) o lavatório higiênico denominado "Lino" poderá ser construído de cimento armado, mármore e marmorite.

Térmo n. 13.931, de 13-7-34.

Gabriel Corbisier — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos nos aparelhos metalizadores".

1 — Aperfeiçoamentos nos aparelhos metalizadores, compreendendo um maçarico e a pistola propriamente dita, que consistem: num dispositivo misturador de gases combinado com o aparelho, de modo que a mistura dos mesmos gases se faz fora da pistola propriamente dita; e num dispositivo combinado, no maçarico, que divide a corrente de ar total em duas correntes de intensidade diferente que se formam em duas faixas sucessivas, determinando assim uma progressão da ação que o mesmo ar tem de exercer na saída da câmara de fusão do aparelho.

2 — O aparelho, de acordo com o ponto 1, compreende o mecanismo de redução que trabalha a óleo.

3 — O aparelho, de acordo com os pontos 1 e 2, compreendendo: umas admissões para os gases e para o ar, aptas para serem passagem simultânea ou separada aos mesmos gases e ar; e uns dispositivos de segurança que evitam os re-

tornos da chama para o conduto do gaz combustível.

4 — Um aparelho, de acôrdo com os pontos anteriores, destinado a proporcionar uma proteção conveniente ao ferro e ao aço contra a oxidação.

Térmo n. 13.932, de 13-7-31.

Miguel Momench e Johannes Marx — Capital Federal.

Pontos característicos do melhoramento introduzido na invenção "Um aparelho de marcha continua para desidratar os vapores dos líquidos orgânicos e para regenerar o desidratante empregado".

1 — Um melhoramento introduzido na invenção, privilegiada pela patente n. 21.509, de "Um aparelho de marcha continua para desidratar os vapores dos líquidos orgânicos e para regenerar o desidratante empregado", caracterizado pelo emprego da energia elétrica na regeneração da matéria desidratante.

2 — Um melhoramento, de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de se desenvolver o calor necessário para a regeneração por meio de resistência elétricas, convenientemente protegidas.

— Um melhoramento, de acôrdo com os pontos 1 e 2, caracterizado mais pelo fato de poder manter automaticamente e com a máxima precisão, a temperatura conveniente para a regeneração da matéria desidratante por meio de um termostato e regulador ligando ou cortando a frente da energia elétrica.

Térmo n. 13.935, de 13-7-31.

Deutsche Gesellschaft Fur Schadlingsbekämpfung M. B.

H. — Frankfurt — Alemanha.

Pontos característicos da invenção de "Um processo para combater animais e insetos daninhos que habitam e se criam em covas".

1 — Um processo para combater animais e insetos daninhos que habitam e se criam em covas, tais como coelhos, ratos, formigas e outros, roedores e insetos daninhos, consistindo em uma mistura de cianureto de cálcio com uma substância que também desprende gases tóxicos sob a influência da humidade do solo, mas cuja evolação dura mais tempo que a volatilização do gás cianídrico do cianureto de cálcio, conjuntamente ou em separado com outras substâncias ativas ou inertes.

2 — Um processo acôrde com a reivindicação precedente, consistindo em uma mistura de cianureto de cálcio e combinações que desprendem hidrogênio, gás sulfídrico ou similar, sob a influência da humidade.

3 — Um processo acôrde com as reivindicações precedentes, caracterizado por uma mistura de cianureto de cálcio e fosfureto de cálcio.

4 — Um processo para combater animais e insetos daninhos que habitam e se criam em covas, de acôrdo com as reivindicações precedentes, caracterizado pelo fato de terem as misturas toxicas mencionadas, a forma de comprimidos prensados ou moldados, e serem convertidas em forma de pó, no lugar do emprego, introduzindo-se esta substancia pulverizada nas passagens ou canais das covas.

Térmo 13.936, de 13-7-31.

Guilherme Driesch — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de "um aparelho destinado a metalizar corpos sólidos de qualquer natureza".

1 — Um aparelho destinado a metalizar corpos sólidos de qualquer natureza, compreendendo, uma caixa com boca de entrada e saída, opostos, para o fio de metal de metalização; um mecanismo de eixo e rodas dentadas que puxam este fio, dentro da caixa; uma tampa móvel e superior; um mecanismo de rodas dentadas, nesta tampa, destinado a conjugar-se com o mecanismo que se acha dentro da caixa afim de regular a velocidade da marcha do fio metálico; uma turbina disposta atrás da caixa e ligada por um eixo ao mecanismo existente nesta caixa; um parafuso que fixa a posição dada às rodas dentadas da caixa e da tampa para regularem a marcha do fio metálico; uma admissão para o ar sob pressão, que tem de atuar a turbina; umas admissões, reguladas por válvulas, para o gás combustível e o oxigênio destinados à combustão; umas câmaras para mistura e coleta do gás e oxigênio já misturados; uma garganta, intercalada entre estas câmaras e o bico de saída, onde a mistura dos gases é fortemente comprimida na sua passagem para a saída; o bico de saída, para os gases e o ar; e um punho com que o operador manobra o aparelho.

2 — O aparelho de acôrdo com o ponto 1, em que o ar que movimenta a turbina é expulso desta última e segue, por um conduto conveniente, para o bico de saída do mesmo aparelho; em que as admissões tubulares do gás e do oxigênio sobem na caixa do aparelho e vão até à câmara das misturas; em que o fio metálico de metalização se projeta do bico de saída, sendo constantemente alimentado pelo mecanismo combinado da tampa e da caixa; em que o oxigênio e o gás combustível são inflamados no ponto em que saem do bico, fundindo então aí o fio metálico que vem sendo alimentado; e em que o ar sob pressão, que se ejeta do mesmo bico atônisa o fio metálico fundido, reduzindo-o a partículas impalpáveis como, por exemplo, as da neblina, impelindo estas partículas com fortíssima impulsão para a superfície a metalizar, obrigando-se assim a se introduzirem nos póros da mesma superfície.

3 — O aparelho de acôrdo com os pontos 1 e 2, que se caracteriza por ser o metal destinado à metalização fundido, fora do aparelho. Isto é, no ponto em que sai deste aparelho e não dentro dele.

4 — O aparelho de acôrdo com os pontos anteriores, em que para se fazer a metalização se limpa previamente a superfície a metalizar; e em nestas condições o metal atonizado se incrusta nos poros da citada superfície, obrigando assim a mesma superfície a embeber até certo ponto as partículas metálicas fundidas de forma que estas partículas e a citada superfície formam um corpo único e coeso, e não uma camada de revestimento como acontece nos metalizadores atuais.

5 — O aparelho de acôrdo com os pontos anteriores, adaptado para metalizar qualquer corpo sólido, metálico ou não.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.261, de 1929).
 Prazo único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
 Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo 31.401, de 12-7-34
 Murino & Comp. — Estado de São Paulo

“Casa Murino”

Classe 17 — Artigos da classe

Térmo n. 31.402, de 13-7-34
 Felipe Franco & Filhos — São Paulo



Pelleria Central

IMPORTAÇÃO DIRETA
FELIPPE FRANCO & FILHOS
 MARCA REGISTRADA

Classe 60 — Título de estabelecimento

Térmo n. 31.403, de 13-7-34
 J. Figliolia & Irmão — São Paulo



Classe 48 — Produtos da classe

Térmo n. 31.404, de 13-7-34
 Uzinás Químicas Brasileiras Ltda. — Jaboticabal
 Estado de São Paulo

Uzinás Químicas Brasileiras Ltda.
 PRODUTOS VETERINÁRIOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS
 JABOTICABAL - EST. S. PAULO
 (BRASIL)

SOROLINA

**Específico Injetável para a
lavagem do sangue dos animais**

(CONTEUDO UMA DOSE)

Classe 2 — Produtos veterinários

Térmo n. 31.405, de 13-7-34

Uzinás Químicas Brasileiras Ltda. — Jaboticabal
 — Estado de São Paulo



Classe 60 — Título de estabelecimento

Térmo n. 31.406, de 13-7-34
 Oscar Teichmann & Comp. — Porto Alegre
 — Estado do Rio Grande do Sul

Chapéu Teichmann

Classe 36 — Chapéus de feltro e pelo

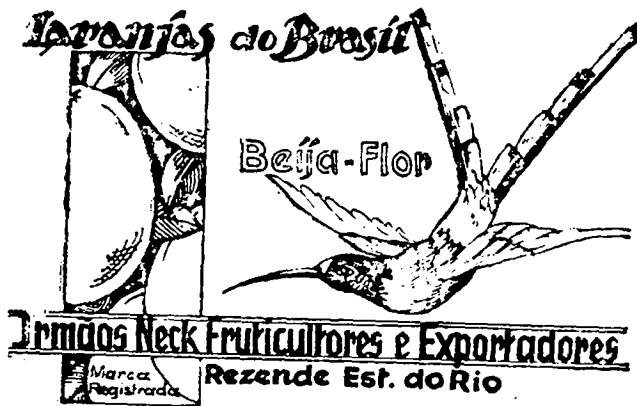
Térmo n. 31.407, de 13-7-34
 Baumhardt Irmãos — Santa Cruz — Estado do Rio
 Grande do Sul



Classe 41 — Farinha de trigo e herba mate não beneficiada
 ou beneficiada sob a forma de fôlha, pó, granuladas,
 extrato e tablets

Térmo n. 31.408, de 13-7-34

Irmãos Neck — Resende — Estado do Rio



Classe 1. — Laranjas e grape-fruits

Térmo n. 31.409, de 13-7-34

Ferreira Guimarães & Comp. — Capital Federal

Valente

Classe 23 — Tecidos de algodão em peça

Térmo n. 31.410, de 13-7-34

Ferreira Guimarães & Comp. — Capital Federal

Bufalo

Classe 23 — Tecidos de algodão em peça

Térmo n. 31.411, de 13-7-34

Ferreira Guimarães & Comp. — Capital Federal

Sport

Classe 23 — Tecidos de algodão em peça

Térmo n. 31.412, de 13-7-34

Ferreira Guimarães & Comp. — Capital Federal

Voluntario

Classe 23 — Tecidos de algodão em peça

Térmo n. 31.413, de 13-7-34

Ferreira Guimarães & Comp. — Capital Federal

Beirão

Classe 23 — Tecidos de algodão em peça

Térmo n. 31.414, de 13-7-34

Ferreira Guimarães & Comp. — Capital Federal

Ambar

Classe 23 — Tecidos de algodão em peça

Térmo n. 31.415, de 13-7-34

Ferreira Guimarães & Comp. — Capital Federal

Airoso

Classe 23 — Tecidos de algodão em peça

Térmo n. 31.416, de 13-7-34

Ferreira Guimarães & Comp. — Capital Federal

Vasco

Classe 23 — Tecidos de algodão em peça

Térmo n. 31.417, de 13-7-34

Ferreira Guimarães & Comp. — Capital Federal

Paris

Classe 23 — Tecidos de algodão em peça

Térmo n. 31.418, de 13-7-34

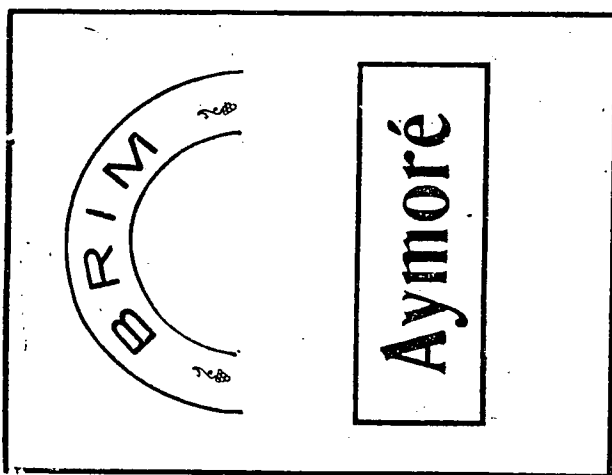
Ferreira Guimarães & Comp. — Capital Federal

Londres

Classe 23 — Tecidos de algodão em peça

Térmo n. 31.419, de 13-7-34

Ferreira Guimarães & Comp. — Capital Federal



Classe 23 — Tecidos de algodão em peça

Térmo n. 31.420, de 13-7-34

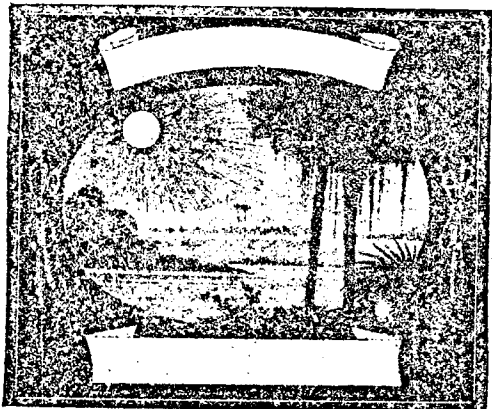
Ferreira Guimarães & Comp. — Capital Federal

Luzo

Classe 23 — Tecidos de algodão em peça

Térmo n. 31.421, de 13-7-34

Ferreira Guimarães & Comp. — Capital Federal



Classe 23 — Tecidos de algodão em peça

Térmo n. 31.422, de 13-7-34

Ferreira Guimarães & Comp. — Capital Federal

Audaz

Classe 23 — Tecidos de algodão em peça

Térmo n. 31.423, de 13-7-34

Scavone & Pappiano — São Paulo



Classe 60 — Título de estabelecimento

Térmo n. 31.424, de 13-7-34

R. Avelino de Paula — Capital Federal



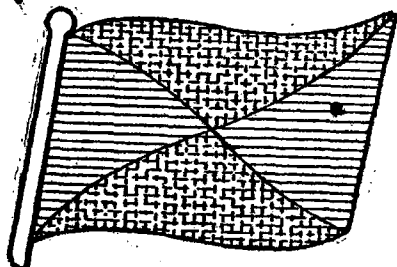
Classe 38 — Papel para escrever, papel para impressão, blocos de papel para cartas, envelopes, papel em caixinhas para carta, cadernos escolares e caligrafia e brochuras não impressas.

Térmo n. 31.425, de 13-7-34
Quindere & Comp. — Capital Federal



Classe 60 — Título de estabelecimento

Térmo n. 31.426, de 13-7-34
The Goodyear Tire & Rubber Company — Akron, Estado de Ohio, Estados Unidos da América



Classe 8 — Baterias acumuladores e velas de ignição

Térmo n. 31.427, de 13-7-34
Sousa, seabra & Comp. — Capital Federal



Classe 10 — Injetores para uso medicinal

Térmo n. 31.428, de 13-7-34
D. Anderson & Sons, Limited — Stretford, Manchester, Inglaterra e Short Strand, Belfast, Irlanda



Classe 16 — Feltro para tetos (renovação)

Térmo n. 31.429, de 13-7-34
T. Silva & Barbosa — Capital Federal



Classe 60 — Título de estabelecimento

Térmo n. 31.430, de 13-7-34
The Martin Dennis Company — Newark, Est. de Nova Jersey, Estados Unidos da América

TANOLIN

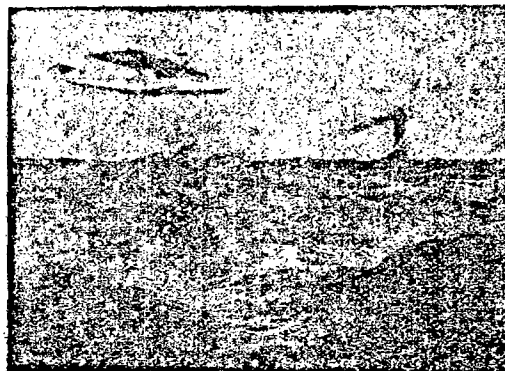
Classe 1 — Materiais de curtimento a cromo (renovação)

Térmo n. 31.431, de 13-7-34
Sinclair Refining Company — Chicago, Est. de Illinois, Estados Unidos da América

OPALINE

Classe 47 — Óleos minerais combustíveis, óleos vegetais combustíveis, óleos animais combustíveis, óleos artificiais combustíveis, óleos lubrificantes minerais, óleos lubrificantes vegetais, óleo lubrificantes animais, óleos lubrificantes artificiais, graxas lubrificantes minerais, graxas lubrificantes vegetais, graxas lubrificantes animais (renovação).

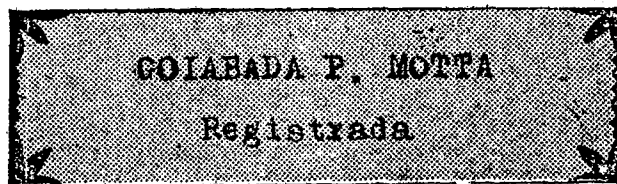
Térmo n. 31.432, de 13-7-34
Companhia Valença Industrial — São Salvador — Estado da Bahia



AVIAÇÃO

Classe 23 — Tecidos (mescla de algodão)

Térmo n. 31.433, de 13-7-34
P. Mota & Comp. — Capital Federal



Classe 41 — Goiabada

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

SUPLEMENTO AO N. 163

SEGUNDA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 1934

Nós, os representantes do Povo Brasileiro, pondo a nossa confiança em Deus, reunidos em Assembléa Nacional Constituinte para organizar um regime democratico, que assegure à Nação a unidade, a liberdade, a justiça e o bem estar social e economico, decretamos e promulgamos a seguinte

Constituição da Republica dos Estados Unidos do Brasil

TITULO I

Da Organização Federal

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º A Nação Brasileira, constituida pela união perpetua e indissolúvel dos Estados, do Districto Federal e dos Territorios em Estados Unidos do Brasil, mantém como forma de governo, sob o regime representativo, a Republica federativa proclamada em 15 de Novembro de 1889.

Art. 2.º Todos os poderes emanam do povo, e em nome delle são exercidos.

Art. 3.º São órgãos da soberania nacional, dentro dos limites constitucionaes, os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciario, independentes e coordenados entre si.

§ 1.º É vedado aos Poderes constitucionaes delegar as suas attribuições.

§ 2.º O cidadão investido na função de um delles não poderá exercer a de outro.

Art. 4.º O Brasil só declarará guerra se não couber ou mallograr-se o recurso do arbitramento; e não se empenhará jamais em guerra de conquista, directa ou indirectamente, por si ou em alliança com outra nação.

Art. 5.º Compete privativamente á União:

I, manter relações com os Estados estrangeiros, nomear os membros do corpo diplomatico e consular, e celebrar tratados e convenções internacionaes;

II, conceder ou negar passagem a forças estrangeiras pelo territorio nacional;

III, declarar a guerra e fazer a paz;

IV, resolver definitivamente sobre os limites do territorio nacional;

V, organizar a defesa externa, a policia e segurança das fronteiras e as forças armadas;

VI, autorizar a produção e fiscalizar o commercio de material de guerra de qualquer natureza;

VII, manter o serviço de correios;

VIII, explorar ou dar em concessão os serviços de telegraphos, radio-communicação e navegação aerea, inclusive as installações de pouso, bem como as vias-ferreas que liguem directamente portos maritimos a fronteiras nacionaes, ou transponham os limites de um Estado;

IX, estabelecer o plano nacional de viação ferrea e o de estradas de rodagem, e regulamentar o trafego rodoviario interestadual;

X, crear e manter alfandegas e entrepostos;

XI, prover aos serviços da policia maritima e portuaria, sem prejuizo dos serviços policiaes dos Estados;

XII, fixar o systema monetario, cunhar e emitir moeda, instituir banco de emissão;

XIII, fiscalizar as operações de bancos, seguros e caixas economicas particulares;

XIV, traçar as directrizes da educação nacional;

XV, organizar defesa permanente contra os efeitos da secca nos Estados do norte;

XVI, organizar a administração dos Territorios e do Districto Federal, e os serviços nelles reservados á União;

XVII, fazer o recenseamento geral da população;

XVIII, conceder amnistia;

XIX, legislar sobre:

a) direito penal, commercial, civil, aereo e processual; registros publicos e juntas commerciaes;

b) divisão judiciaria da União, do Districto Federal e dos Territorios, e organização dos juizos e tribunaes respectivos;

c) normas fundamentaes do direito rural, do regime penitenciario, da arbitragem commercial, da assistência social, da assistência judiciaria e das estatisticas de interesse colectivo;

d) desapropriações, requisições civis e militares, em tempo de guerra;

e) regime de portos e navegação de cabotagem, assegurada a exclusividade desta, quanto a mercadorias, aos navios nacionais;

f) materia eleitoral da União, dos Estados e dos Municípios, inclusive alistamento, processo das eleições, apuração, recursos, proclamação dos eleitos e expedição de diplomas;

g) naturalização, entrada e expulsão de estrangeiros, extradição; emigração e imigração, que deverá ser regulada e orientada, podendo ser proibida totalmente, ou em razão da procedencia;

h) systema de medidas;

i) commercio exterior e interestadual, instituições de credito; cambio e transferencia de valores para fóra do paiz; normas geraes sobre o trabalho, a produção e o consumo, podendo estabelecer limitações exigidas pelo bem publico;

j) bens do dominio federal, riquezas do sub-solo, mineração, metallurgia, aguas, energia hydro-electrica, florestas, caça e pesca e a sua exploração;

k) condições de capacidade para o exercicio de profissões liberaes e tecnico-scientificas, assim como do jornalismo;

l) organização, instrução, justiça e garantias das forças policieiras dos Estados, e condições geraes da sua utilização em caso de mobilização ou de guerra;

m) incorporação dos silvcolas á communhão nacional.

§ 1.º Os actos, decisões e serviços federaes serão executados em todo o paiz por funcionarios da União, ou, em casos especiaes, pelos dos Estados, mediante acôrdo com os respectivos governos.

§ 2.º Os Estados terão preferencia para a concessão federal, nos seus territorios, de vias-ferreas, de serviços portuarios, de navegação aerca, de telegraphos e de outros de utilidade publica, e bem assim para a aquisição dos bens alienaveis da União. Para attender ás suas necessidades administrativas, os Estados poderão manter serviços de radio-communicação.

§ 3.º A competencia federal para legislar sobre as materias dos ns. XIV e XIX, letras c e i, *in fine*, e sobre registros publicos, desapropriações, arbitragem commercial, juntas commerciaes e respectivos processos; requisições civis e militares, radio-communicação, emigração, imigração e caixas economicas; riquezas do sub-solo, mineração, metallurgia, aguas, energia hydro-electrica, florestas, caça e pesca e a sua exploração, não exclue a legislação estadual suppletiva ou complementar sobre as mesmas materias. As leis estaduais, nestes casos, poderão, attendendo ás peculiaridades locaes, supprir as lacunas ou deficiencias da legislação federal, sem dispensar as exigencias desta.

§ 4.º As linhas telegraphicas das estradas de ferro, destinadas ao serviço do seu trafego, continuarão a ser utilizadas no serviço publico em geral, como subsidiarias da rede telegraphica da União, sujeitas, nessa utilização, ás condições estabelecidas em lei ordinaria.

Art. 6.º Compete tambem, privativamente, á União:

I, decretar impostos:

a) sobre a importação de mercadorias de procedencia estrangeira;

b) de consumo de quaesquer mercadorias, excepto os combustiveis de motor de explosão;

c) de renda e proventos de qualquer natureza, exceptuanda a renda censual de immoveis;

d) de transferencia de fundos para o exterior;

e) sobre actos emanados do seu governo, negocios da

sua economia e instrumentos de contractos ou actos regulados por lei federal;

f) nos Territorios, ainda, os que a Constituição attribue aos Estados;

II, cobrar taxas telegraphicas, postaes e de outros serviços federaes; de entrada, saída e estadia de navios e aeronaves, sendo livre o commercio de cabotagem ás mercadorias nacionais, e ás estrangeiras que já tenham pago imposto de importação.

Art. 7.º Compete privativamente aos Estados:

I, decretar a Constituição e as leis por que se devam reger, respeitadas os seguintes principios:

a) forma republicana representativa;

b) independencia e coordenação de poderes;

c) temporariedade das funções electivas, limitada aos mesmos prazos dos cargos federaes correspondentes, e prohibida a reeleição de Governadores e Prefeitos para o período immediato;

d) autonomia dos Municípios;

e) garantias do Poder Judiciario e do Ministerio Publico locaes;

f) prestação de contas da administração;

g) possibilidade de reforma constitucional e competencia do Poder Legislativo para decretal-a;

h) representação das profissões;

II, prover, a expensas proprias, ás necessidades da sua administração, devendo, porém, a União prestar soccorros ao Estado que, em caso de calamidade publica, os solicitar;

III, elaborar leis suppletivas ou complementares da legislação federal, nos termos do art. 5.º, § 3.º;

IV, exercer, em geral, todo e qualquer poder ou direito, que lhes não fôr negado explicita ou implicitamente por clausula expressa desta Constituição.

Paragrapho unico. Podem os Estados, mediante acôrdo com o Governo da União, incumbir funcionarios federaes de executar leis e serviços estaduais e actos ou decisões das suas autoridades.

Art. 8.º Tambem compete privativamente aos Estados:

I, decretar impostos sobre:

a) propriedade territorial, excepto a urbana;

b) transmissão de propriedade *causa mortis*;

c) transmissão de propriedade immobiliaria *inter vivos*, inclusive a sua incorporação ao capital de sociedade;

d) consumo de combustiveis de motor de explosão;

e) vendas e consignações effectuadas por commerciantes e productores, inclusive os industriaes, ficando isenta a primeira operação do pequeno productor, com tal definido na lei estadual;

f) exportação das mercadorias de sua produção até o maximo de dez por cento *ad valorem*, vedados quaesquer addiconaes;

g) industrias e profissões;

h) actos emanados do seu governo e negocios da sua economia, ou regulados por lei estadual;

II, cobrar taxas de serviços estaduais.

§ 1.º O imposto de vendas será uniforme, sem distincção de procedencia, destino ou especie dos productos.

§ 2.º O imposto de industrias e profissões será lançado pelo Estado e arrecadado por este e pelo Municipio em partes iguaes.

§ 3.º Em casos excepcionaes, o Senado Federal poderá autorizar, por tempo determinado, o augmento do imposto de exportação, além do limite fixado na letra f do numero I.

§ 4.º O imposto sobre transmissão de bens corporeos cabe ao Estado em cujo territorio se achem situados; e o de transmissão *causa mortis* de bens incorporeos, inclu-

sive de títulos e créditos, ao Estado onde se tiver aberto a successão. Quando esta se haja aberto no exterior, será devido o imposto ao Estado em cujo territorio os valores da herança forem liquidados, ou transferidos aos herdeiros.

Art. 9.º É facultado á União e aos Estados celebrar acordos para a melhor coordenação e desenvolvimento dos respectivos serviços, e, especialmente, para a uniformização de leis, regras ou praticas, arrecadação de impostos, prevenção e repressão da criminalidade e permuta de informações.

Art. 10. Compete concorrentemente á União e aos Estados:

- I, velar na guarda da Constituição e das leis;
- I, cuidar da saúde e assistencia publicas;
- III, proteger as bellezas naturaes e os monumentos de valor historico ou artistico, podendo impedir a evasão de obras de arte;
- IV, promover a colonização;
- V, fiscalizar a applicação das leis sociaes;
- VI, diffundir a instrucção publica em todos os seus graus;
- VII, crear outros impostos, além dos que lhes são attribuidos privativamente.

Paragrapho unico. A arrecadação dos impostos a que se refere o n. VII será feita pelos Estados, que entregarão, dentro do primeiro trimestre do exercicio seguinte, trinta por cento á União, e vinte por cento aos Municipios de onde tenham provindo. Se o Estado faltar ao pagamento das quotas devidas á União ou aos Municipios, o lançamento e a arrecadação passarão a ser feitos pelo Governo Federal, que attribuirá, nesse caso, trinta por cento ao Estado e vinte por cento aos Municipios.

Art. 11. É vedada a bi-tributação, prevalecendo o imposto decretado pela União quando a competencia fôr concorrente. Sem prejuizo do recurso judicial que couber, incumbe ao Senado Federal, *ex officio* ou mediante provocação de qualquer contribuinte, declarar a existencia da bi-tributação e determinar a qual dos dois tributos cabe a prevalencia.

Art. 12. A União não intervirá em negocios peculiares aos Estados, salvo:

- I, para manter a integridade nacional;
- II, para repellar invasão estrangeira, ou de um Estado em outro;
- III, para pôr termo á guerra civil;
- IV, para garantir o livre exercicio de qualquer dos poderes publicos estaduais;
- V, para assegurar a observancia dos principios constitucionaes especificados nas letras a a h do art. 7º, n. I, e a execução das leis federaes;
- VI, para reorganizar as finanças do Estado que, sem motivo de força maior, suspender, por mais de dois annos consecutivos, o serviço da sua divida fundada;
- VII, para a execução de ordens e decisões dos juizes e tribunales federaes.

§ 1.º Na hypothese do n. VI, assim como para assegurar a observancia dos principios constitucionaes (art. 7º, n. I), a intervenção será decretada por lei federal, que lhe fixará a amplitude e a duração, prorogavel por nova lei. A Camara dos Deputados poderá eleger o Interventor, ou autorizar o Presidente da Republica a nomeal-o.

§ 2.º Occorrendo o primeiro caso do n. V, a intervenção só se effectuará depois que a Corte Suprema, mediante provocação do Procurador Geral da Republica, tomar conhecimento da lei que a tenha decretado e lhe declarar a constitucionalidade.

§ 3.º Entre as modalidades de impedimento do livre exercicio dos poderes publicos estaduais (n. IV), se incluem: a) o obstaculo á execução de leis e decretos do Poder Legislativo e ás decisões e ordens dos juizes e tribunales; b) a falta injustificada de pagamento, por mais de trez mezes, no mesmo exercicio financeiro, dos vencimentos de qualquer membro do Poder Judiciario.

§ 4.º A intervenção não suspende senão a lei estadual que a tenha motivado, e só temporariamente interrompe o exercicio das autoridades que lhe deram causa e cuja responsabilidade será promovida.

§ 5.º Na especie do n. VII, e tambem para garantir o livre exercicio do Poder Judiciario local, a intervenção será requisitada ao Presidente da Republica pela Corte Suprema, ou pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, conforme o caso, podendo o requisitante commisionar o juiz que torne effectiva ou fiscalize a execução da ordem ou decisão.

§ 6.º Compete ao Presidente da Republica:

a) executar a intervenção decretada por lei federal ou requisitada pelo Poder Judiciario, facultando ao Interventor designado todos os meios de acção que se façam necessarios;

b) decretar a intervenção: para assegurar a execução das leis federaes; nos casos dos ns. I e II; no do n. III, com prévia autorização do Senado Federal; no do n. IV, por solicitação dos Poderes Legislativo ou Executivo locais, submettendo em todas as hypotheses o seu acto á approvação immediata do Poder Legislativo, para o que logó o convocará.

§ 7.º Quando o Presidente da Republica decretar a intervenção, no mesmo acto lhe fixará o prazo e o objecto, estabelecerá os termos, em que deve ser executada, e nomeará o Interventor, se fôr necessario.

§ 8.º No caso do n. IV, os representantes dos poderes estaduais electivos podem solicitar intervenção sómente quando o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral lhes attestar a legitimidade, ouvindo este, quando fôr caso, o tribunal inferior que houver julgado definitivamente as eleições.

Art. 13. Os Municipios serão organizados de fôrma que lhes fique assegurada a autonomia em tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse, e especialmente:

- I, a electividade do Prefeito e dos Vereadores da Camara Municipal, podendo aquelle ser eleito por esta;
- II, a decretação dos seus impostos e taxas, e a arrecadação e applicação das suas rendas;
- III, a organização dos serviços de sua competencia.

§ 1.º O Prefeito poderá ser de nomeação do governo do Estado no municipio da Capital e nas estancias hydro-mineraes.

§ 2.º Além daquelles de que participam, *ex vi* dos artigos 8º, § 2º, e 10, paragrapho unico, e dos que lhes forem transferidos pelo Estado, pertencem aos Municipios:

- I, o imposto de licenças;
- II, os impostos predial e territorial urbanos, cobrado o primeiro sob a fôrma de decima ou de cedula de renda;
- III, o imposto sobre diversões publicas;
- IV, o imposto cecular sobre a renda de immoveis rurales;
- V, as taxas sobre serviços municipaes.

§ 3.º É facultado ao Estado a criação de um orgão de assistencia technica á administração municipal e fiscalização das suas finanças.

§ 4.º Tambem lhe é permittido intervir nos Municipios, afim de lhes regularizar as finanças, quando se verificar impontualidade nos serviços de empréstimos garantidos pelo Estado, ou falta de pagamento da sua divida fundada por

dois annos consecutivos, observadas, naquillo em que forem applicaveis, as normas do art. 12.

Art. 14. Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se, para se annexar a outros ou formar novos Estados, mediante aquiescencia das respectivas Assembléas Legislativas em duas legislaturas successivas e approvação por lei federal.

Art. 15. O Districto Federal será administrado por um Prefeito, de nomeação do Presidente da Republica, com approvação do Senado Federal, e demissivel *ad nutum*, cabendo as funções deliberativas a uma Camara Municipal electiva. As fontes de receita do Districto Federal são as mesmas que compõem aos Estados e Municipios, cabendo-lhe todas as despesas de caracter local.

Art. 16. Além do Acre, constituirão territorios nationaes outros que venham a pertencer á União, por qualquer titulo legitimo.

§ 1.º Logo que tiver 300.000 habitantes e recursos suficientes para a manutenção dos serviços publicos, o Territorio poderá ser, por lei especial, erigido em Estado.

§ 2.º A lei assegurará a autonomia dos Municipios em que se dividir o territorio.

§ 3.º O Territorio do Acre será organizado sob o regime de prefeituras autonomas, mantida, porém, a unidade administrativa territorial, por intermedio de um delegado da União, sendo prévia e equitativamente distribuidas as verbas destinadas ás administrações locais e geral.

Art. 17. É vedado á União, aos Estados, ao Districto Federal e aos Municipios:

I, crear distincções entre brasileiros natos ou preferencias em favor de uns contra outros Estados;

II, estabelecer, subvencionar ou embaraçar o exercicio de cultos religiosos;

III, ter relação de alliança ou dependencia com qualquer culto ou igreja, sem prejuizo da collaboraçaõ reciproca em prol do interesse collectivo;

IV, alienar ou adquirir immoveis, ou conceder privilegio, sem lei especial que o autorize;

V, recusar fé aos documentos publicos;

VI, negar a cooperaçaõ dos respectivos funcionarios, no interesse dos serviços correlativos;

VII, cobrar quaesquer tributos sem lei especial que os autorize ou fazel-os incidir sobre effeitos já produzidos por actos juridicos perfeitos;

VIII, tributar os combustiveis produzidos no paiz para motores de explosão;

IX, cobrar, sob qualquer denominação, impostos interestaduais, intermunicipaes, de viaçaõ ou de transporte, ou quaesquer tributos que, no territorio nacional, gravem ou perturbem a livre circulaçaõ de bens ou pessoas e dos vehiculos que os transportarem;

X, tributar bens, rendas e serviços uns dos outros, estendendo-se a mesma prohibiçaõ ás concessões de serviços publicos, quanto aos proprios serviços concedidos e ao respectivo aparelhamento installado e utilizado exclusivamente para o objecto da concessão.

Parapho unico. A prohibiçaõ constante do n. X não impede a cobrança de taxas remuneratorias devidas pelos concessionarios de serviços publicos.

Art. 18. É vedado á União decretar impostos que não sejam uniformes em todo o territorio nacional, ou que importem distincção em favor dos portos de uns contra os de outros Estados.

Art. 19. É defeso aos Estados, ao Districto Federal e aos Municipios:

I, adoptar, para funções publicas identicas, denominaçaõ differente da estabelecida nesta Constituiçaõ;

II, rejeitar a moeda legal em circulaçaõ;

III, denegar a extradiçaõ de criminosos, reclamada, de acôrdo com as leis da União, pelas justicas de outros Estados, do Districto Federal ou dos Territorios;

IV, estabelecer differença tributaria, em razão da procedencia, entre bens de qualquer natureza;

V, contrair emprestimo externo sem prévia autorizaçaõ do Senado Federal.

Art. 20. São do dominio da União:

I, os bens que a esta pertencem, nos termos das leis actualmente em vigor;

II, os lagos e quaesquer correntes em terrenos do seu dominio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros paizes ou se estendam a territorio estrangeiro;

III, as ilhas fluviaes e lacustres nas zonas fronteiricas.

Art. 21. São do dominio dos Estados:

I, os bens da propriedade destes pela legislaçaõ actualmente em vigor, com as restricções do artigo antecedente;

II, as margens dos rios e lagos navegaveis destinadas ao uso publico, se por algum titulo não forem do dominio federal, municipal ou particular.

CAPITULO II

DO PODER LEGISLATIVO

SECÇÃO I

Disposições preliminares

Art. 22. O Poder Legislativo é exercido pela Camara dos Deputados, com a collaboraçaõ do Senado Federal.

Parapho unico. Cada legislatura durará quatro annos.

Art. 23. A Camara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos mediante systema proporcional e suffragio universal, igual e directo, e de representantes eleitos pelas organizações profissionais, na fórma que a lei indicar.

§ 1.º O numero de Deputados será fixado por lei; os do povo, proporcionalmente á populaçaõ de cada Estado e do Districto Federal, não podendo exceder de um por 150 mil habitantes, até o maximo de vinte, e, deste limite para cima, de um por 250 mil habitantes; os das profissões, em total equivalente a um quinto da representaçaõ popular. Os Territorios elegerão dois Deputados.

§ 2.º O Tribunal Superior de Justiça Eleitoral determinará, com a necessaria antecedencia, e de acôrdo com os ultimos computos officiaes da populaçaõ, o numero de Deputados do povo que devem ser eleitos em cada um dos Estados e no Districto Federal.

§ 3.º Os Deputados das profissões serão eleitos na fórma da lei ordinaria, por suffragio indirecto das associações profissionais, comprehendidas para esse effeito, com os grupos affins respectivos, nas quatro divisões seguintes: lavoura e pecuaria; industria; commercio e transportes; profissões liberaes e funcionarios publicos.

§ 4.º O total dos Deputados das tres primeiras categorias será, no minimo, de seis setimos da representaçaõ profissional, distribuidos igualmente entre ellas, dividindo-se cada uma em circulos correspondentes ao numero de Deputados que lhe caiba, dividido por dois, afim de garantir a representaçaõ igual de empregados e de empregadores. O numero de circulos da quarta categoria corresponderá ao dos seus Deputados.

§ 5.º Exceptuada a quarta categoria, haverá em cada circulo profissional dois grupos eleitoraes distinctos: um,

das associações de empregadores, outro, das associações de empregados.

§ 6.º Os grupos serão constituídos de delegados das associações, eleitos mediante suffragio secreto, igual e indirecto, por graus successivos.

§ 7.º Na discriminação dos circulos, a lei deverá assegurar a representação das actividades economicas e culturais do paiz.

§ 8.º Ninguém poderá exercer o direito de voto em mais de uma associação profissional.

§ 9.º Nas eleições realizadas em taes associações, não votarão os estrangeiros.

Art. 24. São elegiveis para a Camara dos Deputados os brasileiros natos, alistados eleitores e maiores de 25 annos; os representantes das profissões deverão, ainda, pertencer a uma associação comprehendida na classe e grupo que os elegerem.

Art. 25. A Camara dos Deputados reúne-se annualmente, no dia 3 de Maio, na Capital da Republica, sem dependencia de convocação, e funcçãoa durante seis mezes, podendo ser convocada extraordinariamente por iniciativa de um terço dos seus membros, pela Secção Permanente do Senado Federal ou pelo Presidente da Republica.

Art. 26. Sómente a Camara dos Deputados incumbem eleger a sua Mesa, regular a sua propria policia, organizar a sua Secretaria, com observancia do art. 39, n. 6, e o seu Regimento Interno, no qual se assegurará, quanto possivel, em todas as Commissões, a representação proporcional das correntes de opinião nella definidas.

Paragrapho unico. Compete-lhe tambem resolver sobre o adiamento ou a prorogação da sessão legislativa, com a collaboração do Senado Federal, sempre que estiver reunido.

Art. 27. Durante o prazo das suas sessões a Camara dos Deputados funcionará todos os dias uteis, com a presença de um decimo pelo menos dos seus membros, e, salvo se resolver o contrario, em sessões publicas. As deliberações, a não ser nos casos expressos nesta Constituição, serão tomadas por maioria de votos, presente a metade o mais um dos seus membros.

Paragrapho unico. Nenhuma alteração regimental será approvada sem proposta escripta, impressa, distribuida em avulsos e discutida pelo menos em dois dias de sessão.

Art. 28. A Camara dos Deputados reunir-se-á em sessão conjuncta com o Senado Federal, sob a direcção da Mesa deste, para a inauguração solenne da sessão legislativa, para elaborar o Regimento Commum, receber o compromisso do Presidente da Republica e eleger o Presidente substituto, no caso do art. 52, § 3º.

Art. 29. Inaugurada a Camara dos Deputados, passará ao exame e julgamento das contas do Presidente da Republica, relativas ao exercicio anterior.

Paragrapho unico. Se o Presidente da Republica não as prestar, a Camara dos Deputados elegerá uma Comissão para organisa-las; e, conforme o resultado, determinará as providencias para a punição dos que forem achados em culpa.

Art. 30. Os Deputados receberão uma ajuda de custo por sessão legislativa e durante a mesma perceberão um subsidio pecuniario mensal, fixados uma e outro no ultimo anno de cada legislatura para a seguinte.

Art. 31. Os Deputados são inviolaveis por suas opiniões, palavras e votos no exercicio das funcções do mandato.

Art. 32. Os Deputados, desde que tiverem recebido diploma até á expedição dos diplomas para a legislatura

subsequente, não poderão ser processados criminalmente, nem presos, sem licença da Camara, salvo caso de flagrancia em crime inafiançavel. Esta immunidadé é extensiva ao supplente immediato do Deputado em exercicio.

§ 1.º A prisão em flagrante de crime inafiançavel será logo communicada ao Presidente da Camara dos Deputados, com a remessa do auto e dos depoimentos tomados, para que ella resolva sobre a sua legitimidade e conveniencia, e autorize, ou não, a formação da culpa.

§ 2.º Em tempo de guerra, os Deputados, civis ou militares, incorporados ás forças armadas por licença da Camara dos Deputados, ficarão sujeitos ás leis e obrigações militares.

Art. 33. Nenhum Deputado, desde a expedição do diploma, poderá:

1) celebrar contracto com a administração publica federal, estadual ou municipal;

2) aceitar ou exercer cargo, commissão ou emprego publico remunerados, salvas as excepções previstas neste artigo e no art. 62.

§ 1.º Desde que seja empossado, nenhum Deputado poderá:

1) ser director, proprietario ou socio de empresa beneficiada com privilegio, isenção ou favor, em virtude de contracto com a administração publica;

2) occupar cargo publico, de que seja demissivel *ad nutum*;

3) accumular um mandato com outro de caracter legislativo, federal, estadual ou municipal;

4) patrocinar causas contra a União, os Estados ou Municipios.

§ 2.º É permittido ao Deputado, mediante licença prévia da Camara, desempenhar missão diplomatica, não prevalecendo neste caso o disposto no art. 34.

§ 3.º Durante as sessões da Camara, o Deputado, funcionario civil ou militar, contará, por duas legislaturas, no maximo, tempo para promoção, aposentadoria ou reforma, e só receberá dos cofres publicos ajuda de custo e subsidio, sem outro qualquer provento do posto ou cargo que occupe, podendo, na vigencia do mandato, ser promovido unicamente por antiguidade, salvos os casos do art. 32, § 2º.

§ 4.º No intervallo das sessões, o Deputado poderá re-assumir as suas funcções civis, cabendo-lhe então as vantagens correspondentes á sua condição, observando-se, quanto ao militar, o disposto no art. 164, paragrapho unico.

§ 5.º A infracção deste artigo e seu paragrapho 1º importa a perda do mandato, decretada pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, mediante provocação do Presidente da Camara dos Deputados, de Deputado ou de eleitor, garantindo-se plena defesa ao interessado.

Art. 34. Importa renuncia do mandato a ausencia do Deputado ás sessões durante seis mezes consecutivos.

Art. 35. Nos casos dos arts. 33, § 2º, e 62, e no de vaga por perda do mandato, renuncia ou morte do Deputado, será convocado o supplente na fórma da lei eleitoral. Se o caso fôr de vaga e não houver supplente, proceder-se-á á eleição, salvo se faltarem menos de tres mezes para se encerrar a ultima sessão da legislatura.

Art. 36. A Camara dos Deputados creará commissões de inquerito sobre factos determinados, sempre que o requerer a terça parte, pelo menos, dos seus membros.

Paragrapho unico. Applicam-se a taes inqueritos as normas do processo penal, indicadas no Regimento Interno.

Art. 37. A Camara dos Deputados pode convocar qualquer Ministro de Estado para perante ella prestar informações sobre questões prévia e expressamente determinadas,

attinentes a assumptos do respectivo Ministerio. A falta de comparencia do Ministro, sem justificação, importa crime de responsabilidade.

§ 1.º Igual faculdade, e nos mesmos termos, cabe ás suas Comissões.

§ 2.º A Camara dos Deputados, ou as suas Comissões, designarão dia e hora para ouvir os Ministros de Estado, que lhes queiram solicitar providencias legislativas ou prestar esclarecimentos.

Art. 38. O voto será secreto nas eleições e nas deliberações sobre votos e contas do Presidente da Republica.

SECÇÃO II

Das attribuições do Poder Legislativo

Art. 39. Compete privativamente ao Poder Legislativo, com a sancção do Presidente da Republica:

1) decretar leis organicas para a completa execução da Constituição;

2) votar annualmente o orçamento da receita e da despesa, e, no inicio de cada legislatura, a lei de fixação das forças armadas da União, a qual, nesse periodo, sómente poderá ser modificada por iniciativa do Presidente da Republica;

3) dispor sobre a divida publica da União e sobre os meios de pagal-a; regular a arrecadação e a distribuição das suas rendas; autorizar emissões de papel moeda de curso forçado, abertura e operações de credito;

4) approvar as resoluções dos órgãos legislativos estaduais sobre incorporação, sub-divisão ou desmembramento de Estado, e qualquer acôrdo entre estes;

5) resolver sobre a execução de obras e manutenção de serviços da competencia da União;

6) crear e extinguir empregos publicos federaes, fixar-lhes e alterar-lhes os vencimentos, sempre por lei especial;

7) transferir temporariamente a sede do Governo, quando o exigir a segurança nacional;

8) legislar sobre:

a) o exercicio dos poderes federaes;

b) as medidas necessarias para facilitar, entre os Estados, a prevenção e repressão da criminalidade e assegurar a prisão e extradição dos accusados e condemnados;

c) a organização do Districto Federal, dos Territorios e dos serviços nelles reservados á União;

d) licenças, aposentadorias e reformas, não podendo por disposições especiaes concedel-as, nem alterar as concedidas;

e) todas as materias de competencia da União, constantes do art. 5º, ou dependentes de lei federal, por força da Constituição.

Art. 40. E' da competencia exclusiva do Poder Legislativo:

a) resolver definitivamente sobre tratados e convenções com as nações estrangeiras, celebrados pelo Presidente da Republica, inclusive os relativos á paz;

b) autorizar o Presidente da Republica a declarar a guerra, nos termos do art. 4º, se não couber ou mallograr-se o recurso do arbitramento, e a negociar a paz;

c) julgar as contas do Presidente da Republica;

d) approvar ou suspender o estado de sitio, e a intervenção nos Estados, decretados no intervalo das suas sessões;

e) conceder amnistia;

f) prorogar as suas sessões, suspendel-as e adial-as;

g) mudar temporariamente a sua sede;

h) autorizar o Presidente da Republica a ausentar-se para paz estrangeiro;

i) decretar a intervenção nos Estados, na hypothese do art. 12, § 1º;

j) autorizar a decretação e a prorrogação do estado de sitio;

k) fixar a ajuda de custo e o subsidio dos membros da Camara dos Deputados e do Senado Federal e o subsidio do Presidente da Republica.

Paragrapho unico. As leis, decretos e resoluções da competencia exclusiva do Poder Legislativo serão promulgados e mandados publicar pelo Presidente da Camara dos Deputados.

SECÇÃO III

Das leis e resoluções

Art. 41. A iniciativa dos projectos de lei, guardado o disposto nos paragraphos deste artigo, cabe a qualquer membro ou Comissão da Camara dos Deputados, ao plenário do Senado Federal e ao Presidente da Republica; nos casos em que o Senado collabora com a Camara, tambem a qualquer dos seus membros ou Comissões.

§ 1.º Compete exclusivamente á Camara dos Deputados e ao Presidente da Republica a iniciativa das leis de fixação das forças armadas, e, em geral, de todas as leis sobre materia fiscal e financeira.

§ 2.º Reservada a competencia da Camara dos Deputados e do Senado Federal, quanto aos respectivos serviços administrativos, pertence exclusivamente ao Presidente da Republica a iniciativa dos projectos de lei que augmentem vencimentos de funcionarios, criem empregos em serviços já organizados, ou modifiquem, durante o prazo da sua vigencia, a lei de fixação das forças armadas.

§ 3.º Compete exclusivamente ao Senado Federal a iniciativa das leis sobre a intervenção federal, e, em geral, das que interessem determinadamente a um ou mais Estados.

Art. 42. Transcorridos sessenta dias do recebimento de um projecto de lei pela Camara, o Presidente desta, a requerimento de qualquer Deputado, mandal-o-á inoluir na ordem do dia, para ser discutido e votado, independentemente de parecer.

Art. 43. Approvado pela Camara dos Deputados, sem modificações, o projecto de lei iniciado no Senado Federal, ou o que não dependa da collaboração deste, será enviado ao Presidente da Republica, que, acquiescendo, o sancionará e promulgará.

Paragrapho unico. Não tendo sido o projecto iniciado no Senado Federal, mas dependendo da sua collaboração, ser-lhe-á submettido, remettendo-se, depois de por elle approvado, ao Presidente da Republica, para os fins da sancção e promulgação.

Art. 44. O projecto de lei da Camara dos Deputados ou do Senado Federal, quando este tenha de collaborar, se emendado pelo órgão revisor, volverá ao iniciador, o qual, acceitando as emendas, envial-o-á modificado, nessa conformidade, ao Presidente da Republica.

§ 1.º No caso contrario, volverá ao órgão revisor, que só as poderá manter por dois terços dos votos dos membros presentes, devolvendo-o ao iniciador. Este só as poderá rejeitar definitivamente por igual maioria, se fôr a Camara dos Deputados, ou por dois terços dos seus membros, se o Senado Federal.

§ 2.º O projecto, no seu texto definitivamente approvado, será submettido á sancção.

Art. 45. Quando o Presidente da Republica julgar um projecto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrario aos interesses nacionaes, o vetará, total ou parci-

almente, dentro de dez dias uteis, a contar daquelle em que o receber, devolvendo nesse prazo, e com os motivos do veto, o projecto, ou a parte vetada, á Camara dos Deputados.

§ 1.º O silencio do Presidente da Republica, no de-
cendio, importa a sancção.

§ 2.º Devolvido o projecto á Camara dos Deputados, será submettido, dentro de trinta dias do seu recebimento, ou da reabertura dos trabalhos, com parecer ou sem elle, a discussão unica, considerando-se approvado se obtiver o voto da maioria absoluta dos seus membros. Neste caso, o projecto será remetido ao Senado Federal, se este houver nelle col-
laborado, e, sendo approvado pelos mesmos tramites e por igual maioria, será enviado, como lei, ao Presidente da Republica, para a formalidade da promulgação.

§ 3.º No intervallo das sessões legislativas, o veto será communicado á Secção Permanente do Senado Federal, e esta o publicará, convocando extraordinariamente a Camara dos Deputados para sobre elle deliberar, sempre que assim considerar necessario aos interesses nacionaes.

§ 4.º A sancção e a promulgação effectuam-se por estas formulas:

1). "O Poder Legislativo decreta e eu sancção a se-
guinte lei".

2). "O Poder Legislativo decreta e eu promulgo a se-
guinte lei".

Art. 46. Não sendo a lei promulgada dentro de 48 horas pelo Presidente da Republica, nos casos dos §§ 1º e 2º do ar-
tigo 45, o Presidente da Camara dos Deputados a promulgará, usando da seguinte formula: "O Presidente da Camara dos Deputados faz saber que o Poder Legislativo decreta e pro-
mulga a seguinte lei".

Art. 47. Os projectos rejeitados não poderão ser reno-
vados na mesma sessão legislativa.

Art. 48. Podem ser approvados em globo os projectos de codigo e de consolidação de dispositivos legaes, depois de revistos pelo Senado Federal e por uma commissão especial da Camara dos Deputados, quando esta assim resolver por dois terços dos membros presentes.

Art. 49. Os projectos de lei serão apresentados com a respectiva ementa, enunciando, de forma succinta, o seu objectivo, e não poderão conter materia estranha ao seu enunciado.

SECÇÃO IV

Da elaboração do orçamento

Art. 50. O orçamento será uno, incorporando-se obri-
gatoriamente á receita todos os tributos, rendas e suppri-
mentos dos fundos, e incluindo-se discriminadamente na des-
pesa todas as dotações necessarias ao custeio dos serviços publicos.

§ 1.º O Presidente da Republica enviará á Camara dos Deputados, dentro do primeiro mez da sessão legislativa ordi-
naria, a proposta de orçamento.

§ 2.º O orçamento da despesa dividir-se-á em duas partes, uma fixa e outra variavel, não podendo a primeira ser alterada senão em virtude de lei anterior. A parte va-
riavel obedecerá a rigorosa especialização.

§ 3.º A lei de orçamento não conterá dispositivo es-
tranho á receita prevista e á despesa fixada para os servi-
ços anteriormente creados. Não se incluem nesta prohibição:

a) a autorização para a abertura de creditos supplemen-
tares e operações de creditos por antecipação de receita;

b) a applicação de saldo, ou o modo de cobrir o deficit.

§ 4.º É vedado ao Poder Legislativo conceder creditos ilimitados.

§ 5.º Será prorogado o orçamento vigente se até 3 de Novembro, o vindouro não houver sido enviado ao Presi-
dente da Republica para a sancção.

CAPITULO III

DO PODER EXECUTIVO

SECÇÃO I

Do Presidente da Republica

Art. 51. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da Republica.

Art. 52. O periodo presidencial durará um quadriennio, não podendo o Presidente da Republica ser reeleito senão quatro annos depois de cessada a sua função, qualquer que tenha sido a duração desta.

§ 1.º A eleição presidencial far-se-á em todo o territorio da Republica, por suffragio universal, directo, secreto e maioria de votos, cento e vinte dias antes do termino do quadriennio, ou sessenta dias depois de aberta a vaga, se esta occorrer dentro dos dois primeiros annos.

§ 2.º Em um e outro caso, a apuração realizar-se-á, dentro de sessenta dias, pela Justiça Eleitoral, cabendo ao seu Tribunal Superior proclamar o nome do eleito.

§ 3.º Se a vaga occorrer nos dois ultimos annos do pe-
riodo, a Camara dos Deputados e o Senado Federal, trinta dias após, em sessão conjuncta, com a presença da maioria dos seus membros, elegerão o Presidente substituto, me-
diante escrutinio secreto e por maioria absoluta de votos. Se no primeiro escrutinio nenhum candidato obtiver essa maioria, a eleição se fará por maioria relativa. Em caso de empate, considerar-se-á eleito o mais velho.

§ 4.º O Presidente da Republica, eleito na fórma do pa-
ragrapho anterior e da ultima parte do § 1º, exercerá o cargo pelo tempo que restava ao substituido.

§ 5.º São condições essenciaes para ser eleito Pre-
sidente da Republica: ser brasileiro nato, estar alistado eleitor e ter mais de 35 annos de idade.

§ 6.º São inelegiveis para o cargo de Presidente da Republica:

a) os parentes até o 3º grau, inclusive os affins, do Pre-
sidente que esteja em exercicio, ou não o haja deixado pelo menos um anno antes da eleição;

b) as autoridades enumeradas no art. 112, n. 1, le-
tra a, durante o prazo nelle previsto, e ainda que licencia-
das um anno antes da eleição, e as enumeradas na letra b do mesmo artigo;

c) os substitutos eventuaes do Presidente da Republica, que tenham exercido o cargo, por qualquer tempo, dentro dos seis mezes immediatamente anteriores á eleição.

§ 7.º Decorridos sessenta dias da data fixada para a posse, se o Presidente da Republica, por qualquer motivo, não houver assumido o cargo, o Tribunal Superior de Jus-
tiça Eleitoral declarará a vacancia deste, e providenciará logo para que se effectue nova eleição.

§ 8.º Em caso de vaga no ultimo semestre do quadrien-
nio, assim como nos de impedimento ou falta do Presidente da Republica, serão chamados successivamente a exercer o cargo o Presidente da Camara dos Deputados, o do Senado Federal e o da Corte Suprema.

Art. 53. Ao empossar-se, o Presidente da Republica pronunciará, em sessão conjuncta da Camara dos Deputados com o Senado Federal, ou, se não estiverem reunidos, pe-
rante a Corte Suprema, este compromisso: "Prometto man-
ter e cumprir com lealdade a Constituição Federal, promo-
ver o bem geral do Brasil, observar as suas leis, sustentar-
lhe a união, a integridade e a independencia."

Art. 54. O Presidente da Republica terá o subsidio fi-
xado pela Camara dos Deputados, no ultimo anno da legis-
latura anterior á sua eleição.

Art. 55. O Presidente da Republica, sob pena de perda do cargo, não poderá ausentar-se para paiz estrangeiro, sem permissão da Camara dos Deputados, ou, não estando esta reunida, da Secção Permanente do Senado Federal.

SECÇÃO II

Das attribuições do Presidente da Republica

Art. 56. Compete privativamente ao Presidente da Republica:

1º, sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, e expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;

2º, nomear e demittir os Ministros de Estado e o Prefeito do Districto Federal, observando, quanto a este, o disposto no art. 15;

3º, perdoar e commutar, mediante proposta dos órgãos competentes, penas criminaes;

4º, dar conta annualmente da situação do paiz á Camara dos Deputados, indicando-lhe, por occasião da abertura da sessão legislativa, as providencias e reformas que julgue necessarias;

5º, manter relações com os Estados estrangeiros;

6º, celebrar convenções e tratados internacionaes, *ad referendum* do Poder Legislativo;

7º, exercer a chefia suprema das forças militares da União, administrando-as por intermedio dos órgãos do alto commando;

8º, decretar a mobilização das forças armadas;

9º, declarar a guerra, depois de autorizado pelo Poder Legislativo, e, em caso de invasão ou aggressão estrangeira, na ausencia da Camara dos Deputados, mediante autorização da Secção Permanente do Senado Federal;

10, fazer a paz, *ad referendum* do Poder Legislativo, quando por este autorizado;

11, permittir, após autorização do Poder Legislativo, a passagem de forças estrangeiras pelo territorio nacional;

12, intervir nos Estados ou nelles executar a intervenção, nos termos constitucionaes;

13, decretar o estado de sitio, de acôrdo com o artigo 175, § 7º;

14, provêr os cargos federaes, salvas as excepções previstas na Constituição e nas leis;

15, vetar, nos termos do art. 45, os projectos de lei approvados pelo Poder Legislativo;

16, autorizar brasileiros a acceitarem pensão, emprego ou comissão remunerados de governo estrangeiro.

SECÇÃO III

Da responsabilidade do Presidente da Republica

Art. 57. São crimes de responsabilidade os actos do Presidente da Republica, definidos em lei, que attentarem contra:

- a) a existencia da União;
- b) a Constituição e a fórmula de governo federal;
- c) o livre exercicio dos poderes politicos;
- d) o gozo ou exercicio legal dos direitos politicos, sociais ou individuaes;
- e) a segurança interna do paiz;
- f) a probidade da administração;
- g) a guarda ou emprego legal dos dinheiros publicos;
- h) as leis orçamentarias;
- i) o cumprimento das decisões judiciais.

Art. 58. O Presidente da Republica será processado e julgado, nos crimes communs pela Córte Suprema, e, nos de responsabilidade, por um Tribunal Especial, que terá como Presidente o da referida Córte e se comporá de nove juizes,

sendo tres Ministros da Córte Suprema, tres membros d Senado Federal, e tres membros da Camara dos Deputados. O Presidente terá apenas voto de qualidade.

§ 1.º Far-se-á a escolha dos juizes do Tribunal Especial por sorteio, dentro de cinco dias uteis, depois de decretada a accusação, nos termos do § 1.º, ou no caso do § 5.º deste artigo.

§ 2.º A denuncia será offerecida ao Presidente da Córte Suprema, que convocará logo a Junta Especial de Investigação, composta de um Ministro da referida Córte, de um membro do Senado Federal e de um representante da Camara dos Deputados, eleitos annualmente pelas respectivas corporações.

§ 3.º A Junta procederá, a seu criterio, á investigação dos factos arguidos e, ouvido o Presidente, enviará á Camara dos Deputados um relatorio com os documentos respectivos.

§ 4.º Submettido o relatorio da Junta Especial, com os documentos, á Camara dos Deputados, esta, dentro de trinta dias, depois de emitido parecer pela comissão competente, decretará, ou não, a accusação, e, no caso affirmativo, ordenará a remessa de todas as peças ao Presidente do Tribunal Especial, para o devido processo e julgamento.

§ 5.º Não se pronunciando a Camara dos Deputados sobre a accusação no prazo fixado no § 4.º, o Presidente da Junta de Investigação remetterá copia do relatorio e documentos ao Presidente da Córte Suprema, para que promova a formação do Tribunal Especial, e este decreto, ou não, a accusação, e, no caso affirmativo, processe e julgue a denuncia.

§ 6.º Decretada a accusação, o Presidente da Republica ficará, desde logo, afastado do exercicio do cargo.

§ 7.º O Tribunal Especial poderá applicar sómente a pena de perda do cargo, com inhabilitação até o maximo de cinco annos para o exercicio de qualquer função publica, sem prejuizo das acções civis e criminaes cabiveis na especie.

SECÇÃO IV

Dos Ministros de Estado

Art. 59. O Presidente da Republica será auxiliado pelos Ministros de Estado.

Paragrapho unico. Só o brasileiro nato, maior de 25 annos, alistado eleitor, pode ser Ministro.

Art. 60. Além das attribuições que a lei ordinaria fixar, competirá aos Ministros:

- a) subscrever os actos do Presidente da Republica;
- b) expedir instrucções para a boa execução das leis e regulamentos;
- c) apresentar ao Presidente da Republica o relatorio dos serviços do seu Ministerio no anno anterior;
- d) comparecer á Camara dos Deputados e ao Senado Federal nos casos e para os fins especificados na Constituição;
- e) preparar as propostas dos orçamentos respectivos.

Paragrapho unico. Ao Ministro da Fazenda compete mais:

1º, e organizar a proposta geral do orçamento da Receita e Despesa, com os elementos de que dispuzer e os fornecidos pelos outros Ministerios;

2º, apresentar, annualmente, ao Presidente da Republica para ser enviado á Camara dos Deputados, com o parecer do Tribunal de Contas, o balanço definitivo da receita e despesa do ultimo exercicio.

Art. 61. São crimes de responsabilidade, além do previsto no art. 37, *in fine*, os actos definidos em lei, nos termos do art. 57, que os Ministros praticarem ou ordenarem; entendendo-se que, no tocante ás leis orçamentarias, cada Ministro responderá pelas despesas do seu Ministerio, e o da Fazenda, além disso, pela arrecadação da receita.

§ 1.º Nos crimes communs e nos de responsabilidade, os Ministros serão processados e julgados pela Córte Suprema, e, nos crimes connexos com os do Presidente da Republica, pelo Tribunal Especial.

§ 2.º Os Ministros são responsaveis pelos actos que subscreverem, ainda que conjunctamente com o Presidente da Republica, ou praticarem por ordem deste.

Art. 62. Os membros da Camara dos Deputados, nomeados Ministros de Estado, não perdem o mandato, sendo substituídos, enquanto exerçam o cargo, pelos supplentes respectivos.

CAPITULO IV.

DO PODER JUDICIARIO

SECÇÃO I

Disposições preliminares

Art. 63. São órgãos do Poder Judiciario:

- a) a Córte Suprema;
- b) os juizes e tribunaes federaes;
- c) os juizes e tribunaes militares;
- d) os juizes e tribunaes eleitoraes.

Art. 64. Salvas as restricções expressas na Constituição, os juizes gozarão das garantias seguintes:

a) vitaliciedade, não podendo perder o cargo senão em virtude de sentença judiciaria, exoneração a pedido, ou aposentadoria, a qual será compulsoria aos 75 annos de idade, ou por motivo de invalidez comprovada; e facultativa em razão de serviços publicos prestados por mais de trinta annos, e definidos em lei;

b) inamovibilidade, salvo remoção a pedido, por promoção accetita, ou pelo voto de dois terços dos juizes effectivos do tribunal superior competente, em virtude de interesse publico;

c) irreductibilidade de vencimentos, os quaes ficam, todavia, sujeitos aos impostos geraes.

Paragrapho unico. A vitaliciedade não se estenderá aos juizes creados por lei federal, com funcções limitadas ao preparo dos processos e á substituição de juizes julgadores.

Art. 65. Os juizes, ainda que em disponibilidade, não podem exercer qualquer outra funcção publica, salvo o magisterio e os casos previstos na Constituição. A violação deste preceito importa a perda do cargo judiciario e de todas as vantagens correspondentes.

Art. 66. É vedada ao juiz actividade politico-partidaria.

Art. 67. Compete aos tribunaes:

a) elaborar os seus regimentos internos, organizar as suas secretarias, os seus cartorios e mais serviços auxiliares, e propor ao Poder Legislativo a criação ou supressão de empregos e a fixação dos vencimentos respectivos;

b) conceder licença, nos termos da lei, aos seus membros, aos juizes e serventuarios que lhes são immediatamente subordinados;

c) nomear, substituir e demittir os funcionarios das suas secretarias, dos seus cartorios e serviços auxiliares, observados os preceitos legais.

Art. 68. É vedado ao Poder Judiciario conhecer da questões exclusivamente politicas.

Art. 69. Nenhuma percentagem será concedida a magistrado em virtude de cobrança de divida.

Art. 70. A justiça da União e a dos Estados não podem reciprocamente intervir em questões submettidas aos tribunaes e juizes respectivos, nem lhes annullar, alterar ou sus-

pender as decisões, ou ordens, salvo os casos expressos na Constituição.

§ 1.º Os juizes e tribunaes federaes poderão, todavia, deprecár ás justicas locais competentes as diligencias que se houverem de effectuar fóra da séde do juizo deprecante.

§ 2.º As decisões da justiça federal serão executadas pela autoridade judiciaria que ella designar, ou por officiaes judicarios privativos. Em todos os casos, a força publica estadual ou federal prestará o auxilio requisitado na fórma da lei.

Art. 71. A incompetencia da justiça federal, ou local, para conhecer do feito, não determinará a nullidade dos actos processuaes probatorios e ordinatorios, desde que a parte não a tenha arguido. Reconhecida a incompetencia, serão os autos remettidos ao juizo competente, onde proseguirá o processo.

Art. 72. É mantida a instituição do jury, com a organização e as attribuições que lhe der a lei

SECÇÃO II

Da Córte Suprema

Art. 73. A Córte Suprema, com séde na Capital da Republica e jurisdicção em todo o territorio nacional, compõe-se de onze Ministros.

§ 1.º Sob proposta da Córte Suprema, póde o numero de Ministros ser elevado por lei até dezeseis, e, em qualquer caso, é irreduzível.

§ 2.º Tambem, sob proposta da Córte Suprema, poderá a lei dividil-a em camaras ou turmas, e distribuir entre estas ou aquellas os julgamentos dos feilos, com recurso ou não para o tribunal pleno, respeitado o que dispõe o art. 179.

Art. 74. Os Ministros da Córte Suprema serão nomeados pelo Presidente da Republica, com approvação do Senado Federal, dentre brasileiros natos de notavel saber juridico e reputação illibada, alistados eleitores, não devendo ter, salvo os magistrados, menos de 35, nem mais de 65 annos de idade.

Art. 75. Nos crimes de responsabilidade, os Ministros da Córte Suprema serão processados e julgados pelo Tribunal Especial, a que se refere o art. 58.

Art. 76. A Córte Suprema compete:

1) processar e julgar originariamente:

a) o Presidente da Republica e os Ministros da Córte Suprema, nos crimes communs;

b) os Ministros de Estado, o Procurador Geral da Republica, os juizes dos tribunaes federaes e bem assim os das Córtes de Appellação dos Estados, do Districto Federal e dos Territorios, os Ministros do Tribunal de Contas e os embaixadores e ministros diplomaticos, nos crimes communs e nos de responsabilidade, salvo, quanto aos Ministros de Estado, o disposto no final do § 1º do art. 61;

c) os juizes federaes e os seus substitutos, nos crimes de responsabilidade;

d) as causas e os conflictos entre a União e os Estados, ou entre estes;

e) os litigios entre nações estrangeiras e a União ou os Estados;

f) os conflictos de jurisdicção entre juizes ou tribunaes federaes, entre estes e os dos Estados, e entre juizes ou tribunaes de Estados diferentes, incluídos, nas duas ultimas hypotheses, os do Districto Federal e os dos Territorios;

g) a extradição de criminosos, requisitada por outras nações, e a homologação de sentenças estrangeiras;

h) o *habeas corpus*, quando fór paciente, ou coator, tribunal, funcionario ou autoridade, cujos actos estejam

sujeitos immediatamente á jurisdicção da Córte; ou quando se tratar de crime sujeito a essa mesma jurisdicção em unica instancia; e, ainda, se houver perigo de se consummar a violencia antes que outro juiz ou tribunal possa conhecer do pedido;

i) o mandado de segurança contra actos do Presidente da Republica ou de Ministro de Estado;

j) a execução das sentenças, nas causas da sua competencia originaria, com a faculdade de delegar actos do processo a juiz inferior;

2) julgar:

I, as acções rescisórias dos seus acordãos;

II, em recurso ordinario;

a) as causas, inclusive mandados de segurança, decididas por juizes e tribunaes federaes, sem prejuizo do disposto nos arts. 78 e 79;

b) as questões resolvidas pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, no caso do art. 83, § 1º;

c) as decisões de ultima ou unica instancia das justicas locais e as de juizes e tribunaes federaes, denegatorias de *habeas corpus*.

III, em recurso extraordinario, as causas decididas pelas justicas locais em unica ou ultima instancia:

a) quando a decisão fôr contra literal disposição de tratado ou lei federal, sobre cuja applicação se haja questionado;

b) quando se questionar sobre a vigencia ou a validade de lei federal em face da Constituição, e a decisão do tribunal local negar applicação á lei impugnada;

c) quando se contestar a validade de lei ou acto dos governos locais em face da Constituição, ou de lei federal, e a decisão do tribunal local julgar valido o acto ou a lei impugnado;

d) quando occorrer diversidade de interpretação definitiva de lei federal entre Córtes de Appellação de Estados differentes, inclusive do Districto Federal ou dos Territorios, ou entre um destes tribunaes e a Córte Suprema, ou outro tribunal federal;

3) rever, em beneficio dos condemnados, nos casos e pela fórma que a lei determinar, os processos findos em materia criminal, inclusive os militares e eleitoraes, a requerimento do reu, do Ministerio Publico ou de qualquer pessoa.

Paragrapho unico. Nos casos do n. 2, III, letra d, o recurso poderá tambem ser interposto pelo presidente de qualquer dos tribunaes ou pelo Ministerio Publico.

Art. 77. Compete ao Presidente da Córte Suprema conceder *cæquatur* ás cartas rogatorias das justicas estrangeiras.

SECÇÃO III

Dos Juizes e Tribunaes Federaes

Art. 78. A lei creará tribunaes federaes, quando assim o exigirem os interesses da justiça, podendo attribuir-lhes o julgamento final das revisões criminaes, exceptuadas as sentenças do Supremo Tribunal Militar, e das causas referidas no art. 81, letras d, g, h, i e l; assim como os conflictos de jurisdicção entre juizes federaes de circumscripção em que esses tribunaes tenham competencia.

Paragrapho unico. Caberá recurso para a Córte Suprema, sempre que tenha sido controvertida materia constitucional e, ainda, nos casos de denegação de *habeas corpus*.

Art. 79. É creado um tribunal, cuja denominação e organização a lei estabelecerá, composto de juizes, nomeados pelo Presidente da Republica, na fórma e com os requisitos determinados no art. 74.

Paragrapho unico. Competirá a esse tribunal, nos termos que a lei estabelecer, julgar privativa e definitivamente, salvo recurso voluntario para a Córte Suprema nas especies que envolverem materia constitucional:

1º, os recursos de actos e decisões definitivas do Poder Executivo, e das sentenças dos juizes federaes nos litigios em que a União fôr parte, comtanto que uns e outros digam respeito ao funcionamento de serviços publicos, ou se regam, no todo ou em parte, pelo direito administrativo;

2º, os litigios entre a União e os seus credores, derivados de contractos publicos.

Art. 80. Os juizes federaes serão nomeados dentre brasileiros natos de reconhecido saber juridico e reputação illibada, alistados eleitores, e que não tenham menos de 30, nem mais de 60 annos de idade, dispensado este limite aos que forem magistrados.

Paragrapho unico. A nomeação será feita pelo Presidente da Republica dentre cinco cidadãos, com os requisitos acima exigidos, e indicados, na fórma da lei, e por escrutinio secreto, pela Córte Suprema.

Art. 81. Aos juizes federaes compete processar e julgar, em primeira instancia:

a) as causas em que a União fôr interessada como autora ou ré, assistente ou oppoente;

b) os pleitos em que alguma das partes fundar a acção, ou a defesa, directa e exclusivamente em dispositivo da Constituição;

c) as causas fundadas em concessão federal ou em contracto celebrado com a União;

d) as questões entre um Estado e habitantes de outro, ou domiciliados em paiz estrangeiro, ou contra autoridade administrativa federal, quando fundadas em lesão de direito individual, por acto ou decisão da mesma autoridade;

e) as causas entre Estado estrangeiro e pessoa domiciliada no Brasil;

f) as causas movidas com fundamento em contracto ou tratado do Brasil com outras nações;

g) as questões de direito maritimo e navegação no oceano ou nos rios e lagos do paiz, e de navegação aerea;

h) as questões de direito internacional privado ou penal;

i) os crimes politicos, e os praticados em prejuizo de serviços ou interesses da União, ressalvada a competencia da Justiça Eleitoral ou Militar;

j) os *habeas corpus*, quando se tratar de crime de competencia da Justiça Federal, ou quando a coacção provier de autoridades federaes, não subordinadas immediatamente á Córte Suprema;

k) os mandados de segurança contra actos de autoridades federaes, exceptuado o caso do art. 76, 1, letra f;

l) os crimes praticados contra a ordem social, inclusive o do regresso ao Brasil de estrangeiro expulso.

Paragrapho unico. O disposto no presente artigo, letra a, não exclue a competencia da justiça local nos processos de fallencia e outros em que a Fazenda Nacional, embora interessada, não intervenha como autora, ré, assistente ou oppoente.

SECÇÃO IV

Da Justiça Eleitoral

Art. 82. A Justiça Eleitoral terá por órgãos: o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, na Capital da Republica; um Tribunal Regional na Capital de cada Estado, na do Territorio do Acre e no Distrito Federal; e juizes singulares nas sédes e com as attribuições que a lei designar, além das juntas especiaes admittidas no art. 83, § 3º.

§ 1.º O Tribunal Superior será presidido pelo Vice-Presidente da Corte Suprema, e os Regionaes pelos Vice-Presidentes das Cortes de Appellação, cabendo o encargo ao 1º Vice-Presidente nos tribunaes onde houver mais de um.

§ 2.º O Tribunal Superior compor-se-á do Presidente e de juizes effectivos e substitutos, escolhidos do modo seguinte:

a) um terço, sorteado dentre os Ministros da Corte Suprema;

b) outro terço, sorteado dentre os desembargadores do Districto Federal;

c) o terço restante, nomeado pelo Presidente da Republica, dentre seis cidadãos de notavel saber juridico e reputação illibada, indicados pela Corte Suprema, e que não sejam incompatíveis por lei.

§ 3.º Os Tribunaes Regionaes compor-se-ão de modo analogo: um terço, dentre os desembargadores da respectiva sede; outro, do juiz federal que a lei designar e de juizes de direito com exercicio na mesma sede; e os demais serão nomeados pelo Presidente da Republica, sob proposta da Corte de Appellação. Não havendo na sede juizes de direito em numero sufficiente, o segundo terço será completado com desembargadores da Corte de Appellação.

§ 4.º Se o numero de membros dos tribunaes eleitoraes não fór exactamente divisivel por tres, o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral determinará a distribuição entre as categorias acima discriminadas, de sorte que caiba ao Presidente da Republica a nomeação da minoria.

§ 5.º Os membros dos tribunaes eleitoraes servirão obrigatoriamente por dois annos, nunca, porém, por mais de dois biennios consecutivos.

Para esse fim, a lei organizará a rotatividade dos que pertencerem aos tribunaes communs.

§ 6.º Durante o tempo em que servirem, os órgãos da Justiça Eleitoral gozarão das garantias das letras b e c do art. 64, e, nessa qualidade, não terão outras incompatibilidades senão as que forem declaradas nas leis organicas da mesma Justiça.

§ 7.º Cabem a juizes locais vitalicios, nos termos da lei, as funções de juizes eleitoraes, com jurisdição plena.

Art. 83. A Justiça Eleitoral, que terá competência privativa para o processo das eleições federaes, estaduais e municipais, inclusive as dos representantes das profissões, e exceptuada a de que trata o art. 52, § 3º, caberá:

a) organizar a divisão eleitoral da União, dos Estados, do Districto Federal e dos Territorios, a qual só poderá alterar quinquennalmente, salvo em caso de modificação na divisão judiciaria ou administrativa do Estado ou Territorio e em consequencia desta;

b) fazer o alistamento;

c) adoptar ou propor providencias para que as eleições se realizem no tempo e na forma determinados em lei;

d) fixar a data das eleições, quando não determinada nesta Constituição ou nas dos Estados, de maneira que se effectuem, em regra, nos tres ultimos ou nos tres primeiros mezes dos periodos governamentais;

e) resolver sobre as arguições de inelegibilidade e incompatibilidade;

f) conceder *habeas corpus* e mandado de segurança em casos pertinentes a materia eleitoral;

g) proceder á apuração dos suffragios e proclamar os eleitos;

h) processar e julgar os delictos eleitoraes e os communs que lhes forem connexos;

i) decretar perda do mandato legislativo, nos casos estabelecidos nesta Constituição e nas dos Estados.

§ 1.º As decisões do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral são irrecuráveis, salvo as que pronunciarem a nullidade, ou invalidade, de acto ou de lei em face da Constituição Federal, e as que negarem *habeas corpus*. Nestes casos haverá recurso para a Corte Suprema.

§ 2.º Os Tribunaes Regionaes decidirão, em ultima instancia, sobre eleições municipais, excepto nos casos do § 1.º, em que cabe recurso directamente para a Corte Suprema, e no do § 5º.

§ 3.º A lei poderá organizar juntas especiaes de tres membros, dos quaes dois, pelo menos, serão magistrados, para a apuração das eleições municipais.

§ 4.º Nas eleições federaes e estaduais, inclusive a de Governador, caberá recurso para o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral da decisão que proclamar os eleitos.

§ 5.º Em todos os casos, dar-se-á recurso da decisão do Tribunal Regional para o Tribunal Superior, quando não observada a jurisprudencia deste.

§ 6.º Ao Tribunal Superior compete regular a forma e o processo dos recursos de que lhe caiba conhecer.

SECÇÃO V

Da Justiça Militar

Art. 84. Os militares e as pessoas que lhes são assemelhadas terão fóro especial nos delictos militares. Este fóro poderá ser estendido aos civis, nos casos expressos em lei, para a repressão de crimes contra a segurança externa do paiz, ou contra as instituições militares.

Art. 85. A lei regulará também a jurisdição dos juizes militares e a applicação das penas da legislação militar, em tempo de guerra, ou na zona de operações durante grave commoção intestina.

Art. 86. São órgãos da Justiça Militar o Supremo Tribunal Militar e os tribunaes e juizes inferiores, creados por lei.

Art. 87. A inamovibilidade assegurada aos juizes militares não exclue a obrigação de acompanharem as forças junto ás quaes tenham de servir.

Parapho unico. Cabe ao Supremo Tribunal Militar determinar a remoção de juizes militares, de conformidade com o art. 64, letra b.

CAPITULO V

DA COORDENAÇÃO DOS PODERES

SECÇÃO I

Disposições preliminares

Art. 88. Ao Senado Federal, nos termos dos arts. 90, 91 e 92, incumbe promover a coordenação dos poderes federaes entre si, manter a continuidade administrativa, velar pela Constituição, collaborar na feitura de leis e praticar os demais actos da sua competencia.

Art. 89. O Senado Federal compor-se-á de dois representantes de cada Estado e do Districto Federal, eleitos mediante suffragio universal, igual e directo, por oito annos, dentre brasileiros natos, alistados eleitores e maiores de 35 annos.

§ 1.º A representação de cada Estado e do Districto Federal, no Senado, renovar-se-á pela metade, conjuntamente com a eleição da Camara dos Deputados.

§ 2.º Os Senadores têm imunidades, subsidio e ajuda de custo identicos aos dos Deputados e estão sujeitos aos mesmos impedimentos e incompatibilidades.

SECÇÃO II

Das attribuições do Senado Federal

Art. 90. São attribuições privativas do Senado Federal:

a) approvar, mediante voto secreto, as nomeações de magistrados, nos casos previstos na Constituição; as dos Ministros do Tribunal de Contas, a do Procurador Geral da Republica, bem como as designações dos chefes de missões diplomaticas no exterior;

b) autorizar a intervenção federal nos Estados, no caso do art. 12, n. III, e dos empréstimos externos dos Estados, do Districto Federal e dos Municipios;

c) iniciar os projectos de lei, a que se refere o artigo 44, § 3º;

d) suspender, excepto nos casos de intervenção decretada, a concentração de força federal nos Estados, quando as necessidades de ordem publica não a justifiquem.

Art. 91. Compete ao Senado Federal:

I, colaborar com a Camara dos Deputados na elaboração de leis sobre:

- a) estado de sitio,
- b) systema eleitoral e de representação;
- c) organização judiciaria federal;
- d) tributos e tarifas;
- e) mobilização, declaração de guerra, celebração de paz e passagem de forças estrangeiras pelo territorio nacional;
- f) tratados e convenções com as nações estrangeiras;
- g) commercio internacional e interestadual;
- h) regime de portos; navegação de cabotagem e nos rios e lagos do dominio da União;
- i) vias de comunicação interestadual;
- j) systema monetario e de medidas; banco de emissão;
- k) soccorros aos Estados;
- l) materias em que os Estados têm competencia legislativa subsidiaria ou complementar, nos termos do art. 5º, § 3º;

II, examinar, em confronto com as respectivas leis, os regulamentos expedidos pelo Poder Executivo, e suspender a execução dos dispositivos illegaes;

III, propor ao Poder Executivo, mediante reclamação fundamentada dos interessados, a revogação de actos das autoridades administrativas, quando praticados contra a lei ou eivados de abuso de poder;

IV, suspender a execução, no todo ou em parte, de qualquer lei ou acto, deliberação ou regulamento, quando hajam sido declarados inconstitucionaes pelo Poder Judiciario;

V, organizar, com a colaboração dos Conselhos Technicos, ou dos Conselhos Geracs em que elles se agruparem, os planos de solução dos problemas nacionaes;

VI, eleger a sua Mesa, regular a sua propria policia, organizar o seu Regimento Interno e a sua Secretaria, propondo ao Poder Legislativo a criação ou suppressão de cargos e os vencimentos respectivos;

VII, rever os projectos de codigo e de consolidação de leis, que dovam ser approvados em globo pela Camara dos Deputados;

VIII, exercer as attribuições constantes dos arts. 8º, § 3º, 11 e 130;

Art. 92. O Senado Federal pleno funcionará durante o mesmo periodo que a Camara dos Deputados. Sempre que a segunda fôr convocada para resolver sobre materia em que o primeiro deva colaborar, será este convocado extraordinariamente pelo seu Presidente, ou pelo Presidente da Republica.

§ 1.º No intervalo das sessões legislativas, a metade do Senado Federal, constituída na fôrma que o Regimento Interno indicar, com representação igual dos Estados e do Districto Federal, funcionará como Secção Permanente, com as seguintes attribuições:

I, velar na observancia da Constituição, no que respeita ás prerogativas do Poder Legislativo;

II, providenciar sobre os vetos presidenciaes, na fôrma do art. 45, § 3º;

III, deliberar, *ad referendum* da Camara dos Deputados, sobre o processo e a prisão de Deputados e sobre a decretação do estado de sitio pelo Presidente da Republica;

IV, autorizar este ultimo a se ausentar para paiz estrangeiro;

V, deliberar sobre a nomeação de magistrados e funcionarios, nos casos de competencia do Senado Federal;

VI, crear commissões de inquerito, sobre factos determinados, observando o paragrapho unico do art. 36;

VII, convocar extraordinariamente a Camara dos Deputados.

§ 2.º Achando-se reunida a Camara dos Deputados em sessão extraordinaria, para a qual não se faça mistér a convocação do Senado Federal, compete á Secção Permanente deliberar sobre prisão e processo de Senadores, e exercer as attribuições do n. V do paragrapho anterior.

§ 3.º Na abertura da sessão legislativa a Secção Permanente apresentará á Camara dos Deputados e ao Senado Federal o relatório dos trabalhos realizados no intervalo.

§ 4.º Quando no exercicio das suas funções na Secção Permanente, terão os membros desta o mesmo subsidio que lhes compete durante as sessões do Senado Federal.

Art. 93. Os Ministros de Estado prestarão, pessoalmente ou por escripto, ao Senado Federal, as informações por este solicitadas.

Art. 94. O Senado Federal, por deliberação do seu plenario, poderá propor á consideração da Camara dos Deputados projectos de lei sobre materias nas quaes não tenha de colaborar.

CAPITULO VI

DOS ORGÃOS DE COOPERAÇÃO NAS ACTIVIDADES GOVERNAMENTALES

SECÇÃO I

Do Ministerio Publico

Art. 95. O Ministerio Publico será organizado na União, no Districto Federal e nos Territorios por lei federal, e, nos Estados, pelas leis locais.

§ 1.º O Chefe do Ministerio Publico Federal nos juizos communs é o Procurador Geral da Republica, de nomeação do Presidente da Republica, com approvação do Senado Federal, dentre cidadãos com os requisitos estabelecidos para os Ministros da Côte Suprema. Terá os mesmos vencimentos desses Ministros, sendo, porém, demissível *ad nutum*.

§ 2.º Os chefes do Ministerio Publico no Districto Federal e nos Territorios serão de livre nomeação do Presidente da Republica dentre juristas de notavel saber e reputação illibada, alistados eleitores e maiores de 30 annos, com os vencimentos dos Desembargadores.

§ 3.º Os membros do Ministerio Publico creados por lei federal e que sirvam nos juizos communs serão nomeados mediante concurso e só perderão os cargos, nos termos da lei, por sentença judiciaria, ou processo administrativo, no qual lhes será assegurada ampla defesa.

• Art. 96. Quando a Côte Suprema declarar inconstitucional qualquer dispositivo de lei ou acto governamental,

o Procurador Geral da República comunicará a decisão ao Senado Federal para os fins do art. 91, n. IV, e bem assim a autoridade legislativa ou executiva, de que tenha emanado a lei ou o acto.

Art. 97. Os chefes do Ministerio Publico na União e nos Estados não podem exercer qualquer outra função pública, salvo o magisterio e os casos previstos na Constituição. A violação deste preceito importa a perda do cargo.

Art. 98. O Ministerio Publico, nas Justicas Militar e Eleitoral, será organizado por leis especiais, e só terá, na segunda, as incompatibilidades que estas prescreverem.

SECÇÃO II

Do Tribunal de Contas

Art. 99. É mantido o Tribunal de Contas, que, directamente, ou por delegações organizadas de acordo com a lei, acompanhará a execução orçamentaria e julgará as contas dos responsáveis por dinheiros ou bens publicos.

Art. 100. Os Ministros do Tribunal de Contas serão nomeados pelo Presidente da Republica, com aprovação do Senado Federal, e terão as mesmas garantias dos Ministros da Corte Suprema.

Parapho unico. O Tribunal de Contas terá, quanto á organização do seu Regimento Interno e da sua Secretaria, as mesmas attribuições dos tribunales judiciais.

Art. 101. Os contractos que, por qualquer modo, interessarem immediatamente á receita ou á despesa, só se reputarão perfectos e acabados quando registrados pelo Tribunal de Contas. A recusa do registro suspende a execução do contracto até ao pronunciamento do Poder Legislativo.

§ 1.º Será sujeito ao registro prévio do Tribunal de Contas qualquer acto de administração publica, de que resulte obrigação de pagamento pelo Thesouro Nacional, ou por conta deste.

§ 2.º Em todos os casos, a recusa do registro, por falta de saldo no credito ou por imputação a credito improprio, tem caracter prohibitivo; quando a recusa tiver outro fundamento, a despesa poderá effectuar-se após despacho do Presidente da Republica, registro sob reserva do Tribunal de Contas e recurso *ex officio* para a Camara dos Deputados.

§ 3.º A fiscalização financeira dos serviços autonomos será feita pela fórmula prevista nas leis que os estabelecerem.

Art. 102. O Tribunal de Contas dará parecer prévio, no prazo de trinta dias, sobre as contas que o Presidente da Republica deve annualmente prestar á Camara dos Deputados. Se estas não lhe forem enviadas em tempo util, communicará o facto á Camara dos Deputados, para os fins de direito, apresentando-lhe, num ou noutro caso, minucioso relatório do exercicio financeiro terminado.

SECÇÃO III

Dos Conselhos Technicos

Art. 103. Cada Ministerio será assistido por um ou mais Conselhos Technicos, coordenados, segundo a natureza dos seus trabalhos, em Conselhos Geraes, como órgãos consultivos da Camara dos Deputados e do Senado Federal.

§ 1.º A lei ordinaria regulará a composição, o funcionamento e a competencia dos Conselhos Technicos e dos Conselhos Geraes.

§ 2.º Metade, pelo menos, de cada Conselho será composta de pessoas especializadas, estranhas aos quadros do funcionalismo do respectivo Ministerio.

§ 3.º Os membros dos Conselhos Technicos não perceberão vencimentos pelo desempenho do cargo, podendo, po-

rém, vencer uma diaria pelas sessões, a que comparecerem.

§ 4.º É vedado a qualquer Ministro tomar deliberação em materia da sua competencia exclusiva, contra o parecer unanime do respectivo Conselho.

TITULO II

Da Justiça dos Estados, do Districto Federal e dos Territorios

Art. 104. Compete aos Estados legislar sobre a sua divisão e organização judiciais e prover os respectivos cargos, observados os preceitos dos arts. 64 a 72 da Constituição, menos quanto á requisição de força federal, e ainda os principios seguintes:

a) investidura, nos primeiros graus, mediante concurso, organizado pela Corte de Appellação, fazendo-se a classificação, sempre que possivel, em lista triplice;

b) investidura, nos graus superiores, mediante acesso por antiguidade de classe, e por merecimento, ressalvado disposto no § 6.º;

c) inalterabilidade da divisão e organização judiciais dentro de cinco annos da data da lei que a estabelecer salvo proposta motivada da Corte de Appellação;

d) inalterabilidade do numero de juizes da Corte de Appellação, a não ser por proposta da mesma Corte;

e) fixação dos vencimentos dos Desembargadores das Cortes de Appellação, em quantia não inferior á que percebam os secretarios do Estado; e os dos demais juizes, com differença não excedente a trinta por cento de uma para outra categoria, pagando-se aos da categoria mais retribuida não menos de dois terços dos vencimentos dos desembargadores;

f) competencia privativa da Corte de Appellação para processo e julgamento dos juizes inferiores, nos crimes communs e nos de responsabilidade.

§ 1.º Em caso de mudança da sede do julzo, é facultado ao juiz remover-se com ella, ou pedir disponibilidade com vencimentos integraes.

§ 2.º Nos casos de promoção por antiguidade, decidirá preliminarmente a Corte de Appellação, em escrutinio secreto, se deve ser proposto o juiz mais antigo; e, se tres quartos dos votos dos juizes effectivos forem pela negativa, proceder-se-á á votação relativamente ao immediato em antiguidade, e assim por diante, até se fixar a indicação.

§ 3.º Para promoção por merecimento, o tribunal organizará lista triplice por votação em escrutinio secreto.

§ 4.º Os Estados poderão manter a justiça de paz electiva, fixando-lhe a competencia, com ressalva de recurso das suas decisões para a justiça commum.

§ 5.º O limite de idade poderá ser reduzido até 60 annos para a aposentadoria compulsoria dos juizes, e até 25 annos, para a primeira nomeação.

§ 6.º Na composição dos tribunales superiores, serão reservados lugares, correspondentes a um quinto do numero total, para que sejam preenchidos por advogados, ou membros do Ministerio Publico, de notorio merecimento e reputação illibada, escolhidos de lista triplice, organizada na forma do § 3.º.

§ 7.º Os Estados poderão crear juizes com investidura limitada a certo tempo e competencia para julgamento das causas de pequeno valor, preparo das excedentes da sua alçada e substituição dos juizes vitalícios.

Art. 105. A justiça do Districto Federal e a dos Territorios serão organizadas por lei federal, observados os preceitos do artigo precedente, no que lhes forem applicaveis, e o disposto no parapho unico do art. 64.

TÍTULO III

Da Declaração de Direitos

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS POLITICOS

Art. 106. São brasileiros:

a) os nascidos no Brasil, ainda que de pae estrangeiro, não residindo este a serviço do Governo do seu paiz;

b) os filhos de brasileiro, ou brasileira, nascidos em paiz estrangeiro, estando os seus paes a serviço publico e, fóra deste caso, se, ao attingirem a maioridade, optarem pela nacionalidade brasileira;

c) os que já adquiriram a nacionalidade brasileira, em virtude do art. 69, ns. 4 e 5 da Constituição de 24 de Fevereiro de 1891;

d) os estrangeiros por outro modo naturalizados

Art. 107. Perde a nacionalidade o brasileiro:

a) que, por naturalização voluntaria, adquirir outra nacionalidade;

b) que aceitar pensão, emprego ou commissão remunerados de governo estrangeiro, sem licença do Presidente da Republica;

c) que tiver cancellada a sua naturalização, por exercer actividade social ou politica nociva ao interesse nacional, provado o facto por via judiciaria, com todas as garantias de defesa.

Art. 108. São eleitores os brasileiros de um ou de outro sexo, maiores de 18 annos, que se alistarem na forma da lei.

Paragrapho unico. Não se podem alistar eleitores;

a) os que não saibam ler e escrever;

b) as praças de *pret*, salvo os sargentos do Exercito e da Armada e das forças auxiliares do Exercito, bem como os alumnos das escolas militares de ensino superior e os aspirantes a official;

c) os mendigos;

d) os que estiverem, temporaria ou definitivamente, privados dos direitos politicos.

Art. 109. O alistamento e o voto são obrigatorios para os homens, e para as mulheres, quando estas exerçam função publica remunerada, sob as sancções e salvas as excepções que a lei determinar.

Art. 110. Suspendem-se os direitos politicos:

a) por incapacidade civil absoluta;

b) pela condemnação criminal, enquanto durarem os seus effeitos.

Art. 111. Perdem-se os direitos politicos:

a) nos casos do art. 107;

b) pela isenção de onus ou serviço que a lei imponha aos brasileiros, quando obtida por motivo de convicção religiosa, philosophica ou politica;

c) pela acceitação de titulo nobiliarchico, ou condecoração estrangeira, quando esta importe restricção de direitos ou deveres para com a Republica.

§ 1.º A perda dos direitos politicos acarreta simultaneamente, para o individuo, a do cargo publico por elle occupado.

§ 2.º A lei estabelecerá as condições de reacquisição dos direitos politicos.

Art. 112. São inelegiveis:

1) em todo o territorio da União: a) o Presidente da Republica, os Governadores, os Intervenores nomeados nos casos do art. 12, o Prefeito do Districto Federal, os Governadores dos Territorios e os Ministros de Estado, até um anno depois de cessadas definitivamente as respectivas funções; b) os chefes do Ministerio Publico, os membros do

Poder Judiciario, inclusive os das Justicas Eleitoral e Militar, os Ministros do Tribunal de Contas, e os chefes e subchefes do Estado Maior do Exercito e da Armada; c) os parentes, até o 3º grau, inclusive os affins, do Presidente da Republica, até um anno depois de haver este definitivamente deixado o cargo, salvo, para a Camara dos Deputados e o Senado Federal, se já tiverem exercido o mandato anteriormente ou forem eleitos simultaneamente com o Presidente; d) os que não estiverem alistados eleitores;

2) nos Estados, no Districto Federal e nos Territorios: a) os Secretarios de Estado e os Chefes de Policia, até um anno após a cessação definitiva das respectivas funções; b) os commandantes de forças do Exercito, da Armada ou das Policias ali existentes; c) os parentes, até o 3º grau, inclusive os affins, dos Governadores e Intervenores dos Estados, do Prefeito do Districto Federal e dos Governadores dos Territorios, até um anno após definitiva cessação das respectivas funções, salvo, quanto á Camara dos Deputados, ao Senado Federal e ás Assembléas Legislativas, a excepção da letra c do n. 1;

3) nos Municipios: a) os Prefeitos; b) as autoridades policiaes; c) os funcionarios do fisco; d) os parentes, até o 3º grau, inclusive os affins, dos Prefeitos, até um anno após definitiva cessação das respectivas funções, salvo, relativamente ás Camaras Municipaes, ás Assembléas Legislativas e á Camara dos Deputados e ao Senado Federal, a excepção da letra c do numero 1.

Paragrapho unico. Os dispositivos deste artigo se applicam por igual aos titulares effectivos e interinos dos cargos designados.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DAS GARANTIAS INDIVIDUAES

Art. 113. A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no paiz a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á subsistencia, á segurança individual e á propriedade, nos termos seguintes:

1) Todos são iguaes perante a lei. Não haverá privilegios, nem distincções, por motivo de nascimento, sexo, raça, profissões proprias ou dos paes, classe social, riqueza, crenças religiosas ou idéas politicas.

2) Ninguém será obrigado a fazer, ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei.

3) A lei não prejudicará o direito adquirido, o acto juridico perfeito e a coisa julgada.

4) Por motivo de convicções philosophicas, politicas ou religiosas, ninguém será privado de qualquer dos seus direitos, salvo o caso do art. 111, letra b.

5) É inviolavel a liberdade de consciencia e de crença, e garantido o livre exercicio dos cultos religiosos, desde que não contravenham á ordem publica e aos bons costumes. As associações religiosas adquirem personalidade juridica nos termos da lei civil.

6) Sempre que solicitada, será permittida a assistencia religiosa nas expedições militares, nos hospitaes, nas penitenciarias e em outros estabelecimentos officiaes, sem onus para os cofres publicos, nem constrangimento ou coacção dos assistidos. Nas expedições militares a assistencia religiosa só poderá ser exercida por sacerdotes brasileiros natos.

7) Os cemiterios terão caracter secular e serão administrados pela autoridade municipal, sendo livre a todos os cultos religiosos a pratica dos respectivos ritos em relação aos seus crentes. As associações religiosas poderão manter cemiterios particulares, sujeitos, porém, á fiscalização das autoridades competentes. É-lhes prohibida a recusa de sepultura onde não houver cemiterio secular.

8) É inviolável o sigillo da correspondencia.

9) Em qualquer assumpto é livre a manifestação do pensamento, sem dependencia de censura, salvo quanto a espectaculos e diversões publicas, respondendo cada um pelos abusos que commetter, nos casos e pela forma que a lei determinar. Não é permittido o anonymato. É assegurado o direito de resposta. A publicação de livros e periodicos independe de licença do poder publico. Não será, porém, tolerada propaganda de guerra ou de processos violentos para subverter a ordem politica ou social.

10) É permittido a quem quer que seja representar, mediante petição, aos poderes publicos, denunciar abusos das autoridades e promover-lhes a responsabilidade.

11) A todos é licito se reunirem sem armas, não podendo intervir a autoridade senão para assegurar ou restabelecer a ordem publica. Com este fim, poderá designar o local onde a reunião se deva realizar, contando que isso não a impossibilite ou frustre.

12) É garantida a liberdade de associação para fins licitos. Nenhuma associação será compulsoriamente dissolvida senão por sentença judicial.

13) É livre o exercicio de qualquer profissão, observadas as condições de capacidade technica e outras que a lei estabelecer, dictadas pelo interesse publico.

14) Em tempo de paz, salvas as exigencias de passaporte quanto á entrada de estrangeiros, e as restricções da lei, qualquer pode entrar no territorio nacional, nelle fixar residencia ou delle sair.

15) A União poderá expulsar do territorio nacional os estrangeiros perigosos á ordem publica ou nocivos aos interesses do paiz.

16) A casa é o asylo inviolavel do individuo. Nella ninguém poderá penetrar, de noite, sem consentimento do morador, senão para acudir a victimas de crimes ou desastres, nem de dia, senão nos casos e pela forma prescriptos na lei.

17) É garantido o direito de propriedade, que não poderá ser exercido contra o interesse social ou colectivo, na forma que a lei determinar. A desapropriação por necessidade ou utilidade publica far-se-á nos termos da lei, mediante prévia e justa indemnização. Em caso de perigo imminente, como guerra ou commoção intestina, poderão as autoridades competentes usar da propriedade particular até onde o bem publico o exija, resalvado o direito a indemnização ulterior.

18) Os inventos industriaes pertencerão aos seus autores, aos quaes a lei garantirá privilegio temporario, ou concederá justo premio, quando a sua vulgarização, convenha á collectividade.

19) É assegurada a propriedade das marcas de industria e commercio e a exclusividade do uso do nome commercial.

20) Aos autores de obras literarias, artisticas e scientificas é assegurado o direito exclusivo de reproduzir-as. Esse direito transmitir-se-á aos seus herdeiros pelo tempo que a lei determinar.

21) Ninguém será preso senão em flagrante delicto, ou por ordem escripta da autoridade competente, nos casos expressos em lei. A prisão ou detenção de qualquer pessoa será immediatamente communicada ao juiz competente, que a relaxará, se não fôr legal, e promoverá, sempre que de direito, a responsabilidade da autoridade coactora.

22) Ninguém ficará preso, se prestar fiança idonea, nos casos por lei estatuidos.

23) Dar-se-á *habeas corpus* sempre que alguém soffrer, ou se achar ameaçado de soffrer violencia ou coacção em sua liberdade, por illegalidade ou abuso de poder. Nas transgressões disciplinares não cabe o *habeas corpus*.

24) A lei assegurará aos accusados ampla defesa, com os meios e recursos essenciaes a esta.

25) Não haverá fóro privilegiado nem tribunaes de excepção; admittem-se, porém, juizos especiaes em razão da natureza das causas.

26) Ninguém será processado, nem sentenciado, senão pela autoridade competente, em virtude de lei anterior ao facto, e na forma por ella prescripta.

27) A lei penal só retroagirá quando beneficiar o réu.

28) Nenhuma pena passará da pessoa do delinquente.

29) Não haverá pena de banimento, morte, confisco ou de caracter perpetuo, resalvadas, quanto á pena de morte, as disposições da legislação militar, em tempo de guerra com paiz estrangeiro.

30) Não haverá prisão por dividas, multas ou custas.

31) Não será concedida a Estado estrangeiro extradição por crime politico ou de opinião, nem, em caso algum, de brasileiro.

32) A União e os Estados concederão aos necessitados assistencia judiciaria, creando, para esse effeito, órgãos especiaes, e assegurando a isenção de emolumentos, custas, taxas e sellos.

33) Dar-se-á mandado de segurança para a defesa de direito, certo e incontestavel, ameaçado ou violado por acto manifestamente inconstitucional ou illegal de qualquer autoridade. O processo será o mesmo do *habeas corpus*, devendo ser sempre ouvida a pessoa de direito publico interessada. O mandado não prejudica as acções petitorias competentes.

34) A todos cabe o direito de prover á propria subsistencia e á da sua familia, mediante trabalho honesto. O poder publico deve amparar, na forma da lei, os que estejam em indigencia.

35) A lei assegurará o rapido andamento dos processos nas repartições publicas, a communicação aos interessados dos despachos proferidos, assim como das informações a que estes se refiram, e a expedição das certidões requeridas para a defesa de direitos individuaes, ou para o esclarecimento dos cidadãos acerca dos negocios publicos, resalvados, quanto ás ultimas, os casos em que o interesse publico imponha segredo, ou reserva.

36) Nenhum imposto gravará directamente a profissão de escriptor, jornalista ou professor.

37) Nenhum juiz deixará de sentenciar por motivo de omissão na lei. Em tal caso, deverá decidir por analogia, pelos principios geraes de direito ou por equidade.

38) Qualquer cidadão será parte legitima para pleitear a declaração de nullidade ou annullação dos actos lesivos do patrimonio da União, dos Estados ou dos Municipios.

Art. 114. A especificação dos direitos e garantias expressos nesta Constituição não exclue outros, resultantes do regime e dos principios que ella adopta.

TITULO IV

Da Ordem Economica e Social

Art. 115. A ordem economica deve ser organizada conforme os principios da justiça e as necessidades da vida nacional, de modo que possibilite a todos existencia digna. Dentro desses limites, é garantida a liberdade economica.

Paragrapho unico. Os poderes publicos verificarão, periodicamente, o padrão de vida nas varias regiões do paiz.

Art. 116. Por motivo de interesse publico e autorizada em lei especial, a União poderá monopolizar determinada industria ou actividade economica, asseguradas as in-

deminizações devidas, conforme o art. 112, n. 17, e reservados os serviços municipalizados ou de competência dos poderes locais.

Art. 117. A lei promoverá o fomento da economia popular, o desenvolvimento do crédito e a nacionalização progressiva dos bancos de depósito. Igualmente providenciará sobre a nacionalização das empresas de seguros em todas as suas modalidades, devendo constituir-se em sociedade brasileira as estrangeiras que actualmente operam no paiz.

Paraphrased unico. E' prohibida a usura, que será punida na forma da lei.

Art. 118. As minas e demais riquezas do sub-solo, bem como as quedas d'agua, constituem propriedade distincta da do solo para o effeito de exploração ou aproveitamento industrial.

Art. 119. O aproveitamento industrial das minas e das jazidas minerais, bem como das aguas e da energia hydraulica, ainda que de propriedade privada, depende de autorização ou concessão federal, na forma da lei.

§ 1.º As autorizações ou concessões serão conferidas exclusivamente a brasileiros ou a empresas organizadas no Brasil, reservada ao proprietario preferencia na exploração ou coparticipação nos lucros.

§ 2.º O aproveitamento de energia hydraulica, de potencia reduzida e para uso exclusivo do proprietario, independe de autorização ou concessão.

§ 3.º Satisfeitas as condições estabelecidas em lei, entre as quaes a de possuirem os necessarios serviços technicos e administrativos, os Estados passarão a exercer, dentro dos respectivos territorios, a attribuição constante deste artigo.

§ 4.º A lei regulará a nacionalização progressiva das minas, jazidas minerais e quedas d'agua ou outras fontes de energia hydraulica, julgadas basicas ou essenciaes á defesa economica ou militar do paiz.

§ 5.º A União, nos casos prescriptos em lei e tendo em vista o interesse da collectividade, auxiliará os Estados no estudo e aparelhamento das estancias minero-medicinaes ou thermo-medicinaes.

§ 6.º Não dependem de concessão ou autorização o aproveitamento das quedas d'agua já utilizadas industrialmente na data desta Constituição, e, sob esta mesma reserva, a exploração das minas em lavra, ainda que transitoriamente suspensa.

Art. 120. Os syndicatos e as associações profissionais serão reconhecidos de conformidade com a lei.

Paraphrased unico. A lei assegurará a pluralidade syndical e a completa autonomia dos syndicatos.

Art. 121. A lei promoverá o amparo da produção e estabelecerá as condições do trabalho, na cidade e nos campos, tendo em vista a protecção social do trabalhador e os interesses economicos do paiz.

§ 1.º A legislação do trabalho observará os seguintes preceitos, além de outros que collimem melhorar as condições do trabalhador:

a) prohibição de differença de salario para um mesmo trabalho, por motivo de idade, sexo, nacionalidade ou estado civil;

b) salario minimo, capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, ás necessidades normaes do trabalhador;

c) trabalho diario não excedente de oito horas, reduzíveis, mas só prorogaveis nos casos previstos em lei;

d) prohibição de trabalho a menores de 14 annos; de trabalho nocturno a menores de 16; e em industrias insalubres, a menores de 18 annos e a mulheres;

e) repouso hebdomadario, de preferencia aos domingos

f) férias annuaes remuneradas;

g) indemnização ao trabalhador dispensado sem justa causa;

h) assistencia medica e sanitaria ao trabalhador e á gestante, assegurado a este descanso antes e depois do parto, sem prejuizo do salario e do emprego, e instituição de previdencia, mediante contribuição igual da União, do empregador e do empregado, a favor da velhice, da invalidez, da maternidade e nos casos de accidentes do trabalho ou de morte;

i) regulamentação do exercicio de todas as profissões;

j) reconhecimento das convenções collectivas de trabalho.

§ 2.º Para o effeito deste artigo, não ha distincção entre o trabalho manual e o trabalho intellectual ou technico, nem entre os profissionais respectivos.

§ 3.º Os serviços de amparo á maternidade e á infancia, os referentes ao lar e ao trabalho feminino, assim como a fiscalização e a orientação respectivas, serão incumbidos de preferencia a mulheres habilitadas.

§ 4.º O trabalho agricola será objecto de regulamentação especial, em que se attenderá, quanto possivel, ao disposto neste artigo. Procurar-se-á fixar o homem no campo, cuidar da sua educação rural, e assegurar ao trabalhador nacional a preferencia na colonização e aproveitamento das terras publicas.

§ 5.º A União promoverá, em cooperação com os Estados, a organização de colonias agricolas, para onde serão encaminhados os habitantes de zonas empobrecidas, que o desejarem, e os sem trabalho.

§ 6.º A entrada de immigrants no territorio nacional soffrerá as restricções necessarias á garantia da integração ethnica e capacidade physica e civil do immigrant, não podendo, porém, a corrente immigratoria de cada paiz exceder, annualmente, o limite de dois por cento sobre o numero total dos respectivos nacionaes fixados no Brasil durante os ultimos cincoenta annos.

§ 7.º E' vedada a concentração de immigrants em qualquer ponto do territorio da União, devendo a lei regular a selecção, localização e assimilação do alienigena.

§ 8.º Nos accidentes do trabalho em obras publicas da União, dos Estados e dos Municipios, a indemnização será feita pela folha de pagamento, dentro de quinze dias depois da sentença, da qual não se admittirá recurso *ex officio*.

Art. 122. Para dirimir questões entre empregadores e empregados, regidas pela legislação social, fica instituida a Justiça do Trabalho, á qual não se applica o disposto no Capitulo IV, do Titulo I.

Paraphrased unico. A constituição dos Tribunaes do Trabalho e das Comissões de Conciliação obedecerá sempre ao principio da eleição de seus membros, metade pelas associações representativas dos empregados, e metade pelas dos empregadores, sendo o presidente de livre nomeação do Governo, escolhido dentre pessoas de experiencia e notoria capacidade moral e intellectual.

Art. 123. São equiparados aos trabalhadores, para todos os effeitos das garantias e dos beneficios da legislação social, os que exercem profissões liberaes.

Art. 124. Provada a valorização do immovel por motivo de obras publicas, a administração, que as tiver effectuado, poderá cobrar dos beneficiados contribuição de melhoria.

Art. 125. Todo brasileiro que, não sendo proprietario rural ou urbano, occupar, por dez annos continuos, sem opposição, nem reconhecimento de dominio alheio, um trecho

de terra até dez hectares, tornando-o productivo por seu trabalho e tendo nelle a sua morada, adquirirá o dominio do sólo, mediante sentença declaratoria devidamente transcripta.

Art. 126. Serão reduzidos de cincoenta por cento os impostos que recaiam sobre immovel rural, de área não superior a cincoenta hectares e de valor até dez contos de réis, instituido em bem de familia.

Art. 127. Será regulado por lei ordinaria o direito de preferencia que assiste ao locatario para a renovação dos arrendamentos de immoveis occupados por estabelecimento commercial ou industrial.

Art. 128. Ficam sujeitas a imposto progressivo as transmissões de bens por herança ou legado.

Art. 129. Será respeitada a posse de terras de silvcolas que nellas se achem permanentemente localizados, sendo-lhes, no entanto, vedado alienal-as.

Art. 130. Nenhuma concessão de terras de superficie superior a dez mil hectares poderá ser feita sem que, para cada caso, preceda autorização do Senado Federal.

Art. 131. É vedada a propriedade de empresas jornalisticas politicas ou noticiosas a sociedades anonymas por ações ao portador e a estrangeiros. Estes e as pessoas juridicas não podem ser accionistas das sociedades anonymas proprietarias de taes empresas. A responsabilidade principal e de orientação intellectual ou administrativa da imprensa politica ou noticiosa só por brasileiros natos pôde ser exercida. A lei organica de imprensa estabelecerá regras relativas ao trabalho dos redactores, operarios e demais empregados, assegurando-lhes estabilidade, férias e aposentadoria.

Art. 132. Os proprietarios, armadores e commandantes de navios nacionaes, bem como os tripulantes na proporção de dois terços, pelo menos, devem ser brasileiros natos, reservando-se tambem a estes a praticagem das barras, portos, rios e lagos.

Art. 133. Exceptuados quantos exerçam legitimamente profissões liberaes na data da Constituição, e os casos de reciprocidade internacional admittidos em lei, sómente poderão exercel-as os brasileiros natos e os naturalizados que tenham prestado serviço militar ao Brasil; não sendo permittida, excepto aos brasileiros natos, a revalidação de diplomas profissionaes expedidos por Institutos estrangeiros de ensino.

Art. 134. A vocação para succeder em bens de estrangeiros existentes no Brasil será regulada pela lei nacional em beneficio do conjuge brasileiro e dos seus filhos, sempre que não lhes seja mais favoravel o estatuto do *de cuius*.

Art. 135. A lei determinará a percentagem de empregados brasileiros que devam ser mantidos obrigatoriamente nos serviços publicos dados em concessão, e nos estabelecimentos de determinados ramos de commercio e industria.

Art. 136. As empresas concessionarias ou os contractantes, sob qualquer titulo, de serviços publicos federaes, estaduais ou municipaes, deverão:

a) constituir as suas administrações com maioria de directores brasileiros, residentes no Brasil, ou delegar poderes de gorenacia exclusivamente a brasileiros;

b) conferir, quando estrangeiras, poderes de representação a brasileiros em maioria, com faculdade de substabelecimento exclusivamente a nacionaes.

Art. 137. A lei federal regulará a fiscalização e a revisão das tarifas dos serviços explorados por concessão, ou delegação, para que, no interesse colectivo, os lucros dos concessionarios, ou delegados, não excedam a justa retribuição do capital, que lhes permitta attender normalmen-

te ás necessidades publicas de expansão e melhoramento desses serviços.

Art. 138. Incumbe á União, aos Estados e aos Municipios, nos termos das leis respectivas:

a) assegurar amparo aos desvalidos, creando serviços especializados e animando os serviços sociaes, cuja orientação procurarão coordenar;

b) estimular a educação eugenica;

c) amparar a maternidade e a infancia;

d) socorrer as familias de prole numerosa;

e) proteger a juventude contra toda exploração, bem como contra o abandono physico, moral e intellectual;

f) adoptar medidas legislativas e administrativas tendentes a restringir a mortalidade e a morbilidade infantis; e de hygiene social, que impeçam a propagação das doenças transmissiveis;

g) cuidar da hygiene mental e incentivar a lucta contra os venenos sociaes.

Art. 139. Toda empresa industrial ou agricola, fóra dos centros escolares, e onde trabalharem mais de cincoenta pessoas, perfazendo estas e os seus filhos, pelo menos, dez analphabetos, será obrigada a lhes proporcionar ensino primario gratuito.

Art. 140. A União organizará o serviço nacional de combate ás grandes endemias do paiz, cabendo-lhe o custeio, a direcção technica e administrativa nas zonas onde a execução do mesmo exceder as possibilidades dos governos locais.

Art. 141. É obrigatório, em todo o territorio nacional, o amparo á maternidade e á infancia, para o que a União, os Estados e os Municipios destinarão um por cento das respectivas rendas tributarias.

Art. 142. A União, os Estados e os Municipios não poderão dar garantia de juros a empresas concessionarias de serviços publicos.

Art. 143. A lei providenciará para concentrar, sempre que possivel, em um só Ministerio, o projecto e a execução das obras publicas, exceptuadas as que interessem directamente á defesa nacional.

TITULO V

Da Familia, da Educação e da Cultura

CAPITULO I

DA FAMILIA

Art. 144. A familia, constituida pelo casamento indissolúvel, está sob a protecção especial do Estado.

Paragrapho unico. A lei civil determinará os casos de desquite e de annullação do casamento, havendo sempre recurso *ex officio*, com effeito suspensivo.

Art. 145. A lei regulará a apresentação pelos nubentes de prova de sanidade physica e mental, tendo em attenção as condições regionaes do paiz.

Art. 146. O casamento será civil e gratuita a sua celebração. O casamento perante ministro de qualquer confissão religiosa, cujo rito não contrarie a ordem publica ou os bons costumes, produzirá, todavia, os mesmos effeitos que o casamento civil, desde que, perante a autoridade civil, na habilitação dos nubentes, na verificação dos impedimentos e no processo da opposição, sejam observadas as disposições da lei civil e seja elle inscripto no Registro Civil. O registro será gratuito e obrigatorio. A lei estabelecerá penalidades para a transgressão dos preceitos legais attinentes á celebração do casamento.

Paragrapho unico. Será tambem gratuita a habilitação para o casamento, inclusive os documentos necessarios,

quando o requisitarem os juizes criminaes ou de menores, nos casos de sua competencia, em favor de pessoas necessitadas.

Art. 147. O reconhecimento dos filhos naturaes será isento de quaesquer sellos ou emolumentos, e a herança, que lhes caiba, ficará sujeita a impostos iguaes aos que recaham sobre a dos filhos legitimos.

CAPITULO II

DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

Art. 148. Cabe á União, aos Estados e aos Municipios favorecer e animar o desenvolvimento das sciencias, das artes, das letras e da cultura em geral, proteger os objectos do interesse historico e o patrimonio artistico do paiz, bem como prestar assistencia ao trabalhador intellectual.

Art. 149. A educação é direito de todos e deve ser ministrada pela familia e pelos poderes publicos, cumprindo a estes proporcional-a a brasileiros e a estrangeiros domiciliados no paiz, de modo que possibilite efficientes factores da vida moral e economica da Nação, e desenvolva num espirito brasileiro a consciencia da solidariedade humana.

Art. 150. Compete á União:

a) fixar o plano nacional de educação, comprehensivo do ensino de todos os graus e ramos, communs e especializados; e coordenar e fiscalizar a sua execução, em todo o territorio do paiz;

b) determinar as condições de reconhecimento official dos estabelecimentos de ensino secundario e complementar deste e dos institutos de ensino superior, exercendo sobre elles a necessaria fiscalização;

c) organizar e manter, nos Territorios, systemas educativos apropriados aos mesmos;

d) manter no Districto Federal ensino secundario e complementar deste, superior e universitario;

e) exercer acção suppletiva, onde se faça necessaria por deficiencia de iniciativa ou de recursos e estimular a obra educativa em todo o paiz, por meio de estudos, inqueritos, demonstrações e subvenções.

Paragrapho unico. O plano nacional de educação constante de lei federal, nos termos dos arts. 5, n. XIV, e 39, n. 8, letras a e e, só se poderá renovar em prazos determinados, e obedecerá ás seguintes normas:

a) ensino primario integral gratuito e de frequencia obrigatoria, extensivo aos adultos;

b) tendencia á gratuidade do ensino educativo ulterior ao primario, afim de o tornar mais accessivel;

c) liberdade de ensino em todos os graus e ramos, observadas as prescripções da legislação federal e da estadual;

d) ensino, nos estabelecimentos particulares, ministrado no idioma patrio, salvo o de linguas estrangeiras;

e) limitação da matricula á capacidade didactica do estabelecimento e selecção por meio de provas de intelligencia e aproveitamento, ou por processos objectivos apropriados á finalidade do curso;

f) reconhecimento dos estabelecimentos particulares de ensino sómente quando assegurem aos seus professores a estabilidade, enquanto bem servirem, e uma remuneração condigna.

Art. 151. Compete aos Estados e ao Districto Federal organizar e manter systemas educativos nos territorios respectivos, respeitadas as directrizes estabelecidas pela União.

Art. 152. Compete precipuamente ao Conselho Nacional de Educação, organizado na forma da lei, elaborar o plano nacional de educação para ser approved pelo Poder Legislativo e suggerir ao Governo as medidas que julgar necessarias para a melhor solução dos problemas educativos, bem como a distribuição adequada dos fundos especiaes.

Paragrapho unico. Os Estados e o Districto Federal, na forma das leis respectivas, e para o exercicio da sua competencia na materia, estabelecerão Conselhos de Educação com funcções similares ás do Conselho Nacional de Educação e departamentos autonomos de administração do ensino.

Art. 153. O ensino religioso será de frequencia facultativa e ministrado de acôrdo com os principios da confissão religiosa do alumno, manifestada pelos paes ou responsaveis, e constituirá materia dos horarios nas escolas publicas primarias, secundarias, profissionais e normaes.

Art. 154. Os estabelecimentos particulares de educação gratuita primaria ou profissional, officialmente considerados idoneos, serão isentos de qualquer tributo.

Art. 155. É garantida a liberdade de cathedra.

Art. 156. A União e os Municipios applicarão nunca menos de dez por cento, e os Estados e o Districto Federal nunca menos de vinte por cento, da renda resultante dos impostos, na manutenção e no desenvolvimento dos systemas educativos.

Paragrapho unico. Para a realização do ensino nas zonas rurales, a União reservará, no minimo, vinte por cento das quotas destinadas á educação no respectivo orçamento annual.

Art. 157. A União, os Estados e o Districto Federal reservarão uma parte dos seus patrimonios territoriaes para a formação dos respectivos fundos de educação.

§ 1.º As sobras das dotações orçamentarias, accrescidas das doações, percentagens sobre o producto de vendas de terras publicas, taxas especiaes e outros recursos financeiros, constituirão, na União, nos Estados e nos Municipios, esses fundos especiaes, que serão applicados exclusivamente em obras educativas determinadas em lei.

§ 2.º Parte dos mesmos fundos se applicará em auxilios a alumnos necessitados, mediante fornecimento gratuito de material escolar, bolsas de estudo, assistencia alimentar, dentaria e medica, e para villegiaturas.

Art. 158. É vedada a dispensa do concurso de titulos e provas no provimento dos cargos do magisterio official, bem como, em qualquer curso, a de provas escolares de habilitação, determinadas em lei ou regulamento.

§ 1.º Podem, todavia, ser contractados, por tempo certo, professores de nomeada, nacionaes ou estrangeiros.

§ 2.º Aos professores nomeados por concurso para os institutos officiaes cabem as garantias de vitaliciedade e de inamovibilidade nos cargos, sem prejuizo do disposto no Titulo VII. Em caso de extinção da cadeira, será o professor aproveitado na regencia de outra, em que se mostre habilitado.

TITULO VI

Da Segurança Nacional

Art. 159. Todas as questões relativas á segurança nacional serão estudadas e coordenadas pelo Conselho Superior de Segurança Nacional e pelos órgãos especiaes creados para attender ás necessidades da mobilização.

§ 1.º O Conselho Superior de Segurança Nacional será presidido pelo Presidente da Republica e delle farão parte os Ministros de Estado, o Chefe do Estado Maior do Exercito e o Chefe do Estado Maior da Armada.

§ 2.º A organização, o funcionamento e a competencia do Conselho Superior serão regulados em lei.

Art. 160. Incumbirá ao Presidente da Republica a direcção politica da guerra, sendo as operações militares da competencia e responsabilidade do Commandante em Chefe do Exercito ou dos Exercitos em campanha e do das Forças Navaes.

Art. 161. O estado de guerra implicará a suspensão das garantias constitucionaes que possam prejudicar directa ou indirectamente a segurança nacional.

Art. 162. As forças armadas são instituições nacionaes permanentes, e, dentro da lei, essencialmente obedientes aos seus superiores hierarchicos. Destinam-se a defender a Patria e garantir os poderes constitucionaes, a ordem e a lei.

Art. 163. Todos os brasileiros são obrigados, na forma que a lei estabelecer, ao serviço militar e a outros encargos necessarios á defesa da Patria, e, em caso de mobilização, serão aproveitados conforme as suas aptidões, quer nas forças armadas, quer nas organizações do interior. As mulheres ficam exceptuadas do serviço militar.

§ 1.º Todo brasileiro é obrigado ao juramento á bandeira nacional, na forma e sob as penas da lei.

§ 2.º Nenhum brasileiro poderá exercer função publica, uma vez provado que não está quite com as obrigações estabelecidas em lei para com a segurança nacional.

§ 3.º O serviço militar dos ecclesiasticos será prestado sob a forma de assistencia espirital e hospitalar ás forças armadas.

Art. 164. Será transferido para a reserva todo militar que, em serviço activo das forças armadas, acceitar qualquer cargo publico permanente, estranho á sua carreira, salvo a excepção constante do art. 172, § 1.º.

Paraphrasis unico. Resalvada tal hypothese, o official em serviço activo das forças armadas, que acceitar cargo publico temporario, de nomeação ou eleição, não privativo da qualidade de militar, será aggregado ao respectivo quadro. Enquanto perceber vencimentos ou subsidio pelo desempenho das funções do outro cargo, o official aggregado não terá direito aos vencimentos militares; contará, porém, nos termos do art. 33, § 3.º, tempo de serviço e antiguidade de posto, e só por antiguidade poderá ser promovido enquanto permanecer em tal situação, sendo transferido para a reserva aquelle que, por mais de oito annos continuos ou doze não continuos, se conservar afastado da actividade militar.

Art. 165. As patentes e os postos são garantidos em toda a plenitude aos officiaes da activa, da reserva e aos reformados do Exército e da Armada.

§ 1.º O official das forças armadas só perderá o seu posto e patente por condemnação, passada em julgado, a pena restrictiva de liberdade por tempo superior a dois annos, ou quando, por tribunal militar competente e de caracter permanente, fôr, nos casos especificados em lei, declarado indigno do officialato ou com elle incompativel. No primeiro caso, poderá o tribunal, attendendo á natureza e ás circunstancias do delicto e á fé de officio do accusado, decidir que seja elle reformado com as vantagens do seu posto.

§ 2.º O acesso na hierarchia militar obedecerá a condições estabelecidas em lei, fixando-se o valor minimo a realizar para o exercicio das funções relativas a cada grau ou posto e as preferencias de caracter profissional para promoção.

§ 3.º Os titulos, postos e uniformes militares são privativos do militar em actividade, da reserva ou reformado, ressalvadas as concessões honorificas effectuadas em acto anterior a esta Constituição.

§ 4.º Applica-se aos militares reformados o preceito do art. 170, n. 7.º.

Art. 166. Dentro de uma faixa de cem kilometros ao longo das fronteiras, nenhuma concessão de terras ou de vias de comunicação e a abertura destas se effectuarão sem audiencia do Conselho Superior da Segurança Nacional, estabelecendo este o predomínio de capitães e trabalhadores nacionaes e determinando as ligações interiores necessarias á defesa das zonas servidas pelas estradas de penetração.

§ 1.º Proceder-se-á do mesmo modo em relação ao estabelecimento, nessa faixa, de industrias, inclusive de transportes, que interessem á segurança nacional.

§ 2.º O Conselho Superior da Segurança Nacional organizará a relação das industrias acima referidas, que revistam esse caracter, podendo, em todo tempo, rever e modificar a mesma relação, que deverá ser por elle communicada aos governos locais interessados.

§ 3.º O Poder Executivo, tendo em vista as necessidades de ordem sanitaria, aduaneira e da defesa nacional regulamentará a utilização das terras publicas, em região de fronteira, pela União e pelos Estados, ficando subordinada á aprovação do Poder Legislativo a sua alienação.

Art. 167. As policias militares são consideradas reservas do Exército e gozarão das mesmas vantagens a este attribuidas, quando mobilizadas ou a serviço da União.

TITULO VII

Dos Funcionarios Publicos

Art. 168. Os cargos publicos são accessiveis a todos os brasileiros, sem distincção de sexo ou estado civil, observadas as condições que a lei estatuir.

Art. 169. Os funcionarios publicos, depois de dois annos, quando nomeados em virtude de concurso de provas, e, em geral, depois de dez annos de effectivo exercicio, só poderão ser destituídos em virtude de sentença judiciaria ou mediante processo administrativo, regulado por lei, e no qual lhes será assegurada plena defesa.

Paraphrasis unico. Os funcionarios que contarem menos de dez annos de serviço effectivo não poderão ser destituídos dos seus cargos, senão por justa causa ou motivo de interesse publico.

Art. 170. O Poder Legislativo votará o Estatuto dos Funcionarios Publicos, obedecendo ás seguintes normas, desde já em vigor:

1.º, o quadro dos funcionarios publicos comprehenderá todos os que exerçam cargos publicos, seja qual fôr a forma do pagamento;

2.º, a primeira investidura nos postos de carreira das repartições administrativas, e nos demais que a lei determinar, effectuar-se-á depois de exame de sanidade e concurso de provas ou titulos;

3.º, salvos os casos previstos na Constituição, serão aposentados compulsoriamente os funcionarios que atingirem 68 annos de idade;

4.º, a invalidez para o exercicio do cargo ou posto determinará a aposentadoria ou reforma, que, nesse caso, se contar o funcionario mais de trinta annos de serviço publico effectivo, nos termos da lei, será concedida com os vencimentos integraes;

5.º, o prazo para a concessão da aposentadoria com vencimentos integraes, por invalidez, poderá ser excepcionalmente reduzido nos casos que a lei determinar;

6.º, o funcionario que se invalidar em consequencia de accidente ocorrido no serviço, será aposentado com vencimentos integraes, qualquer que seja o seu tempo de serviço; serão também aposentados os atacados de doença contagiosa ou incuravel, que os inhabilite para o exercicio do cargo;

7.º, os proventos da aposentadoria ou jubilação não poderão exceder os vencimentos da actividade;

8.º, todo funcionario publico terá direito a recurso contra decisão disciplinar, e, nos casos determinados, a revisão do processo em que se lhe imponha penalidade, salvo as excepções da lei militar;

9.º, o funcionario que se valer da sua autoridade em favor de partido politico, ou exercer pressão partidaria

sobre os seus subordinados, será punido com a perda do cargo, quando provado o abuso em processo judicial;

10, os funcionarios terão direito a férias annuaes, sem desconto; e a funcionaria gestante, a tres mezes de licença com vencimentos integraes.

Art. 171. Os funcionarios publicos são responsaveis solidariamente com a Fazenda Nacional, Estadual ou Municipal, por quaesquer prejuizos decorrentes de negligencia, omissão ou abuso no exercicio dos seus cargos.

§ 1.º Na acção proposta contra a Fazenda Publica, e fundada em lesão praticada por funcionario, este será sempre citado como litisconsorte.

§ 2.º Executada a sentença contra a Fazenda, esta promoverá execução contra o funcionario culpado.

Art. 172. E' vedada a accumulção de cargos publicos remunerados da União, dos Estados e dos Municipios.

§ 1.º Exceptuam-se os cargos do magisterio e technico-cientificos, que poderão ser exercidos cumulativamente, ainda que por funcionario administrativo, desde que haja compatibilidade dos horarios de serviço.

§ 2.º As pensões de montepio e as vantagens da inactividade só poderão ser accumuladas, se, reunidas, não excederem o maximo fixado por lei, ou se resultarem de cargos legalmente accumulaveis.

§ 3.º É facultado o exercicio cumulativo e remunerado de commissão temporaria ou de confiança, decorrente do proprio cargo.

§ 4.º A acceitação de cargo remunerado importa a suspensão dos proventos da inactividade. A suspensão será completa, em se tratando de cargo electivo remunerado com subsidio annual; se, porém, o subsidio fór mensal, cessarão aquelles proventos apenas durante os mezes em que fór vencido.

Art. 173. Invalidado por sentença o afastamento de qualquer funcionario, será este reintegrado em suas funções, e o que houver sido nomeado em seu lugar ficará destituído de plano, ou será reconduzido ao cargo anterior, sempre sem direito a qualquer indemnização.

TITULO VIII

Disposições Geraes

Art. 174. A bandeira, o hymno, o escudo e as armas nacionaes devem ser usados em todo o territorio do paiz nos termos que a lei determinar.

Art. 175. O Poder Legislativo, na imminencia de aggressão estrangeira, ou na emergencia de insurreição armada, poderá autorizar o Presidente da Republica a declarar em estado de sitio qualquer parte do territorio nacional, observando-se o seguinte:

1) o estado de sitio não será decretado por mais de noventa dias, podendo ser prorogado, no maximo, por igual prazo, de cada vez;

2) na vigencia do estado de sitio, só se admittem estas medidas de excepção:

a) desterro para outros pontos do territorio nacional, ou determinação de permanencia em certa localidade;

b) detenção em edificio ou local não destinado a réus de crimes communs;

c) censura da correspondencia de qualquer natureza, e das publicações em geral;

d) suspensão da liberdade de reunião e de tribuna;

e) busca e apprehensão em domicilio.

§ 1.º A nenhuma pessoa se imporá permanencia em lugar deserto ou insalubre do territorio nacional, nem desterro para tal lugar, ou para qualquer outro, distante mais de mil kilometros daquelle em que se achava ao ser attingida pela determinação.

§ 2.º Ninguém será, em virtude de estado de sitio, conservado em custodia, senão por necessidade da defesa nacional, em caso de aggressão estrangeira, ou por autoria ou cumplicidade de insurreição, ou fundados motivos de vir a participar nella.

§ 3.º Em todos os casos, as pessoas attingidas pelas medidas restrictivas da liberdade de locomoção devem ser, dentro de cinco dias, apresentadas, pelas autoridades que decretaram as medidas, com a declaração summaria dos seus motivos, ao juiz commissinado para esse fim, que as ouvirá, tomando-lhes, por escripto, as declarações.

§ 4.º As medidas restrictivas da liberdade de locomoção não attingem os membros da Camara dos Deputados, do Senado Federal, da Corte Suprema, do Supremo Tribunal Militar, do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, do Tribunal de Contas, e, nos territorios das respectivas circumscripções, os Governadores e Secretarios de Estado, os membros das Assembléas Legislativas e os dos tribunaes superiores.

§ 5.º Não será obstada a circulação de livros, jornaes ou de quaesquer publicações, desde que os seus autores, directores ou editores os submettam a censura.

§ 6.º Não será censurada a publicação dos actos de qualquer dos poderes federaes, salvo os que respeitem a medidas de caracter militar.

§ 7.º Se não estiverem reunidos a Camara dos Deputados e o Senado Federal, poderá o estado de sitio ser decretado pelo Presidente da Republica, com acquiescencia prévia da Secção Permanente do Senado Federal. Nesse caso se reunirão aquelles trinta dias depois, independentemente de convocação.

§ 8.º Aberta a sessão legislativa, o Presidente da Republica relatará, em mensagem especial, os motivos determinantes do estado de sitio, e justificará as medidas que tenha adoptado, apresentando as declarações exigidas pelo § 3.º, e mais documentos necessarios. O Poder Legislativo passará, em seguida, a deliberar sobre o decreto expedido, revogando-o, ou não, podendo tambem apreciar, desde logo, as providencias trazidas ao seu conhecimento, e autorizar a prorrogação do estado de sitio nos termos do n. 1 deste artigo.

§ 9.º Proceder-se-á na conformidade dos paragraphos precedentes, quando se haja de prorogar o estado de sitio.

§ 10. Decretado este, o Presidente da Republica designará, por acto publicado officialmente, um ou mais magistrados para os fins do § 3.º, assim como as autoridades que tenham de exercer as medidas de excepção, e estabelecerá as normas necessarias para a regularidade destar.

§ 11. Expirado o estado de sitio, cessam, desde logo, todos os seus efeitos.

§ 12. As medidas applicadas na vigencia do estado de sitio, logo que elle termine, serão relatadas pelo Presidente da Republica, em mensagem á Camara dos Deputados, com as declarações prestadas pelas pessoas detidas e mais documentos necessarios para que ella as aprecie.

§ 13. O Presidente da Republica e demais autoridades serão responsabilizados, civil e criminalmente, pelos abusos que commetterem.

§ 14. A inobservancia de qualquer das prescripções deste artigo tornará illegal a coacção, e permittirá aos pacientes recorrerem ao Poder Judiciario.

§ 15. Uma lei especial regulará o estado de sitio em caso de guerra, ou de emergencia de guerra.

Art. 176. E' mantida a representação diplomatica junto á Santa Sé.

Art. 177. A defesa contra os efeitos das secas nos Estados do norte obedecerá a um plano systematico e será permanente, ficando a cargo da União, que despenderá, com

as obras e os serviços de assistência, quantia nunca inferior a quatro por cento da sua receita tributaria sem applicação especial.

§ 1.º Dessa percentagem, tres quartas partes serão gastas em obras normaes do plano estabelecido, e o restante será depositado em caixa especial, afim de serem soccorridas, nos termos do art. 7º, n. II, as populações atingidas pela calamidade.

§ 2.º O Poder Executivo mandará ao Poder Legislativo, no primeiro semestre de cada anno, a relação pormenorizada dos trabalhos terminados e em andamento, das quantias despendidas com material e pessoal no exercício anterior, e das necessarias para a continuação das obras.

§ 3.º Os Estados e Municipios comprehendidos na area assolada pelas seccas, empregarão quatro por cento da sua receita tributaria, sem applicação especial, na assistência económica á população respectiva.

§ 4.º Decorridos dez annos, será por lei ordinaria revisita a percentagem acima estipulada.

Art. 178. A Constituição poderá ser emendada, quando as alterações propostas não modificarem a estrutura politica do Estado (arts. 1 a 14, 17 a 21); a organização ou a competencia dos poderes da soberania (capitulos II, III e IV, do Titulo I; o capitulo V, do Titulo I, o Titulo II, o Titulo III; e os arts. 175, 177, 181, e este mesmo art. 178); e revista, no caso contrario.

§ 1.º Na primeira hypothese, a proposta deverá ser formulada de modo preciso, com indicação dos dispositivos a emendar, e será de iniciativa: a) — de uma quarta parte, pelo menos, dos membros da Camara dos Deputados ou do Senado Federal; b) — de mais de metade dos Estados, no decurso de dois annos, manifestando-se cada uma das unidades federativas pela maioria da Assembléa respectiva.

Dar-se-á por approvada a emenda que fór acceita, em duas discussões, pela maioria absoluta da Camara dos Deputados e do Senado Federal, em dois annos consecutivos.

Se a emenda obtiver o voto de dois terços dos membros componentes de um desses órgãos, deverá ser immediatamente submettida ao voto do outro, se estiver reunido, ou, em caso contrario, na primeira sessão legislativa, entendendo-se approvada, se lograr a mesma maioria.

§ 2.º Na segunda hypothese, a proposta de revisão será apresentada na Camara dos Deputados ou no Senado Federal, e apoiada, pelo menos, por dois quintos dos seus membros ou submettida a qualquer desses órgãos por dois terços das Assembléas Legislativas, em virtude de deliberação da maioria absoluta de cada uma destas. Se ambos, por maioria de votos, acceitarem a revisão, proceder-se-á, pela forma que determinarem, á elaboração do ante-projecto. Este será submettido, na legislatura seguinte, a tres discussões e votações em duas sessões legislativas, numa e noutra casa.

§ 3.º A revisão ou emenda será promulgada pelas Mesas da Camara dos Deputados e do Senado Federal. A primeira será incorporada e a segunda annexada, com o respectivo numero de ordem, ao texto constitucional, que, nesta conformidade, deverá ser publicado com as assignaturas dos membros das duas Mesas.

§ 4.º Não se procederá á reforma da Constituição na vigencia do estado de sitio.

§ 5.º Não serão admittidos, como objecto de deliberação, projectos tendentes a abolir a forma republicana federativa.

Art. 179. Só por maioria absoluta de votos da totalidade dos seus juizes, poderão os tribunaes declarar a inconstitucionalidade de lei ou de acto do poder publico.

Art. 180. Nenhum Estado terá na Camara dos Deputados representação inferior á que houver tido na Assembléa Nacional Constituinte.

Art. 181. As eleições para a composição da Camara dos Deputados, das Assembléas Legislativas Estaduaes e das Camaras Municipaes obedecerão ao systema da representação proporcional e voto secreto, absolutamente indevassavel, mantendo-se, nos termos da lei, a instituição de suplentes.

Art. 182. Os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, em virtude de sentença judiciaria, far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios e á conta dos creditos respectivos, sendo vedada a designação de caso ou pessoas nas verbas legais.

Paragrapho unico. Esses creditos serão consignados pelo Poder Executivo ao Poder Judiciario, recolhendo-se as importancias ao cofre dos depositos publicos. Cabe ao Presidente da Córte Suprema expedir as ordens de pagamento, dentro das forças do deposito, e, a requerimento do credor que allegar preterição da sua precedencia, autorizar o sequestro da quantia necessaria para o satisfazer, depois de ouvido o Procurador Geral da Republica.

Art. 183. Nenhum encargo se creará ao Thesouro sem attribuição de recursos sufficientes para lhe custear a despesa.

Art. 184. O producto das multas não poderá ser attribuido, no todo ou em parte, aos funcionarios que as impuserem ou confirmarem.

Paragrapho unico. As multas de móra por falta de pagamento de impostos ou taxas lançados, não poderão exceder de dez por cento sobre a importancia em debito.

Art. 185. Nenhum imposto poderá ser elevado além de vinte por cento do seu valor ao tempo do augmento.

Art. 186. O producto de impostos, taxas ou quaesquer tributos creados para fins determinados, não poderá ter applicação differente. Os saldos que apresentarem annualmente serão, no anno seguinte, incorporados á respectiva receita, ficando extincta a tributação, apenas alcançado o fim pretendido.

§ 1.º A abertura de credito especial, ou suplementar, depende de expressa autorização da Camara dos Deputados; a de creditos extraordinarios poderá occorrer, de acôrdo com a lei ordinaria, para despesas urgentes e imprevistas em caso de calamidade publica, rebellião ou guerra.

§ 2.º Salvo disposição expressa em contrario, nenhum credito não decorrente de autorização orçamentaria se abrirá, a não ser no segundo semestre do exercício.

§ 3.º É prohibido o estorno de verbas.

Art. 187. Continuam em vigor, emquanto não revogadas, as leis que, explicita ou implicitamente, não contrariarem as disposições desta Constituição.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 1.º Promulgada esta Constituição, a Assembléa Nacional Constituinte elegerá, no dia immediato, o Presidente da Republica para o primeiro quadriennio constitucional.

§ 1.º Essa eleição far-se-á por escrutinio secreto e será, em primeira votação, por maioria absoluta de votos, e, se nenhum dos votados a obtiver, por maioria relativa, no segundo turno.

§ 2.º Para essa eleição não haverá incompatibilidades.

§ 3.º O Presidente eleito prestará compromisso perante a Assembléa, dentro de quinze dias da eleição e exercerá mandato até 3 de Maio de 1938.

§ 4.º Findará na mesma data a primeira legislatura.

Art. 2.º Empossado o Presidente da Republica, a Assembléa Nacional Constituinte se transformará em Camara dos Deputados e exercerá cumulativamente as funções do Senado Federal, até que ambos se organizem nos termos do art. 3.º, § 1.º. Nesse intervallo elaborará as leis mencionadas na mensagem do Chefe do Governo Provisorio, de 10 de Abril de 1934, e outras porventura reclamadas pelo interesse publico.

Art. 3.º Noventa dias depois de promulgada esta Constituição, realizar-se-ão as eleições dos membros da Camara dos Deputados e das Assembléas Constituintes dos Estados. Uma vez inauguradas, estas ultimas passarão a eleger os Governadores e os representantes dos Estados no Senado Federal, a empossar aquelles e a elaborar, no prazo maximo de quatro mezes, as respectivas Constituições, transformando-se, a seguir, em Assembléas ordinarias, providenciando, desde logo, para que seja attendida a representação das pro-fissões.

§ 1.º O numero de representantes do povo na Camara dos Deputados, na primeira legislatura, será de um por 150 mil habitantes, até o maximo de vinte, e, deste limite para cima, de um por 250 mil habitantes, observado o disposto no artigo 180; o de membros das Assembléas Constituintes dos Estados, igual ao dos antigos Deputados estaduais, eleitos por suffragio universal, igual e directo, e pelo systema proporcional; o dos Vereadores da primeira Camara Municipal do actual Districto Federal, o mesmo dos antigos Intendentes.

§ 2.º A eleição da representação profissional na Camara dos Deputados se realizará em Janeiro de 1935.

§ 3.º No mesmo prazo deste artigo serão realizadas as eleições para a Camara Municipal do Districto Federal, que elegerá o Prefeito e os representantes no Senado Federal.

§ 4.º O Tribunal Superior de Justiça Eleitoral convocará os eleitores para as eleições de que trata este artigo, effectuando-se simultaneamente a da Camara dos Deputados e a das Assembléas Constituintes dos Estados, e realizando-se todas pela forma prescripta na legislação em vigor, com os supplementos que o mesmo Tribunal julgar necesarios, observados os preceitos desta Constituição.

§ 5.º Diplomados os Deputados ás Assembléas Constituintes Estaduaes, reunir-se-ão, dentro de trinta dias, sob a presidencia do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, por convocação deste, que promoverá a eleição da Mesa.

§ 6.º O Estado que, findo o prazo deste artigo, não houver decretado a sua Constituição, será submettido, por deliberação do Senado Federal, á de um dos outros que parecer mais conveniente, até que a reforme pelo processo nella determinado.

§ 7.º Para as primeiras eleições dos órgãos de qualquer poder, não prevalecerão inelegibilidades, nem se exigirão requisitos especiaes, excepto as qualidades de brasileiro nato e gozo dos direitos politicos.

§ 8.º A qualidade de Interventor no Districto Federal não torna inelegivel, para a primeira eleição de Prefeito, o titular do cargo, nos termos do art. 112, n. 1, letra a, e n. 2.

Art. 4.º Será transferida a Capital da União para um ponto central do Brasil. O Presidente da Republica, logo que esta Constituição entrar em vigor, nomeará uma comissão que, sob instrucções do Governo, procederá a estudos de varias localidades adequadas á installação da Capital. Concluidos taes estudos, serão presentes á Camara dos Deputados, que escolherá o local e tomará, sem perda de tempo, as providências necessarias á mudança. Effectuada esta, o actual Districto Federal passará a constituir um Estado.

Paragrapho unico. O actual Districto Federal será administrado por um Prefeito, cabendo as funções legislativas a uma Camara Municipal, ambos eleitos por suffragio directo, sem prejuizo da representação profissional, na fórma que fór estabelecida pelo Poder Legislativo Federal na Lei Organica. Estendem-se-lhe, no que lhe fôrem applicaveis, as disposições do art. 12. A primeira eleição para Prefeito será feita pela Camara Municipal em escrutinio secreto.

Art. 5.º A União indemnizará os Estados do Amazonas e Matto Grosso dos prejuizos que lhes tenham advindo da incorporação do Acre ao territorio nacional. O valor fixado por arbitros, que terão em conta os beneficios oriundos do convenio e as indemnizações pagas á Bolivia, será applicado, sob a orientação do Governo Federal, em proveito daquelles Estados.

Art. 6.º A discriminação de rendas estabelecida nos artigos 6.º, 8.º e 13, § 2.º, só entrará em vigor a 1 de Janeiro de 1936.

§ 1.º O excesso do imposto de exportação, cobrado actualmente pelos Estados, será reduzido automaticamente, a partir de 1 de Janeiro de 1936, e á razão de dez por cento ao anno, até attingir aquelle limite.

§ 2.º A mesma redução ficam sujeitos os impostos que os Estados e os Municipios cobrem cumulativamente, constantes dos seus orçamentos para 1933, e que lhes não sejam attribuidos por esta Constituição.

§ 3.º As taxas sobre exportação, instituidas para a defesa de productos agricolas, continuarão a ser arrecadadas, até que se liquidem os encargos a que ellas sirvam de garantia, respeitadas os compromissos decorrentes de convenios entre os Estados interessados, sem que a importancia da arrecadação possa, no todo ou em parte, ter outra applicação; e serão reduzidas, logo que se solvam os debitos em moeda nacional, a tanto quanto baste para o serviço de juros e amortização dos emprestimos contrahidos em moeda estrangeira.

Art. 7.º O mandato do representante menos votado do Districto Federal e de cada Estado no Senado Federal terminará com a primeira legislatura. Em caso de votação igual, o órgão eleitor escolherá, por sorteio, aquelle cujo mandato terminará com a primeira legislatura.

Art. 8.º O Senado Federal, com a collaboração dos Ministerios, especialmente o da Fazenda, elaborará um ante-projecto de emenda constitucional dos dispositivos concernentes á divisão das rendas, o qual será publicado para a respeito representarem, dentro em seis mezes, os poderes estaduaes, as associações profissionais e os contribuintes em geral.

Paragrapho unico. O ante-projecto, definitivamente elaborado no prazo de dois annos, servirá de base para a emenda dos referidos dispositivos; e, mesmo na sua falta, poderá a emenda ser feita, observando-se, num e noutro caso, excepcionalmente, o processo do art. 178, § 1.º.

Art. 9.º O Supremo Tribunal Federal, com os seus actuaes Ministros, passará a constituir a Corte Suprema.

Paragrapho unico. Os recursos pendentes, cuja decisão não mais couber á Corte Suprema em virtude da criação dos novos tribunales previstos na Constituição, baixarão aos tribunales competentes, a menos que se achem em grau de embargos.

Art. 10. Logo que funcione o tribunal de que trata o art. 79, cessará a competencia dos outros juizes e tribunales federaes para julgar os recursos de que trata o § 1.º do mesmo artigo.

Art. 11. O Governo, uma vez promulgada esta Constituição, nomeará uma commissão de tres juristas, sendo dois

Ministros da Corte Suprema e um advogado, para, ouvidas as Congregações das Faculdades de Direito, as Cortes de Appellação dos Estados e os Institutos de Advogados, organizar, dentro em tres mezes, um projecto de Codigo do Processo Civil e Commercial, e outra para elaborar um projecto de Codigo do Processo Penal.

§ 1.º O Poder Legislativo deverá, uma vez apresentados esses projectos, discutil-os e votal-os immediatamente.

§ 2.º Enquanto não forem decretados esses Codigos, continuarão em vigor, nos respectivos territorios, os dos Estados.

Art. 12. Os particulares ou empresas que ao tempo da promulgação desta Constituição explorarem a industria de energia hydro-electrica ou de mineração, ficarão sujeitos ás normas de regulamentação que forem consagradas na lei federal, procedendo-se, para este effeito, á revisão dos contractos existentes.

Art. 13. Dentro de cinco annos, contados da vigencia desta Constituição, deverão os Estados resolver as suas questões de limites, mediante acôrdo directo ou arbitramento.

§ 1.º Findo o prazo e não resolvidas as questões, o Presidente da Republica convidará os Estados interessados a indicarem arbitros, e se estes não chegarem a acôrdo na escolha do desempatador, cada Estado indicará Ministros da Corte Suprema em numero correspondente á maioria absoluta dessa Corte, fazendo-se sorteio dentre os indicados.

§ 2.º Recusado o arbitramento, o Presidente da Republica nomeará uma comissão especial para o estudo e a decisão de cada uma das questões, fixando normas de processo, que assegurem aos interessados a producção de provas e allegações.

§ 3.º As comissões decidirão afinal, sem mais recurso, sobre os limites controvertidos, fazendo-se a demarcação pelo Serviço Geographico do Exercito.

Art. 14. Na organização da Secretaria do Senado Federal serão obrigatoriamente aproveitados os funcionarios da sua antiga Secretaria.

Art. 15. Fica o Governo autorizado a abrir o credito de 300:000\$000, para a erecção de um monumento ao Marechal Deodoro da Fonseca, Proclamador da Republica.

Art. 16. Será immediatamente elaborado um plano de reconstrucção economica nacional.

Art. 17. Salvo cancellamento nos casos da lei, o alistamento para a eleição da Assembléa Nacional Constituinte prevalecerá para as eleições subsequentes.

Art. 18. Ficam approvados os actos do Governo Provisorio, dos interventores federaes nos Estados e mais delegados do mesmo Governo, e excluida qualquer apreciação judiciaria dos mesmos actos e dos seus effeitos.

Parapho unico. O Presidente da Republica organizará, opportunamente, uma ou varias comissões presididas por magistrados federaes vitalicios que, apreciando, de plano, as reclamações dos interessados, emitirão parecer sobre a conveniencia do aproveitamento destes nos cargos ou funcções publicas que exerciam e de que tenham sido afastados pelo Governo Provisorio, ou seus Delegados, ou em outros correspondentes, logo que possivel, excluido sempre o pagamento de vencimentos atrasados ou de quaesquer indemnizações.

Art. 19. É concedida amnistia ampla a todos quantos tenham commettido crimes politicos até á presente data.

Art. 20. Os professores dos institutos officiaes de ensino superior, destituídos dos seus cargos desde Outubro de 1930, terão garantidas a inamovibilidade, a vitaliciedade e a irreductibilidade dos vencimentos.

Art. 21. O preceito do art. 132 não se applica aos brasileiros naturalizados que, na data desta Constituição, estiverem exercendo as profissões a que elle se refere.

Art. 22. As disposições do art. 136 applicam-se aos actuaes contractantes e concessionarios, ficando impedidas de funcionar no Brasil as empresas ou companhias nacionaes ou estrangeiras que, dentro de noventa dias após a promulgação da Constituição, não cumprirem as obrigações nelle prescriptas.

Art. 23. São mantidas as gratificações addicionaes, por tempo de serviço, de que estavam em gozo os funcionarios publicos, desde as datas dos decretos do Governo Provisorio ns. 19.565, de 6 de Janeiro de 1931 (art. 2º), e 19.582, de 12 do mesmo mez e anno (art. 6º).

Art. 24. O subsidio do primeiro Presidente da Republica será fixado pela Assembléa Nacional Constituinte, em projecto de resolução.

Art. 25. O Governo Federal fará publicar em avulso esta Constituição para larga distribuição gratuita em todo o paiz, especialmente aos alumnos das escolas de ensino superior e secundario, e promoverá cursos e conferencias para lhe divulgar o conhecimento.

Art. 26. Esta Constituição, escripta na mesma orthographia da de 1891 e que fica adoptada no paiz, será promulgada pela Mesa da Assembléa, depois de assignada pelos Deputados presentes, e entrará em vigor na data da sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta Constituição pertencerem, que a executem e façam executar e observar fiel e inteiramente como nela se contém.

Publique-se e cumpra-se em todo o território da Nação.

Sala das sessões da Assembléa Nacional Constituinte, na cidade do Rio de Janeiro, em dezesseis de julho de mil novecentos e trinta e quatro.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrade, presidente. — Thomaz de Oliveira Lobo, 1º secretario, com restrições quanto ao preambulo. — Manoel do Nascimento Fernandes Tavora, 2º secretario. — Clementino de Almeida Lisboa, 3º secretario. — Waldemar de Araujo Motta, 1º secretario.

Leopoldo T. da Cunha Mello. — Luiz Tirelli. — Alvaro Botelho Maia. — Dr. Alfredo Augusto da Matta. — Abel de Abreu Chermont. — Mario Midosi Chermont. — Rodrigo da Veiga Cabral. — Leandro Nascimento Pinheiro. — Luiz Geolés de Moura Carvalho. — Joaquim de Magalhães. — Lino Machado. — J. Magalhães de Almeida. — Trayahú Rodrigues Moreira. — Francisco Costa Fernandes. — Carlos Humberto Reis. — Adolfo Eugenio Soares Filho. — Godofredo Mendes Vianna. — Agenor Monte. — Hugo Napoleão. — Francisco Pires de Gayoso e Almendra. — Francisco Freire de Andrade. — Luiz Cavalcanti Sucupira. — Waldemar Falcão. — José de Borba Vasconcellos. — Leão Sampaio. — Figueiredo Rodrigues. — J. J. de Pontes Vieira. — Antonio Xavier de Oliveira. — João da Silva Leal. — Francisco Martins Vêras. — Kerginaldo Cavalcanti de Albuquerque. — José Ferreira de Souza. — Alberto Roselli. — Velloso Borges. — Odon Bezerra Cavalcanti. — Irineo Joffily. — Herectiano Zenaide. — José — Pereira Lira. — Francisco Barreto Rodrigues Campello. — João Alberto Lins de Barros. — Agame non Sergio Godoy de Magalhães. — Antonio da Silva Souto Filho. — Joaquim de Arruda Falcão. — Luiz Cedro Carneiro Leão. — Francisco Solano Carneiro da Cunha. — Mario Damingues da Silva. — P. Dr. Alfredo de Arruda Camara. — Arnaldo Olintho Bastos. — Augusto Cavalcanti de Albuquerque. — José de Sá Bezerra Cavalcanti. — Alde de Feijó Sampaio. — Adolfo Simões Barbosa. — Osorio Borba, com restrições. — Humberto Salles de Moura Ferreira. — Manoel Cesar de Góes Monteiro. — José Affonso Valente de Lima. — Izidro Teixeira de Vasconcellos. — Amado Sampaio Costa. — Alvaro Guedes Nogueira. — Antonio de Mello Machado. — Leandro Maynard Maciel. — Augusto Cesar Leite. — José Rodrigues da Costa Dória. — Deodato da Silva Maia Junior. — J. J. Seabra, com restrições. — João Marques dos Reis.

Francisco Prisco de Souza Paraíso. — Clemente Mariani Bittencourt. — Francisco P. de Magalhães Netto. — Arlindo Baptista Neon. — Antonio Garcia de Medeiros Netto. — Arthur Neiva. — Alfredo Pereira Mascarenhas. — Cônego Manoel Leoncio Galvão. — Attila Barreira do Amaral. — João Pacheco de Oliveira. — Homem Pires. — Manoel Noues. — Gileno Amado. — Arthur Negreiro Falcão. — Aloisio de Carvalho Filho. — Francisco Rocha. — Joaquim Paulo Filho. — Arnold Silva. — Lauro Passos. — Fernando de Abreu. — Carlos Fernando Monteiro Lindenberg. — Godofredo Costa Menezes. — Lauro Faria Santos. — Jones Rocha. — Henrique Dodsworth. — Ruy Santiago. — Augusto do Amaral Peixoto Junior. — Sampaio Corrêa, com restrições. — Pereira Carneiro. — Raul Leitão da Cunha. — Olegário Mariano. — Mozart Lago. — Nilo de Alvarenga. — João Antonio de Oliveira Guimarães. — José Eduardo do Prado Kelly. — Raul Fernandes. — Cesar Nascente Tinoco. — Christovão de Castro Barcellos. — José Alípio Costallat. — Acurcio Francisco Torres. — Fernando Magalhães, salvo redação. — O. Weinschenk. — José Eduardo Macedo Soares. — Fabio Sodré. — Oswaldo Luiz Cardoso de Mello. — José Monteiro Soares Filho. — Antonio B. Buarque de Nazareth. — Laurindo A. Lemgruber Filho. — José Francisco Bias Fortes. — Virgílio Alvim de Mello Franco. — José Monteiro Ribeiro Junqueira. — José Braz Pereira Gomes. — Adelio Dias Mactel. — Luiz Martins Soares. — Pedro Alcizo. — Francisco Negrão de Lima. — Gabriel de Rezende Passos. — Augusto das Chagas Viêgas. — Pedro da Matta Machado. — Delphim Moreira Junior. — José Maria de Alkmim. — Odilon Duarte Braga. — José Vieira Marques. — Clemente Medrado Fernandes. — Raul de Noronha Sá. — Simão da Cunha Pereira. — João Nogueira Penido. — João Tavares Corrêa Beraldo. — Joaquim Furlado de Menezes. — Christiano Monteiro Machado. — Polycarpo de Magalhães Viotti. — Daniel Serapião de Carvalho. — Leovindo Eduardo Coelho. — Aleixo Paraguassú. — Waldomiro de Barros Magalhães. — Belmiro de Medeiros Silva. — Lycurgo Leite. — Celso Porfírio de Araujo Machado. — Octavio Campos do Amaral. — Julio Bueno Brandão Filho. — José Carneiro de Rezende. — João Jacques Montandon. — Anthero de Andrade Botelho. — João José Alves. — Plínio Corrêa de Oliveira. — José de Alcântara Machado de Oliveira. — T. Monteiro de Barros Filho. — José Carlos de Macedo Soares. — Oscar Rodrigues Alves. — Antonio Augusto de Barros Penteado. — Carlos de Moraes Andrade. — José de Almeida Camargo. — Mario Whatelâ. — Abelardo Vergueiro Cesar. — Guaracy Silveira, com restrições. — Manoel Hypolito do Rego. — José Ulpiano Pinto de Souza. — Cincinato Cesar da Silva Braga. — Carlota Pereira de Queiroz. — Antonio Carlos de Abreu Sodré. — Frederico V. L. Wernick. — Antonio Augusto de Covello. — José Joaquim Cardoso de Mello Netto. — Lino de Moraes Leme. — Henrique Smith Bayma. — Mario d'Alencastro Caiado. — José Honorato da Silva e Sousa. — D. N. de Vellasco. — Nero de Mucedo Carvalho. — Generoso Ponce Filho. — João Villas Boas. — Francisco Villanova. — Plínio Alves Monteiro Tourinho. — Manoel Lacerda Pinto. — Antonio Jorge Machado Lima. — Idalio Sardemberg. — Nereu Oliveira Ramos. — Adolpho Konder. — Arão Rebelo. — Carlos Gomes de Oliveira. — Augusto Simões Lopes. — Carlos Maximiliano Pereira dos Santos. — J. Mauricio Cardoso. — Heior Annes Dias. — Frederico João Wolfenbüttel. — João Simplicio Alves de Carvalho. — Renato Barbosa. — Demetrio Mercio Xavier. — Victor Russomano. — Ascanio Tubino. — Pedro Vergara. — Funfa Ribas. — Raul Jobim Bittencourt. — Adroaldo Mesquita da Costa. — Gaspar Saldanha. — Minuano de Moura. — Alberto Augusto Diniz. — José Thomaz da Cunha Vasconcellos. — Antonio Ferreira Netto. — Gilbert Gabeira. — Antonio Rodrigues, com restrições. — Martins e Silva. — Francisco de Moura. — Antonio Pennafort. — Sebastião Luiz de Oliveira. — Alberto Surck. — Ewald Possolo. — Guilherme Plaster. — Eugenio Monteiro de Barros. — Edmar da Silva Carvalho. — Mario Bustos Manhães. — Ricardo Machado. — Walter James Gosling. — Augusto V. Corsino. — João Pinheiro Filho. — Horacio Lafér. — Pedro Rache. — Alexandre Siciliano Junior. — Euvuldo Lodi. — Mario de Andrade Ramos. — Antonio Carlos Pacheco e Silva. — Gastão de Brito. — Roberto Simonsen. — Edgard Teixeira Leite. — Francisco de Oliveira Passos. — David Carlos Meinicke. — Ramulpho Pinheiro de Lima. — Levy Carneiro. — Abelardo Marinho de Albuquerque Andrade. — Mario de Moraes Paiva. — Antonio Maximo Nogueira Penido.

Em nome da Assembléa Nacional Constituinte promulgam e mandam publicar a seguinte Resolução:

A Assembléa Nacional Constituinte resolve:

Artigo único. Em homenagem à data da promulgação da Constituição Brasileira, o dia 16 de julho de cada ano será feriado nacional em todo o território da República, devendo esta resolução ser promulgada pela Mesa da Assembléa Nacional Constituinte e publicada no *Diário Oficial* para que produza todos os efeitos legais, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 16 de Julho de 1934. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrade, presidente. — Thomaz Lobo, 1º secretário. — Fernandes Tavora, 2º secretário. — Clementino Lisboa, 3º secretário. — Waldeamar Motta, 4º secretário.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVÊRO PROVISÓRIO:

Decreto n. 24.803, de 14 de julho de 1934.
Decreto n. 24.804, de 14 de julho de 1934.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Educação e Saúde Pública — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade e de Educação e do Departamento Nacional de Saúde Pública.
Ministério da Agricultura — Portarias — Expediente das Diretorias Gerais de Agricultura e de Pesquisas Científicas e do Ensino Agrícola, do Departamento Nacional da Produção Mineral e da Escola Nacional de Veterinária.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Propriedade Industrial e do Povoamento, do Conselho Nacional do Trabalho, da Junta Comercial do Distrito Federal e do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União.
Termos de contrato — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos.

ATOS DO GOVÊRO PROVISÓRIO

DECRETO N. 24.803 — DE 14 DE JULHO DE 1934

Modifica diversos artigos do Código de Justiça Militar

O Chefe do Govêro Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, considerando:

— que a atual Organização Judiciária Militar não corresponde às necessidades imperiosas da disciplina das forças Armadas;

— que o projeto apresentado pela comissão nomeada pelo ministro da Guerra não atende inteiramente aos ponderosos pontos de vista apresentados pelo Estado Maior do Exército;

— que conforme o parecer do Estado Maior do Exército sobre o referido projeto "a matéria em apreço merece estudo ponderado, no qual devem refletir as sugestões dos especialistas em assuntos de tanta relevância e donde provenha uma reforma fundamental, mas que é imprescindível atender nossa Organização Judiciária Militar;

— que nestas condições não é aconselhável no momento uma reforma fundamental mas que é imprescindível atender aos mais prementes imperativos da disciplina;

decreta:

Art. 1º. O atual Código de Justiça Militar anexo ao decreto n. 17.231 A, de 26 de fevereiro de 1926, será observado com as seguintes modificações:

No art. 1º e parágrafo: Substituir por — "Para efeito de administração de justiça, cada região militar terá uma auditoria tanto no Exército como na Marinha, com exceção

da 2ª, que terá duas, da 3ª, que terá três e da 1ª, que terá cinco, sendo três do Exército e duas da Marinha.

§ 1º. A sede das auditorias e tropa a que servirão será fixada pelo Governo por proposta dos Ministros da Guerra ou da Marinha, conforme o caso.

§ 2º. Das três auditorias do Exército, com sede na 1ª região militar, uma atenderá aos serviços dos estabelecimentos militares e tropa independente da região, denominando-se — Auditoria do Pessoal do Exército.

§ 3º. As auditorias tomarão a denominação da região militar e quando mais de uma serão designadas por ordem numérica.

No art. 5º — Suprima-se: um oficial de justiça.

No art. 7º, letra b) — Substitua-se por: *um auditor corregedor*.

Letra c) — Substitua-se por: dois escreventes em cada auditoria.

No art. 8º, § 2º — Suprima-se: Qualquer que seja o crime que lhe for imputado.

§ 3º. Acrescente-se: "Nos crimes de insubmissão e deserção de praças, o Conselho será constituído por um capitão presidente e três oficiais subalternos como juizes, sendo dois 1ª tenentes, dos quais o mais antigo será o relator, e um sargento como escrivão."

No art. 9º — Acrescente-se: § 6º. "Nos casos de deserção de praças e insubmissão, o Conselho funcionará no corpo, navio, ou estabelecimento: sendo nomeado pelos respectivos comandantes ou chefes "mediante escala." § 7º. Sempre que por possível, não deverão funcionar como juizes no mesmo Conselho dois ou mais oficiais do mesmo corpo ou estabelecimento.

No art. 22. — Substitua-se por: O oficial juiz de Conselho permanente fica dispensado dos serviços militares durante todo o tempo de serviço judicial e o dos demais nos dias de sessão.

§ 1º. Enquanto não estiver terminada sua missão o oficial só poderá dela ser afastado por imperiosa necessidade da disciplina ou serviço a prudente juízo do Comando da Região ou autoridade naval competente e chefes do D. P. nas respectivas auditorias.

§ 2º. O militar que servir de testemunha e for transferido deverá ser ouvido e desembarcado dentro de quatro dias.

No art. 25. — Substitua-se por: O Supremo Tribunal Militar compor-se-á de onze juizes vitalícios com a denominação de ministros, nomeados pelo Presidente da República dos quais quatro tirados entre os generais efetivos do Exército e três dentre os da Armada, e quatro civis sendo três tirados entre os auditores e um entre os cidadãos de notável saber especializado nas ciências sociais.

§ 1º. Com os auditores para a investidura de ministros concorrerão o procurador geral e o atual sub-procurador.

§ 2º. Os generais de brigada ou contra-almirantes nomeados ministros, serão automaticamente promovidos ao posto de general de divisão ou vice-almirante.

No art. 28. — Substitua-se por: Os ministros tanto militares como civis serão aposentados na conformidade das leis que regularém a aposentadoria dos magistrados federais.

No art. 31. — Substitua-se por: Os auditores de 1ª entrância serão nomeados dentre os suplentes de auditor, advogados e promotores e estes entre os adjuntos de promotor os quais provirão de bachareis em direito com quatro anos de prática forense mediante concurso de provas na forma por que for organizado pelo Supremo Tribunal Militar;

§ 6º. — Acrescente-se: E para os cargos iniciais de advogado e adjunto de promotor os candidatos aprovados serão classificados por número de pontos.

No art. 38. — Acrescente-se: "dentre os escreventes.

No art. 72. Fica suprimido ressalvados os direitos dos atuais.

No art. 89. — Acrescente-se: letra i) "Os civis que cometerem crimes contra a segurança externa do país ou instituições militares.

No art. 92. — letras c) e g): suprimam-se.

Letra d) Substitua-se por: Proceder com assistência de de um representante do comando da região ou do diretor geral do pessoal da armada e do promotor ao sorteio dos oficiais que tiverem de servir no Conselho.

Letra p) Acrescente-se: "e trimestralmente ao comandante da região ou do diretor geral do pessoal da armada

uma parte do movimento da auditoria com designação dos réus presos e soltos que respondem a processo especificando a data da prisão e entrada do processo em cartório".

No art. 93. — letra a) Acrescente-se: "e decidir sobre aceitação e rejeição da denúncia e sobre os pedidos de arquivamento de inquérito".

Acrescente-se letra f) conceder menagem depois do crime classificado e ouvido o promotor.

No art. 104. — letra f) — Acrescente-se: "e das sentenças condenatórias dos crimes de deserção e insubmissão.

No art. 105. — Acrescente letra g) apresentar anualmente, no mês de janeiro, aos ministros da Guerra e da Marinha, um relatório estatístico criminal nele sugerindo as medidas repressivas que julgue necessárias.

No art. 104. — Acrescente-se:

Letra l) emitir parecer nas questões de direito criminal que lhe sejam submetidas pelo comando da Região, e pelo da guarnição quando esta for sede de auditoria.

Letra eq suprima-se: mesmo fora da circunscrição ou auditoria.

No art. 106. — letra b) suprima-se.

No art. 116. — letra c) suprima-se.

No art. 117 — Substitua-se por: A Polícia Militar será exercida pelos ministros da Guerra e da Marinha, chefes do Estado Maior do Exército e da Armada, comandantes de Grupos de regiões, Regiões, Brigadas, Guarnições, unidades e comandantes correspondentes da Marinha; chefes de Departamentos, Serviços, Estabelecimentos e repartições militares e navais, por si ou por delegação.

§ 1º. Nos casos de indícios contra oficial, a delegação se fará a oficial de patente superior a do indiciado.

§ 2º. Para funcionar como escrivão no inquérito, a autoridade que o instaurou nomeará, por proposta do encarregado, um sargento, se o indiciado for praça ou assemelhado, um oficial subalterno se for o indiciado oficial.

§ 3º. Em casos excepcionais a autoridade que instaurou o inquérito poderá, a pedido do encarregado, solicitar que o promotor acompanhe as diligências.

§ 4º. O prazo para conclusão do inquérito é de 25 dias. Por motivos excepcionais poderão prorrogá-lo os comandantes de região por 20 e o ministro da Guerra o da Marinha pelo que arbitrar.

No art. 118. — Substitua-se por: Os comandantes de região e brigada e forças navais são particularmente responsáveis pela polícia nas unidades de seu comando e os da guarnição, igualmente, nas unidades de sede.

§ 1º. Sempre que um comandante de unidade instaurar um inquérito fará comunicação, por via hierárquica, ao comandante de região, ou de força naval a que estiver subordinado com sucinto relato do fato e designação do encarregado.

§ 2º. Os comandantes de região e brigada e os de forças navais poderão avocar a si a solução do inquérito.

No art. 119 — Substitua-se por: Terminadas as diligências o encarregado fará um relatório que constará de uma parte expositiva dando sucinta informação de como os fatos se passaram, mencionando o local, dia e hora em que ocorreram, se possível, indicação sumária das provas colhidas com citação de fls. e de outra conclusiva onde apreciará o valor das provas concluindo se há falta a punir ou crime e, neste caso, si militar ou civil, e dirá da conveniência da prisão.

§ 1º. Acrescente-se: Os autos serão arquivados devendo, nas regiões, ter os respectivos comandos, por via hierárquica, conhecimento por cópia do relatório e da solução. Idêntico conhecimento devem ter os comandantes de guarnição.

Na Armada os autos serão arquivados na seção de Justiça de Diretoria do Pessoal.

§ 5º. Suprima-se.

No art. 120 — Os chefes do Estado Maior do Exército e Estado Maior da Armada e comandante de esquadra terão quanto às forças e estabelecimentos deles dependentes e os chefes do Departamento do Pessoal do Exército e da Marinha, quanto às tropas, estabelecimentos deles dependentes ou dos diversos serviços, as mesmas atribuições dadas neste capítulo aos comandantes de região.

No art. 156 — Acrescente-se: "até 30 dias".

§ 1º. Si houver necessidade da detenção ou prisão do acusado por tempo superior a trinta dias, o comandante da região ou autoridade correspondente da armada poderá prorrogar esse prazo por mais 15 dias mediante solicitação fundamentada e por via hierárquica.

§ 2º. Desde que o encarregado do inquérito verifique pelas diligências indícios veementes de quem seja o criminoso fará disto comunicação fundamentada à autoridade que o nomeou a qual pedirá ao Conselho Permanente de Justiça ou juizes competentes a prisão preventiva do acusado dando ciência ao comando da região, por via hierárquica, e ao da guarnição, quando for o caso.

No art. 158 — § 1º. Acrescente-se: e a segurança que aquela possa oferecer sobre a sua presença ao processo.

No art. 170 — Suprima-se: "de acusação".

Parágrafo único. Substitua-se por: "a precatória será dirigida ao juiz civil do local ou comandante de corpo onde houver, podendo este delegar suas funções a oficial de patente para cumpri-la.

No art. 191 — Substitua-se por: Qualquer pessoa que tenha interesse direto pode representar pessoalmente a autoridade militar competente fornecendo-lhe todas as informações relativas ao fato criminoso e suas circunstâncias, com especificações de tempo, lugar e testemunhas, fazendo-o acompanhar quando possível de documentos comprobatórios e, recebida a representação, ordenará a autoridade militar a abertura de inquérito policial se julgar procedente.

Parágrafo único. Ao queixoso será lícito recorrer à autoridade superior.

§§ 1, 2 e 3. Suprimam-se.

No art. 195 — § 1º. Acrescente-se: Sendo remetido à autoridade militar que designará para seu cumprimento um militar de graduação superior ao citando.

No art. 200 — Substitua-se o compromisso pelo seguinte: "Prometo examinar com absoluta imparcialidade as causas que me sejam submetidas, respeitando os altos interesses da disciplina e votando de acordo com a minha consciência esclarecida pela Verdade resultante da Lei e da Prova dos Autos".

No art. 215: — § 3º. Substitua-se por: nenhum réu poderá ser julgado à revelia devendo o processo, porém, ir até o julgamento exclusivo.

No art. 220 — § 4. Substitua-se por: Si o réu for revel, o presidente nomeará um curador que se incumbirá de sua defesa.

Artigos 257 a 259 — Substitua-se por: o comandante ou autoridade competente que tiver lavrado o termo de deserção de oficial ou praça fa-lo-á arquivar acompanhado da cópia do boletim, ordem do dia, ou detalhe e um extrafo dos assentamentos contendo as datas de nascimento, praça, engajamento, promoções, ausência e alterações que possam influir no julgamento.

§ 1º. Reincluído que seja o desertor, se este for praça, o comandante nomeará o Conselho de que trata o § 3º do artigo 8, o qual por seu presidente requisitará da Secretaria os respectivos autos e do comandante da sub-unidade a que pertencer o réu as razões de defesa, testemunhas e provas que queira apresentar.

§ 2º. De posse desses documentos, cuja apresentação não poderá exceder o prazo de oito dias, o Conselho reunido fá-los a autoar pelo escrivão e após acurado estudo do processo com minuciosa exposição feita pelo relator anacará dia e hora para julgamento, atendendo às razões de defesa dentro de um prazo não excedente de três dias.

§ 3º. Havendo testemunhas de defesa que não possam comparecer, o réu apresentará os seus quesitos que serão deprecados à autoridade militar ou civil de que dependam, aguardando-se sua resposta para a realização da reunião de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º. Reunido o Conselho para julgamento será o réu interrogado em presença do seu advogado ou comandante de sua sub-unidade que assinará com ele os termos de seu interrogatório e os das testemunhas.

§ 5º. Terminadas os depoimentos o advogado ou comandante de sub-unidade, se novas razões de defesa tiver a apresentar, poderá apresentá-las oralmente dentro do prazo máximo de trinta minutos, findo o qual o Conselho se reunirá em sessão secreta para julgamento.

§ 6º. Terminado o julgamento, o presidente fará expedir o mandato de prisão ou o alvará de soltura e o relator dentro de 24 horas redigirá a sentença, que será por todos os juizes assinada e os autos remetidos à Auditoria respectiva onde pelo Auditor será aberta vista ao promotor, afim de que verifique se foram cumpridas as formalidades legais e requiera o que for de direito.

§ 7º. Havendo apelação será aberto vista igualmente ao advogado de ofício pelo prazo de cinco dias e si não houver dentro desse prazo o auditor fará a comunicação de ter a sentença passado em julgado.

§ 8º. Tratando-se de deserção de oficial, reincluído este, serão os autos remetidos à Auditoria respectiva para que se proceda na forma do processo comum.

No art. 260. Substitua-se por: "Terminado o prazo para a apresentação do indivíduo sorteado e convocado para o serviço militar, si o mesmo não se apresentar, o comandante da unidade, estabelecimento ou navio que lhe for designado, fará lavrar um termo circunstanciado, e equivalente à pronúncia, no qual se mencionarão o nome, filiação, naturalidade, sinais característicos, classe, chamada a que pertencer e data em que devia incorporar-se, termo que será assinado pela dita autoridade e por três testemunhas e arquivado na Secretaria. Incluído o insubmisso, proceder-se-á na forma estabelecida no artigo anterior para o processo de deserção, devendo acompanhar aos autos a notificação e documentos vindos da Circunscrição de Recrutamento e tudo mais que a bem de sua defesa apresente."

No art. 297, § 1º. Substitua-se por: "Recebidos os autos pelo secretário, que neles lançará o respectivo termo, serão distribuídos sucessivamente pelo presidente aos ministros relator e revisor."

§ 3º. Onde diz — Ministro relator — diga-se: Ministros relator e revisor.

No art. 330. Substitua-se por: "Qualquer oficial do Exército ou da Armada que seja acusado, oficialmente, pela imprensa ou qualquer meio lícito de publicidade, de ter conduta irregular ou praticado atos que afetem a honra pessoal, punidor militar ou decôro da classe, deverá justificar-se a seu pedido ou *ex-officio* perante um Conselho de Justificação, nomeado, mediante escala, organizada pelas autoridades respectivas, pelo Chefe do Estado Maior do Exército ou da Armada, ou pelos comandantes de região ou esquadra, quando tais cargos sejam exercidos por oficiais generais.

Parágrafo único. A autoridade competente para nomear o Conselho poderá deixar de fazê-lo por julgar improcedente a acusação, fundamentando seu ato, do que dará publicidade em boletim.

Art. 331. O Conselho de Justificação compôr-se-á de dois oficiais no mínimo de posto subsequente ao do acusado, sob a presidência de um oficial general.

§ 1º. Só poderão ser juizes oficiais superiores e quando se tratar de oficial general, o Conselho será presidido pelo Chefe do Estado Maior do Exército ou da Armada, concorrendo à escala todos os generais da ativa.

No art. 334. Suprima-se: "Fazendo-lhe as seguintes perguntas." Letras a, b, e d: Suprimam-se.

§ 1º. Substitua-se por: os juizes poderão fazer as perguntas que julgar necessárias.

Art. 341. Substitua-se — "No caso contrário mandará arquivar o processo" por — Verificado que o justificante incorre nas condições previstas no artigo 330, será o processo enviado aos ministros, a quem caberá aplicar a pena que determinar o Código Disciplinar.

Título XV — Substitua-se por: "Da Correição".

Nos arts. 343 a 348 — Substitua-se por:

"Art. 343. Ao auditor corregedor cumpre proceder em cartório às correições dos autos findos, livros e documentos, para o que percorrerá anualmente até um terço das auditorias, de modo que todas tenham pelo menos uma correição em cada período de três anos.

§ 1º. Para o desempenho de tais funções, poderá solicitar do comandante da região ou autoridade da marinha correspondente as minutas de ofícios com que foram enviados os processos às Auditorias, ficando à sua disposição todos os livros e documentos existentes em cartório, fazendo recolher ao Arquivo do Supremo Tribunal Militar os autos findos após correição.

§ 2º. Apresentará na primeira quinzena de dezembro de cada ano ao presidente do Tribunal seu relatório sobre as correções feitas, sugerindo as providências que julgar necessárias.

Art. 349. Substitua-se: "Ao ser decretada a mobilização ou declarado o estado de guerra, como também ao ser decretado o estado de sítio por motivo de grave comoção intestina ou ameaça de agressão estrangeira, o comandante em chefe em cada grupo de Exército ou Esquadra organizará uma Comissão Superior de Justiça que funcionará como Tribunal de 2ª entrância composta por um auditor e dois oficiais generais da ativa ou da reserva como juizes e um promotor como procurador.

§ 1º. Os comandantes de divisão do Exército e o Diretor Geral do Pessoal da Armada convocarão os Conselhos de Justiça que se constituirão segundo as disposições do art. 8º para eles designando os serventuários efetivos, suplentes e adjuntos em cuja falta deverão servir oficiais da reserva, preferindo-se os que sejam bachareis em direito.

§ 2º. Tais Conselhos funcionarão durante um trimestre, ficando os juizes, réus e testemunhas adidos ao Quartel General ou Estado Maior da Marinha respectivos enquanto estiverem à disposição da Justiça.

§ 3º. As substituições dos juizes serão feitas pela autoridade competente para a nomeação.

§ 4º. Os oficiais generais serão originariamente julgados pelos Conselhos Superiores com apelação para o Supremo Tribunal Militar.

Art. 350. Substitua-se por: Os processos terão sempre que possível forma idêntica à estabelecida para o tempo de paz, os prazos, porém, serão restringidos à metade.

Art. 351. Ao promotor militar, em cada divisão, compete zelar pela observância das regras gerais de direito das gentes e convenções de Genebra de 27 de julho de 1929, sobre o tratamento de prisioneiros, feridos e enfermos de campanha, fornecendo ao comando prescrições que devam chegar ao conhecimento da tropa e população civil relativas a eles, bem como aos não combatentes e propriedades públicas e privadas.

No art. 367. Acrescente-se: um datilógrafo e um sárvente.

No art. 380. Substitua-se por: Cada Auditoria terá um ordenança a quem compete o serviço de correspondência e zelar pela sede.

Art. 381. Revogam-se as disposições em contrário.

Disposições transitórias. Substitua-se pelas seguintes: Art. 382. O atual sub-procurador passa a ter exercício junto ao Supremo Tribunal Militar, de acordo com o § 2º do art. 44 do decreto n. 23.796 de 1934 e deverá funcionar como representante do Ministério Público junto à Auditoria de Correição, sendo-lhe mantidas todas as atuais vantagens.

Art. 383. Ficam em disponibilidade sem prejuízo das vantagens pecuniárias de direito os serventuários das auditorias extintas, até serem aproveitados em cargos idênticos.

Parágrafo único. Os arquivos e mobiliários dessas auditorias serão recolhidos às auditorias das regiões em cujo território funcionavam, mediante relação assinada pelo auditor logo que se concluem os processos em andamento.

Art. 384. O Governo mandará proceder à revisão no Formulário do Processo de modo a pô-lo de acordo com as novas disposições introduzidas no Código.

Art. 2º. Ficam suprimidos: o art. 3º e parágrafo 36, 40, letra i do art. 53, artigos 121, 123 198, 352 e parágrafo único, 353, 374 e 376, do Código de Justiça anexo ao decreto n. 17.231 A, de 26 de fevereiro de 1926.

Art. 3º. As despesas decorrentes das modificações determinadas por este decreto correrão por conta da verba "Eventuais" do orçamento em vigor para o Ministério da Guerra.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de Julho de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

P. Góes Monteiro.

Protonenes Guimarães.

DECRETO N. 24.804 — DE 14 DE JULHO DE 1934

Dispõe sobre o modo de proceder nos casos previstos no art. 341 do Código de Justiça Militar, alterado pelo decreto n.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, considerando:

Que não mais se justifica a existência da Comissão de Sindicância, criada para julgar oficiais de terra e mar, acusados de irregular conduta;

Que a prática provou ser medida salutar afastar das classes militares aqueles que pela sua conduta com elas se incompatibilizaram o que deve ser normalmente apurado no seio da própria classe;

Decreta, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930:

Art. 1º. O oficial do Exército ou da Armada de irregular conduta ou que praticar atos atentatórios à honra pessoal, punição militar ou decore da classe, apurados pelo Conselho de Justificação a que for submetido, será, a juízo do Governo, reformado definitivamente com as vantagens que lhe couberem por lei.

Art. 2º. Ficam extintas as comissões de sindicâncias.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

P. Góes Monteiro.

Protonenes P. Guimarães.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Educação e Saúde Pública

GABINETE DO ENGENHEIRO

EXPEDIENTE DO SR. ENGENHEIRO DO MINISTÉRIO

Dia 11 de julho de 1934

Aos Srs. diretores da S. A. Construtora Comercial e Industrial do Brasil:

N. 216-M — Remetendo, por cópia, o ofício n. 1.872, da Diretoria Geral de Contabilidade do Ministério da Agricultura a este gabinete, e solicitando providências.

Dia 12

Ao Sr. diretor da Colônia de Psicopatas (Homens):

N. 217-M — Remetendo projeto para modificação da cozinha ora em construção.

Diretoria Geral de Contabilidade

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de junho de 1934

Requerimentos despachados

Asilo Nossa Senhora do Carmo, Campos, Rio de Janeiro, pedindo subvenção relativa ao 2º semestre de 1933. — Em face dos pareceres, não posso atender.

Santa Casa de Misericórdia, Rio Preto, Minas Gerais, pedindo subvenção relativa ao 2º semestre de 1932. — Aprovo a prestação de contas do 2º auxílio de 1932, e, à vista dos pareceres, deixo de atender o pedido referente a 1933.

Dia 5 de julho de 1934

Requerimento de Jaime Pecegueiro Gomes da Cruz, pedindo ser contratado naturalista da seção de botânica, do Museu Nacional. — Não pôde ser atendido por falta de verba.

Dia 4 de julho

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.567 — Solicita providências no sentido de serem postos à disposição na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em Belo Horizonte, os créditos relativos à Escola de Minas, de Ouro Preto, e constantes das tabelas remetidas com o aviso n. 1.566, de 9 de maio último, afim de que o mencionado instituto possa atender às despesas necessárias à sua administração.

— Ao Sr. inspetor da Caixa de Amortização:

N. 2.574 — Solicita providências afim de que ao diretor do Instituto Benjamin Constant, Dr. Sady Cardoso de Gusmão,

sejam entregues os juros do 1º semestre deste ano de 3.154 apólices da Dívida Pública.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimento despachado

Dia 3 de julho de 1934

Francisco Moura, solicitando expedição de títulos de pensão de monte-pio para Eloisa Beatriz e Beatriz Clotilde da Cunha Cruz, netas de D. Delfina Teixeira da Cunha Cruz. — Apresente prova do estado civil de Luíza Maria da Cunha Cruz e de Marina Alfa da Cunha Cruz, filhas da falecida contribuinte.

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 7 de julho de 1934

Comunicou-se:

N. E/2.357 — Ao diretor da Faculdade Fluminense de Medicina, que a matrícula de Egon Falkenberg, no primeiro ano da referida faculdade, deverá ser efetuada no corrente ano.

N. E/2.377 — Ao diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, que o Sr. ministro, no processo relativo ao aproveitamento de Romeu Gonçalves de Andrade como acadêmico vacinador daquela departamento, exarou, em 30 de julho de 1934, o despacho seguinte:

"Ciente. Providencie-se para que seja o Sr. Romeu G. Andrade nomeado para a primeira vaga que ocorrer."

N. E/2.380 — Ao diretor geral de Educação, que o Sr. ministro, no processo referente ao pedido de Gilberto Marinho, no sentido de ser autorizada a Faculdade de Direito de Porto Alegre a efetivar sua matrícula, no 2º ano, exarou, em 30/6/34, o despacho seguinte:

"Em face dos pareceres, atendido."

N. E/2.381 — Ao mesmo, que o Sr. ministro, no processo referente ao pedido de Wanderley Colaço Veras, aluno da Faculdade de Direito de Porto Alegre, no sentido de efetuar agora o pagamento das respectivas taxas, afim de ser promovido por média, exarou, em 30/6/34, o despacho seguinte:

"Em face dos pareceres, atendido."

N. E/2.393 — Ao mesmo, que o Sr. ministro, no processo referente aos requerimentos em que Murilo de Melo Maffei e Otavo Martins Mendes pedem o registro dos diplomas que lhes foram conferidos pela Faculdade Livre de Odontologia da Pará, exarou, em 30 de junho último, o despacho seguinte:

"Proceda-se de acordo com o parecer do Conselho Nacional de Educação."

N. E/2.394 — Ao mesmo, que o Sr. ministro, no processo referente ao requerimento em que o capitão Valério Braga pede matrícula no 2º ano da Faculdade de Direito de Niterói, exarou, em 30/6/34, o despacho seguinte:

"Em face dos pareceres, não pode ser atendido."

N. E/2.395 — Ao diretor do Internato Pedro II, que o Sr. ministro, no processo da Diretoria Geral de Educação, de número 2.902/34, exarou, o despacho seguinte:

"Proceda-se de acordo com o parecer do Conselho Nacional de Educação."

N. E/2.396 — Ao diretor geral de Educação, idem, idem.

N. E/2.397 — Ao mesmo, que o Sr. ministro, no processo referente ao ofício n. 4, do inspetor da Escola Politécnica da Bahia, exarou, em 30/6/34, o seguinte despacho:

"Providencie-se de acordo com o parecer do Conselho Nacional de Educação."

Requerimento despachado pelo Sr. ministro:

N. 6.857 — Hildegard Stoltz. — Dirija-se à Faculdade Fluminense de Medicina.

Dia 10 de julho de 1934

Comunicou-se:

N. E/2.405 — Ao diretor geral de Educação, que o Sr. ministro, no processo referente ao requerimento em que Paulo Passos da Silveira, solicitou registro do seu diploma de cirurgião-dentista pela Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, exarou, em 30 de junho último, o despacho seguinte:

"Em face do parecer do Conselho Nacional de Educação, não pode ser atendido."

N. E/2.406 — Ao mesmo, que o Sr. ministro, no processo referente ao requerimento em que Edgard Maurício Vanderlei, solicitou o registro do diploma de cirurgião que lhe foi conferido pela Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro, exarou, em 30/6/34, o despacho seguinte:

"Proceda-se de acordo com o parecer do Conselho Nacional de Educação."

Requerimento despachado pelo Sr. ministro

N. 2.858 — Ladário Teixeira. — Não é oportuno.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 12 de julho de 1934

Comunicou-se:

N. E/2.436 — Ao diretor da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, que o Sr. ministro, no processo referente ao requerimento do aluno daquela Escola, Martinho A. Novais, proferiu, em 30/6/34, o seguinte despacho:

"Atendido."

N. E/2.437 — Ao diretor da Escola Politécnica da Universidade do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro, no processo referente ao requerimento de Adauto Bezerra de Araújo, proferiu o seguinte despacho:

"Em face dos pareceres, não posso atender."

Requerimentos despachados pelo Sr. ministro

N. 4.172 — Francisco Portela. — Em face dos pareceres, não pode ser atendido.

N. 6.476 — Maria do Patrocínio Camilo e outras. — Em face dos pareceres, não posso atender.

N. 6.895 — João Edson do Couto. — Proceda-se na forma do parecer, isto é, dirija-se às autoridades sanitárias dos Estados onde clinicou.

Superintendência do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE DO ENSINO COMERCIAL

Dia 5 de julho de 1934

Portaria:

Classificando o fiscal João Evangelista da Costa, para exercer no Colégio São Luiz, a fiscalização a que se refere a alínea "b" do art. 19 das instruções de novembro.

Expediente da Secretaria

Ofícios:

N. 4.106 — Ao fiscal Domingos Mazzei; n. 4.107, ao fiscal Domingos Mazzei; n. 4.108, ao fiscal Domingos Mazzei, acusando o recebimento de seus relatórios.

N. 4.109 — Ao diretor da Associação dos Empregados do Comércio de Fortaleza, informando que os depósitos de cota, são feitos diretamente no Tesouro Nacional.

N. 4.110 — Ao diretor da Escola de Comércio Dom José de Sobral, informando que os depósitos são feitos no Tesouro Nacional.

N. 4.111 — Ao fiscal José Sales Fonseca, respondendo seu ofício de 24 de maio, com relação ao Ateneu Rui Barbosa.

N. 4.112 — Ao fiscal José Agostinho Marques Porto Júnior, solicitando informações sobre Joaquim Del Arcos, Sebastião Barbosa, Leopoldo Gotardi e Antônio Anselmo.

N. 4.113 — Ao diretor geral do Expediente do Ministério da Educação, em relação ao telegrama do Instituto Rio Grandense de Contabilidade, cuja cópia foi enviada a esta superintendência por vosso ofício de n. 1.996, datado de 5 do mez findo, cumpre-me informar-vos que o prazo para a inscrição de profissionais de contabilidade práticos, de acordo com o decreto n. 21.033, foi encerrado após diversas prorrogações a 31 de março de 1933 e que nessas condições só o poder legislativo tem competência para abrir, de novo, o registro. A promoção desse ato depende de um estudo muito demorado, pois, há divergência entre as associações da classe interessada sendo a maioria contrária a novo período de registro. Sou de parecer que seria preferível aguardar outras manifestações dos interessados para promover ou não a medida que o referido telegrama solicita.

Dia 6

Requerimentos despachados

Diplomas:

José Júlio Fernandes Fisbaia, guardativos art. 55) pela Academia Paranaense de Comércio; Reinaldo de Sousa Gonçalves, contador pela Academia de Comércio do Rio de Janeiro; Orlando Costa, contador pela Academia de Comércio do Rio de Janeiro; Orlando Costa, contador pelo Instituto Comercial Brasil de São Paulo; Alceu Rodrigues, guarda-livros (art. 55), pela Escola Superior de Comércio de Vitória; Quitéria Estela Ferreira Nobre, Maria Celina Andrade Silva, Benedito Góes Ribeiro, Helena Dorta Pessoa, Luíza Acíoli Moraes

Costa, guarda-livros pelo Instituto Comercial do Rio de Janeiro. — Deferidos.

Expediente da Secretaria

Offícios:

N. 4.114, ao fiscal Luiz Correia Paoliello, respondendo sua carta de 19 do mês findo.

N. 4.115, ao diretor do Instituto Comercial Mineiro, remetendo o requerimento e solicitando informações a respeito.

N. 4.116, ao diretor do Instituto Comercial de Campos, acusando seu ofício de 26 de maio p. passado.

N. 4.117, ao fiscal Luiz Coelho da Silva, respondendo seu ofício de 1 de junho p. passado.

N. 4.118, ao diretor da delegacia geral do Imposto sobre a Renda, informando que foram dadas as providências necessárias para atender a sua solicitação.

N. 4.119, ao fiscal Angelo Torres, 4.120, ao fiscal Angelo Torres, 4.121, ao fiscal geral Alpinolo Lopes Casali, 4.122, ao fiscal Eduardo Antônio de Matos,

4.123, ao fiscal Eduardo Antônio de Matos, 4.124, ao fiscal Eduardo Antônio de Matos, 4.125, ao fiscal Eduardo Antônio de Matos,

4.126, ao fiscal Eduardo Antônio de Matos, 4.127, 4.128, ao fiscal Eduardo Antônio de Matos, 4.129, ao fiscal geral Antônio L. da Silveira Barbosa,

cal. geral Antônio L. da Silveira Barbosa, 4.131, 4.132, 4.133, ao fiscal geral Antônio L. da Silveira Barbosa,

acusando seus relatórios; 4.134, ao diretor da Escola de Comércio do Colégio Sacré Coeur de Marie, acusando o pagamento da quota de fiscalização de seu estabelecimento.

N. 4.135, ao diretor do Instituto Comercial, anexo ao Colégio Marista de São Jacob, 4.136, ao diretor do Colégio Santo Antônio de Natal, 4.137, ao diretor do Instituto Comercial São José, 4.138, ao diretor do Instituto Comercial São Francisco, 4.139, ao diretor do Instituto Comercial Santo Antônio de Garibaldi, acusando o pagamento da quota de fiscalização de seu estabelecimento.

N. 4.140, ao diretor da Companhia Cervejaria Adriática, solicitando a remessa de uma relação de seus guardas-livros.

N. 4.141, ao Sr. Randolpho Pereira Gomes, com relação ao seu requerimento de 8 de maio p. p.

N. 4.142, e 4.143, ao diretor da Despesa do Tesouro Nacional, 4.144, ao diretor de Gabinete do Sr. ministro da Educação; 4.145, ao fiscal Alvaro de Paula Costa, acusando seu ofício de 12 do mês findo.

N. 4.146, ao fiscal Alvaro de Paula Costa, acusando seu ofício sobre o Ginásio Municipal Sagrado Coração de Jesus de Varginha.

N. 4.147 ao fiscal Alvaro de Paula Costa, acusando o recebimento de seu relatório.

Cartas:

N. 173, ao fiscal Heitor Antunes, 174, ao fiscal D. Carlota da Graça Veiga, remetendo material de expediente.

Dia 7 de julho de 1934

Requerimentos despachados

Diplomas — Quirino Cores Rodrigues, périto contador pelo Instituto Brasileiro de Contabilidade; Eugênio de Lima

Azevedo, guarda-livros pela Associação Cristã de Moços. — Deferidos.

José de Almeida Brito, périto contador pelo Instituto Brasileiro de Contabilidade; Quitéria Stela Ferreira Nobre, Maria Celina Andrade Silva, Benedito Góis Ribeiro, Helena Dorta Pessoa, Luíza Acioli Morais Costa, guarda-livros pelo Instituto Comercial do Rio de Janeiro. — Registrados.

Expediente da Secretaria

Offícios:

N. 4.148 — Ao fiscal Euzébio de Melo, solicitando suas providências junto à Faculdade de Comércio de Morrinhos, para o cumprimento do disposto nos arts. 2º e 3º das instruções em vigor.

N. 4.149 — Ao diretor da Faculdade de Comércio de Morrinhos, 4.150, ao diretor da Escola Técnica Comercial, remetendo cópia do relatório anual.

N. 4.151 — A diretoria do Instituto Comercial do Rio de Janeiro, acusando o pagamento da quota de fiscalização de seu estabelecimento

Cartas:

N. 175. — Ao fiscal Luiz Correia Paoliello, devolvendo os documentos constantes de seu arquivo.

N. 176 — Ao Dr. Sebastião Fontes.

Departamento Nacional de Saúde Pública

SECRETARIA GERAL

Expediente de 6 de julho de 1934

Agradeceu-se:

Ao Sr. secretário da Venerável e Arquiepiscopal Ordem de N. S. do Monte do Carmo, a remessa do mapa de estatística de morbilidade do hospital dessa venerável ordem, relativo ao mês de junho próximo findo. (Ofício E-2.071.)

Dia 7

Remeteram-se:

Ao Sr. diretor geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, a relação dos professores da Escola de Enfermeiras Ana Néri, cujos contratos é necessário renovar para o corrente exercício. (Ofício E-2.078.)

Ao Sr. diretor da Colônia de Psicopatas-Mulheres, o laudo de inspeção de saúde a que se submete a inspetora dessa colônia Augusta Sahr, o qual concede três meses de licença, pedidos pela funcionária em apreço. (Ofício E-2.076.)

Ao Sr. diretor da Saúde Pública do Estado de Santa Catarina, o ofício número 17, de 22 de junho próximo findo, do Sr. juiz de direito de Indaial, nesse Estado, com relação a Meinrad Frick, uma vez que se trata de assunto da alçada dessa diretoria. (Ofício E-2.081.)

Pelo Sr. diretor do Expediente:

Requerimentos despachados

Dr. Alcibíades Costa, pedindo certidão de tempo de serviço. — Certificue-se. (Requerimento 34/421/8.)

Carlos Raimundo Carvalho Ribeiro, pedindo concessão de férias intercaladas. — Atenda-se. (Requerimento 34/479/3.)

Expediente de 9 de julho de 1934

Restituiu-se:

Ao Sr. juiz da Oitava Pretoria Criminal, o ofício sobre Hildebrando Malaquias Soares, uma vez que não é funcionário deste Departamento. (Of. E. 2.086.)

Remeteu-se:

Ao Sr. procurador dos Feitos da Saúde Pública, a representação da Associação Brasileira de Farmacêuticos, protestando sobre a mudança da farmácia de Humberto Ferreira Dias, para que seja emitido parecer a respeito. (Of. E. 2.087.)

Agradeceu-se:

Ao Sr. diretor do Serviço de Defesa Animal, a comunicação da nomeação para esse cargo. (Of. E. 2.085.)

Dia 10

Comunicou-se:

Ao Sr. diretor de Saneamento Rural e idêntico ao Sr. presidente da Cruzada Nacional de Educação, que foi designado o sub-inspetor sanitário rural Dr. Luiz Sobral Pinto, sem prejuízo do serviço, para tomar parte na campanha financeira da "Semana da Alfabetização". (Of. E. 2.096 e 2.097.)

— Ao Sr. inspetor de Demografia Sanitária e idêntico à Sra. superintendente geral do Serviço de Enfermeiras, que o Departamento dos Correios e Telégrafos já providenciou para que sejam aceitos como oficiais, por conta do Ministério da Educação, os telegramas que, em objeto de serviço público, forem apresentados, durante o corrente ano, por essas dependências. (Of. E. 2.092 e 2.093.)

— Ao Sr. Dr. Luiz Sobral Pinto, que o Sr. diretor geral o designou para tomar parte na campanha financeira da Semana da Alfabetização, sem prejuízo do serviço. (Of. E. 2.098.)

Agradeceu-se:

A Sra. diretora-tesoureira da Cruzada Nacional contra a Tuberculose, a remessa dos quadros demonstrativos do movimento de distribuição de roupas e alimentos no posto n.º 1, dessa Cruzada, durante o mês de junho próximo findo. (Of. E. 2.095.)

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Dr. Américo Vespúcio Ribeiro de Oliveira, pedindo seja decretado o uso obrigatório nos domicílios e outros edifícios, da caixa d'água higiênica "Capichaba". — Não pode ser atendido, à vista dos pareceres. (Req. 33-134.)

Antônio Aureliano de Araújo, pedindo promoção. — Não há vaga. Requerimento 33-8-5.)

Francisco Pereira Correia, pedindo nomeação. — Não há vaga (Rep. 34-385-2.)

David do Couto Pinto da Mota, pedindo que seja tornado obrigatório o uso da sua invenção "Tampa profilática". — De acordo com os pareceres, mantenho o despacho anterior. (Req. 33-243.)

João Batista de Sousa, pedindo o lugar de ajudante de mecânico. — Não é oportuno. (Req. 34-425-8.)

Carlos Alberto Siqueira, pedindo promoção. — Não é oportuno. (Requerimento 34-105-3.)

Pelo Sr. diretor do Expediente:

Guilherme de Melo Howard, pedindo três provas fotográficas dos seus acúmulos higiênicos depositados no mostruário deste Departamento. — Compareça à Inspeção de Fiscalização de Gêneros Alimentícios. (Req. 14.)

DIRETORIA DE CONTABILIDADE

Expediente de 6 de julho de 1934

Solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 700\$000 a Lindoso Marinho Guimarães, relativo ao aluguel de um prédio ocupado pela Inspetoria de Higiene Infantil, durante o mês de março do corrente ano. (Of. 3.856).

De 160\$000, a Eurenita da Silveira Rosa, relativo a serviços prestados ao Abrigo Hospital Artur Bernardes, em março deste ano. (Of. 3.857).

De 160\$000, a Zulma Duque Estrada, relativo a serviços prestados ao Abrigo Hospital Artur Bernardes, em março deste ano. (Of. 3.858).

Requerimentos despachados

Cruzada Nacional Contra a Tuberculose, pedindo pagamento na quantia de 570\$000, relativa ao aluguel de um prédio ocupado pela Inspetoria de Profilaxia da Tuberculose, em março deste ano.

Pelo ofício n. 3.588, de 25 de julho de 1934, foi solicitado o pagamento ao Ministério da Fazenda.

Da Companhia Brasileira de Energia Elétrica, pedindo pagamento das contas no total de 744\$200, de fornecimentos feitos ao Hospital Paula Candido e a Diretoria de Defesa Sanitária Marítima e Fluvial.

Com os avisos ps. 1.934/243 e 2.382-299, de 3 e 27 de abril de 1933, e com o ofício n. 3.437, de 19 de junho de 1934, foram requisitados os pagamentos ao Ministério da Fazenda.

DIRETORIA DOS SERVIÇOS SANITÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL

Expediente de 2 de julho de 1934

2ª Delegacia de Saúde:

Ferreira & Marques. — Concedo 60 dias.

Serviço de Locomoção:

Manuel de Santana. — Deferido.

Inspetoria de F. G. Alimentícios:

Joaquim da Silva Pinto. — Os melnoramentos feitos não satisfazem. Cumpra total e fielmente as exigências da Inspetoria e só assim poderá ser relevada a multa. Concedo para isso mais 60 dias.

Oliveira & Filho. — Será relevada a multa si forem cumpridas as exigências emanadas na informação do Dr. inspetor geral.

Eduardo Eisele. — Cumpra total e fielmente as exigências regulamentares, dentro do prazo de 60 dias. Só após poderá ser relevada a multa.

J. Pinto Figueiredo. — Concedo 60 dias.

2ª Delegacia de Saúde:

Iride Farrulla Pinheiro. — Concedo 30 dias.

3ª Delegacia de Saúde:

César Palhares. — Deferido até ulterior deliberação.

Leonor Chaves Faria Joppert. — Deferido, nos termos da informação do Dr. delegado.

Antônio Domingues Vaz. — Concedo 120 dias.

José Esteves Fraga. — Indeferido. Concedo 180 dias.

Manuel José. — Concedo 90 dias.

Ana Storino Leal Tavares. — Concedo 90 dias.

Francisco Rodrigues Batista. — Concedo 90 dias.

Sociedade Anônima Bastos de Oliveira. — Concedo 90 dias.

Isabel Cândida Toste. — A vista da informação, não ha o que deferir.

Ministério das Relações Exteriores**CONSELHO DA ORDEM NACIONAL DO CRUZEIRO DO SUL**

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, na qualidade de grão mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, conferiu os seguintes graus da mesma Ordem:

Grã Cruz — SS. EEx. os Srs. doutor José Cateiro da Mata, ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal; embaixador Luiz Teixeira de Sampaio, secretário geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal; Dr. Martinho Nobre de Melo, embaixador de Portugal no Rio de Janeiro; ministro Francisco Antônio Correia, diretor geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal (decretos de 27 de março de 1934).

Grande Oficial — S. Ex. o Sr. ministro Luiz Barreto da Cruz, chefe do Protocolo do Ministério dos Negócios Estrangeiros (decreto de 27 de março de 1934).

Comendador — Srs. Antero Leal Marques, chefe do gabinete da Presidência do Conselho de Ministros de Portugal; Gastão Degouey de Avelar Teles, primeiro secretário da Embaixada de Portugal no Rio de Janeiro; ministro Agapito Pedrosa Rodrigues; João do Carmo Valente Perfeito, conselheiro comercial do Ministério dos Negócios Estrangeiros; major Florentino Martins, chefe da Chancelaria das Ordens Portuguesas; Antônio Rabelo da Silva, 1º secretário de legação; Jordão Maurício Henriques, consul de 1ª classe; Carlos Alberto Viana de Carvalho, técnico de estudos econômicos e estatísticos do Ministério dos Negócios Estrangeiros (decreto de 27 de março de 1934); Sr. Aquilino Barclay, 1º secretário da Legação da Rumania (decreto de 3 de maio de 1934); Sr. Ryoji Noda, 1º secretário da Embaixada do Japão (decreto de 15 de maio de 1934); Dr. Otávio S. Pico, presidente do Conselho Nacional de Educação da República Argentina (decreto de 21 de maio de 1934); conde Jacques du Chaffault, conselheiro da Embaixada da França; Richard J. Haidlen, conselheiro da Legação da Alemanha (decreto de 21 de maio de 1934); Dr. Hugo Eckener (decreto de 3 de julho de 1934).

Oficial — Srs. Eduardo Marciano Vieira Leitão, 2º secretário de legação de Portugal; Júlio de Sousa e Andrade Brandão Pais, consul de 2ª classe de Portugal; João Pinto Monteiro de Mendonça, 2º secretário de legação de Portugal; John Lenard Merrill, presidente da Sociedade Pan Americana (decretos de 27 de março de 1934); capitães de fragata Jorge Godoy, Carlos Sciarano e Alberto Tessaire, da Marinha de Guerra Argentina (decreto de 21 de maio de 1934); Luiz Colombo, presidente da Delegação Comercial Argentina (decreto de 3 de julho de 1934).

Cavaleiro — Srs. Eduardo Alberto Bacelar Machado, 3º secretário de legação de Portugal; Luiz de Castro de Vasconcelos de Sá Pereira e Almeida, secretário do ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal; Luiz de Castro e Almeida Norton de Matos, 3º secretário de legação; José dos Santos Silva Taveira; João de Lucena; João de Aragão Barros; Vasco Vieira Garin, terceiros secretários; Rui da Fonseca e Sousa Camões Teixeira Guerra, consul de 3ª classe; Marcus de Fontes Pereira de Melo Fonseca, adido de legação (decreto de 27 de março de 1934); Dr. A. W. Dunn, médico da Comissão de Limites da Grã-Bretanha (decreto de 28 de maio de 1934).

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1934. — S. de Mello.

Ministério da Agricultura

Por portaria de 7 do corrente, foi designado o 2º oficial da Diretoria do Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Alexandre de Luna Araújo Góia Neto, para exercer as funções de secretário do Conselho Florestal Federal.

— Por ato de 10 de julho de 1934, foi exonerado o engenheiro agrônomo Liberato Joaquim Barroso, do cargo de ajudante da Diretoria do Serviço de Plantas Têxteis, do D.N.P.V., do Ministério da Agricultura, por ter preferido ser contratado para o cargo de assistente da Estação Experimental de Plantas Têxteis, em Entre Rios, no Estado da Bahia, nos termos do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928.

— Por portaria do senhor diretor geral do D.N.P.V., de 2 de julho de 1934, foi designado o terceiro escrivão Lelcio Morisson, para exercer as funções de auxiliar de gabinete, a partir de 1 do corrente.

— Por portaria de 12 de julho de 1934, do senhor diretor geral do D. N. P. V., foram concedidos, de acordo com o art. 8º, n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao preparador da Diretoria do Serviço de Plantas Têxteis, Francisco Trajano Farias, três meses de licença, para tratamento de saúde, ficando-lhe marcado o prazo de 15 dias, para entrar no gozo da mesma.

Diretoria de Expediente e Contabilidade**Primeira Seção**

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de julho de 1934

Offícios:

Ao Sr. superintendente da "The Leopoldina Railway Company Limited":

N. 1.863 — Remete, a primeira via do conhecimento de empenho por estimativa n. 87, de 29 de junho último, na importância de 150\$000, destinada a atender, no corrente ano financeiro, às despesas resultantes de passagens requisitadas pela Diretoria de Estatística da Produção desta Secretaria de Estado.

— Ao Sr. assistente chefe da Estação Geral de Experimentação de Campos — Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.866 — Pede esclarecer a discordância existente entre o total da renda arrecadada por esse estabelecimento, durante o mês de junho último, e o recolhido, conforme consta dos documentos encaminhados com o ofício n. 694, de 2 do corrente mês.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná, Curitiba: N. 1.868 — Confirma o telegrama expedido em 6 do vigente, do senhor ministro.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte:

N. 1.869 — Confirma o telegrama expedido em 6 do vigente, do senhor ministro:

"Comunico acordo artigos 263-264-267 Regulamento Geral Contabilidade Pública delegui competência inspetor chefe regional José Januário Carneiro Filho, em Belo Horizonte requisitar pagamentos adiantados conta créditos Pessoal Material verba 4.º orçamento vigor deste Ministério distribuídos essa Delegacia destinados referida Inspeção."

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, São Paulo:

N. 1.870 — Confirma o telegrama expedido em 6 do vigente, do senhor ministro:

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre:

N. 1.871 — Confirma o telegrama expedido em 6 do corrente, do senhor ministro.

Requerimentos despachados:

Dia 11 de julho de 1934

Artur Emílio Sassé, referindo-se ao processo n. D. E. C. 3.030 de 1934, — "Mequeira" em termos. (D. E. C. número 8.031-34).

Companhia Brasileira de Energia Elétrica, pedindo o pagamento de \$775.500, por ter fornecido luz elétrica, em 1928, ao Serviço de Povoamento. — Apresente a primeira via do conhecimento de empenho n. 28.316 de 1 de dezembro de 1928. (D. E. C. 8.023-34).

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de julho de 1934

Avisos:

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.803 — Remetendo cópia autêntica do termo de modificação das cláusulas primeira, segunda, quarta e oitava do contrato celebrado entre este ministério e o senhor Paulo Vageler.

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores:

N. 1.859 — Informando que o servente em disponibilidade, Pedro Coelho de Andrade, foi nomeado em 18 de agosto de 1933, para igual cargo na Diretoria Geral e Pesquisas Científicas e que com a extinção dessa Diretoria Geral, foi aproveitado em 1 de março deste ano no Departamento Nacional da Produção Animal.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 1.808 — Remetendo os títulos de nomeação dos senhores: José Batista da Silva, Maria Alice Bernard Robbe e Maria José Breves Falcão.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 1.809 — Remetendo o decreto de nomeação de Sebastião Campos Borges.

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 1.811 — Remetendo os títulos de nomeação dos Srs.: Raimundo Ferreira Montenegro e Antônio Carvalho Oliveira Neto.

— Ao Sr. diretor do Expediente e do Pessoal da Diretoria Geral do Tesouro Nacional:

N. 1.812 — Restituindo o processo n. 29.437/34 e informando que a cópia do decreto que pôs em disponibilidade o Sr. Joaquim Bertino de Moraes Carvalho, foi remetido a Diretoria da Despesa Pública com o ofício n. 1.113, de 28 de maio último.

— Ao Sr. diretor de Expediente e do Pessoal da Diretoria Geral do Tesouro Nacional:

N. 1.813 — Remetendo uma nova cópia do decreto de 11 de julho de 1933, que aposentou o Jardineiro de segunda classe da extinta Diretoria do Jardim Botânico, Jorge Rodrigues da Silva.

— Ao Sr. diretor do Expediente e do Pessoal da Diretoria Geral do Tesouro Nacional:

N. 1.814 — Remetendo o título de pensão de montepio, expedido em favor de Maria Carolina Gomes Braga, filha do ex-contribuinte Eliseu Gomes Braga.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 1.817 — Comunicando que o diretor em disponibilidade, do extinto Posto Experimental de Veterinária de Belo Horizonte, Henrique Marques Lisboa, pediu aposentadoria.

N. 1.818 — Comunicando que, nos assentamentos de Ari de Sousa Carneiro, foi transcrita a certidão que acompanhou o processo desse departamento n. 292-P. A. 1.510/34, devendo o interessado remeter em estampilhas federais, inclusive o selo de educação a importância de \$4.000.

N. 1.819 — Remetendo o processo D. E. C. 4.227/34.

— Sr. diretor da Diretoria de Organização de Defesa da Produção:

N. 1.837 — Remetendo o decreto de nomeação de José Saturnino Rodrigues de Brilo.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 1.838 — Comunicando que foi encaminhado à Diretoria do Ensino Agrícola, requerimento em que Aarão Gonçalves Brandão pede certidão de sua classificação no concurso prestado, na extinta Inspeção dos Patronatos Agrícolas, para provimento dos cargos de professor e ajudante de professor dos referidos Patronatos, no período de 5 a 25 de abril de 1918.

— Sr. diretor do Ensino Agrícola:

N. 1.839 — Remetendo o requerimento em que Aarão Gonçalves Brandão pede certidão de sua classificação no concurso prestado, na extinta Inspeção dos Patronatos Agrícolas, para provimento dos cargos de professor e

ajudante de professor dos referidos patronatos, no período de 5 a 25 de abril de 1918.

— Sr. diretor do Ensino Agrícola:

N. 1.841 — Comunicando que foi aposentado o guarda-vigilante do Patronato Agrícola "Artur Bernardes", no Estado de Minas Gerais, Joaquim Pereira de Sousa.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 1.842 — Comunicando que foi aposentado o guarda-vigilante do Patronato Agrícola "Artur Bernardes", no Estado de Minas Gerais, Joaquim Pereira de Sousa.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Gerais:

N. 1.843 — Comunicando que foi aposentado o guarda-vigilante do Patronato Agrícola Artur Bernardes, nesse Estado, Joaquim Ferreira de Sousa.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará:

N. 1.848 — Remetendo o processo relativo à inspeção de saúde, para efeito de aposentadoria, do observador, em disponibilidade, da Estação Climatológica de 2ª classe em Iguaçu, nesse Estado, José Pedro de Melo.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 1.851 — Solicitando providências no sentido de serem cumpridas pela Secção de Expediente e Contabilidade desse departamento, os dispositivos constantes nas alíneas XV, XVI e XVII do art. 4º do regulamento aprovado pelo decreto número 23.979, de 8 de março do corrente ano.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Mineral:

N. 1.855 — Solicitando providências no sentido de serem cumpridas pela Secção de Expediente e Contabilidade desse departamento, os dispositivos constantes das alíneas XVII, XVIII e XIX do art. 4º do regulamento aprovado pelo decreto n. 23.979, de 8 de março do corrente ano.

Quarta Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 9 de julho de 1934

Ofícios:

Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 1.807 — Devolve o processo fichado nessa diretoria sob o n. 23.518-34, acompanhado da cópia da informação prestada sobre os próprios nacionais a que se refere.

— Ao Sr. Estevão Ozeda:

N. 1.827 — Remete a primeira via do conhecimento de empenho n. 89, de 30 de junho próximo findo, na importância de \$1.949.000.

— Ao Sr. diretor da Defesa Sanitária Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 1.833 — Devolve os inventários dos bens imóveis administrados por essa diretoria e situados no Cais do Porto e à ilha do Governador, afim de serem reorganizados de acordo com as notas que os acompanham e remetidos, posteriormente, à diretoria.

— Ao Sr. chefe da Comissão de Inspeção e Classificação Oficial do Algodão no Estado de Pernambuco:

N. 1.834 — Em referência ao inventário do material e mais bens móveis procedido em 31 de março do corrente

ano, na sede da Comissão de Inspeção e Classificação Oficial do Algodão, nesse Estado, solicita providências no sentido de ser restituído a esta diretoria o inventário anterior, efetuado em 31 de dezembro de 1932, devolvido, afim de que se possa fazer o necessário confronto.

Dia 10

Ao diretor geral do Departamento Nacional de Produção Vegetal:

N. 1.850 — Transmite as quartas vias dos inventários dos bens imóveis, móveis e dos semoventes existentes no Patronato Agrícola "José Bonifácio", em Jaboticabal ora transferidos ao governo do Estado de São Paulo, de acordo com o decreto n. 23.754, de 16 de janeiro de 1934.

— Ao contador central da República:

N. 1.851 — Remete uma cópia dos inventários dos bens imóveis, móveis e dos semoventes, existentes no Patronato Agrícola "José Bonifácio", em Jaboticabal, ora transferido, a título precário, ao Estado de São Paulo, de acordo com o decreto n. 23.754, de 16 de janeiro de 1934.

— Ao diretor do Domínio da União:

N. 1.852 — Remete uma cópia dos inventários dos bens imóveis, móveis e dos semoventes, existentes no Patronato Agrícola "José Bonifácio", em Jaboticabal, ora transferido, a título precário, ao Estado de São Paulo, de acordo com o decreto n. 23.754, de 16 de janeiro de 1934.

— Ao ministro da Fazenda:

N. 1.857 — Reitera a solicitação no sentido de serem recebidos pela Administração do Domínio da União, em Minas Gerais, os imóveis do extinto Patronato Agrícola "Pereira Lima", em Sete Lagoas, naquele Estado.

— Ao presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

N. 1.860 — Devolve autenticado, por conferência, pela engenheiro do Departamento Nacional da Produção Vegetal do Ministério, as três apólices da planta da área alienável do Horto Florestal da Penha.

Dia 11

Ao engenheiro Eduardo de Sousa Aguiar:

N. 1.872 — Não tendo a Sociedade Anônima Construtora Comercial e Industrial do Brasil, atendido a solicitação feita no sentido de serem reparados os estragos do calçamento e jardim da Avenida Miguel Calmon, na Praia Vermelha, danificados pela passagem de caminhões da referida S. A. por ocasião da condução de materiais para as obras do edifício do extinto Instituto Biológico, sob sua fiscalização, roga providências no sentido de ser a aludida empresa compelida a fazer os reparos reclamados.

Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 3 de julho de 1934

Requerimento despachado:

Francisco de Moraes Vieira. — O requerente só poderá ser atendido, si souber o que deseja, por certidão.

Dia 5

Offícios:

Ao Sr. diretor do Depósito Nacional de Portos e Navegação:

N. 985 — As últimas quatro encomendas de aparelhos científicos, feitas por este Instituto, no estrangeiro, chegaram nesta capital, durante os meses de março, abril e maio últimos, e estão desembrasadas pela Alfândega, há já algum tempo, dependendo a entrega dos volumes, apenas, do pagamento das despesas de armazenagem, cuja cobrança está no momento, a cargo dessa repartição.

Não tendo sido distribuída ainda a verba orçamentária (10%), deste Instituto, para as despesas dessa natureza no corrente exercício, por motivo de transferência da repartição para esse ministério, e atendendo a que a demora na retirada dos aparelhos em questão, além de ser prejudicial ao serviço, acarreta, dia a dia, maiores despesas, consulta sobre a possibilidade de ser facilitada a entrega dos volumes mediante o "visto" nas respectivas faturas, comprometendo-se o Instituto a emitir os empenhos correspondentes, logo que se normalize sua situação.

— Ao Sr. capitão Godofredo Vidal, chefe do serviço de meteorologia militar:

N. 986 — Solicito-vos a fineza de informar se as obras projetadas no forte de Copacabana, referentes à construção de uma torre de cimento armado para sinais semafóricos, se acham em andamento, e bem assim si sua conclusão é demorada.

Dia 6

Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 987 — Transmite o requerimento em que a The Leopoldina Railway Company Limited pede pagamento das contas juntas, na importância total de réis 149\$100, provenientes de transportes efetuados em proveito deste Instituto, durante os meses da fevereiro e março do corrente ano.

Dia 7

Ao Sr. diretor do Instituto de Biologia Vegetal:

N. 988 — Acusa o recebimento do ofício n. 781, de 29 de junho findo, que, o pedido da seção de ecologia, este Instituto já forneceu cópia dos assentamentos de todos os funcionários dessa seção.

Dia 10

Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 989 — Transmite o requerimento em que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro pede pagamento da conta, na importância de R\$100, proveniente de transportes efetuados em proveito deste Instituto, durante os meses de fevereiro e março do corrente ano.

— Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 990 — Transmite o requerimento em que a São Paulo Railway Company, pede pagamento da conta na importância de 28\$600, proveniente de transportes efetuados em proveito deste Instituto, durante os meses de fevereiro e março do corrente ano.

N. 991 — Transmite o requerimento em que a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, pede pagamento da

conta de 100\$300, proveniente de transportes efetuados em proveito deste Instituto, durante o mês de março do corrente ano.

— Ao Sr. presidente do Instituto de Previdência:

N. 992 — Remete cópia do ofício n. 5.175, de 29 de maio de 1929, que comunicou a esse Instituto a alteração do nome da funcionária Luiza Pitanga da Cunha.

— Ao Sr. J. Valenzuela del R., capitão de corveta em Ret., chefe de Serviço Meteorológico do Chile:

N. 993 — Acusamos o recebimento da vossa carta n. 226, de 11 de junho próximo passado e nos apressamos em dar-vos as informações que deseiais:

— Como sabeis o Instituto de Meteorologia far irradiar diariamente varios Boletins Meteorologicos de acordo com a relação seguinte:

Radiogramas: I, II, III, IV e V.

Destino do radiograma: Montevideo, Santiago, B. M. (*), Paris, B. M. (*).

Prefixo da estação emissora: PVGS.

PSS, PPR, PSS, PPR.

Comprimento da onda (ms): 25.00, 17.33, 1000.00, 17.33, 1000.00.

Quilocalagem: 12.000, 17.253, 300, 17.253, 300.

Hora da emissão, tempo Rio: 12h.30, 13h.30, 15h.00, 15h.40, 22h.00.

Tempo Grw: 15h.30, 16h.30, 18h.00, 18h.40, 1h.00.

(*) Esses meteorogramas não tem destino determinado, sendo aproveitados geralmente pelos navios que se acham na costa brasileira, dentro do raio de ação do aparelho.

Anexo vos enviamos a lista completa das nossas estações meteorológicas que cooperam para o serviço da Previsão do Tempo, com os respectivos designativos, altitudes e coordenadas geográficas.

Aproveitamos o ensejo para vos pedir que nos envie também uma relação completa das vossas estações meteorológicas, com as respectivas altitudes sobre o nível do ar, pois a que possuímos não menciona estas altitudes.

— Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 994 — Transmite o requerimento em que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, pede pagamento na importância de 371\$700, proveniente de transportes efetuados em proveito deste Instituto, durante os meses de fevereiro e março do corrente ano.

N. 995 — Transmite o requerimento em que a São Paulo Railway Company, pede pagamento da conta na importância de 122\$200, proveniente de transportes efetuados em proveito deste Instituto, durante os meses de janeiro a março do corrente ano.

— Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 996 — Remete o certificado número 2.614, de 4 do mês corrente, que comprova o recolhimento feito no Tesouro Nacional, da importância de réis 10:000\$000, que havia sido entregue, em 13 de março do corrente ano, pela pagadoria dessa diretoria, a título de adiantamento, ao Sr. Rev. Ricardo Remetter, inspetor chefe do Distrito Meteorológico com sede em Guaiabá, Estado de Mato Grosso, em virtude de requisição feita em ofício n. 479, de 2 de

março, da extinta Diretoria Geral de Pesquisas Científicas.

— Ao Sr. diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 997 — Em resposta ao vosso ofício n. 6.144, de 30 de junho último, informa, que o adiantamento de réis 10:000\$000, concedido ao Sr. Rev. Ricardo Remetter, inspetor chefe desta repartição, e recebido em 13 de março do corrente ano da pagadoria deste ministério, não pode ser aplicado, sendo integralmente recolhido ao Tesouro Nacional, conforme certificado de recolhimento n. 2.614, de 4 do corrente, encaminhado à Diretoria de Expediente e Contabilidade, do mesmo ministério, em 1.º de maio n. 996, desta data.

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 998 — Confirma os termos do ofício n. 985, 5 do mês corrente, e declara para os devidos fins, que este instituto assume o compromisso de extrair os empenhos necessários ao pagamento da importância de 1:032\$700, logo que seja ultimada a distribuição de seus créditos orçamentários.

Afim de evitar o acréscimo de despesas com armazenagem, roga providências para que o pedido constante do citado ofício seja atendido com a possível urgência.

Departamento Nacional de Produção Mineral

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 5 de julho de 1934

Offícios:

Ao ministro da Fazenda:

N. 1.104 — Solicita providências no sentido de ser feito pelo Tesouro Nacional, o adiantamento de 4:160\$000 ao assistente do Serviço Geológico e Mineralógico, do Departamento, Pedro de Moura, para atender às despesas com o pessoal diarista.

N. 1.105 — Solicita providências no sentido de ser feito pelo Tesouro Nacional, o adiantamento de 5:600\$ ao assistente chefe do Serviço Geológico e Mineralógico, do Departamento, Gerson de Faria Alvim, para atender às despesas com o pessoal diarista.

N. 1.106 — Solicita providências no sentido de ser feito pelo Tesouro Nacional, o adiantamento de 4:420\$000, ao assistente do Serviço Geológico e Mineralógico, do Departamento, Aristomenes Guimarães Duarte, para atender às despesas com o pessoal diarista.

N. 1.107 — Solicita providências no sentido de ser feito pelo Tesouro Nacional, o adiantamento de 3:660\$000, ao assistente-chefe do Serviço Geológico e Mineralógico, Paulino Franco de Carvalho, para atender às despesas com o pessoal diarista.

N. 1.108 — Solicita providências no sentido de ser feito pelo Tesouro Nacional, o adiantamento de 5:600\$ ao assistente do Serviço Geológico e Mineralógico, Axel Lofgren, para atender às despesas com pessoal diarista.

N. 1.109 — Solicitando providências no sentido de ser feito pelo Tesouro Nacional, o adiantamento de 5:860\$000, ao assistente do Serviço Geológico e Mineralógico, Anibal Alves Bastos, para atender às despesas com pessoal diarista.

N. 1.110 — Solicita providências no sentido de ser feito pelo Tesouro Na-

cional, o adiantamento de 5:600\$000, ao assistente do Serviço Geológico e Mineralógico, Evaristo Pena Scurza, para atender às despesas com pessoal diarista.

N. 1.111 — Solicita providências no sentido de ser feito pelo Tesouro Nacional, o adiantamento de 5:600\$ ao assistente do Serviço Geológico e Mineralógico, do departamento, Alberto Hildebrando Erichsen, para atender às despesas com o pessoal diarista.

N. 1.112 — Solicita providências no sentido de ser feito pelo Tesouro Nacional, o adiantamento de 7:000\$000, ao assistente-chefe do Serviço Geológico e Mineralógico, Matias Gonçalves da Oliveira Roxo, para atender às despesas com pessoal diarista.

— Ao diretor do Imposto Sobre a Renda:

N. 1.113 — Informa que o Serviço Geológico e Mineralógico forneceu à Diretoria do Imposto sobre a Renda, os dados relativos aos vencimentos dos funcionários portantes ao Laboratório Central da Produção Mineral nos anos de 1930 a 1933, conforme consta do ofício n. 1 de 2 de abril último.

Diretoria de Plantas Têxteis

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de junho de 1934

Offícios:

Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 1.111 — Remete, para fins de aprovação, as relações nominais do pessoal dos serviços mantidos em virtude de acordos firmados entre o Governo da União e os dos Estados, o qual deverá ser contratado na conformidade do decreto n. 24.280, de 22 de maio do corrente ano.

— Sr. diretor de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado deste Ministério:

N. 1.113 — Remete, devidamente aprovadas, as relações do pessoal variável a ser contratado para os trabalhos da Comissão de Padronização e Beneficiamento no Estado da Paraíba, durante o exercício de 1934-1935.

— Sr. chefe da Comissão de Padronização e Beneficiamento no Estado da Paraíba:

N. 1.114 — Idem, idem.

— Sr. delegado fiscal no Estado da Paraíba:

N. 1.115 — Idem, idem.

— Sr. diretor do Instituto de Biologia Vegetal:

N. 1.116 — Envia, afim de serem examinados nesse Instituto, uma lata contendo capulhos de algodão atacados de praga e colhidos no Campo de Cooperação da Fazenda Fortaleza, em Leopoldina, no Estado de Minas Gerais.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 1.117 — Encaminha, informado, o requerimento em que o assistente da 1.ª Seção Técnica desta diretoria, agrônomo Eliezer Rodrigues Moreira, solicita o pagamento, por exercícios findos, de 59 diárias a que fez jus, nos meses de fevereiro e março do corrente ano.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 1.118 — Envia, para fins de aprovação, as relações do pessoal variável a ser contratado para a Comissão de Pa-

dronização e Beneficiamento no Estado de São Paulo, durante o exercício de 1934-1935.

— Sr. assistente chefe da Estação Experimental de Plantas Têxteis em Quissamã:

N. 1.119 — Restitua uma relação e um termo de inutilização de material, lavrados no Campo de Sementes de Plantas Têxteis em Muribéca, afim de que sejam, a relação, reorganizada de conformidade com o modelo anexo à circular n. 1:316, 2, de 31 de dezembro de 1925, e o termo devidamente desdobrado.

Declara, outrossim, que os materiais de valor não excedente à citada quantia só poderão ser relacionados até o total de 500\$000.

Dia 20

Offícios:

Sr. assistente chefe da Estação Experimental de Plantas Têxteis em Seridó — Cruzeta, Rio Grande do Norte:

N. 1.121 — Recomenda providenciar no sentido de ser recolhida aos cofres públicos, pelo porteiro-almoxarife dessa estação, Júlio Clóvis de Lacerda, a importância de 40\$000, que lhe foi paga a mais no mês de dezembro último, a título de diárias.

Declara, outrossim, que a diária que compete ao aludido funcionário é de 10\$000, consoante a tabela remetida à inspetoria deste Serviço, nesse Estado, com a circular n. 32, de 5 de agosto do ano próximo findo.

— Sr. assistente chefe da 2.ª seção técnica no Estado da Paraíba:

N. 1.123 — Remete cópia das partes entomológica e experimental do relatório dos trabalhos realizados no campo de cooperação "São Martinho", relativo ao ano agrícola 1933/34.

— Sr. inspetor de Plantas Têxteis no Estado de Minas Gerais:

N. 1.124 — Comunica que o Sr. ministro concedeu uma ajuda do custo equivalente a um mês de vencimentos, ao chefe de culturas da Estação Experimental do Serviço de Plantas Têxteis em Sete Lagoas, Vital Treu, cujo pagamento deverá correr por conta da quota estadual.

Dia 21

Sr. inspetor do Serviço de Plantas Têxteis no Estado do Ceará:

N. 1.126 — Remete, devidamente aprovadas, as relações do pessoal variável a ser contratado para essa comissão, durante o exercício 1934/1935.

— Sr. diretor de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado deste ministério:

N. 1.127 — Idem, idem.

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará:

N. 1.128 — Idem, idem.

— Sr. diretor de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado deste ministério:

N. 1.129 — Remete, devidamente aprovadas, as relações do pessoal variável a ser contratado para os trabalhos da Comissão de Padronização e Beneficiamento no Estado da Bahia, durante o exercício 1934/1935.

— Sr. inspetor do Serviço de Plantas Têxteis, servindo no Estado da Baía N. 1.130 — Idem, idem.

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Baía:

N. 1.131 — Idem, idem.

— Sr. chefe da Comissão de Padronização e Beneficiamento no Estado do Pará:

N. 1.132 — Remete, devidamente aprovadas, as relações do pessoal variável a ser contratado para essa comissão, durante o exercício 934/935.

— Sr. diretor de Expedientes e Contabilidade da Secretaria de Estado deste ministério:

N. 1.133 — Idem, idem.

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 1.134 — Idem, idem.

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Piauí:

N. 1.136 — Remete, devidamente aprovadas, as relações do pessoal variável a ser contratado para os trabalhos da Comissão de Padronização e Beneficiamento, nesse Estado, durante o exercício 934/935.

— Sr. chefe da Comissão de Padronização e Beneficiamento no Estado do Piauí:

N. 1.137 — Idem, idem.

— Sr. diretor de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado deste Ministério:

N. 1.138 — Idem, idem.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 1.140 — Encaminha, informado, o requerimento em que o auxiliar de classificação, contratado, Solon Nogueira Queiroz, solicita o pagamento, por exercícios findos, de 25 diárias nos meses de fevereiro a março do corrente ano.

— Sr. inspetor do Serviço de Plantas Têxteis no Estado da Baía:

N. 1.141 — Remete o auto de infração lavrado contra o Sr. Godson de Lima Costa, de Caeteté, nesse Estado, pelo encarregado do Posto de Classificação de Pirapórea.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 1.142 — Encaminha, informado, o requerimento em que o auxiliar de classificação, contratado, Solon Nogueira de Queiroz, solicita o abono de uma ajuda de custo.

— Sr. ajudante do Serviço de Plantas Têxteis no Estado do Pará:

N. 1.149 — Em referência aos seus telegramas datados de 30 de maio e 8 do corrente, remete a informação relativa ao resultado da classificação do material botânico enviado por essa dependência.

— Sr. assistente desta Diretoria, agrônomo Eliezer Rodrigues Moreira:

N. 1.147 — Comunica a sua designação, de ordem do Sr. ministro, para, em comissão, organizar, dirigir e controlar todos os serviços de Plantas Têxteis, no Estado do Maranhão e promover a execução do acordo com o mesmo Estado.

— Sr. sub-contador Seccional da República no Ministério da Agricultura:

N. 1.146 — Remete a 2ª via da guia do recolhimento de renda na importância de 220\$, feito por esta Diretoria, a 20 do corrente, ao Banco do Brasil.

— Sr. diretor do Campo de Sementes de Plantas Têxteis em David Caldas:

N. 1.147 — Remete, devidamente aprovadas, as instruções para serem observadas na aquisição e montagem de uma usina de beneficiamento do algodão nesse Estado, de acordo com o decreto n. 22.915, de 41 de julho de 1933.

Diretoria do Ensino Agrícola

Primeira Seção Técnica

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de julho de 1934

Requerimentos despachados

Sérgio Nogueira Dorneles. — Autorizo.
Paulo Edmundo Lima. — Idem.
Nicolau Pereira da Silva. — Idem.
Ladislau Cândido Rocha. — Idem.
José Menezes Carpena. — Idem.
Januário Azevedo Fernandes. — Idem.
José Antônio Brandão. — Idem.
José Fernandes Vianna. — Idem.
João Osório Marques. — Idem.
João Batista Carpena Júnior. — Idem.
Júlio Paixão Côrtes. — Idem.
Francisco Simões da Cunha. — Idem.
Gastão de Almeida Santos. — Idem.
Quinício Barcelos Ferreira. — Idem.
Nicola Verlangiera Júnior. — Idem.
Nicolau Machado Kohler. — Registre-se.

Hugo Martinez Veija. — Idem.
Darcy Ferreira Avila. — Autorizado.
Ernesto Alves Braga. — Idem.
Acimar Noronha Machado. — Idem.
Eurico da Cunha Rangel. — Idem.
Erico Teles Pereira Cunha. — Idem.
Alvaro Fiorami Barbosa. — Idem.
Antônio de Azambuja Pacheco. — Idem.

Segunda Seção Técnica

Requerimentos despachados

Luiz Matesco, solicitando o desligamento de Jaime Matesco, educando número 144 do Patronato Agrícola "José Bonifácio", e a transferência do mesmo para o A. A. 9 — Minas Gerais. — Autorizo.

Manuel do Nascimento Fernandes Távora, solicitando a internação do menor Francisco Osman Medonça de Aguiar, Antônio Alcântara e José Uchôa de Aquino, n. A. A. (A. A. 4, de Pernambuco). — Autorizo.

Dia 7

Juvenal da Rocha Nogueira. — Autorizo.

Rendi Azzi. — Idem.
Euclides Franco. — Idem.
Alvaro Martins Bento. — Registre-se.
José Luiz Alves Lima. — Idem.
Gustavo Radloff Van Veyban. — Idem.
Andrelcio Trindade. — Idem.
Raimundo Honorato José de Freitas. — Idem.

Segunda Seção Técnica

Requerimentos despachados

Gracinda Moreira Moura, solicitando o desligamento de seus filhos Eligimiqui e Oto Moreira Moura, educandos ns. 17 e 75 do P. A. "Venceslau Brás". — Autorizo.

Juiz de Menores desta Capital, em ofício n. 2.176, pede o desligamento de Antônio José de Oliveira, educando número 37 P. A. do Patronato Agrícola "José Bonifácio". — Autorizo.

Juiz de Menores desta Capital, em ofício n. 2.177, solicita o desligamento de Elpidio Garcia Diniz, educando número 88 do Patronato Agrícola "José Bonifácio". — Autorizo.

(1ª Seção Técnica)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de julho de 1934

Requerimentos pedindo registro de títulos:

Antônio Pinto Rêgo. — Autorizado.
José Lima Filho. — Autorizado.

(2ª Seção Técnica)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 12 de julho de 1934

Requerimentos despachados

Pedro José de Sousa, pedindo desligamento de José de Sousa Filho, educando n. 229 do Patronato Agrícola "José Bonifácio", assim como a transferência do mesmo para um dos aprendizados agrícolas. — Autorizo.

Reinaldo da Costa Cardoso, solicitando o desligamento de Joel José Cardoso, educando n. 78, do Patronato Agrícola "Venceslau Braz". — Autorizo.

Sr. juiz municipal de Herval, no Estado de Minas Gerais, solicita a internação de um menor no Patronato Agrícola "Artur Bernardes". — Ofício-se àquela autoridade, comunicando não estar mais sob a jurisdição deste ministério, o aludido patronato.

Ofício do Conselho de Assistência e Proteção aos Menores, solicitando o desligamento de Edmundo Carapeba De Abreu, educando n. 200, do Patronato Agrícola "José Bonifácio". — Autorizo.

Diretoria de Fruticultura

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de junho de 1934

Ofícios:

N. 1.176 — Ao sub-chefe da Contadoria Seccional no Ministério da Agricultura, remetendo a 2ª via da guia de recolhimento das rendas federais do dia 23 de junho de 1934, na importância de 353\$600, feito ao Banco do Brasil.

Dia 28

Ofícios:

N. 1.179 — Ao diretor da Companhia Telefônica Brasileira, remetendo a 1ª via do empenho n. 131 de 22 deste mês, na importância de 1:800\$, feito a favor da citada Companhia, para ocorrer às despesas de telefones deste Serviço.

N. 1.180 — Ao diretor da Sociedade Anônima do Gaz do Rio de Janeiro, enviando igualmente a 1ª via do empenho n. 130, de 22 deste mês, na im-

portância de 5:000\$, feito a favor da mesma Companhia, para fazer face às despesas de fornecimento de gaz no corrente exercício.

N. 1.181 — Ao diretor da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, Niterói, empenho n. 136, feito a favor da citada Companhia, para acorrer às despesas de transportes no exercício vigente.

N. 1.182 — Ao diretor da S. Paulo Railway Co., empenho n. 137, na importância de 1:500\$, para despesas de passagens e transportes deste Serviço, neste exercício.

N. 1.183 — Ao diretor da The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co. Ltd., empenho n. 127, de 21 deste mês, na importância de 9:000\$, feito a favor da mesma Companhia, para acorrer às despesas de energia elétrica no corrente exercício.

N. 1.184 — Ao presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, enviando igualmente a 1ª via do empenho n. 126 de 21 do mesmo mês, na importância de 5:000\$, feito a favor daquela Companhia, para acorrer às despesas de transportes, durante este exercício.

N. 1.185 — Ao diretor da The Leopoldina Railway Company Ltd., enviando 1ª via do empenho n. 128, de 21 do corrente, na importância de 2:500\$, feito a favor da mesma Companhia, para acorrer às despesas de passagens e transportes no exercício vigente.

N. 1.186 — Ao diretor da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, enviando 1ª via do empenho n. 139, de 23 deste mês, na importância de réis 500\$000, feito a favor daquela Companhia, para acorrer às despesas de transportes e passagens deste Serviço, no corrente exercício.

N. 1.187 — Ao diretor da Companhia Brasileira de Energia Elétrica, enviando a 1ª via do empenho n. 138, de 22 do corrente mês, na importância de 700\$, feito a favor daquela Companhia, para acorrer às despesas de fornecimento de energia elétrica neste exercício.

N. 1.188 — Ao diretor da "Revista de Agricultura", enviando a 1ª via do empenho n. 144, de 23 deste mês, na importância de 900\$, para fazer face às despesas de sessenta assinaturas da citada revista.

N. 1.189 — Ao diretor do "Lux Jornal", transmitindo a 1ª via do empenho n. 143, de 23 deste mês, na importância de 1:200\$, feito a favor da mesma empresa, para acorrer às despesas de assinatura durante o corrente exercício.

N. 1.190 — Ao diretor da The Great Western Railway, empenho n. 142, de transportes e passagens no corrente exercício, para fazer face às despesas de exercício.

Dia 2 de julho de 1934

Offícios:

N. 1.213 — Ao diretor geral do D. N. P. V., pedindo providências sobre o pagamento da conta da Companhia Brasileira de Energia Elétrica, na importância de 55\$00, pertinente ao fornecimento de energia elétrica durante

o mês de abril, em proveito deste Serviço.

N. 1.214 — Ao mesmo diretor geral, pedindo idênticas providências para pagamento das contas da The Leopoldina Railway Co. de 24\$600, 1:538\$900, 149\$400, perfazendo o total de réis 1:712\$900, relativas a transportes efetuados em proveito deste Serviço durante abril e maio deste ano.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Diretoria Geral de Expediente

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados:

Dia 6 de julho de 1934

Foram assinadas as cartas de reconhecimento, de acordo com o decreto número 19.770, de 19 de março de 1931, das seguintes instituições:

Sindicato dos Trabalhadores Rurais, de Castelo, Estado do Espírito Santo. (D. G. E. 6.343, de 1934);

Sindicato dos Carregadores de Niterói, Estado do Rio de Janeiro. (D. G. E. 6.344, de 1934);

Sindicato dos Oficiais Alfaiates, de Vitória, Estado do Espírito Santo. (D. G. E. 7.853, de 1934);

Sindicato dos Operários em Construção Civil, com sede nesta Capital. (D. G. E. 599-S-933);

Sindicato dos Corretores de Mercadorias, de Recife, Estado de Pernambuco. (D. G. E. 766-S-933);

Sindicato dos Trabalhadores Rurais, de João Pessoa, Estado do Espírito Santo. (D. G. E. 13.112, de 1933);

Sindicato dos Operários Estivadores, com sede em Macaé, Estado do Rio de Janeiro, enviando relação de sócios (D. G. E. 8.699, de 1934). — Ciente. Arquivo-se.

Dia 7

Departamento Nacional do Trabalho, apresentando um relatório do 3º oficial Cláudio Túlio Lima, sobre uma visita feita aos núcleos operários de Rezende e Barra Mansa. (D. G. E. 8.672, de 1934). — Ciente.

Departamento Nacional do Trabalho, apresentando um relatório do 1º oficial Valdir Niemeyer, sobre o estudo das convenções ajustadas em virtude de leis, que regulamentam o horário de trabalho de várias profissões. (D. G. E. 8.676, de 1934). — Seja louvado. Façam-se os modelos com urgência.

Rubens d'Almada, Porto, solicitando nomeação de engenheiro auxiliar do Serviço de Engenharia do Conselho Nacional do Trabalho. (D. G. E. 8.348, de 1934). — Desde que haja o lugar a pretensão pode se ratificada. Mas a sua criação não se realizou, devendo aguardar oportunidade.

União dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte, solicitando uma relação de todos os sindicatos reconhecidos e em vias de reconhecimento (D. G. E. 8.668, de 1934). — Faça-se a publicação no "Diário Oficial".

Sindicato dos Eletricistas do Distrito Federal, comunicando a eleição de sua diretoria. (D. G. E. 7.850, de 1934). —

Não há colisão entre os despachos, bastando verificar a diversidade das hipóteses versadas. Cumpra-se o despacho de fls. 7. (Esse despacho foi publicado no "Diário Oficial" de 25 de junho próximo findo.)

Eugenio Franklin Malveira e outros, fiscais de irrigação, solicitando esclarecimentos sobre sua situação funcional. (D. G. E. 5.167, de 1934). — Arquivo-se. Sindicato do Pessoal da Praticagem da Barra do Pará, solicitando o seu reconhecimento de acordo com o decreto número 19.770, de 19 de março de 1931. (D. G. E. 8.660, de 1934). — Defiro. Prossiga-se.

União dos Trabalhadores do Livro e do Jornal, de Aracaju, solicitando o seu reconhecimento de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (D. G. E. 12.284, de 1933). — Defiro. Prossiga-se.

Sindicato dos Operários Sapateiros, de Aracaju, solicitando o seu reconhecimento de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (D. G. E. 8.670, de 1934). — Defiro. Prossiga-se.

Sindicato dos Operários em Construção Civil, com sede em Franca, Estado de São Paulo, solicitando o seu reconhecimento de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (D. G. E. 6.107, de 1934). — Assinei a carta de reconhecimento.

Sindicato dos Trabalhadores em Madeiras e seus Artefactos, de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, solicitando o seu reconhecimento de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (D. G. E. 346-S-933). — Assinei a carta de reconhecimento.

Sindicato dos Práticos, Mestres e Arrais, de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, solicitando o seu reconhecimento de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (D. G. E. 6.161, de 1934). — Assinei a carta de reconhecimento.

Sindicato dos Condutores de Veículos a Mão, com sede nesta Capital, solicitando o seu reconhecimento de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (D. G. E. 9.683, de 1933). — Defiro, nos termos do pronunciamento do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que alude o despacho supra opina pelo deferimento, retirando-se da lista dos associados os que não forem puramente empregados.)

Dr. Almir Madeira, médico da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Leopoldina Railway, reclamando férias. (D. G. E. 5.950-934). — Como parece, ao Dr. consultor. (O parecer a que alude o despacho supra é o seguinte:

Parecer

1.º O pedido do funcionário da Caixa de Pensões e Aposentadorias da Estrada Leopoldina, Dr. Almir Medeiros, para que lhe pague esta as férias de que se julga com direito, em face do art. 2º do decreto n. 23.103, foi impugnado, não só pelo consultor da referida Caixa, Dr. Miranda Valverde, como pelo procurador adjunto da Procuradoria do Trabalho, Dr. Oscar Saraiva, sob a alegação de que:

a) as Caixas de Pensões e Aposentadorias, criadas pela nossa legislação trabalhista, não são instituições de direito privado, e sim de direito público, e, portanto, não se podem incluir entre as "associações de assistência privada", de que fala o decreto n. 23.103;

b) que, sendo tais, não podem estar sujeitas ao regime de férias, nem as instituições de assistência privada, estabelecidas pelo referido decreto, e, sim, que as férias, a que porventura tenham direito os empregados destas Caixas, serão as que os seus estatutos estabelecerem, na conformidade do que lhes permite o art. 52 do decreto número 20.463;

c) que o requerente, sendo clínico, não teria, mesmo que a Caixa a que pertence fosse associação de assistência privada, direito a férias, visto como o decreto n. 23.403 exige, para que faça jus a férias, que o empregado não trabalhe para mais de um estabelecimento — o que não acontece com o requerente, que, além dos seus serviços de médico da Caixa, também pratica a medicina, como clínico que é.

Penso diversamente, e parece-me fácil mostrar que não subsistem, nem em face de uma exegese imparcial da lei, nem em face da doutrina dos melhores tratadistas, nenhum dos itens do articulado dos impugnantes.

2.º Tomemos o primeiro dício: o caracter de pessoa de direito público das Caixas.

Para o ilustre consultor da Caixa de Leopoldina Railway, o caracter de pessoa de direito público das Caixas de Pensões e Aposentadorias resulta do fim, a que elas servem. Como estas Caixas servem a fins de interesse público, realizam verdadeiros serviços públicos, que deveriam ser realizados pelo Estado, elas, *ipso facto*, adquirem a qualidade de pessoas de direito público.

Tenho dúvidas sobre a legitimidade desta conclusão, em que peço a alta autoridade do seu prolator. Certo, em doutrina corporativa pura, assim deveria ser; mas, mesmo entre os mais ortodoxos tratadistas do direito sindical e corporativo, como são os italianos, nem sempre o fato de servir aos fins do Estado ou realizar objetivos de interesse público basta para que uma instituição seja elevada à condição de pessoa de direito público. Eles admitem a possibilidade de instituições realizarem objetivos de interesse público, conservando, entretanto, a condição de pessoa de direito privado (Pennachio — *Lo Stato corporativo fascista*, 1928, pag. 82; Palopoli — *Legislazione del lavoro*, 1931, II, pg. 305; Cioffi — *Instituzioni di diritto corporativo*, 1933, pg. 142-147).

Não importa, porém, o que, a respeito deste assunto, hajam doutrinado os modernos corporativistas italianos. Nossa legislação ainda não se inspira nestas fontes, nem o espirito corporativo ainda penetrou o nosso direito constitucional e administrativo. Neste particular, estamos ainda bebendo nas fontes clássicas dos velhos tratadistas italianos e, especialmente, franceses. Estes são, na verdade, os nossos melhores inspiradores, os verdadeiros credores da nossa legislação administrativa. Ora, em face da doutrina destes velhos tratadistas do direito público e administrativo, que nos tem serviço de fonte inspiradora, e conclusão do ilustrado consultor da Caixa da Leopoldina ultrapassa o conteúdo das premissas e só poderia ser aceita com grandes restrições.

3.º Realmente, em face da nossa lei positiva, como em face dos tratadistas, o fato de servir aos fins do Estado não

basta para investir no caracter de pessoas de direito público esta ou aquela instituição ou associação.

O nosso Código Civil, realmente, descremina as pessoas de direito público em nossa organização jurídica, e entre estas pessoas não estão as associações de assistência social. Pelo nosso Código Civil, são pessoas de direito público a União, o Estado e o município. Fora daí, todas as instituições autônomas, que servem a fins de interesse público, se incorporam, *expressamente*, na categoria de instituições de direito privado, e são as associações civis, as fundações e as associações de assistência privada (Código Civil, art. 16). Na nossa legislação, portanto, o fim de interesse geral de uma associação não basta para elevá-la, por si só, à condição de instituição de direito público.

Pelo raciocínio do ilustrado consultor da Caixa de Leopoldina, ou a associação se destina a satisfazer exclusivamente objetivos de interesse privado, e é pessoa de direito privado; ou se destina a satisfazer objetivos de interesses públicos ou geral, e, neste caso, passa a ser pessoa de direito público, com todas as qualificações que esta condição lhe dá. Tem-se a impressão de que ele não admite o princípio da colaboração dos particulares com o Estado, tão característico das modernas tendências institucionais do direito administrativo; mas, sim, que está ainda dentro da velha concepção do antagonismo entre o indivíduo e o Estado, de modo que, ou o particular se mantém fora do Estado e se conserva, com as suas associações ou instituições dentro da sua condição de particular, ou então se aproxima do Estado com o intuito de com ele colaborar e, neste caso, perde a sua condição de particular, tem que se incorporar ao Estado, confundir-se com ele, integrar-se nele, passando a ser pessoa de direito público. É, evidentemente, uma conclusão forçada, e que não haviam chegado, ou não se animavam a chegar, os mais audaciosos e extremados doutrinadores do Estado corporativo.

Não; há um evidente equívoco nesta conclusão, contida no parecer de fls. 5. Ha, hoje, no campo do Direito Administrativo, um sem-número de entidades coletivas que colaboram com o Estado na realização de serviços que deveriam logicamente competir a este, mas que, nem por isso, perdem a sua condição de pessoas de direito privado, que sempre possuem. Gení escreveu mesmo uma bela monografia (*La collaboration des Particuliers avec l'Administration*, 1934), inteiramente destinada a esclarecer este ponto e a descrever as diversas espécies de colaboração. Dentro das tendências institucionais do direito público e administrativo contemporâneos, esta colaboração das entidades de direito privado com o poder público torna-se um fato frequente; mais do que isto, normal e necessário. O Estado corporativo, para onde está evoluindo o Estado moderno, não é sinão o alvo final de todas estas tendências (Bortolotto — *Lo Stato e la dottrina corporativa*, 1930, I, pg. 209).

4.º sob este aspecto, fazem os autores a seguinte discriminação entre os diversos tipos de entidades autônomas,

que, ou realizam fins de interesse geral, que são os fins do Estado, ou auxiliam este a realizar os seus próprios fins:

- a) estabelecimentos públicos;
- b) estabelecimentos de utilidade pública;
- c) estabelecimentos privados.

Todas estas instituições são pessoas jurídicas, gozam de regalia autárquica e realizam fins do Estado ou de interesse público; mas só as primeiras são pessoas de direito público; as duas últimas, não. Os "estabelecimentos públicos", que tem economia à parte e própria, se confundem com o Estado, são partes integrantes dele e, por isso, gozam das suas prerrogativas: são, por isso, pessoas de direito público. Os dois outros grupos — os "estabelecimentos de utilidade pública" e "estabelecimentos privados" — estes fazem serviços que deveriam ser feitos pelo Estado, realizam fins de interesse público, são mesmo, os primeiros, investidos de certas regalias em face das outras entidades puramente privadas; mas, não gozam de qualidade de pessoa de direito público: são pessoas de direito privado.

Os tratadistas tem-se esforçado para extremar os característicos diferenciais entre estas três categorias de instituições de interesse público: os "estabelecimentos públicos", os "estabelecimentos de utilidade pública" e os "estabelecimentos privados". Hauriou, Nezdard, Berthelamy, Geny e toda a escola dos publicistas franceses nos dão diferenciações muito nitidas e critérios muito seguros para distinguir os três grupos.

Para Hauriou, os "estabelecimentos de utilidade pública" distinguem-se dos "estabelecimentos privados" que, não obstante perfazem fins de interesse público, apenas no fato de terem aqueles a sua utilidade pública reconhecida solenemente pelo Estado: "Os estabelecimentos privados têm, sem dúvida, utilidade pública; mas, esta utilidade pública não lhes foi formalmente reconhecida". É esta a diferença que encontramos entre as associações de beneficência, puramente privadas, e as nossas Caixas de Aposentadoria e Pensões, instituídas por lei e reconhecidas por decreto especial. Fora daí, os dois tipos de instituições — estabelecimentos de utilidade pública e os estabelecimentos privados — permanecem idênticos: são todos pessoas de direito privado, sem nenhum característico das pessoas de direito público, como vemos.

Para que estas instituições de interesse geral se revistam dos atributos de pessoas de direito público, seria necessário que elas, embora mantendo a sua autonomia, se incorporassem à organização do Estado, se tornassem partes integrantes dele, como "instituições administrativas". Isto é, como "estabelecimentos públicos". Os "estabelecimentos de utilidade pública" se distinguem dos "estabelecimentos públicos" no fato de que, não obstante a sua utilidade pública reconhecida por lei, nem por isso eles se incorporam à administração pública, o que não acontece com os estabelecimentos públicos, que são órgãos da administração pública (Hauriou — *Droit Administratif*, 1911, pg. 357).

Estão as Caixas de Pensões incorporadas à administração pública? Esta é que o ponto essencial da questão. Si elas estão incorporadas, são estabeleci-

mentos públicos e, neste caso, são pessoas de direito público; si não estão incorporadas, continuam na sua condição de instituições privadas e são pessoas de direito privado.

5.º — Certo, o critério diferencial para distinguir, um dos outros, estes tres tipos de instituições de interesse público, não é ponto pacífico na doutrina dos tratadistas; mas, Hauriou estabelece a seguinte distinção:

“Em duas hipóteses — diz ele — um estabelecimento de utilidade pública não é considerado incorporado à administração pública:

1.º quando, embora pertencendo de certo modo à administração pública, o serviço, de que ele está incumbido, não é considerado um serviço de natureza tal que, no caso de supressão do estabelecimento, deve ficar a cargo do Estado;

2.º quando o serviço não é mantido com recursos de administração pública, isto é, quando a administração pública não tem a seu cargo os tres elementos que constituem um serviço público: o pessoal, o material e os recursos financeiros. Si o pessoal do estabelecimento não está incorporado ao pessoal administrativo; ou, então, si os recursos pecuniários do estabelecimento não têm um caráter público; si nada disto se dá, não se trata de um estabelecimento público. Está fóra de dúvida que, quando a lei declara que uma instituição é um estabelecimento público, o serviço, consequentemente, se torna público nos seus elementos; o pessoal torna-se administrativo; os fundos tornam-se públicos; mas, quando a lei silencia, o processo é inverso e não é sinão quando o serviço se torna público em todos os seus elementos que se pode dizer que ha estabelecimento público. Tanto mais quanto, em caso de dúvida, devemos opinar no sentido da liberdade corporativa, isto é, pelo caráter de estabelecimento de utilidade pública” (Hauriou, “Droit administratif”, página 338-9; “Droit Constitutionnel”, pag. 700).

Elis ai os critérios diferenciais pelos quais, segundo Hauriou, podemos distinguir em face de uma instituição, que realiza um serviço público, si estamos diante de um “estabelecimento público” ou si apenas diante de um “estabelecimento de utilidade pública”:

1.º, declaração expressa de que a referida instituição é estabelecimento público, isto é, que está incorporado à administração pública. No silêncio da lei, a instituição será estabelecimento público;

2.º, si, extinta a instituição, o serviço por ela realizado passa a ser realizado pelo Estado;

3.º, si o seu pessoal administrativo é considerado incorporado ao quadro administrativo do Estado, ou melhor, ao quadro dos funcionários ou empregados públicos;

4.º — Si o material administrativo é considerado como sendo do Estado, como pertencendo ao patrimônio do Estado;

5.º, si os fundos com que a referida instituição custeia os seus serviços, são dinheiros públicos, fazem parte do Tesouro Público.

Herard estabelece os mesmos critérios diferenciais que Hauriou:

“Pode a administração pública assumir o encargo de satisfazer certas necessidades, gerais, seja por si mesma: justiça, politica, monopólios do Estado, etc.), seja em concorrência com a iniciativa privada (ensino, etc.) Neste último caso, ele cria um *serviço público*, cujo funcionamento ele assegura em benefício de todos por meio de uma *organização e propriedade*. O caráter público do serviço reage então sobre a situação dos agentes administrativos e os torna *funcionários públicos*, perdendo eles o direito de greve, mesmo os que estão ao serviço de um concessionário (empregados de estradas de ferro); fez entrar no *domínio público* os bens destinados ao serviço; submete os fundos empregados às regras da *contabilidade pública* e os trabalhos efetuados ao regimen dos *trabalhos públicos*, especialmente no tocante aos privilégios de ocupação temporária e de expropriação; e um mau funcionamento do serviço acarretará a responsabilidade especial da administração ou dos seus agentes perante a *justiça administrativa*” (Nezard — *Elements de droit public*, 1931, pag. 286).

No *Dictionnaire Pratique de Droit*, de Delloz, encontramos as mesmas distinções entre “estabelecimentos públicos” e “estabelecimentos de utilidade pública”:

estabelecimentos públicos dos estabelecimentos de utilidade pública, são os seguintes. Os estabelecimentos públicos, *sendo serviços públicos* constituídos em *personas jurídicas*, o caráter deles deriva de lei que organizou o serviço e na qual se determina as condições segundo as quais estes estabelecimentos poderão ser creados e se regras principais do seu funcionamento. Os trabalhos feitos por estes estabelecimentos têm o caráter de trabalhos públicos. Os seus fundos são dinheiros públicos e, na sua maior parte, estão sujeitos às regras da contabilidade pública” (Delloz — *Dictionnaire Pratique de Droit*, verb. *Etablissements publics*).

Destes trechos de Nezard e Delloz, podemos concluir que aos característicos diferenciais de Hauriou devemos juntar mais estes dois como próprios aos estabelecimentos públicos:

1.º contabilidade do estabelecimento feita segundo as regras da contabilidade pública;

2.º responsabilidade de administração ou dos seus agentes perante a autoridade administrativa, e não exclusivamente perante a autoridade judiciária.

Em suma, são estes os característicos que distinguem os “estabelecimentos públicos” dos “estabelecimentos de utilidade pública”.

6.º. Revestem-se as Caixas destes característicos? Vejamos em face da legislação que regula a sua constituição e o seu funcionamento, isto é, o decreto número 20.465.

Em primeiro lugar, a lei não declarou expressamente que as Caixas ficavam incorporadas à estrutura administrativa do Estado; muito ao contrário disto, tornou-as independentes dela, dando-lhes uma completa autonomia, limitando-se a organizar o aparelho de controle de sua atividade. E assim que previu a hipótese de falência das ditas Caixas e regulou o caso como se tratasse de uma associação privada, subordinando as Caixas às regras de liquidação, dispondo sobre o destino a ser dado, neste caso, ao seu patrimônio (decreto n. 20.465, artigo 72). Ora, como vimos, uma das condições exigidas para que uma instituição de interesse público possa ser considerada estabelecimento público está justamente em que, no caso do desaparecimento da instituição, o Estado venha a encarregar-se do respectivo serviço. No caso das Caixas, ao contrário: extinta a Caixa, essa, *ipso facto*, o serviço, por disposição expressa da lei. O Estado não assume, de modo algum, a incumbência de prosseguir no serviço de assistência e previdência realizado pela Caixa extinta. Logo, não estamos diante de “um estabelecimento público” e, sim, diante de um “estabelecimento de utilidade pública”, utilidade esta que, embora publicamente reconhecida, nem por isso tem por efeito tornar as Caixas partes integrantes do organismo administrativo do Estado.

Em segundo lugar, o pessoal administrativo é próprio; não é considerado pertencendo aos quadros de funcionários públicos, limitando-se quando milito o Conselho Nacional a aprovar os orçamentos anuais das Caixas (decreto número 20.465, artigo 50).

Em terceiro lugar, os fundos das Caixas são patrimônio delas; não são dinheiros públicos. É o que vem declarando a lei expressamente, desde da primeira, que instituiu as Caixas (decreto n. 4.682, artigo 8) e da que lhe seguiu (lei n. 5.128, artigo 39) até a que as fundiu depois da revolução, objetivada no decreto n. 20.465, (artigo 15).

Em quarto lugar, não estão as Caixas sujeitas ao regime da contabilidade pública, não se regem pelo Código da Contabilidade Federal: tem contabilidade própria.

Em suma: a) nem os empregados das Caixas são empregados públicos; b) nem os dinheiros das Caixas são dinheiros públicos; c) nem a contabilidade das Caixas é contabilidade pública; d) nem os bens das Caixas são bens públicos. Como o serviço realizado pelas Caixas não é considerado serviço administrativo (tanto que o Estado não assume a responsabilidade de continuá-lo, caso a Caixa, entrando em liquidação, como qualquer sociedade civil, desapareça); a conclusão é que as Caixas de Pensões e Aposentadorias, tais como se instituem em nossa legislação e em nossa organização administrativa, não são “estabelecimentos públicos”, não têm nenhum dos característicos que diferenciam e especificam esta espécie de estabelecimentos. Logo, não podendo ser estabelecimentos públicos, só podem ser classificadas no

grupo dos "estabelecimentos de utilidade pública", dado o caráter público da sua instituição e do seu reconhecimento.

Aliás basta considerar as condições, que, segundo Berthelemy, regulam a constituição dos estabelecimentos de utilidade pública, para se chegar a conclusão de que as nossas Caixas são, sem a menor dúvida, estabelecimentos desta natureza:

"São as seguintes — diz Berthelemy — as principais condições para o reconhecimento de uma instituição como de utilidade pública:

a) gratuidade das funções da administração;

b) determinação do emprego dos seus fundos; constituição de um fundo de reserva, colocado em títulos garantidos pelo Estado;

c) no caso de dissolução voluntária ou forçada, destinação do ativo social a uma obra similar;

d) submissão ao controle administrativo: demonstração das contas conforme requisição da administração pública; relatório anual ao prefeito ou ao ministro". (Berthelemy — *Obr. Cit.* pg. 651.).

Como se vê, todas as condições exigidas para a constituição de um estabelecimento de utilidade pública nos as encontramos nas condições exigidas pela nossa legislação para a constituição de uma Caixa de Aposentadoria e Pensões.

7.º ora, si as nossas Caixas são estabelecimentos de utilidade pública, elas só podem ser pessoas de direito privado — e não pessoas de direito público. E' o que diz a doutrina pacífica dos tratadistas. Todos elles reconhecem que os estabelecimentos de utilidade pública, embora exerçam uma função de interesse público, e não obstante o controle a que estão sujeitos ou as prerrogativas e privilégios que gozam, não deixam de ser instituições de caráter privado:

"O caráter privado dos estabelecimentos de utilidade pública assegura-lhes uma mais larga liberdade de ação e uma maior flexibilidade. Elles se beneficiam com um máximo de capacidade reconhecida às pessoas morais de direito administrativo". (Berthelemy — *Obr. Cit.* pg. 650).

"O poder público pode conceder a uma instituição privada, de interesse geral, uma capacidade jurídica extensa, constituindo o estabelecimento de utilidade pública; Este é uma obra privada; é a vontade dos seus membros que, por meio de estatutos, regula a organização d'elles e o seu funcionamento; seus empregados são empregados privados, presos por um contacto de locação de serviços; seus bens são submetidos ao regime da propriedade privada; seus dinheiros, seus trabalhos, sua responsabilidade são reguladas pelo direito civil e os litígios, suscitados por sua administração, caem na competência dos tribunais judiciais." (Nozard — *Obr. Cit.*, 1931, pg. 285-6).

"Os estabelecimentos de utilidade pública, tendo essencialmente um

caráter privado, não gozam de nenhum desses privilégios que presumem necessariamente uma certa participação nas prerrogativas do poder público. Os seus trabalhos não são trabalhos públicos. Os seus dinheiros não são dinheiros públicos; consequentemente, elles não estão sujeitos às regras da contabilidade pública." (Dalloz — *Dictionnaire pratique de droit* — verb. *Etablissement public*).

"Na nossa legislação, não seria admissível que, entre as pessoas de direito público e as pessoas de direito privado, pudesse existir um terceiro gênero de pessoas jurídicas, de caráter misto, segundo a tripartição da doutrina e da legislação francesas. Ao contrário, as instituições que pretendessem fazer compreender neste terceiro gênero, embora não tendo fins puramente privados, porquê criados para fins de utilidade pública ou de interesse público, entram na categoria das pessoas de direito privado, pois que não se podem considerar públicas em relação á sua natureza íntima, á sua função e ao seu escopo." (Pelopoli — *Obr. Cit.*, 1931, II, pg. 217).

"No fundo, o estabelecimento de utilidade pública é uma instituição privada, cuja atividade é desinteressada. Em princípio, então, esta instituição deve ser livre; mas, por outro lado, pois, que é objeto de um reconhecimento de utilidade pública, isto significa que o poder público, embora não a incorporando aos seus serviços, deseja atra-la para si. Ha então uma sorte de justa posição do estabelecimento de utilidade pública á administração pública, justa posição de que resultará para elle, ao mesmo tempo, restrições e privilégios." (Hauriou — *Obr. Cit.*, pg. 358).

São as Caixas de Aposentadorias e Pensões, portanto, estabelecimentos de utilidade pública e, como tais, pessoas de direito privado. O sistema de controle exercido pelo poder público sobre ellas, por intermédio do Conselho Nacional do Trabalho, não lhes tire esta condição. Este controle nasce justamente, em parte dos privilégios outorgados pelo poder público a estas Caixas, em parte da natureza da função por ellas exercida, do serviço, de que que estão incumbidas. É justamente por levar em conta a importância dos interesses coletivos, que estão a seu cargo, e a importância da função por ellas exercida, que o Estado sujeita as Caixas a um regime rigoroso de fiscalização e controle, destituindo os seus administradores relapsos ou desonestos ou punindo-os pela sua negligência (dec. 20.465, art. 47); aprovando os seus orçamentos ou mesmo modificando-os (art. 50); controlando o manejo dos seus fundos e a aplicação d'elles; julgando em grau de recurso os seus atos; ordenando mesmo a sua fusão com outras Caixas, ou presidindo a sua liquidação (art. 71). Nada disto, entretanto, lhes tira a condição de pessoas de direito privado:

"Existe, diz Geri, um outro tipo de colaboração, inteiramente semelhante ao precedente (estabelecimentos de ensino, particulares),

mas caracterizada pela intervenção de instituições mais diretamente presas a vida administrativa e que, "embora permanecendo organizações puramente privadas", parecem incorporadas, de certo modo, á administração pública: tais são, particularmente, as sociedades de socorros mutuos, "na parte em que ellas cooperam no serviço de aposentadorias de empregados"; tais são ainda as "caixas primárias de seguros sociais". (Geri — "La collaboration des particulières avec l'Administration", 1930, pag. 198; Conc.: — Hauriou — "Droit Administratif", pag. 354).

Como se vê, embora incorporados á administração pública pela função exercida e pelo controle do Estado sobre ellas, nem por isso as Caixas de Aposentadorias, deixam, como diz Geri, de "permanecer instituições privadas", não partilhando do caráter de estabelecimentos públicos e sim, conservando a sua natureza de estabelecimentos de utilidade pública, portanto, de pessoas de direito privado.

Na verdade, o fato de ter o poder público um controle muito rigoroso sobre a vida das Caixas não pôde significar o reconhecimento, por parte d'ele, da condição de pessoas de direito público a estas instituições. Controle análogo exerce o poder público sobre as "funções", aprovando os seus estatutos ou autorizando a sua modificação e velando pela sua vida administrativa (Cod. Civil, artigos 26, 27 e 28). Exercem elles, em geral, funções de interesse público, em colaboração com atividades análogas do Estado; entretanto, nem o fim que ellas têm em vista, de interesse coletivo ou geral, nem o controle sobre ellas exercido pelo Estado as tornam pessoas de direito privado (Cod. Civil, art. 16, número 1).

Demais, o fato de manter o Estado um fiscal seu junto de cada Caixa, significa que elle não considera as Caixas partes integrantes de sua organização administrativa, isto é, uma "instituição do Estado", como diz Sarraceni? (Sarraceni — "Diritto sindacale italiano", 1929, I, pag. 160). Uma instituição do Estado, isto é, uma instituição autônoma, gerindo dinheiros do Estado, com pessoal administrativo pertencente aos quadros da burocracia e sujeito aos princípios de hierarquia administrativa, não comportaria, certamente, junto d'ele um fiscal do Governo. Tudo isto mostra que as Caixas de Aposentadorias não são, em nossa legislação, consideradas estabelecimentos públicos, isto é, pessoas de direito público e, sim, estabelecimentos de utilidade pública e, portanto, pessoas de direito privado.

São elas instituições corporativas colocadas em situação igual a fundações, embora difiram na sua caracterização jurídica, sendo a fundação uma "universitas honorum" e a Caixa classificando-se como uma "universitas personarum" (v. Espinola — "Systema de direito civil", I, 425, 428 e 438). Tanto uma como outra, porém, são instituições de interesse público, instituições que embora colaborando com o Estado, mantêm a sua condição de pessoas de direito privado.

8.º Resolvido o ponto controverso sobre a posição das Caixas como pessoas jurídicas, resta saber se elas são associações de assistência privada ou se de assistência pública, já que, pelo decreto n. 23.103, o regime das férias se estendem às "associações de assistência privada".

Duvida o meu ilustre colega da Procuradoria do Trabalho, Dr. Oscar Saraiva, que o referido decreto alcance às Caixas, pois para ele estas instituições de assistência e previdência sociais não podem ser consideradas instituições de assistência privada e, sim, de assistência pública. Não sendo de assistência privada as Caixas, não se podem reger pelo decreto 23.103, e assim as férias, a que porventura fizessem jus os seus empregados, só poderiam ser reguladas pelo que dispuzessem os seus estatutos, na forma do artigo 52 do decreto número 20.465. Consequentemente, como, no caso em espécie, os estatutos da Caixa da Leopoldina não dispõem nada a respeito, não têm os seus empregados direitos a férias.

Peço licença para discordar. São as Caixas estabelecimentos de assistência privada e não de assistência pública — e isto porque não estão os seus serviços oferecidos ao público em geral, mas, ao contrário, estão estritamente limitados a uma pequena corporação profissional, que é formada pelo conjunto dos empregados da empresa, a que a caixa pertence. Corporações perfeitamente fechadas para o efeito do gozo dos serviços referidos, nelas não figuram como beneficiários senão os que para elas contribuem. Para que nestas corporações pudessem entrar estranhos às empresas respectivas, como é o caso dos empregados das Caixas, foi preciso que a lei o declarasse expressamente; do contrário, teriam ficado excluídos (dec. 20.465, art. 2.º, § 2.º): tão fechadas são estas instituições, tão limitado e especializado é o campo de sua beneficência.

Não ha, como se vê, nada de público da beneficência prestada pelas Caixas. Os interesses por elas servidos é que são de carácter público, por serem *gerais* ou *colectivos* — e não *particulares* ou *individuais*; mas, no concernente às pessoas, a que elas beneficiam, exercem elas uma assistência estritamente privada. Nestas condições, não podem deixar de estar incluídas entre aquelas associações de assistência privada, de que fala o dec. 23.103, no seu art. 2.º.

Não foi outro o argumento com que, na França, a doutrina considerou de carácter privado a Caixa de Pensões e Aposentadorias, que ali se organizara em favor dos antigos deputados e senadores. Levantou-se a dúvida de que elas fôsem um "estabelecimento público" (pessoa de direito público) ou um "estabelecimento de utilidade pública" (pessoa de direito privado) — e a doutrina resolveu a dúvida, opinando pela segunda hipótese, porque "o serviço de aposentadorias dos deputados e senadores não se apresenta como um serviço interessando o Estado, mas como um serviço particular (*intérior*) das Câmaras Legislativas" (Hauriou—*Droit Administratif* pg. 338). O carácter meramente corporativo da instituição, o círculo limitado dentro do qual ficavam encerrados os serviços de assistência por ele pres-

tados bastou para tornar privada a instituição. Não pode acontecer coisa diversa com as nossas caixas de aposentadorias, para onde entram somente os empregados de uma determinada empresa, a que pertence cada Caixa.

Sendo de assistência privada as caixas, está claro que elas caem dentro do regimen do dec. 23.103; devem, pois, os seus empregados gozar férias pela forma nele estabelecida. Os estatutos das Caixas não poderão derogar o preceito de ordem pública, que assegura o direito a férias, nem o silêncio deles pode ter efeito de impedir que os empregados das referidas caixas adquiram este direito.

9.º Ha uma objeção levantada pelo Consultor da Caixa da Leopoldina: de que, sendo clínico, não pode o reclamante fazer jus a férias, em face do que prescreve o art. 2.º do dec. 23.103.

Não me parece procedente a alegação. O que a lei quiz impedir foi que o empregado, que trabalhasse para vários estabelecimentos, carregasse só um deles com o encargo de lhe assegurar o repouso; mas, no caso, não ha mais de um "estabelecimento" e, como estender o preceito expresso da lei, para nele compreender-se o trabalho do médico na sua clinica, seria dar uma interpretação extensiva à lei com o fim de restringir direitos, o que não é admissível (*Cod. Civil*, art. 6.º) a conclusão é de que não ha legitimidade no argumento dos que, em face do art. 2.º do dec. 23.103, negam ao clínico, quando empregado das caixas de aposentadorias, e pelo fato exclusivo de ser clínico, o direito ao gozo das férias, que assiste aos demais empregados.

Rio, 6 de julho de 1934. — Oliveira Vianna.

Departamento Nacional do Trabalho

ATOS DO DIRETOR GERAL

Pela papeleta n. 58, de 13 do corrente, foi designado o diretor de Secção, Waldyr Niemeyer, para assumir adireção da 1.ª Secção do Departamento Nacional do Trabalho. (Em 13 de julho de 1934).

Departamento Nacional do Trabalho

Expediente da Terceira Secção

Dia 22 do junho de 1934

Requerimentos despachados

Processos:

N. 3-A, de 1931 — Argemiro Pereira dos Santos contra a The Rio de Janeiro Light Power Companhia. — O Sr. diretor geral exarou o seguinte despacho: "Quando decedi pela intimação não havia ainda o Sr. consultor jurídico definido a posição do reclamante em face dos decretos 17.496 e 19.707. Tendo o Sr. ministro firmado doutrina, isto é, os pedidos referentes ao 17.496 têm de ser instruídos com a caderneta e os que dizem respeito ao decreto 19.808 com a mesma ou com a ficha do empregado, não pode este ter andamento sem que o interessado junte a caderneta, visto que se trata de direito relativo ao decreto 17.496, que aliás não foi reclamado no prazo legal. — Arquite-se.

N. 967, de 1929 — Manuel Machado Batista contra a Companhia de Fiação e Tecidos Aliança. — Arquite-se.

N. 966, de 1930 — Antônio Marino Gonçalves contra a Companhia Antártica Carioca. — Compareça o reclamante ao escritório da firma reclamada, afim de receber a indenização de férias.

Notificações:

N. 225, aos Srs. Ribeiro & Guimar. — Notificando essa firma a comparecer neste Departamento, afim de ser ouvida sobre uma reclamação de férias apresentada por Guilherme Silva. (Processo n. 13.835, de 1934).

N. 226, ao Sr. diretor da Companhia Construtora Pederneiras S. A. — Idem, por Ulisses de Carvalho. (Processo número 11.471, de 1934).

N. 227, ao Sr. E. Andrade. — Idem, por Júlio Tavares de Lacerda. (Processo n. 14.893, de 1934).

N. 228, ao Sr. José Guerra. — Idem, por Manuel Feitosa de Oliveira. (Processo n. 14.799, de 1934).

N. 229, aos Srs. Ambrósio Ramos & Comp. — Idem, por Osvaldo Ciodaro. (Processo n. 14.732, de 1934).

N. 230, aos Srs. Neves & Diamantino. — Idem, por Augusto Tavares. (Processo n. 15.126, de 1934).

N. 231, ao Sr. Boaventura Ferreira de Macedo. — Idem, por Antônio Gonçalves Araújo. (Processo 15.047, de 1934).

N. 232, aos Srs. D. Martins & Pereira. — Idem, por José Luiz Couto. (Processo n. 15.050, de 1934).

N. 233, ao Sr. Boaventura Ferreira de Macedo. — Idem, por Antônio Gomes Coura. (Processo n. 15.048, de 1934).

Expediente da 4.ª Secção

Sindicato dos Pedreiros, com sede em Cataguazes, Estado de Minas Gerais. (Processo n. 738-S-33). — Compareça o procurador constituído a esta Secção, para os necessários fins.

Offícios:

Em 5 de junho de 1934

Aos Srs. Manuel Tavares & Companhia — Nesta:

N. 4/920 — Sobre uma petição endereçada a este Departamento, solicitando-lhes mais esclarecimentos a respeito.

— Ao presidente da Federação Proletária do Estado do Rio de Janeiro — Niterói — Estado do Rio:

N. 4/921 — Em referência a um offício datado de 10 de maio último, dando-lhe conhecimento do despacho exarado no processo respectivo, pelo Sr. diretor geral deste Departamento.

— Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Nesta:

N. 4/922 — Remetendo, para os devidos fins, dois requerimentos do Centro dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto do Rio de Janeiro:

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional, Belém, Pará:—

N. 4/923 — Idem, idem, idem, do Sindicato Beneficente de Operários de São Miguel do Guamá, com sede na mesma cidade.

— Ao presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Fluviais — Joazeiro — Ceará:

N. 4/924 — Sobre irregularidades existentes no processo relativo ao pedido de oficialização, salientando a conveniência da nomeação de um procurador legal.

— Ao presidente do Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de São Luiz — São Luiz — Maranhão:

N. 4/925 — Idem, idem, idem.

Em 6 de junho de 1934

Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Nesta:

N. 4/926 — Remetendo, para os devidos fins, o auto n. 1.589, acompanhado do processo D. N. T. 1.770-S-33).

— Ao inspetor da Alfândega — Santos — São Paulo:

N. 4/927 — Enviando, para o cumprimento da lei do selo, um requerimento e dois anexos do Sindicato dos Empregados em Hotéis, Restaurante, Cafés e Congeneres, com sede na mesma cidade.

— Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Nesta:

N. 4/928 — Idem, idem, idem, documento do Sindicato dos Operários e Empregados nas Indústrias Frigoríficas, com sede nesta Capital.

— Ao presidente da União dos Operários em Fábricas de Tecidos — Nesta:

N. 4/929 — Solicitando-lhe a remessa da carteira profissional do associado Armindo da Costa Valença, para os necessários fins.

— Ao presidente do Centro dos Operários Confeiteiros — Nesta:

N. 4/930 — Solicitando sua presença nesta Seção, das 15 1/2 às 17 horas.

— Ao presidente do Sindicato dos Motoristas da Marinha Mercante — Nesta:

N. 4/931 — Cientificando-o de que sendo ilegal a eleição dos Srs. Antônio Pinto e Jovino Correia de Almeida, membros do Conselho Representativo, cabe a substituição, nos termos da lei.

— Ao inspetor regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — São Salvador — Baía:

N. 4/932 — Em resposta a uma consulta sobre o reconhecimento do Sindicato dos Condutores de Bagagens de Ilhéus, comunicando-lhe não ter dado entrada, até à presente data, nenhuma petição da mesma.

— Ao presidente do Sindicato dos Operários e Empregados Ferroviários do Paraná — Curitiba-Paraná:

N. 4/933 — Comunicando-lhe que os delegados deverão ser escolhidos pelos departamentos de trabalho, respectivamente, de acordo com o artigo 30, dos estatutos reconhecidos por este ministério.

— Ao presidente do Sindicato dos Operários em Refinação de Açúcar — Nesta:

N. 4/934 — Cientificando-o que em face da lei não pode ser atendida a solicitação feita pelos ofícios de 2 e 4 de maio último.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional — Curitiba-Paraná:

N. 4/935 — Solicitando a devolução do requerimento do Sindicato dos Operários Ervateiros de Curitiba, remetido com o ofício 4/1.182, em 6 de setembro último.

— Ao presidente do Sindicato dos Oficiais Barbeiros e Cabelereiros — Nesta:

N. 4/936 — Cientificando-o de que foi notificado o Banco do Brasil, da composição da diretoria atualmente em exercício.

— Ao presidente da Associação Geral dos Empregados do Lloyd Brasileiro — Nesta:

N. 4/937 — Idem, idem, idem.

— Ao presidente do Banco do Brasil — Nesta:

N. 4/938 — Dando-lhe conhecimento, para os devidos fins, como se acha composta a Diretoria do Sindicato dos Oficiais Barbeiros e Cabelereiros, que dirigirá o destino da associação no período social que terminará em janeiro de 1935.

— Ao presidente do Banco do Brasil — Nesta:

N. 4/939 — Idem, idem, idem, Associação Geral dos Empregados do Lloyd Brasileiro, idem, idem, idem, março de 1935.

— Ao presidente do Centro Beneficente dos Ferroviários da Leopoldina, presidente do Sindicato dos Calafates Marítimos, presidente do Sindicato dos Operários e Empregados em Calçados, presidente do Sindicato dos Proprietários de Estabelecimentos de Instrução, presidente da União dos Trabalhadores em Padarias, presidente do Centro dos Proprietários de Cafés, presidente do Sindicato Patronal de Construção Civil, Sindicato dos Industriais Moageiros de Trigo, presidente da União dos Proprietários de imóveis, presidente do Sindicato dos Comerciantes Alcadistas, presidente do Sindicato Patronal dos Industriais de Cerveja, presidente do Sindicato dos Enfermeiros Terrestres, com sedes nas capitais.

Circular n. 4/940 — Solicitando-lhes a remessa de uma relação nominal dos componentes da diretoria e demais poderes, eleitos ultimamente, bem como os dos que fizeram parte da gestão anterior, acompanhada das especificações de que trata o artigo 2.º do decreto 19.770, de 19 de março de 1931.

— Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Nesta:

N. 4/962 — Afim de ser cumprido o regulamento do selo, remetendo um requerimento de Seth Emanuel Couto de Melo, encontrado à rua do Ouvidor n. 28, 2º andar, nesta Capital.

— Ao Sr. chefe de Polícia do Estado do Rio de Janeiro — Niterói:

N. 4/963 — Solicitando esclarecimentos a respeito das profissões exercidas pelos membros do Sindicato dos Trabalhadores em Trapiches e Armazéns de Café, com sede em São Gonçalo, para os devidos fins.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

Expediente de 30 de junho de 1934

Ofícios:

Ao Sr. diretor, substituto, do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União:

N. 35 — Comunica que o chefe de Seção Sr. Mário Gasparoni, servindo a disposição deste Conselho, compareceu ininterruptamente, ao exercício, desde o dia 14 do corrente até a presente data.

Dia 2 de julho de 1934

Ao Sr. diretor geral de Engenharia da Prefeitura do Distrito Federal:

N. 36 — Roga providências afim de que seja fornecida a relação dos engenheiros, arquitetos, arquitetos-construtores, agrimensores e construtores registrados nessa Diretoria Geral e que pagaram as respectivas licenças nos exercícios de 1933 e 1934, indicando, se possível, seus endereços.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 37 — Roga providências, afim de que seja enviada a relação dos engenheiros, arquitetos, arquitetos-construtores, agrimensores e construtores, que pagaram, nos exercícios de 1933 e 1934, os respectivos impostos de indústrias e profissões, indicando, se possível, seus endereços.

— Ao Sr. diretor das Rendas do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro:

N. 38 — Roga providências, afim de que seja enviada a relação dos engenheiros, arquitetos, arquitetos-construtores, agrimensores e construtores, que pagaram nos exercícios de 1933 e 1934, os respectivos impostos de indústrias e profissões, indicando, se possível, seus endereços.

— Ao Sr. diretor das Rendas do Tesouro do Estado do Espírito Santo:

N. 39 — Roga providências, afim de que seja enviada a relação dos engenheiros, arquitetos, arquitetos-construtores, agrimensores e construtores, que pagaram nos exercícios de 1933 e 1934, os respectivos impostos de indústrias e profissões, indicando, se possível, seus endereços.

— Ao Sr. diretor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 40 — Transmite a circular expedida por este Conselho, e roga providências, no sentido de ser enviada a relação dos profissionais em engenharia e arquitetura, registrados nessa Alfândega, para os fins do artigo 82 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, pedindo, ao mesmo tempo, a vossa atenção para o decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que estabeleceu novas regras para o exercício das mencionadas profissões.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Vitória:

N. 41 — Transmite a circular expedida por este Conselho, e roga providências, no sentido de ser-me enviada a relação dos profissionais em engenharia e arquitetura, registrados nessa Alfândega, para os fins do artigo 82 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, pedindo, ao mesmo tempo, a vossa atenção para o decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que estabeleceu novas regras para o exercício das mencionadas profissões.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Estatística:

Dia 3

N. 42 — Roga providências, no sentido de ser confeccionado, nas oficinas desse Departamento, material de expediente.

— Ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 43 — Roga permitir que sejam fornecidas a este Conselho duas mil cartelas profissionais.

— Ao Sr. diretor de engenharia da Prefeitura do Distrito Federal:

N. 44 — É com viva satisfação que, por unanimidade deste Conselho à proposta por mim apresentada em sessão de 25 do mês de junho próximo passado, congratulo-me com V. S. pelo boletim oficial que se dignou fazer publicar chamando atenção dos funcionários subordinados à essa Diretoria, para a observância fiel das disposições do decreto

n. 23.569, que regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor.

— Ao Sr. diretor geral da Imprensa Nacional:

Dia 4

Roga providências no sentido de ser publicado no "Diário Oficial", o resumo da ata da 4ª sessão deste Conselho.

— Ao Sr. presidente do Club de Engenharia:

Dia 5

N. 46 à 50 — Transmite os formulários aprovados por este Conselho Regional, para conhecimento dos interessados.

Idênticos: Aos Srs. presidentes do Instituto Central de Arquitetos, da Associação Brasileira de Concreto, do Sindicato Central de Engenheiros e do Sindicato dos Construtores Cíveis com sede em Niterói.

Dia 6

Sr. diretor da Diretoria Nacional de Educação:

Guias:

N. 1 — Para os fins do artigo 10, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, remete o diploma do Sr. Remigio de Cerqueira Leite, que já satisfaz, perante este Conselho, todas as formalidades legais.

— Sr. diretor da Diretoria Nacional de Educação:

N. 2 — Para os fins do artigo 10, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, remete o diploma do Sr. Humberto da Justa Menescal que já satisfaz perante este Conselho, todas as formalidades legais.

Dia 10

Sr. inspetor federal das Estradas:

N. 51 — Envia exemplares da circular n. 2, de 28 de junho último, bem assim os formulários deste Conselho Regional, pedindo tomar as necessárias providências, para que os funcionários que exercem cargos técnicos na Inspeção possam cumprir as disposições do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Dia 11

Sr. diretor da Diretoria Nacional de Educação:

N. 3 — Para os fins do artigo 10, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, remete o diploma do Sr. Bjarne Johannes Ness, acompanhado da respectiva tradução, que já satisfaz, perante este Conselho, todas as formalidades legais.

— Ao Sr. diretor geral da Imprensa Nacional:

N. 52 — Roga providências, afim de que seja publicado no "Diário Oficial" dez vezes, em dias alternados, o edital que a este acompanha.

— Ao Sr. presidente do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura:

N. 53 — Cumprindo a resolução tomada por este Conselho, em sessão de 9 do corrente mês, transmite a indicação abaixo transcrita, apresentada pelo conselheiro Maurício Joppert da Silva, afim de que se dê ao Conselho Federal responder à consulta formulada:

"Proponho que o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5ª Região, consulte o Conselho Federal sobre a interpretação exata que se deve dar ao artigo 45 do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, isto é, se os engenheiros que na data da publicação do decreto estavam desempenhando cargos ou

funções em ramo diferente daquele cujo exercício seus títulos lhes asseguram, poderão, na continuação do exercício, gozar de todas as regalias existentes nos regulamentos das companhias ou repartições em que trabalharem, sendo promovidos em competição com outros de títulos regulares.

Proponho ainda que se consulte o mesmo Conselho si, de acordo com o parágrafo único do artigo 2º do referido decreto, os funcionários que não tiverem títulos algum e que estiverem exercendo cargos técnicos, no reajustamento das reformas poderão ser transferidos para outros cargos técnicos de vencimentos superiores".

Dia 12

Sr. diretor da Diretoria Nacional de Educação:

N. 4 — Para os fins do artigo 10, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, remete o diploma do Sr. Ducléss Wenceslas, acompanhado da respectiva tradução, que já satisfaz, perante este Conselho, todas as formalidades legais.

— Sr. diretor da Diretoria Nacional de Educação:

N. 5 — Para os fins do artigo 10, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, remete o diploma do Sr. Manuel Pereira da Paixão, acompanhado da tradução que já satisfaz, perante este Conselho, todas as formalidades legais.

— Ao Sr. diretor geral da Imprensa Nacional:

Sr. diretor geral:

N. 54 — Roga providências, afim de que seja publicado no "Diário Oficial", o resumo da ata da 5ª sessão deste Conselho.

Conselho Nacional do Trabalho

Processos:

N. A-10.428, de 1933 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto e Companhias suas associadas, dizendo não ter podido coligir os dados imprescindíveis para os cálculos e previsões, afim de ser fixado o coeficiente a ser adotado na concessão de aposentadorias e pensões, pelo fato de ter sido a caixa recentemente fundada, propõe a este conselho lhe fosse permitido, até que possam ser feitos os estudos indispensáveis, seguir na aludida concessão, o disposto no § 3º do art. 25 do decreto n. 20.465, alterado pelo de n. 21.081:

Os membros do Conselho Nacional do Trabalho resolvem mandar adotar, por equidade, o coeficiente de 0,85 aos benefícios concedidos aos associados da precitada caixa e o de 0,70 aos da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Campineira de Tração, Luz e Força, sua associada.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1934.

— Tavares Bastos, presidente. — João de Lourenço, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Ns. A-10.762 e 11.922, de 1933 e 3.525, de 1934. — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Mineira de Eletricidade Juiz de Fora opõe embargos à resolução deste conselho, proferida pelo acórdão de 1 de fevereiro próximo passado, mandando ado-

tar na referida caixa o coeficiente de 0,85, conforme o disposto no § 3º do artigo 25 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1934, modificado pelo de n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, e determinando, outrossim, fossem revistos os cálculos de uma aposentadoria concedida pela mesma caixa na base do coeficiente de 1,00:

Considerando não ter a embargante remetido a este conselho os elementos indispensáveis à fixação exata do coeficiente para o pagamento de aposentadorias:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento aos aludidos embargos para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1934.

— Tavares Bastos, presidente. — Alfredo Niemeyer, relator. — Fui presente, J. Leonel de R. Alvim, procurador geral.

Proc. n. A-12.386, de 1934 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro de Santo Amaro pede autorização para cobrar do engenheiro Jaime Guimarães, Chefe das Divisões da mesma estrada a contribuição que preceitua o artigo 43 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Considerando que o acórdão previsto pelo § 1º do art. 43 da lei n. 5.109, ao qual se refere o acórdão em que se baseou a Caixa só produz efeitos quanto ao direito de estabilização no emprego;

Considerando que a contagem do tempo de serviço para aposentadoria, de cuja averbação prévia decorre o pagamento de indenização prevista pelo precitado artigo 43 do referido decreto número 20.465, é regulada pelo artigo 28 desse decreto;

Considerando que assim, para o efeito da aposentadoria só podem ser levados em conta os serviços prestados em empresa subordinada ao regime de mencionado decreto n. 20.465 ou em comissões do Governo Federal, Estadual e Municipal concernentes aos serviços previstos no art. 1º do mesmo decreto;

Considerando que, examinando-se o documento em que se baseia a averbação do tempo de serviço cuja indenização pretende a Caixa ser autorizada a cobrar, verifica-se que os períodos mencionados no aludido documento não podem ser computados a favor do interessado, porque não se referem a serviços compreendidos no decreto n. 20.475 nos termos do artigo 28:

Os membros do Conselho Nacional do Trabalho resolvem seja determinado que a Caixa proceda a essa correção no tempo de serviço do interessado, esclarecendo-se, outrossim, que a indenização prevista pelo artigo 43 deve ser cobrada sobre o tempo que resultar averbado, após a correção devendo o interessado ser certificado do ato da Caixa, afim de ficar habilitado a usar do recurso legal para este Conselho, caso queira.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1934.

— Tavares Bastos, presidente. — Alfredo Niemeyer, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Proc. n. A-12.951/1933-34 — Visto e relatados os autos do processo em que Alfredo F. de Lima, aposentado pela Caixa

de Aposentadoria e Pensões da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, em carta endereçada ao Excmo. Sr. Chefe do Governo Provisório da República solicita providências no sentido de ser abolido o desconto que a aludida Caixa vem fazendo no pagamento das aposentadorias.

Considerando que, pelo acórdão de 25 de maio de 1933, este Conselho mandou aplicar às aposentadorias concedidas pela referida Caixa, no regime anterior ao decreto n. 20.465, o desconto de 20 % e adotar para as que fossem concedidas de acordo com essa lei a base de 70 %;

Considerando que, depois de acurado estudo e de verificado que, apesar de ter mandado adotar em 1932 o desconto de 15 % nos benefícios antigos e a base de 70 % para os novos, o orçamento apresentado pela Caixa para o ano de 1933 acusava um saldo estimado em 300\$ apenas, e isto mesmo em virtude de previsão excessivamente baixa para as despesas com esses benefícios;

Considerando não ser justo onerar ainda mais os associados ativos, que já contribuem com 4 1/2 % sobre os respectivos salários e terão de pagar essa contribuição, em geral, por longo prazo, ao passo que os antigos aposentados descontaram em favor da Caixa a quota de 3 %, durante 4 1/2 anos, em média;

Considerando que se o associado desconta 23 % isso se deve ao fato de haver o aludido decreto extinguido a contribuição obrigatória dos aposentados e criado no art. 43 a indenização por tempo de serviço anterior à inscrição na Caixa, pelo prazo necessário à amortização da dívida relativa às contribuições não pagas durante esse tempo;

Considerando que para os aposentados que percebem mensalmente menos de 1.000\$ e contam tempo superior a 20 anos do serviço, aquela indenização é de 3 %, que, somada ao desconto de 20 %, perfaz 23 %;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, opinar pela inopertunidade da medida pleiteada, oficiando-se nesse sentido ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1934.
— Tavares Bastos, presidente. — Gustavo Leite, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Dia 9 de julho de 1934

Recursos:

N. 694 — Recorrente, Horácio Paiva de Sá; recorrida, Caixa da Rede Mineira de Viação. — Deferido, nos termos da informação.

N. 701 — Recorrente, Fernando de Freitas Melro (membro da Junta Administrativa); recorrida, Caixa da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. — Arquivase.

Processos:

N. 940/34 — Companhia Luz e Força de Santo Antônio de Jesus. Constituição da respectiva caixa. — Arquivase.

N. 11.828 — Leopoldina Railway Co. Ltd., enviando inquérito instaurado contra Antônio Araújo. — Notifique-se o acusado nos termos do parecer da Procuradoria Geral.

N. 13.569 — Guilherme Borges, consultando sobre o decreto 22.872, de

29-6-33. — Notifique-se ao consulente que se dirija ao Instituto dos Marítimos, afim de obter a solução que deseja, pois só em grau de recurso, se poderá manifestar este Conselho.

Junta Comercial do Distrito Federal

SESSÃO REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 1934

Presidente, Fernandes Couto — Diretor, Dr. Izidoro Campos

Presentes o presidente Fernandes Couto, os deputados Teixeira, Leite, Porto, Bráulio, Eugênio, e o diretor da secretaria, Dr. Izidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Faltando com causa justificada o deputado Burlamaqui.

Expediente:

Não houve.

Requerimentos:

Da Perfumaria Lopes, Sociedade Anônima, para o arquivamento da ata de assembleia ordinária (aprovação de contas etc.). — Deferido.

Da Sociedade Anônima O Livro Vermelho dos Telefones, para o arquivamento da ata de assembleia extraordinária (alteração de estatutos). — Deferido.

Da Companhia de Propaganda, Administração e Comércio (Propac), para o arquivamento da ata de assembleia extraordinária (alteração de estatutos, etc.). — Deferido.

Da Companhia Braga Costa, para o arquivamento da ata de assembleia extraordinária (autorização para hipoteca e venda de imóveis). — Deferido.

Do Edifício Ceará, S. A., para o arquivamento da ata de assembleia extraordinária (alteração de estatutos). — Deferido.

Da Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial, para o arquivamento da ata de assembleia ordinária (aprovação de contas, etc.). — Deferido.

Da Cooperativa de Consumo dos Auxiliares do Comércio e Indústria do Brasil, para o arquivamento de seus estatutos. — Deferido.

Do Consórcio Profissional Cooperativo dos Funcionários da Companhia Telefônica Brasileira, para o arquivamento de seus estatutos. — Deferido.

Da Cooperativa de Consumo dos Funcionários da Companhia Telefônica Brasileira, para o arquivamento de seus estatutos. — Deferido.

Do Consórcio Profissional Cooperativo dos Profissionais Liberais (Master System do Brasil), para o arquivamento de seus estatutos. — Deferido.

Da Cooperativa Agrária de Consumo dos Lavradores de Santa Cruz, para o arquivamento de seus estatutos. — Deferido.

Da Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista, para o arquivamento da ata de assembleia extraordinária (renúncia de diretores). — Cumpra a exigência.

De Ferreira & Calmon, G. A. Gino & Comp., Gomes & Barqueiro, Castro, Nogueira & Comp., Serafim & Costa, Antônio Figueiredo, Irmão & Comp., Marques & Vieira, S. Batista & Marques, Bernardo & Trancoso, Brasileiro & Melreles,

Alberto & Custódio, Sociedade Projetora Limitada, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Deferidos.

De Hillebrecht & Comp., Limitada, para o arquivamento de seu contrato social. — Indeferido pelo parecer.

Da Empresa Gráfica A. União, para o arquivamento de seu contrato social. — Cumpra a exigência.

De Rocha, Pato & Comp., G. Capistrano & Comp., Aguiar & Comp., Lourenço Alves Rodrigues & Comp., Sociedade Ondas Sonoras Limitadas, A. A. Barbosa & Comp., Cardoso & Pinto Limitada, A. Soares & Comp., para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Deferidos.

De Lins, Pereira & Comp., para o arquivamento de sua alteração de contrato. — Deferido, pelo parecer.

De Almeida & Leandro, Costa & Brandão, H. Flores & Comp. Limitada, Lourenço Alves & Rodrigues, Empresa de Café Brasil Oriente Limitada, Nestor, Ribeiro & Gonçalves, para o arquivamento de seus distratos sociais. — Deferidos.

De Tavares, Vieira & Comp., para o arquivamento de seu distrato social. — Cumpra as exigências.

De Valdenar & Teixeira, para o arquivamento de seu distrato social. — Cumpra as exigências.

De Maria Soares Pereira, Francisco Sena, Luiz Silvestre Batista, Brasil Jornal Limitada, Indústrias Químicas Aliadas Limitada, Empresa Financiadora de Passagens Internacionais Limitada, Carlos R. Coelho, José Duék, J. Adamian, Costa Sol & Comp., Wadi Gebara & Filhos Limitada, José Nunes Marques, Carvalho & Vasconcelos Limitada, A. Fernandes Vasquez & Irmão, Avelino Costa & Comp., J. Jorge, José Augusto Luciano, Fradique Ferreira Almeida, Baron & Comp. Limitada, Abílio Ferreira & Fernandes, José Lifschitz, Teixeira, Alves & Irmão, Manuel Fernandes Loureiro, Abraham Kanter, Manuel Brandão & Comp. Limitada, Adelardo Salgado & Comp. Limitada, Borsoi & Comp., Saranago Guimarães, Café Belas Artes Limitada, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Antônio José Martins, para o registro de sua firma. — Deferido.

De Valdir P. Rodriguez, Bernardo Wenker, Fernando Vidal Leite Ribeiro Filho, M. Ribeiro de Sousa, Desidério Alvares Viana, Elias Forjlala Curi, para os registros de suas firmas. — Indeferidos pelos pareceres.

De R. Santana & Comp., Maia Fonseca & Comp., Manuel André & Comp., L. Monteiro, J. F. Almeida, para os registros de suas firmas. — Cumpram as exigências.

De Ernesto Kopschitz, pedindo nomeação de tradutor "ad-hoc" para traduzir um documento em idioma sueco. — Sim, mediante portaria e compromisso.

De Ernesto Kopschitz, pedindo nomeação de tradutor "ad-hoc" para traduzir um documento em idioma sueco. — Sim, mediante portaria e compromisso.

De Benedito Batalha, Padre de Sousa, pedindo registro da autorização para comerciar dada à sua senhora. — Registre-se.

Da Bioterapia Aseps S. A., pedindo registro de nomeação de gerente. — Registre-se.

De Henrique Saraiva & Comp., pedindo a retirada de seu contrato social. — Sim, mediante recibo firmado por todos os sócios.

De De Luca & Irmãos Ferraro, pedindo anotação em seu contrato social (retificação de domicílio da firma). — Anote-se.

De A. Maia, pedindo anotação em seu registro de firma (ampliação do comércio). — Anote-se.

De Laboratório de Biologia Clínica Limitada, pedindo anotação em seu registro de firma (retiradas de sócios). — Anote-se.

De Carlos Marques & Reis, pedindo anotação em seu contrato social (retificação do nome de um sócio). — Anote-se.

De A. Carneiro, pedindo anotação em seu registro de firma (retificação do domicílio da firma). — Anote-se.

De José Nunes Marques, Carlos R. Coelho, para os cancelamentos de suas firmas. — Cancele-se.

Contratos:

De Marques & Vieira, firma composta dos sócios solidários, Venâncio José Marques e José Vieira de São Bento Filho, para o comércio de botequim, à rua Antonia Alexandre n. 217, com capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

De G. A. Gino & Companhia, firma composta dos sócios solidários Gustavo de Alcântara Gino e dona Raquel Alves Cardoso, para o comércio de secos e molhados, à rua Senhor do Matosinhos número 22, com capital de 15:000\$000, prazo indeterminado.

De Brasileiro & Meireles, firma composta dos sócios solidários, Antônio Brasileiro Filho e Luiz da Silva Meireles, para o comércio de armário e varejo, à avenida Rio Branco n. 175, com capital de 40:000\$000, prazo indeterminado.

De Bernardo & Trancoso, firma composta dos sócios solidários, Antônio Bernardo e Manuel Trancoso, para o comércio de botequim e bilhares, à rua José dos Reis n. 176, com capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

De S. Batista & Marques, firma composta dos sócios solidários Serafim da Silva Batista e Mário Marques, para o comércio de carvão vegetal e lenha, à rua Morro do Vintém n. 48, com capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

De Castro, Nogueira & Comp., firma composta dos sócios solidários, Joaquim José de Castro, Domingos Gonçalves Nogueira e Antônio Maria de Sousa Costa, para o comércio de botequim, à avenida Henrique Valadares n. 44, com capital de 9:000\$000, prazo indeterminado.

Da Sociedade Protetora Limitada, firma composta dos sócios solidários, Harry Oliver Simonsen, Serzedelo Mendes, Conde André Matarazzo, Paulo Cochrane Suplicy, Dr. Raul dos Guimarães Bonjean, Roberto C. Suplicy, Salomão Nader Júnior, Luiz Daiuto, José de Sousa Dias Júnior, João de Magalhães Hafers, Erasmo Teixeira de Assunção Júnior, Tomaz Conrado Simonsen, Júlio Botti, Mário Botti e Francisco Xavier da Silva, para o comércio de publicidade por meio de anúncios, à rua Buenos Aires n. 70, 2º andar, com capital de réis 150:000\$000, prazo indeterminado.

De Serafim & Costa, firma composta dos sócios solidários Serafim Igrejas Rodrigues e Joaquim Costa, para o comércio de botequim, à avenida Passos n. 122, com capital de 100:000\$000, prazo indeterminado.

De Gomes & Barqueiro, firma composta dos sócios Alberto Marinho Gomes e José Joaquim Barqueiro, para o comércio de artigos de botequim, à rua São João Batista n. 44, com capital de 8:000\$000, prazo indeterminado.

De Antônio Figueiredo, Irmão & Companhia, firma composta dos sócios solidários, Antônio Augusto Figueiredo, João Figueiredo e Aida Ferreira, para o comércio de calçados e chapéus, à rua Senador Euzébio n. 68, com capital de 50:000\$000, prazo indeterminado.

De Ferreira & Calmon, firma composta dos sócios solidários, Adelino Ferreira e Sebastião Calmon dos Santos, para o comércio de depósito de pão e balas, à rua das Laranjeiras n. 3, com capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

De Alberto & Custódio, firma composta dos sócios solidários Alberto Correia e Custódio Pereira Ávila, para o comércio de apague, à rua 24 de Maio n. 458, com capital de 5:000\$000, prazo indeterminado.

Alterações de contratos:

De Lins, Pereira & Ramalho, Limitada, a firma social fica modificada para Lins, Pereira & Comp., e o capital fica elevado a 35:000\$000.

De A. A. Barbosa & Comp., é admitido como sócio o senhor, Manuel Duarte Rezende, retira-se o sócio, Anibal Augusto Barbosa, recebendo a importância de 7:200\$, continuando a sociedade com os demais sócios sob a firma M. Duarte Rezende & Somp.

De Sociedade Ondas Sonoras Limitada, retira-se o sócio, Armando da Silva Porto, recebendo a importância de réis 3:000\$000, continuando a sociedade com os demais sócios.

De A. Soares & Comp., retira-se o sócio, Alderico Otávio Orlandini, recebendo a importância de 10:000\$000, continuando a sociedade com os demais sócios.

De Aguiar & Comp., retira-se o sócio, Alvaro Ribeiro, recebendo a importância de 5:000\$000, continuando a sociedade com os demais sócios.

De G. Capistrano & Comp., retira-se o sócio, Edgard da Silva Machado, recebendo a importância de 10:357\$260, continuando a sociedade com os demais sócios.

De Rocha, Pato & Comp., retiram-se os sócios, Agildo da Gama Garata Ribeiro e Osvaldo Marques da Rocha, recebendo o primeiro a importância de réis 12:000\$ e o segundo a importância de 2:000\$000, continuando a sociedade com os demais sócios.

De Lourenço Alves Rodrigues & Comp., retira-se o sócio, Osvaldo Pereira Garcia, recebendo a importância de 1:000\$000, continuando a sociedade com os demais sócios, sob a firma Lourenço Alves & Rodrigues.

De Cardoso & Pinto, Limitada, alterando a cláusula nona.

Distratos:

De Almeida & Leandro, retiram-se os sócios, Manuel de Almeida e Hermínio da Costa Leandro, recebendo cada um a importância de 1:000\$000.

De Costa & Brandão, retira-se o sócio, Domingos Ferreira Brandão, recebendo a importância de 2:500\$, ficando com o ativo e passivo o sócio, Américo Coelho da Costa na importância de 5:000\$000.

De H. Flores & Comp., Limitada, retira-se o sócio, José Flores Rodrigues, recebendo a importância de 1:152\$880, ficando com o ativo e passivo a sócia, dona Helena Flores Perpetuo na importância de 9:000\$000.

De Lourenço Alves & Rodrigues, retiram-se os sócios, Lourenço Alves e José Rodrigues Martinez, nada recebendo os dois sócios.

De Empresa de Café Brasil Oriente Limitada, retiram-se os sócios William Sonnenfeld, recebendo a importância de 63:853\$550.

De Nestor, Ribeiro & Gonçalves, retiram-se os sócios, Nestor Moreira Pacheco, recebendo a importância de réis 4:411\$300, José Joaquim Ribeiro Sobrinho, recebendo a importância de réis 4:411\$300 e Manuel Gonçalves, recebendo a importância de 4:411\$300.

Firmas individuais:

De Antônio José Martins, para o comércio de botequim, à rua Sacadura Cabral n. 179, com capital de 5:000\$000.

De José Duék, para o comércio de fabricação de gravatas, à rua do Ouvidor n. 121, com capital de 20:000\$000.

De J. Jorge, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua São Cristóvão n. 21, com capital de 10:000\$000.

De José Augusto Luciano, para o comércio de compra e venda de móveis, à rua Haddock Lobo n. 151, com capital de 10:000\$000.

De J. Adamian, para o comércio de agente de representação comercial, à rua da Alfândega n. 24, 1º andar, com capital de 50:000\$000.

De Fradique Ferreira Almeida, para o comércio de serralheria e bombeiro, à rua Barão de Mesquita n. 334 A, com capital de 4:000\$000.

De José Lifschitz, para o comércio de relojoaria etc., à rua Senador Euzébio n. 30, com capital de 15:000\$000.

De Abraham Kanter, para o comércio de ourivesaria, à rua Senador Euzébio n. 125, com capital de 10:000\$000.

De Saramago Guimarães, para o comércio de charutaria etc., à Praça 15 de Novembro n. 42, loja VI, com capital de 50:000\$000.

De José Nunes Marques, para o comércio de padaria, à rua do Livramento n. 112, com capital de 60:000\$000.

De Carlos R. Coelho, para o comércio de farmácia, à rua 8 de Dezembro número 40, A, com capital de 10:000\$000.

De Francisco Sena, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua dos Andradas n. 80, com capital de 15:000\$000.

De Luiz Silvestre Batista, para o comércio de espetáculos teatrais, etc., à rua André Cavalcanti n. 83, com capital de 5:000\$000.

De Maria Soares Pereira, para o comércio de farmácia, à rua Haddock Lobo n. 451, com capital de 50:000\$000.

Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União

208ª SESSÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Aos 5 dias de julho de 1934, às 10 horas, na sede do Instituto de Previdência, sob a presidência do Sr. Dr. Aris-

tidos Casado, diretor do Instituto e presentes os membros do conselho, realizou-se a 208ª sessão do conselho administrativo, tendo sido tomadas as seguintes decisões:

Habilitações a pecúlios:

Relator, Sr. Elpidio Beaniorte:

N. 310 — Pecúlio obrigatório de réis 15:000\$000 — Contribuinte, Hélio Afonso Werneck de Capistrano. — O conselho administrativo, de acordo com o parecer do Sr. relator, resolve deferir o pedido de fls. 53, do pensionista João Werneck de Capistrano, nos termos do parecer da auditoria, a fls. 55.

N. 433 — Pecúlio obrigatório de réis 15:000\$000 — Contribuinte José Eduardo da Silva. — O conselho administrativo, de acordo com o parecer do Sr. relator, resolve deferir o pedido de folhas 86, do pensionista Geral Silva, satisfeita, antes, a exigência do parecer da auditoria a fls. 88.

N. 776 — Pecúlio obrigatório de réis 15:000\$000 — Contribuinte José Fiuza Caminha. — O conselho administrativo, de acordo com o parecer do Sr. relator, resolve deferir o pedido, de fls. 76, da pensionista Maria de Lourdes Carmo Caminha, nos precisos termos do parecer da auditoria, a fls. 78.

N. 1.932 — Pecúlio obrigatório de 10:000\$000 — Contribuinte Antônio do Aquino Araújo. — O conselho administrativo, adotando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento da metade do pecúlio líquido à viúva requerente e reservar a outra metade, até que seja feita a prova da não existência dos ascendentes do *de-cujus*.

N. 2.226 — Pecúlio obrigatório de 15:000\$000 — Contribuinte Evandro Pacheco e Silva. — O conselho administrativo, adotando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento do pecúlio líquido à viúva requerente, consoante cálculos de folhas 16 e 17.

— Relator, Dr. Gualter de Pinho Bastos:

N. 1.304 — Pecúlio obrigatório de 10:000\$000 — Contribuinte Zacarias Menezes. — O conselho administrativo, adotando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento das pensões calculadas a fls. 33 e 34, e, bem assim, a restituição ali mencionada, devendo, porém, quanto à Esmeralda, já pubere, ser apresentada petição, com assistência de sua mãe.

N. 1.892-F-89 — Pecúlio facultativo de 20:000\$000 — Contribuinte Augusto Correia de Lacerda. — O conselho administrativo, adotando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento do pecúlio na forma dos cálculos de fls. 27 e 28, devendo, antes, ser a declaração de fls. 9 e 10, assinada pelos filhos Manuel e Vitória, esta assistida de seu marido.

N. 1.997 — Pecúlio obrigatório de 10:000\$000 — Contribuinte Isabel de Sousa Ferraz. — O conselho administrativo, adotando o voto e parecer do Sr. relator, resolve converter o julgamento em diligência, nos precisos termos do mesmo parecer.

N. 2.087 — Pecúlio obrigatório de 15:000\$000 — Contribuinte Júlio de Faria Régio. — O conselho administrativo, adotando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento do pecúlio, na forma dos cálculos de fo-

lhas 31, ficando a parte da menor Gléa reservada até que seja feita a sua competente habilitação.

N. 2.114 — Pecúlio obrigatório de 10:000\$000 — Contribuinte José Jacome de Oliveira. — O conselho administrativo, à vista da petição de fls. 29, resolve autorizar o pagamento das pensões nos termos do ex-contribuinte, na forma dos cálculos de fls. 23.

— Relator, Dr. Gualter José Ferreira:

N. 2.110 — Pecúlio obrigatório de 15:000\$000 — Pecúlio facultativo de 10:000\$000 — Contribuinte Gabriel Ferraz Régio. — O conselho administrativo, adotando o parecer e voto do relator, julga legal a habilitação da viúva e filha do ex-contribuinte Gabriel Ferraz Régio, autorizando o pagamento do pecúlio e pensões, nos termos do cálculo e partilha de fls. 14 e 15.

N. 2.131 — Pecúlio obrigatório de 15:000\$000 — Contribuinte, Emílio Leite de Faria. — O conselho administrativo resolve mandar pagar os legados ao irmão José Leite de Almeida e ao sobrinho Wilson Leite de Almeida, respectivamente de 10:000\$000 e 1:000\$000, não o fazendo quanto ao deixado pelo contribuinte à Santa Casa de Caridade de Diamantina, de vez que o pecúlio é assegurado, tão somente, em benefício da família do contribuinte. Fica, assim, a importância relativa ao citado legado em questão reservada até que os herdeiros do contribuinte se habilitem. Assinou vencido o conselheiro Dr. Gualter de Pinho Bastos, pelos motivos expostos em os seus pareceres de fls. 23 e 33, e que constam do processo.

N. 2.151 — Pecúlio obrigatório de 15:000\$000 — Contribuinte Arminio Sampaio da Cunha. — O conselho administrativo, à vista da prova produzida, julga legal a presente habilitação n. 2.151 e autoriza o pagamento do pecúlio e pensões na forma da partilha de fls. 21 e cálculo de fls. 20, isto é, sem o desconto do débito das prestações do empréstimo, visto como, pelo mesmo débito, deve responder o funcionário do Tesouro Nacional, a que alude a informação de fls. 18.

N. 2.156 — Pecúlio obrigatório de 15:000\$000 — Contribuinte Raul Auto de Simas. — O conselho administrativo, à vista do parecer da auditoria, julga legal a presente habilitação e autoriza o pagamento do pecúlio e pensões, na forma partilhada a fls. 27 e 28, pagamento que se fará como indica o mesmo parecer.

N. 2.247 — Pecúlio obrigatório de 10:000\$000 — Contribuinte Domingos Maia da Silva. — O conselho administrativo, convertendo o julgamento em diligência, resolve que, pelos interessados, sejam satisfeitas as exigências constantes da parte final do parecer da auditoria.

— Relator, Dr. Herbert Moses:

N. 56 — Pecúlio obrigatório de réis 15:000\$000 — Contribuinte Confúcio da Fonseca e Silva. — O conselho administrativo, de acordo com o parecer do Sr. relator, resolve deferir o pedido de fls. 19, nos termos do parecer da auditoria, a fls. 21.

N. 265 — Pecúlio obrigatório de réis 10:000\$000 — Contribuinte Aurelino José Mendes. — O conselho administrativo, de acordo com o parecer do senhor relator, resolve deferir os pedidos, de

fls. 67 e 69, nos precisos termos do parecer da auditoria, a fls. 71.

N. 1.198 — Pecúlio obrigatório de 10:000\$000 — Contribuinte Manuel Vieira da Costa. — O conselho administrativo, adotando o parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento da quota parte requerida, devendo, entretanto, o pagamento ser feito à própria, por ser o procurador constituído a fls. — funcionário público federal.

N. 1.878 — Pecúlio obrigatório de 10:000\$000 — Contribuinte José da Silva Espírito Santo. — O conselho administrativo, adotando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento das pensões aos filhos do ex-contribuinte, conforme cálculos de fls. 25.

N. 2.263 — Pecúlio obrigatório de 10:000\$000 — Contribuinte Artur Nunes. — O conselho administrativo, adotando o parecer do Sr. relator, julga legal a concessão e autoriza o pagamento do pecúlio aos pais do ex-contribuinte, de acordo com os cálculos de folhas 8 e 9.

Processos julgados:

Relator, Dr. Gualter José Ferreira:

Inscrição a pecúlio n. 11.242 — Pecúlio obrigatório de 15:000\$000 — Gentil Norberto, engenheiro chefe do Serviço Geral do Povoamento. — O conselho administrativo, adotando o parecer e voto do relator, resolve negar provimento ao recurso de fls. 27 e 28, interposto pelo contribuinte Gentil Tristão Norberto. — (Inscrição n. 11.242).

DESPACHOS DO SR. DITADOR

Expediente de 19 de julho de 1934

Habilitações a pecúlios:

N. 863 — Contr., Estevam José Pereira.

N. 2.234 — Contr., Edmundo Lopes Carneiro da Fontoura.

N. 2.206 — Contr., José Custódio da Silva.

— Ao Conselho Administrativo.

N. 2.110 — Contr., Gabriel Ferraz Régio. — Pague-se.

N. 630 — Contr., Jorge da Silva Mafra. — Pague-se.

N. 56 — Contr., Confúcio da Fonseca e Silva. — Pague-se.

N. 2.210 — Contr., Ananias Guerra d'Albuquerque Diniz.

N. 2.232 — Contr., Pedro Mizael Pinheiro.

N. 1.897 — Contr., José Zacarias dos Santos.

N. 2.244 — Contr., Alberto dos Santos Doutel.

N. 2.133 — Contr., Alberto Ferreira da Silva.

N. 2.142 — Contr., Alberto Augusto Magalhães Gomes.

— Ao Conselho Administrativo.

Cartas de fiança:

N. 1.690 — Ulcindo de Carvalho Menezes. — À vista das informações supra de haver sido cumprido o despacho de fls. 6, cancela-se a carta de fiança.

N. 8-2.095 — Carmen Gonçalves. — Restitua-se a importância de trezentos e sessenta e cinco mil e novecentos réis.

Carteira hipotecária:

São convidados a comparecer até o dia 20 do corrente mês as seguintes pessoas:

Antônio Bento de Melo Alvim, Afrodísio Aloísio da Silva, Júlio Erico Diniz, Mário Chaves Ferreira, Lauro de Figueiredo, João de Sousa, Isaac Rodri-

gues da Silva, José Pinto de Mesquita, Atila Gwyer de Azevedo, Euclides Coelho Campos do Amaral, Amílcar da Costa Rubim, José da Silva Leite, Dr. Franklin Ferreira Braga, Júlio Queiroz Soares de Andréa, Nelson Gama do Nascimento, Jorge Batalha, Cordolino Pereira da Silva, Teodoro de Almeida Sodré, José Mauro Rodrigues de Souza, João do Cane, Cláudio de Paula Duarte, Nelson de Araujo, Braz Coelho, Guilherme Cardoso de Souza Araújo, Aristóteles Poch, Archibaldo Smith, Vicente Joaquim Alves, Otacilio Pereira da Silva, Luiz Gonçalves Vieira, Dopato Valença, Virgílio Werneck Campelo, Adalberto de Souza Braga Neto, Mário Sampaio Oliveira, Aquiles Alves de Brito Melo, Carlos Fiuza Lima, Antônio Rodrigues Palma, Ernani Diniz, José Bráulio de Mesquita, Manuel Alves Siqueira, Enedino Ribeiro de Souza, Euzébio da Costa e Walter Carlos de Magalhães Fraentzel,

MOVIMENTO DA TESOUREARIA

Dia 13 de julho de 1934

Saldo anterior	7.858:48\$566
Recolhimentos:	
A tesouraria, na sede..	4:642\$800
Saldo existente	7.863:131\$366
Pagamento	\$

Saldo existente .. 7.863:131\$366

Resumo:

Em cofre	2:843\$540
No Banco do Brasil ...	7.860:287\$826
	7.863:131\$366

— Visto, José Libório Bulcão, contador.
— Confere, B. Godinho, chefe de secção.

Dia 14

Saldo anterior	7.863:131\$366
Recolhimentos:	
Ao Banco do Brasil, nos Estados	45:226\$610
Total	7.908:357\$976
Pagamentos	\$

Saldo existente .. 7.908:357\$976

Resumo:

Em cofre	49:843\$540
No Banco do Brasil....	7:858:514\$436
	7.908:357\$976

— Visto, José Libório Bulcão, contador.
— Confere, B. Godinho, chefe de secção.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional de Produção Animal

SERVIÇO DE CAÇA E PESCA

Térmo de contrato celebrado entre a Diretoria do Serviço de Caça e Pesca do Departamento Nacional da Produção Animal, do Ministério da Agricultura e o senhor Vasco Alves de Azambuja, brasileiro, desquitado, residente nesta capital, por seu procurador bastante, Zulfe de Frei-

las Mallmann, brasileiro casado, comerciante, residente à rua Dezenove de Fevereiro, número cento e vinte e três, nesta cidade, para locação do primeiro andar do prédio à rua Borja Castro número quinze (15), para instalação de uma das dependências da referida diretoria.

Aos doze dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e quatro, presentes na sede Diretoria do Serviço de Caça e Pesca, à rua Mata Machado sem número, nesta cidade, os senhores médico-veterinário Ascanio Faria, assistente-chefe da Seção de Investigações, no impedimento da respectivo diretor, devidamente autorizado por parte do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil conforme delegação de poderes que lhe foi conferida pelo senhor ministro da Agricultura no aviso número 91 (noventa e um) de doze de julho do corrente ano e o senhor Vasco Alves de Azambuja, brasileiro, desquitado, residente nesta capital, representado pelo seu procurador bastante, Zulfe de Freitas Mallmann, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua Dezenove de Fevereiro número cento e vinte e três, nesta cidade, acordaram em firmar o presente contrato, nos termos da minuta previamente aprovada pelo senhor ministro, mediante as cláusulas seguintes:

Primeira — A locação abrangerá todo o primeiro andar do prédio citado, de três pavimentos, da propriedade do locador Vasco Alves de Azambuja, não podendo a Diretoria do Serviço de Caça e Pesca, do Ministério da Agricultura, daí por diante denominada locatária, assentar máquinas ou ocupar como moradia o andar locado, nem transferir este contrato sem consentimento por escrito do locador.

Segunda — O prazo da presente locação será de três anos, contados da data do respectivo registro pelo Tribunal de Contas, podendo o Governo rescindir o contrato antes de expirado esse prazo, sujeitando-se, porém, a multa a que se refere a cláusula décima.

Terceira — O aluguer mensal do imóvel locado será de quinhentos e um mil réis (501\$000) sendo quatrocentos e oitenta e cinco mil e quinhentos réis (485\$500), a título de renda e 15\$500 (quinze mil e quinhentos réis), a título de taxa de saneamento, água e fóro. Esse aluguel será pago mensalmente, pela Pagadoria da Diretoria de Expediente e Contabilidade do mesmo ministério, à vista da conta do locador, processada na forma da lei.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato, devidamente empenhada, correrá no corrente exercício financeiro pela sub-consignação 3 — três Diversas despesas — letra g — Serviço de Caça e Pesca, consignação "Material" verba 4ª (quarta), do artigo 10 (décimo) do decreto número 24.167 (vinte e quatro mil cento e sessenta e sete), de 25 (vinte e cinco) de abril de 1934 (mil novecentos e trinta e quatro), em cujo crédito se acha empenhada a mesma necessária importância e nos exercícios futuros por conta dos recursos financeiros que para tal fim forem consignados nos orçamentos.

Quinta — O presente contrato só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se respon-

sabilizando o Governo por qualquer reclamação, ou indenização, se aquele instituto denegar o registro.

Sexta — A locatária não poderá levantar paredes nem alterar a estrutura do andar locado, sendo entretanto, facultada a montagem de divisões de madeira, que não excedam de dois metros e meio de altura.

Sétima — Em caso de incêndio, a locatária terá direito a uma prorrogação do presente contrato por prazo igual ao tempo em que não tenha ocupado o andar.

Oitava — Finda a locação, será o andar entregue, ao locador em perfeito estado de conservação atendido o estrago natural proveniente do uso e da desmontagem das divisões de madeira a que se refere a cláusula sexta, deste contrato, obrigando-se, entretanto, a locatária a ocorrer a quaisquer despesas originadas pelo entupimento dos canos de esgotos.

Nona — Os contratantes elegem o fóro federal desta capital para derimir quaisquer dúvidas ou ações que se derivarem da fiel execução do presente contrato.

Décima — A infração de qualquer das obrigações impostas pelo presente contrato, importará na rescisão do mesmo, de pleno direito independente de qualquer notificação ou interposição judicial, incorrendo o infrator na multa de três contos de réis (3.000\$); ficando o Governo em caso de infração por parte do locador com direito de ocupar o imóvel locado pelo prazo necessário à liquidação da mesma multa descontada dos alugueres devidos ao mesmo locador; ainda que tais alugueres venham ultrapassar o prazo da presente locação.

Décima primeira — O presente termo está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se apenas a taxa de duzentos réis por linha, de acordo com o vigente regulamento do selo, tendo o locador exibido neste ato os conhecimentos números duzentos e vinte e dois referente ao imposto predial; nove mil duzentos e quarenta e um referente à taxa de pena d'água e oitocentos e dois referente à taxa de saneamento. E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se, no livro de contratos desta diretoria, o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas pelas testemunhas abaixo assinadas: Rubem Bittencourt Cardoso, Antônio Cid Gouveia e Zuleika Barros de Roure.

Sobre estampilhas federais no valor de 14\$800) quatorze mil e oitocentos réis, devidamente inutilizadas, estava escrito: "Rio de Janeiro, 12 de julho de 1934. — Ascanio Faria. No impedimento do diretor. P. p. Vasco Alves de Azambuja, Zulfe de Freitas Mallmann. — Testemunhas: Rubem Bittencourt Cardoso, Antônio Cid Gouveia, Zuleika Barros de Roure". Nada mais consta do aludido termo, cuja cópia foi fielmente extraída do livro de contratos desta diretoria, a fls. 2 e 3. Diretoria do Serviço de Caça e Pesca do Departamento Nacional da Produção Animal, 12 de julho de 1934. — Confere. — Anibal F. Vieira, escrivão, dactilógrafo. — Visto. — Ascanio Faria, no impedimento do diretor.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusivo depósitos
Arrecadada de 12 a 13 de julho de 1934.....	7.235:705\$300	7.133:061\$400
Em 14 de julho de 1934...	1.247:437\$900	1.241:336\$000
Total.....	8.483:143\$200	8.374:397\$400
Em igual período de 1933..	9.383:379\$400	9.077:169\$300
Diferença para mais em 1933	900:236\$200	702:771\$900
Arrecadada de 1 de abril a 14 de julho de 1934...	76.910:673\$700	74.655:820\$600
Em igual período de 1933..	63.254:233\$400	61.233:043\$400
Diferença para mais em 1934	13.656:440\$300	13.422:777\$200

Recebedoria Federal em São Paulo

Boletim n. 9

COMPARAÇÃO DA ARREGADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 2 a 11 de julho de 1934.....	5.624:000\$200
Em 12 de julho de 1934.....	525:942\$600
Total.....	6.149:942\$800
Em igual período de 1933.....	4.703:091\$126
Diferença para mais em 1934.....	1.446:851\$674
Arrecadada de 1 de abril a 12 de julho de 1934	61.226:890\$500
Em igual período de 1933.....	41.364:424\$626
Diferença para mais em 1934.....	19.862:465\$874

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 2 a 11 de julho de 1934.....	5.581:116\$400
Em 12 de julho de 1934.....	519:580\$600
Total.....	6.100:697\$000
Em igual período de 1933.....	4.700:025\$826
Diferença para mais em 1934.....	1.400:671\$174

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
	Em papel
Receita do dia:	
3 de julho de 1933.....	1.192:889\$700
13 de julho de 1934.....	1.218:030\$800
Receita mensal:	
De 1 de julho a 13 de julho de 1933.....	11.641:384\$500
De 1 de julho a 13 de julho de 1934.....	10.633:998\$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1933	1.007:388\$300
Receita global:	
De 2 de janeiro a 13 de julho de 1933.....	195.264:139\$600
De 2 de janeiro a 13 de julho de 1934.....	194.308:853\$800
Diferença da receita arrecadada para mais em 1933	955:286\$800

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Cotações de câmbio e títulos fixadas pela Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Praças	Mercado oficial	Mercado livre
Sobre Londres	60\$147	80\$301
Sobre Paris	\$785	1\$050
Sobre Itália	1\$030	1\$353
Sobre Alemanha	4\$609	5\$628
Sobre Portugal	\$550	\$733
Sobre Bélgica (papel).....	—	—
Sobre Bélgica (ouro).....	2\$810	3\$760
Sobre Hespanha	1\$645	2\$163
Sobre Suíça	3\$915	5\$260
Sobre Suécia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Síria e Palestina.....	—	—
Sobre Tcheco-Slováquia	—	866
Sobre Nova York.....	11\$914	15\$924
Sobre Montevideu	—	—
Sobre Buenos Aires (pêso-papel).....	3\$467	3\$950
Sobre Buenos Aires (pêso-ouro).....	—	—
Sobre Holanda	8\$155	—
Sobre Japão	3\$740	4\$802
Sobre Rumânia	—	\$160
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austria	—	—
Sobre Chile	—	—

Moedas

Libra esterlina (papel).....	78\$452
Franco (papel)	1\$033
Pêso argentino (papel).....	3\$780
Lira (papel)	1\$339
Franco belga (papel).....	\$730
Dólar (papel)	15\$810
Escudo (papel)	\$741
Reichsmark (papel)	5\$884
Peseta (papel)	2\$170
Pêso uruguaio (papel).....	6\$605

Bôlsa

Apólices:

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	844\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	848\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.....	845\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 500\$, 7 % (1930).....	490\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$ (7 % (1930).....	995\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932)	1:015\$000
Obrigações ferroviárias de 1:000\$, 7 % (terceira emissão)	1:012\$000
Empréstimo municipal de 1917, port.....	155\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto número 1.550)	173\$000
Empréstimo municipal de 8 %, port. (decreto número n. 1.933).....	199\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto número 1.999)	175\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto número 3.264)	174\$000
Empréstimo municipal de 1931, port.....	191\$000
Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (decreto n. 9.625).....	830\$000
Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port., (decreto 9.661)	830\$000
Estado de Minas Gerais, de 1:000\$, 7 %, port. (decreto n. 10.997)	830\$000
Obrigações do Tesouro de Minas, de 500\$, 9 %.....	491\$000
Obrigações do Tesouro de Minas, de 200\$, 9 %.....	192\$000
Obrigações do Tesouro de Minas, de 1:000\$, 9 %	988\$000
Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	102\$500

Debentures:

Companhia Docas de Santos..... 197\$500

Vendas por alvará:

14 apólices uniformizadas de 1:000\$, 5 %..... 843\$000

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 14 de julho de 1934. — *Ary de Almeida e Silva*, síndico.**JUNTA DOS CORRETORES**

Dia 14 de julho de 1934

MERCADO A TÉRMO

Cotações de café da Bolsa de mercadorias

Por 10 quilos

(Base tipo 7)

Meses	Prêção de abertura Vende- dor	Prêção de fechamento Vende- dor	Prêção de abertura Vende- dor	Prêção de fechamento Vende- dor	Total de vendas Sacas
Julho	13\$550	13\$450	—	—	—
Agosto	13\$150	12\$975	—	—	—
Setembro	13\$075	12\$850	—	—	—
Outubro	12\$850	12\$750	—	—	—
Novembro	13\$000	12\$775	—	—	—
Dezembro	13\$000	12\$775	—	—	—
Dezembro	13\$000	12\$775	—	—	—
Vendas	8.000 sacas				8.000

Mercado, prêção de abertura, calmo.

Nota — Aos sábados não funciona a 2ª bolsa.

Mercado disponível

Preço do tipo 7, 13\$500 por 10 quilos.

Mercado calmo.

Vendas até 11 horas, 1.469 sacas.

O síndico, *Bento Dias Pereira*.**MERCADO DISPONÍVEL**

Movimento do dia 13

Café

	Sacas
Entradas	3.676
Saídas	4.013
Consumo local	500
Café retirado do mercado pelo Conselho Nacional do Café	164
Existência	503.269
Mercado, calmo.	
Bonificação, 10 %	652
Preços por 10 quilos:	
Tipo 3	15\$200
Tipo 4	14\$900
Tipo 5	14\$600
Tipo 6	14\$300
Tipo 7	14\$000
Tipo 8	13\$700

Açúcar

	Sacos
Entradas	10.036
Saídas	9.817
Existência	13\$720

Mercado firme.

Preços por saco com 60 quilos:

Branco cristal novo	51\$000 a 51\$500
C. amarelo	48\$000 a 50\$000
Mascavinho	Não há
Mascavo	44\$000 a 45\$000

Algodão

	Fardos
Entradas	58
Saídas	194
Existência	4\$070

Mercado firme.

Preços por 10 quilos:**Fibra longa:****Tipo Seridó:**

Tipo 3	44\$000 a 45\$000
Tipo 4	43\$000 a 44\$000

Fibra média:**Sertões:**

Tipo 3	42\$000 a 42\$000
Tipo 5	37\$500 a 38\$500

Ceará:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	37\$000 a 38\$000

Fibra curta:**Matas:**

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

Paulista:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

O síndico, *Bento Dias Pereira*.**Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias**

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1934

PREÇOS CORRENTES OFICIAIS QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 25 A 30 DE JUNHO DE 1934

Gênero — Qualidade e procedência — Unidade de venda

Preços

Mínimo — Máximo

S/casco C/casco

Águas minerais:

Por caixa:

Nacionais — Diversas marcas 37\$000 55\$000

Algodão em rama:

Por 10 quilos:

Fibra longa — Seridó tipo 5	43\$000	44\$000
Fibra média — Ceará tipo 5	37\$000	38\$000
Fibra curta — Matas tipo 5	Nominal	

Aguardente:

Por pipa com 480 litros:

De Parati	240\$000	250\$000
De Angra	240\$000	250\$000
De Campos	240\$000	250\$000

Alcool:De 40 graus — | 250\$000 |**Alfafa:**

Por quilo:

Nacional \$400 \$430

Azeite:

Por lata:

Diversas marcas 5\$000 | 7\$500 |

Alhos:

Por 100:

Nacionais	1\$300	3\$000
Estrangeiro	4\$000	5\$500

Arroz:

Brilhado de 1ª (agulha)	68\$000	70\$000
Brilhado de 2ª (agulha)	60\$000	64\$000

Por 60 quilos:

Especial 60\$000 62\$000

Japonês:

Japonês especial	44\$000	45\$000
Japonês de 1ª	42\$000	43\$000
De 2ª	39\$000	40\$000
Sanga	Nominal	

Açúcar:		
Por saco de 60 quilos:		
Branco cristal	50\$000	51\$000
C. amarelo	45\$000	46\$000
Mascavinho	42\$000	43\$000
Mascarvo	37\$000	38\$000
Caldos — Extra-séios:		
Por quilo:		
Refinado de 1ª (extra)	—	1\$000
Refinado de 1ª	—	\$900
Refinado 3ª	—	\$800
Bacalhau:		
Caixa com 58 quilos:		
Diversas marcas	187\$500	197\$500
Cascudo	125\$000	130\$000
Banha:		
Por quilo:		
De Porto Alegre:		
Latas de 20 quilos	1\$000	2\$100
Latas com 2 quilos	2\$100	2\$300
Latas com 4 quilo	2\$050	2\$100
De Laguna:		
Latas com 20 quilos	1\$800	1\$820
De Itajaí:		
Latas com 20 quilos	1\$760	1\$900
Latas de 10 quilos	2\$160	2\$320
Latas de 2 quilos	2\$160	2\$320
Mineira e paulista:		
Latas com 2 quilos	\$500	\$600
Batatas:		
Nacional:		
Mineira e Paulista	\$500	\$760
Rio Grande	\$400	\$680
Cebolas:		
Por caixa:		
Nacionais	43\$000	45\$000
Café:		
Por quilo:		
Torrado:		
De 1ª	2\$000	3\$400
De 2ª	—	3\$000
Em grão — tipo 7	15\$000	
Farinha de mandioca:		
Por 50 quilos:		
Porto Alegre:		
Fina	13\$000	14\$000
Entrefina	10\$000	10\$500
Grossa	Nominal	
Farelo de trigo:		
Por 35 quilos:		
De moinhos nacionais	5\$000	5\$500
Remoldo:		
Por 40 quilos:		
Dos moinhos nacionais	8\$000	8\$500
Farelinho:		
Por 35 quilos:		
Dos moinhos nacionais	5\$500	6\$000
Farinha de trigo:		
Por saco com 44 quilos:		
De 1ª qualidade	—	37\$000
De 2ª qualidade	—	36\$000
De 3ª qualidade	—	35\$000
Semolina	—	39\$000
Feljão:		
Por 60 quilos:		
Preto bom	25\$000	26\$000
Preto novo — especial	32\$000	33\$000
Manteiga	24\$000	26\$000
Batido nacional	46\$000	60\$000
Enxofre	Nominal	
Feljão:		
Por 60 quilos:		
Erudinho	Nominal	
Mulatinho	20\$000	22\$000
Fósforos:		
Por lata:		
Nacionais:		
Diversas marcas	—	197\$000
Fumo:		
Por 15 quilos:		
Em corda, de Minas:		
Especial	55\$000	80\$000
Bom	30\$000	55\$000
Baixo	12\$000	20\$000

Rio Grande:		
Amarelo 1ª	35\$000	40\$000
Amarelo 2ª	32\$000	36\$000
Comum 1ª	16\$000	20\$000
Comum 2ª	13\$000	16\$000
De Santa Catarina:		
Especial (de 1ª)	16\$000	20\$000
Superior (de 2ª)	12\$000	16\$000
Da Baía:		
Especial	80\$000	90\$000
Superior	40\$000	55\$000
Bom	30\$000	60\$000
Herva mate:		
Por quilo:		
Do Paraná e Santa Catarina	\$600	\$700
Lombo:		
Por quilo:		
De Minas e Paraná	2\$200	2\$400
Manteiga:		
Por quilo:		
De Minas e Estado do Rio	4\$300	5\$000
Milho:		
Por 60 quilos:		
Amarelo	18\$000	20\$000
Vermelho	19\$500	22\$000
Mesclado	17\$000	17\$500
Óleo:		
Por quilo bruto:		
De linhaça — Em barril	—	2\$500
De caroço de algodão, nacional	—	1\$900
Polvilho:		
Por quilo:		
De Minas, Rio e São Paulo	\$450	\$500
De Porto Alegre	\$400	\$450
De Santa Catarina	\$400	\$450
Querozene:		
Por litro:		
Americano — diversas marcas	—	35\$000
Queijos:		
Por quilo:		
De Palmira — tipo "Rheno"	10\$000	12\$000
Tipo prata — nacional	5\$500	7\$000
Sal:		
Por saco de 60 quilos:		
Do Norte:		
Grosso	—	8\$700
Moido	—	9\$900
Sal:		
Por saco com 60 quilos:		
De Cabo Frio:		
Grosso	—	6\$500
Moido	—	7\$500
Tapioca:		
Por quilo:		
Diversas procedências	\$600	\$700
Toucinho:		
Por quilo:		
Comum	1\$500	2\$100
De fumeiro	2\$500	2\$700
Vinagre:		
Por 86 litros:		
Nacional	30\$000	40\$000
Por caixa:		
Estrangeiro	42\$000	48\$000
Vinho:		
Por barril:		
Do Rio Grande	120\$000	120\$000
Estrangeiro:		
Por pipa:		
Virgem	—	1:900\$000
Verde	—	1:900\$000
Colares	—	1:900\$000
Xarque:		
Por quilo:		
Do Rio Grande:		
Patos e mantas	1\$700	2\$000
Mantas	2\$100	2\$300
Do interior de Minas, Rio e São Paulo	1\$600	1\$900
O síndico, Bento Dias Pereira.		

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA GUERRA

D. I. G.

ESTABELECIMENTO CENTRAL DE ARMA-
MENTO E EQUIPAMENTO

Primeira secção — O. A.

Costuras na Guerra

1) A distribuição de costuras na se-
mana entrante obedecerá à seguinte
ordem:

Quinta-feira, 19 — costureiras de
ns. 1 a 150 e alfaiates de ns. 1 a 32.

Sábado, 21 — costureiras de ns. 151
a 300 e alfaiates de 31 a 60.

Diretoria de Aviação

SERVIÇO DE INTENDENCIA

De ordem do senhor general director,
presidente do Conselho de Administração,
faço público que as máquinas constantes
do edital publicado às paginas 13.752/3
do *Diário Oficial* n. 157, de 9 do corrente,
deverão ser entregues, depois de instala-
das e experimentadas no Parque do 5º
Regimento de Aviação (Coritiba), ficando
sem efeito a cláusula V publicada á pa-
gina 13.753, (entrega no Rio).

Na máquina 1) (Serra de fita leia-se:
700 até 800 m/m em lugar de "700 x 800
m/m de diâmetro).

Na máquina 15) Máquina tesoura pun-

ção leia-se: até 45 m/m de diâmetro, e
punção para furos até 15 m/m de diâme-
tro em lugar de: até 450 m/m de diâme-
tro, e punção para furos 15 m/m de diâ-
metro.

Sorá pedida isenção dos direitos alfan-
degários para as máquinas a fornecer que
não tiverem similar na indústria nacio-
nal.

A instalação se fará em meados de ja-
neiro de 1935.

As propostas serão recebidas até o dia
31 de agosto do corrente ano.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1934.
— Luiz Peres Moreira, 1º tenente, adm.
secretário.

Segunda Circunscrição de Recrutamento

(Estado do Rio de Janeiro)

MUNICIPIO DE RIO BONITO

Relação nominal dos sorteados da classe de 1911, que
por não se terem apresentado dentro do prazo legal, foram
declarados insubmissos em 6 de novembro de 1933.

(Continuado do n. 162)

21. 66. Bernardino de Moraes, filho de Bernardino João de Moraes.
22. 21. Cândido, filho de Carlos José de Sousa.
23. 14. Cirilo, filho de Eliza Maria da Conceição.
24. 105. Claudionor, filho de Manuel Emílio.
25. 29. Cristóvão, filho de Cristóvão José da Cunha.
26. 3. Domingos, filho de Manuel Fortunato da Silva.
27. 103. Emilianio, filho de Inez Luiza da Conceição.
28. 75. Epaminondas, filho de Frederico Antônio Coelho.
29. 49. Epifânio, filho de Júlia Maria de Siqueira.
30. 5. Ernesto, filho de Estêvão Pereira dos Santos.
31. 60. Erodos, filho de João Marins de Andrade.
32. 99. Estácio, filho de Antônio Libório de Almeida.
33. 73. Euclides, filho de Esperança Virgúlia Maria da Conceição.
34. 97. Euclides, filho de Pedro Rodrigues Vieira.
35. 72. Eugênio, filho de Leonora Alves.
36. 13. Filadelfo Arantes Bastos, filho de Joaquim Arantes Bastos.
37. 32. Flávio, filho de João Antônio Gomes.
38. 53. Francisco, filho de Joaquim Abrão.
39. 61. Francisco, filho de Jordelina Maria da Conceição.
40. 96. Francisco, filho de Leopoldo Alves Benevides.
41. 59. Francisco (gêmeo), filho de Luiz José Vitorino.
42. 88. Francisco, filho de Maria Amélia da Silva.
43. 15. Francisco, filho de Sérgio José da Silva.
44. 81. Guilherme, filho de Carlota Rosa da Silva.
45. 17. Guilherme, filho de Francisco Rodrigues Martelo.
46. 78. Honorato Feliciano de Castro (não tem filiação).
47. 6. Honório, filho de Maria Tereza da Conceição.
48. 11. Izidoro, filho de Amado da Costa Bernardes.
49. 85. Jaime, filho de Pedro Ferreira da Mota.
50. 20. Jerônimo, filho de Francisco Vieira da Silva.
51. 39. João, filho de Emilia Carlota da Conceição.
52. 64. José, filho de Antônio Francisco Corrêa de Sá.
53. 56. Júlio, filho de João Pereira de Abreu.
54. 79. Lúrio, filho de Alcina Joaquina dos Santos.
55. 12. Luiz, filho de Felício da Silva.
56. 34. Manuel, filho de Belarmina Maria da Conceição.
57. 101. Manuel Bernardo, filho de Sebastião Bernardo.
58. 90. Manuel, filho de Manuel Balbo.
59. 25. Manuel Pereira, filho de Francisco Ceira Pereira.
60. 19. Manuel, filho de Raimundo Antunes de Matos.
61. 52. Manuel, filho de Vicente Garcia Ramos.
62. 94. Mendo, filho de Símpliciano Ribeiro.
63. 68. Modesto, filho de Luiz José Vitorino.
64. 24. Nestor, filho de Almerinda Pereira da Conceição.
65. 54. Nilo, filho de Ambrósio de Assis Moreira.
66. 104. Olímpio, filho de Olímpio Lopes de Azevedo.
67. 28. Oscar, filho de Augusta Maria da Conceição.
68. 89. Osvaldo, filho de Coleta Maria da Conceição.

69. 67. Osvaldo, filho de José Corrêa de Sá.
70. 83. Paulino, filho de Izac Joaquim de Carvalho.
71. 93. Rosino, filho de João Inácio da Silva.
72. 40. Rufino Pereira de Carvalho (não tem filiação).
73. 46. Saturnino, filho de Justiniano Ribeiro dos Santos.
74. 107. Sebastião, filho de Adelaide Rosa do Amor Divino.
75. 8. Sebastião, filho de Vitalino Mariano de Moraes.
76. 7. Silvino, filho de Felismina Sebastiana Onofre.
77. 14. Silvino, filho de Manuel Pinto Duarte.
78. 1. Tancredo, filho de Augusta Maria de Sousa.
79. 41. Tomaides, filho de Fileto Braga de Mendonça.
80. 33. Venceslau, filho de Alexandre Pereira Cardoso.

MUNICIPIO DE CANTAGALO

Relação nominal dos sorteados da classe de 1911, que
por não se terem apresentado dentro do prazo legal, foram
declarados insubmissos em 6 de Novembro de 1933.

Número de ordem — Número de sorte — Nomes

1. 78. Acedino, filho de Romulo José Uques.
2. 178. Acácio Augusto de Carvalho, filho de Acácio Ame-
rico de Carvalho.
3. 180. Acácio Marques de Abreu, filho de José Marques
de Abreu.
4. 32. Adamastor, filho de Olegário dos Reis.
5. 141. Agripino, filho de Vitorino Gomes Dulbe.
6. 59. Albino, filho de Joaquim Amaral.
7. 48. Alcides, filho de Argentina Coêlho de Magalhães.
8. 124. Alcídio Vaz Ribeiro, filho de Augusto Vaz Ribeiro.
9. 129. Alexandra, filho de Sebastião Alexandre Silva.
10. 62. Alexandre, filho de Alexandre Chavernou.
11. 174. Alfredo, filho de Said José Abud.
12. 61. Américo Vieira da Costa, filho de Francisco
Vieira da Costa Júnior.
13. 50. Antônio, filho de Manoel Antônio Camilo.
14. 69. Antônio, filho de Tomé José de Freitas.
15. 73. Antônio Borges, filho de Manoel Borges.
16. 170. Antônio de Bastos Ferreira, filho de Júlio de
Bastos Ferreira.
17. 117. Antônio Bonafé Tardivo, filho de Maria Bonafé.
18. 85. Antônio Fernandes da Silva, filho de Manoel Fer-
nandes da Silva.
19. 25. Antônio Gonçalves Barria, filho de Joaquim Alves
Barria.
20. 125. Antônio Júlio de Carvalho, filho de Marcolino
Júlio de Carvalho.
21. 29. Antônio Novais, filho de Joaquim Novais.
22. 149. Antônio Rodrigues da Silva, filho de Sebastião
Rodrigues.
23. 171. Aramis de Souza Lima, filho de Virgílio de Souza
Lima.
24. 146. Ari, filho de Antônio de Carvalho Amarante.
25. 28. Augusto Batista, filho de Alcides Batista.
26. 155. Augusta Ranzira, filho de Baltazar Ramira.
27. 51. Avelino Alves, filho de Vicente Atanásio Alves.
28. 6. Benedito Coêlho, filho de Justina da Rocha.
29. 39. Benedito Cezar de Figueiredo Junior, filho de
Tomásia Maria da Conceição.
30. 6. Benedito Ribeiro, filho de Benedito Henrique Peclí.
31. 166. Bernardino, filho de Augusto Teixeira da Silva.

32. 175. Braz Carvalho de Souza, filho de Manoel Francisco de Souza.
33. 7. Candido Escobar Pinto, filho de Chito de Souza Pinto.
34. 115. Cantídio Vieira de Matos, filho de Antônio Vieira de Matos.
35. 41. Carlos Teixeira da Silva, filho de Antônio Teixeira da Silva.
36. 97. Clemente João da Silva, filho de João Alfredo da Silva.
37. 179. Sipriano Francisco de Andrade, filho de Jovina Ferreira de Souza.
38. 76. Dominiano, filho de Bernardo Manoel da Silva.
39. 52. Dermeval, filho de Manoel Pereira da Silva.
40. 47. Domingos, filho de Luiza de Jesus.
41. 70. Domingos Dias Ladeira, filho de Júlio Dias Ladeira.
42. 167. Emídio, filho de Antônio Gomes Videira.
43. 49. Emídio, filho de Pedro Rodrigues Queriozo.
44. 126. Felício Cassiano da Silva, filho de Francisco Pereira da Silva.
45. 74. Felício Paulo de Souza, filho de Crispina Paulo de Souza.
46. 153. Francisco de Oliveira, filho de Alice Maria da Conceição.
47. 27. Francisco da Silva, filho de Jovita Maria da Silva.
48. 90. Germano Rola, filho de Estevão José Rola.
49. 136. Guilherme, filho de Terrúcio Respício.
50. 77. Gustavo Francisco Domingos, filho de Pio Joaquim Domingos.
51. 84. Henrique, filho de José Barol.
52. 81. Izaias, filho de Adriana Maria Conceição.
53. 56. Izaltino, filho de Washington Antônio Pontes.
54. 63. Jacé, filho de Julieta de Tal.
55. 54. Jair Ferreira Marra, filho de Francisco Ferreira Marra.
56. 147. Januário Vicente Coêlho, filho de Manoel José Coêlho.
57. 159. João, filho de Maria Sebastiana de Oliveira.
58. 23. João, filho de Luiz Marini.
59. 92. João, filho de João Roza Gomes.
60. 43. João Afonso Medina, filho de Antônio Afonso Soria.
61. 99. João Felix de Almeida Neto, filho de João Felix de Almeida Junior.
62. 19. João Germano de Souza, filho de Hermenegildo João de Souza.
63. 17. João Pacheco, filho de Artur de Matos Pacheco.
64. 148. João Ribeiro, filho de José Ribeiro.
65. 135. João Pinto da Fonseca, filho de Germano Pinto da Fonseca.
66. 103. João da Silva, filho de Maria da Conceição.
67. 40. João Torres, filho de Luiza Madalena.
68. 123. Joaquim, filho de José Bento de Medeiros.
69. 163. Joaquim Péres, filho de Querino Péres.
70. 75. Joaquim Ramos Madureira, filho de Virgulino Ramos Madureira.
71. 55. Joaquim dos Santos, filho de João dos Santos.
72. 5. Joaquim Teixeira de Carvalho, filho de Alcebiades Teixeira de Carvalho.
73. 143. José, filho de Clacido Manuel da Silva.
74. 58. José, filho de Matilho Manuel Lanes.
75. 53. José, filho de Jovieno de Tal.
76. 46. José, filho de Francisco Gomes Bravio.
77. 138. José, filho de José de Mendonça Furtado.
78. 104. José, filho de Maria Figueira.
79. 64. José Antônio, filho de Francisco José da Costa.
80. 38. José Antônio Frighi, filho de Hildebrando Frighi.
81. 165. José Antônio Rodrigues, filho de João Augusto Rodrigues.
82. 9. José Bento Gonçalves, filho de Dionisio Bento Gonçalves.
83. 89. José Ferreira de Oliveira, filho de Arnulfo Pereira de Oliveira.
84. 169. José Ferreira Torres, filho de João Batista Ferreira Torres.
85. 181. José Francisco, filho de Luiz Pereira da Silva.
86. 158. José Francisco, filho de Pedro Francisco.
87. 86. José Gonçalves, filho de Francisco Ferreira Gonçalves.
88. 109. José Macedo dos Reis, filho de Manoel Macedo dos Reis.
89. 128. José dos Santos, filho de Vitalina da Conceição.
90. 88. José da Silva, filho de Maria José da Silva.
91. 101. José Simões da Conceição, filho de Antônio Simões da Conceição.
92. 10. Jovelino Joaquim Pinto, filho de Francisco Joaquim Pinto.
93. 20. Júlio Vicente Cadilha, filho de Manuel Vicente Lomba.
94. 72. Justino Alves, filho de Justino Alves Pessoa.
95. 46. Lair da Silva Pinto, filho de Sebastião da Silva Pinto.
96. 21. Laurilho, filho de Liberato José Malaquias.
97. 107. Leopoldo Guzo Junior, filho de Leopoldo Guzo.
98. 113. Lourival Francisco de Oliveira, filho de Sebastião Francisco de Oliveira.
99. 33. Lourival da Silva, filho de Davino Alves Cordeiro.
100. 157. Luiz Candido Nideque, filho de João Candido Nideque.
101. 36. Luiz Gonzaga, filho de Brigida Vaz.
102. 30. Luiz Guerreiro, filho de Candida Maria Conceição.
103. 130. Manuel, filho de Joventina Rodrigues.
104. 177. Manuel, filho de José Henrique de Souza Carvalhais.
105. 116. Manuel, filho de Fortunato Velozo Cabral.
106. 91. Manuel, filho de Virgílio Francisco Veríssimo.
107. 112. Manuel, filho de Manuel Rodrigues da Silva.
108. 121. Manuel Batista, filho de João Batista de Oliveira.
109. 176. Manuel Bernardo de Souza, filho de Hermenegildo Bernardo de Souza.
110. 151. Manuel Gomes da Silva, filho de Joaquim Gomes da Silva.
111. 122. Manuel José de Jesús, filho de Belarmino José de Jesús.
112. 60. Manuel, filho de Miquelina Maria da Conceição.
113. 93. Manuel Nogueira, filho de Bernardino Joaquim Nogueira.
114. 67. Manuel Teixeira dos Santos, filho de Antônio Teixeira dos Santos.
115. 2. Manuel Silva, filho de Antônio Gonçalves da Silva.
116. 57. Manuel de Souza, filho de Manuel Gonçalves de Souza.
117. 12. Manuel de Souza Junior, filho de Manuel de Souza.
118. 82. Manuel da Purificação, filho de Maria Angelica.
119. 35. Manuel Roza, filho de Maria Roza.
120. 160. Manuel Vitorino Nobrega, filho de Maria Cipriana de Aver.
121. 164. Marcelino José da Silva, filho de Madalena Luiza da Conceição.
122. 168. Marcelino de Souza Junior, filho de Marcelino Nunes de Souza.
123. 102. Mariano, filho de Maria Paixão.
124. 83. Mário, filho de Maria Conceição.
125. 119. Miranda Afonso dos Santos, filho de Luiza Afonso dos Santos.
126. 162. Nelson, filho de Pedro Bento de Medeiros.
127. 150. Otavio, filho de Manoel Gomes da Silva.
128. 11. Orides de Faria, filho de Gastão Francisco de Faria.
129. 182. Orlandino, filho de Francisco Bernardo Vieira.
130. 14. Orlando, filho de Francisco de Oliveira Bitencourt.
131. 34. Ormino Simplicio, filho de Maria Esperança.
132. 100. Pedro, filho de Maria Firmina da Conceição.
133. 112. Raul, filho de Luiz Antônio Pereira.
134. 80. Romualdo, filho de Romualdo Pereira dos Santos.
135. 4. Santos Ferreira, filho de Antônio José Ferreira.
136. 161. Sebastião, filho de Alda Maria da Silva.
137. 150. Otávio, filho de Manoel Gomes da Silva.
138. 145. Sebastião Antônio Pereira Junior, filho de Sebastião Antônio Pereira.
139. 95. Sebastião da Silva, filho de José Rafael da Silva.
140. 18. Silvano Pacheco do Couto, filho de Francisco Pacheco do Couto.
141. 152. Willgthon, filho de Firmino Rodrigues Pereira.
142. 71. Wilson Mota, filho de Nelson Mota.

MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

Relação nominal dos sorteados da classe de 1911, que por não se terem apresentado dentro do prazo legal, foram declarados insubmissos em 6 de novembro de 1933.

Número de ordem — Número de sorte — Nome

1. 335. Abílio, filho de Joaquim Antônio da Silva.
2. 207. Abel, filho de Joaquim Gonçalves Pereira.
3. 206. Abel, filho de Adílio José Rosa.

4. 257. Abel Joaquim da Silva, filho de Manuel Joaquim da Silva.
5. 283. Adelaide, filho de Anésio Luiz Barbosa.
6. 326. Adrovando da Silva, filho de Caetano Ferreira da Silva.
7. 258. Ademar, filho de Ana do Espírito Santo.
8. 272. Alcides, filho de Alípio de Almeida Torres.
9. 95. Alcides, filho de Astolfo Vieira Marques.
10. 72. Alacrino, filho de Bárbara Eletéria Corrêa.
11. 217. Alfrío, filho de João Francisco Braz.
12. 329. Albertino, filho de José Antônio Velasco Neto.
13. 293. Alberto, filho de Nestor Manuel Pereira.
14. 310. Alberto, filho de José Pinto Filho.
15. 34. Alfredo, filho de Maria Barbosa de Jesus.
16. 236. Altivo, filho de Maria Antônia Rosa.
17. 246. Alvarino, filho de Manuel Messias Onofre.
18. 112. Alvaro, filho de Francisco Antônio Cardoso.
19. 179. Amaro, filho de Manuel Silvino Sobrinho.
20. 110. Amarino, filho de Silvino Sales Nunes.
21. 17. Amalrique Sobral Bajin, filho de Almarique Bajin.
22. 2. Américo, filho de Antônio Soares do Couto.
23. 275. Américo, filho de João Antônio Corrêa.
24. 116. Américo, filho de Brasilino Soares da Cunha.
25. 50. Américo, filho de Luiz Miato.
26. 90. Amerquides, filho de Honorato Felisbino Oliveira.
27. 78. Antônio, filho de Antônio Adalberto de Almeida.
28. 147. Antônio, filho de Manuel Lopes de Oliveira.
29. 29. Antônio, filho de Inácio Luiz Dias.
30. 21. Antônio, filho de Manuel Martins Pereira.
31. 48. Antônio, filho de Jovino de Freitas Rocha.
32. 80. Antônio, filho de Rodolfo Sousa Tavares.
33. 61. Antônio, filho de Marcelino José Eustáquio.
34. 3. Antônio, filho de Laudelino Hilário Arantes.
35. 238. Antônio, filho de José Roque Sobreiro.
36. 60. Antônio, filho de Maria Martins Pereira.
37. 70. Antônio, filho de Joaquim Marques de Oliveira.
38. 54. Antônio, filho de João Rodrigues Silva.
39. 285. Antônio, filho de Serafim Antônio Fernandes.
40. 118. Antônio, filho de Antônio Pontes.
41. 227. Antônio José da Mota, filho de Francisco José da Mota.
42. 18. Antônio, filho de (não tem filiação).
43. 180. Antônio, filho de Antônia Maria da Conceição.
44. 154. Antônio, filho de Amâncio de Carvalho.
45. 208. Antônio, filho de José Teodoro de Almeida.
46. 86. Antônio, filho de Antônio Silva Barbosa.
47. 47. Antônio, filho de João Batista Cardoso Filho.
48. 169. Antônio, filho de João Francisco da Silva.
49. 140. Antônio, filho de Antônio Lourenço Freitas.
50. 337. Antônio, filho de Felicíssimo Gomes Siqueira.
51. 23. Antônio, filho de Antônio Alves de Paula.
52. 311. Antônio, filho de Jerônimo Fernandes de Oliveira.
53. 193. Antônio, filho de Sebastião Ferreira Rabelo.
54. 10. Antônio, filho de Ester Cabrina.
55. 181. Aniceto, filho de Ladislau Coelho da Silva.
56. 198. Antenor, filho de Luiz dos Santos Sousa.
57. 129. Antenor, filho de Sebastião José da Silva.
58. 96. Arlindo, filho de João Poluceno dos Santos.
59. 313. Arlindo, filho de Francisco Laia.
60. 240. Armindo da Cruz, filho de João Alves da Cruz.
61. 199. Aristides, filho de Corina Maria Conceição.
62. 92. Artur, filho de Alfredo Nascimento Fouriel.
63. 255. Armando, filho de Zório Pires Varela.
64. 38. Aristeu, filho de Joaquim Virgínio Sousa.
65. 233. Aston Gomes, filho de Álvaro Gomes de Oliveira Campos.
66. 83. Ataíde, filho de José Ferreira Nunes.
67. 32. Augusto, filho de Antônio Fagundes da Silva.
68. 8. Augusto, filho de Rodolfo José Teodoro.
69. 57. Bráulio, filho de Sofia Januário.
70. 253. Clodoaldo, filho de Pedro Inácio Pelonha.
71. 152. Custódio, filho de Lourenço de Gouvêa.
72. 196. Cirilo, filho de Erelia Maria dos Santos.
73. 214. Deolindo, filho de Bartolomeu do Nascimento.
74. 100. Dorval, filho de José Teixeira de Sousa.
75. 131. Doreino, filho de Augusto José Bernardo.
76. 76. Durvalino, filho de Madalena Henriqueta.
77. 191. Durval, filho de Madalena Henriqueta (gêmeo).
78. 192. Edson, filho de Álvaro Ribeiro dos Passos.
79. 150. Eduardo, filho de João Santana.
80. 338. Elpidio, filho de Eduardo José Esteves.
81. 327. Elpidio, filho de Antônio Costa Lisboa.
82. 52. Elizer Gomes da Rocha, filho de Raulo Gomes da Rocha.
83. 20. Emílio, filho de Fenílio Grossi.
84. 319. Emídio, filho de Sebastião I. da Rosa.
85. 14. Ernesto, filho de Antônio Francisco Alves.
86. 202. Heráclito, filho de João Rodrigues Pereira.
87. 58. Eugênio, filho de Manuel Pereira de Sousa.
88. 328. Floravante, filho de Genuino Gomes de Campos.
89. 135. Francisco, filho de Felício Rogério.
90. 339. Francisco, filho de Antônio Joaquim Silva.
91. 211. Francisco, filho de Idalina Maria de Jesus.
92. 132. Francisco, filho de Salustiano José de Oliveira.
93. 12. Francisco, filho de Jorcelino Martins.
94. 194. Francisco, filho de Júlio Medeiros Pontes.
95. 173. Francisco, filho de Francisco Faustino Parreira.
96. 306. Francisco, filho de Manuel Felizardo da Costa.
97. 260. Gabriel, filho de Maria Joana.
98. 341. Gabriel, filho de Joaquim Firmino da Silva.
99. 113. Garone, filho de Antônio Valentim Moreira.
100. 11. Gastão, filho de Alacrino Alvaro Aquino.
101. 170. Casemiro, filho de João Cler da Silva Júnior.
102. 88. Godofredo, filho de Antônio Pedro de Oliveira.
103. 97. Grimaldo, filho de Tito Francisco Rodrigues.
104. 59. Guilherme, filho de José Peretira Nogueira.
105. 28. Irvaí Alves Teixeira, filho de Manuel Teixeira Gomes.
106. 91. Itamar, filho de João Cândido Pereira.
107. 316. José, filho de Izaura Maria de Jesus.
108. 229. José, filho de Joaquim da Costa Melo.
109. 119. José, filho de Lucinda Tereza Santiago.
110. 148. José Ferreira de Araújo, filho de José Ferreira de Araújo.
111. 176. José, filho de Vicente Alves de Morais.
112. 295. José, filho de João Ferreira Flores.
113. 51. José, filho de Cândido Cerqueira Bastos.
114. 7. José, filho de Teodomiro Vieira Pinto.
115. 77. José, filho de João Fortunato de Oliveira.
116. 109. José, filho de Joaquim Antônio da Silva.
117. 342. José, filho de Francelino M. Espírito Santo.
118. 324. José, filho de Agostinho de Sousa Machado.
119. 19. José, filho de Joaquim de Sousa Pais.
120. 456. José, filho de Antônio Inácio Barbosa.
121. 131. José, filho de Izolina Vitoriana de Paula.
122. 276. José, filho de Esperidião Antônio de Morais.
123. 348. José, filho de Alexandre Luiz Freitas.
124. 149. José, filho de Joaquim Dias Moreira.
125. 175. José, filho de Martiniano Teixeira Soares.
126. 151. José, filho de Pedro Apolinário da Gama.
127. 232. José Francisco da Costa, filho de Antônio Francisco da Costa.
128. 270. José Carlos Pereira Neto, filho de Mário Henrique Pereira.
129. 312. José Bonifácio da Rocha, filho de Antônio Amélio da Costa.
130. 162. José Batista de Oliveira, filho de Teófilo Oliveira Lima.
131. 209. José Antônio de Oliveira, filho de Sebastião Antônio de Oliveira.
132. 248. José Antônio, filho de Francisco Vicente.
133. 98. José Amaro de Sousa, filho de Carlos Barbosa Sousa.
134. 185. José Saturnino Moreira, filho de Sebastião José Moreira.
135. 287. José Ferreira Pinto Neto, filho de José Ferreira Pinto Filho.
136. 304. José Correia, filho de João Antônio Correia.
137. 322. José Francisco de Campos, filho de Manuel Francisco de Campos.
138. 73. José Rodrigues, filho de Francelino José Rodrigues.
139. 99. José Botelho, filho de Bernardino da Costa Botelho.
140. 46. José de Oliveira, filho de Liberato Elias de Oliveira.
141. 281. José Ramiro Júnior, filho de José Ramiro.
142. 106. José Geraldo Guarda, filho de Zeferino José Geraldo.
143. 172. José Fernandes Oliveira, filho de Manuel Raposo Oliveira.
144. 6. José Luiz, filho de Maria Luiza.
145. 60. José Leonídio da Silva, filho de Leonídio José da Silva.
146. 263. José da Silva Bastos, filho de Eduardo da Silva Bastos.
147. 274. José Romualdo, filho de Florentina Francisco Leandro.

108. 237. José Nunes Pereira, filho de Benjamin Pereira da Silva.
119. 241. José Ramundo da Silva, filho de José João de Araújo.
150. 128. José Inácio Nunes, filho de Justiniano Inácio Nunes.
151. 296. João Pereira Soares, filho de Juvenal Pereira Soares.
152. 82. João Ferreira Neto, filho de João Ricardo da Silva.
153. 280. João, filho de Antônio Medeiros de Paiva.
154. 218. João, filho de Francisco José de Amorim.
155. 53. João, filho de Manuel Lopes Virgílio.
156. 331. João, filho de Rita Neves de Oliveira.
157. 288. João, filho de Antônio Ramundo Freitas.
158. 251. João, filho de Cândido Sodré da Silva.
159. 69. João, filho de Antônio Inácio de Sousa.
160. 138. João, filho de João Pedro de Alcântara.
161. 294. João, filho de Alfredo Rodrigues da Silva.
162. 188. João, filho de José Haburati.
163. 75. João Campista da Costa, filho de João Campista da Costa.
164. 256. João de Oliveira e Silva, filho de Rogério de Oliveira e Silva.
165. 347. João Rodrigues Júnior, filho de João Rodrigues Acácio.
166. 273. João Fernandes da Silva, filho de Sebastião Fernandes da Silva.
167. 37. João, filho de Antônio Marcon Ageda.
168. 330. João Moreira, filho de Joaquim Custódio Moreira.
169. 300. João Pinheiro de Lima, filho de Antônio Pinheiro de Lima.
170. 79. João Pedro, filho de Faustina J. Conceição.
171. 186. João Evaristo da Silva, filho de Maria Teodora da Silva.
172. 81. João Pereira de Abreu, filho de Luiz Pereira de Abreu.
173. 321. Joaquim, filho de José Paulino Leite.
174. 374. Joaquim, filho de Paulino José Jacinto.
175. 162. Joaquim, filho de Leonel Sousa Rosa.
176. 303. Joaquim Pedro Araújo, filho de Francisco Pedro Araújo.
177. 167. Joaquim, filho de Gertrudes Maria de Jesus.
178. 41. Joaquim, filho de Luiz Antônio de Sousa.
179. 334. Joaquim, filho de Joaquim Lopes da Silva.
180. 186. Joaquim, filho de João Reis Sá.
181. 49. Joaquim, filho de Gregório Lourenço da Silveira.
182. 102. Joaquim Piedade, filho de João Piedade.
183. 13. Jacinto Mateus Parreira, filho de José Faustino Parreira.
184. 317. Jacob Gaspar, filho de Argemira Etansauca.
185. 33. Jaques Martins Barros, filho de Perciliano Martins Barros.
186. 267. Jovito, filho de Benedito Guedes Xavier.
187. 68. Jovino Domiciano da Silva, filho de Avelino Domiciano da Silva.
188. 125. Josino Fernandes, filho de Antônio Fernandes Sobrinho.
189. 212. Júlio de Avelar, filho de Zório de Avelar.
190. 115. Kruger, filho de Fulgino Portinho.
191. 210. Leonídio Antônio Ferreira, filho de (não tem filiação).
192. 137. Lindolfo Crescêncio da Costa, filho de Astolfo Crescêncio da Costa.
193. 190. Liberto, filho de Jacinto José Freitas.
194. 174. Liberato, filho de João Ferreira de Sales.
195. 120. Luiz Barbosa Júnior, filho de Francisco Barbosa Júnior.
196. 42. Manuel, filho de Marcelino de Oliveira.
197. 291. Manuel, filho de José de Sales Almeida.
198. 143. Manuel, filho de Saturnino Pereira Andrade.
199. 1. Manuel, filho de Maria Firmiana Rosa.
200. 325. Manuel, filho de Joaquim O. Ferreira de Aguiar.
201. 5. Manuel Antônio de Oliveira, filho de Felisberta Joaquina Marina.
202. 305. Manuel Antônio Ramos, filho de Leonídio Antônio Ramos.
203. 171. Manuel Cláudio Lamedo, filho de Maria Procópio de Jesus.
204. 39. Manuel Procópio, filho de Pedro Procópio.
205. 146. Manuel Martins de Barros, filho de Presciliano Martins de Barros.
206. 220. Manuel, filho de Avelino M. da Fonseca.
207. 266. Manuel, filho de Vicente Manuel de Oliveira.
208. 266. Manuel, filho de Antônio C. Guimarães.
209. 1. Manuel, filho de Júlia Rita da Silva.
210. 269. Manuel, filho de Francisco de Assis.
211. 216. Manuel Antônio da Silva, filho de João Antônio da Silva.
212. 21. Manuel Venâncio da Silva, filho de Alberto Venâncio da Silva.
213. 26. Manuel Rodrigues de Rezende.
214. 340. Manuel Luiz dos Reis, filho de Joaquim Luiz dos Reis.
215. 247. Manuel Albino de Moura, filho de Albino Manuel de Moura.
216. 226. Manuel Cirilo Freitas, filho de Francisco José Freitas.
217. 308. Manuel Barbosa de Sousa, filho de Augusto Barbosa de Sousa.
218. 311. Manuel Garcia Guimarães, filho de Henrique Garcia Guimarães.
219. 215. Mamédio Ribeiro de Sousa, filho de João Ribeiro de Sousa.
220. 254. Macário, filho de Manuel Francisco.
221. 101. Mário Antônio Alves, filho de Antônio Francisco Alves.
222. 141. Marcelino, filho de Laurentino Desidério de Campos.
223. 153. Marcelino, filho de Pedro Emílio da Silva.
224. 264. Manuto, filho de Honorata da Conceição.
225. 221. Milton Luiz da Silva, filho de Francisco Luiz da Silva.
226. 183. Mironi, filho de Angelo Vitor da Silva.
227. 123. Miguel, filho de Isabel Maria de Jesus.
228. 245. Natalino, filho de Virgílio Pereira de Santana.
229. 30. Olivier, filho de Balbino Rodrigues Barreto.
230. 22. Olímpio Valentim da Silva, filho de Argemiro Valentim da Silva.
231. 64. Olisses Bernardino, filho de Augusto Teófilo Bernardino.
232. 315. Onofre, filho de Fortunato Eugénio da Silva.
233. 122. Orides, filho de Luiza Maria de Sousa.
234. 117. Otávio, filho de Elídia Balbina da Conceição.
235. 67. Otávio José da Silva, filho de Anastácio José da Silva.
236. 284. Otaviano, filho de Edmundo Gomes Coelho.
237. 213. Ovidio Custódio Costa, filho de Daniel Custódio Costa.
238. 130. Ovidio, filho de Joana Maria Ferreira.
239. 103. Palmerindo Provietio, filho de Corintio Provietio.
240. 222. Paulo Bruno, filho de João Bruno Caetano.
241. 205. Paulino Zini Rodrigues, filho de Calixto Ferreira Rodrigues.
242. 45. Pedro, filho de Manuel Sabino de Paula.
243. 166. Pedro, filho de José Nolascio da Silva Bastos.
244. 184. Pedro, filho de Felicíssimo Pereira da Silva.
245. 282. Pedro Gonçalves Dias, filho de Quirino Gonçalves Dias.
246. 94. Pedro, filho de José Ferreira Pio.
247. 157. Pedro Borges, filho de Francisco Borges da Silva.
248. 182. Pedro José de Lima, filho de Abel José de Lima.
249. 31. Raimundo Francisco Freitas, filho de Antônio Francisco de Freitas.
250. 56. Romeu Antônio de Paula, filho de Francisco Antônio de Paula.
251. 43. Romão, filho de Antônio Fernandes F.
252. 155. Rodolfo Vieira, filho de Raimundo da Assunção.
253. 121. Rozembergue Machado F., filho de Elpidio Teixeira Figueiredo.
254. 36. Rui Barbosa Duarte, filho de Alberto Américo B. Duarte.
255. 223. Saturnino, filho de Joaquim José da Rocha.
256. 71. Salustiano, filho de Francisco Cordovil da Silva.
257. 204. Sebastião, filho de Napoleão Gonçalves da Silva.
258. 344. Sebastião, filho de Honorato Marçal de Oliveira.
259. 187. Sebastião, filho de Aristides Vieira de Rezende.
260. 142. Sebastião, filho de Antônio Pereira de Sousa.
261. 158. Sebastião, filho de Silvestre Pereira de Sousa.
262. 85. Sebastião, filho de Izidoro Antônio da Rocha.
263. 145. Sebastião Gomes, filho de Maria Eva.
264. 336. Sebastião Bevilacqua, filho de Isabel Maria Rosa.
265. 298. Sebastião Soares Pereira, filho de José Soares Pereira Tinoco.
266. 301. Sebastião, filho de José Fernandes da Silva.
267. 44. Sebastião, filho de José Simão Torné Machado.
268. 89. Sebastião, filho de Antônio da Silva Mourão.

869. 243. Sebastião José Pacheco, filho de Manuel Jo. Pacheco.
 270. 62. Sebastião Custódio Fernandes, filho de Amaro Custódio Fernandes.
 271. 35. Sebastião Bento de Araújo, filho de José Rodrigues de Araújo.
 272. 124. Sebastião Silva, filho de Júlio da Silva Sobrinho.
 273. 228. Teodomiro Salvador de Sousa, filho de Angélica Maria do Nascimento.
 274. 105. Tiers Fernandes Martins Ferreira, filho de Jorge Martins Ferreira.
 275. 224. Valentim José Rodrigues, filho de José Teixeira Rodrigues.
 276. 203. Virgílio, filho de Tibúrcio Soares Oliveira.
 277. 469. Virgílio Pedro Queiroz, filho de Francisco Januário Queiroz.
 278. 333. Valter, filho de Antônio Sousa Lopes.
 279. 126. Valdemar, filho de Manuel Antônio Varela.
 280. 65. Valdemar da Silva Gordo, filho de Joaquim da Silva Gordo.

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

Relação dos sorteados insubmissos da classe de 1911, que por não se terem apresentado dentro do prazo legal, foram declarados insubmissos em 6 de Novembro de 1933.

Número de ordem — Número de sorte — Nomes

1. 155. Adalberto, filho de José Sebastião dos Santos Andrade.
2. 176. Admar, filho de Avelino Monteiro de Carvalho.
3. 63. Alcebiades, filho de Antônio Mendes dos Santos.
4. 30. Alcides, filho de Cassiano Francisco da Silva Junior.
5. 195. Alcides, filho de Emídio Pereira de Figueiredo.
6. 95. Alfeu Ferreira Alves, filho de Izidoro Alves Pereira.
7. 79. Alvaro, filho de Joaquim Gomes Calvo.
8. 49. Alvaro, filho de Manuel Ferreira de Barros.
9. 68. Américo Ferreira Campêlo, filho de Manuel Ferreira Campêlo.
10. 50. Anacleto, filho de Agostinho Honorato da Silva.
11. 84. Anatalio, filho de Aristides Pereira Dias.
12. 145. Anatalino, filho de Justino José dos Santos.
13. 136. Anibal, filho de Porcina Gomes da Silva.
14. 131. Antenor, filho de Florisbela Maria da Conceição.
15. 91. Antenor de Castilho, filho de Bernardina Rosa de Jesus.
16. 102. Antenor Moraes Neves, filho de Ernesto Moraes Neves.
17. 148. Antônio, filho de Pompeu José da Costa.
18. 173. Antônio Valentim da Conceição, filho de Florêncio Valentim.
19. 57. Antônio, filho de Arnaldo Gomes Brandão.
20. 96. Antônio, filho de Michal Wioncek.
21. 55. Antônio, filho de João Correia de Guedes.
22. 48. Antônio, filho de Antônio Pereira Gomes Júnior.
23. 97. Antônio, filho de Rita Cassia.
24. 21. Antônio, filho de Apolinário Rodrigues da Silva.
25. 121. Antônio, filho de Antônio Silveira Brum.
26. 203. Antônio, filho de Francisco Correia de Quadros.
27. 69. Arcino, filho de Arcínio Leal dos Santos.
28. 158. Argelino, filho de Guilherme José Cardoso.
29. 13. Artulino, filho de Ernesto Nunes Coelho.
30. 43. Ascendino, filho de Joaquim Prudêncio Barbosa.
31. 151. Asmerindo, filho de José Antônio de Carvalho.
32. 167. Augusto de Almeida, filho de Antônio José de Almeida.
33. 53. Avelino, filho de Avelino José da Rosa.
34. 100. Avelino José Cardoso, filho de Guilherme José Cardoso.
35. 15. Avelino, filho de Felício José de Araújo.
36. 16. Benedito, filho de Luiz de Sousa Neves.
37. 2. Benedito, filho de Osorio Luiz Santana.
38. 128. Bernardino, filho de Frederico da Silveira Dias.
39. 144. Celso, filho de Rafael Burich dos Santos.
40. 130. Celso, filho de Antônio Gonçalves Rosas.
41. 38. Celso, filho de Eurico Militão Correia de Sá.
42. 196. Cristovam Cigarro, filho de Alberto Cigarro.
43. 26. Claudionor, filho de Alcino Joaquim de Sousa.

44. 14. Claudionor, filho de Lídio Rodrigues Gonçalves.
45. 44. Dagmar, filho de Jaime Antônio da Silveira.
46. 10. Darcí, filho de Flora Maria Correia.
47. 83. Domingos, filho de Sebastião Pires.
48. 186. Domingos, filho de Josefa Maria da Conceição.
49. 51. Durvalino, filho de Rodrigo Cabral de Melo.
50. 179. Edison, filho de João Batista Pereira.
51. 109. Edgar, filho de Antônio Estêves Franco.
52. 111. Eduardo de Sousa Macedo, filho de José da Sousa Macedo.
53. 202. Elpidio, filho de José Rodrigues de Sousa.
54. 81. Erminio, filho de Francisco Manuel da Silva.
55. 23. Euclides, filho de Ana Maria de Jesus.
56. 178. Euclides, filho de Ventura Marraski.
57. 101. Fausto, filho de Francisco de Dacia e Brito.
58. 8. Fausto, filho de Alfredo Alves de Sousa.
59. 37. Felipe, filho de João Antônio.
60. 9. Flotiano, filho de Antônio Bezerra.
61. 71. Francisco, filho de Balduino Antônio dos Santos.
62. 78. Francisco, filho de Francisco José da Cruz.
63. 25. Francisco, filho de Joaquim Gonçalves Bastos.
64. 24. Francisco, filho de Maria Joaquina da Conceição.
65. 31. Francisco, filho de Antônio Dias Monteiro.
66. 73. Francisco, filho de José Martins Garcia.
67. 7. Gabriel, filho de Maximiano Ferreira Couto.
68. 172. Gabriel, filho de João Manuel Lopes.
69. 42. Hainário, filho de Otávio Bernardes da Silva.
70. 166. Hermes, filho de Francisco Maria da Conceição.
71. 75. Herminio, filho de Júlio Manuel da Costa.
72. 152. Hermogeneo, filho de Benvido José Torres.
73. 87. Ismar, filho de Manuel José do Nascimento.
74. 124. Jacé, filho de João Antônio de Oliveira.
75. 134. Jarbas, filho de Manuel Pereira Pinto.
76. 89. João, filho de Pedro Gomes da Silva.
77. 1. João, filho de Antenor Rodrigues da Silva.
78. 117. João da Silva de Oliveira, filho de Joaquim Alves de Oliveira.
79. 77. João Crisostomo, filho de Lourenço Gomes Garcia.
80. 103. João, filho de Carlos Joaquim da Cunha.
81. 122. João, filho de João Seroulo dos Reis.
82. 4. João Ferreira Coelho Júnior, filho de João Ferreira Coelho.
83. 200. João, filho de João Alves de Melo.
84. 149. João, filho de Francisco Ribeiro Custódio.
85. 40. Joaquim, filho de Mário Antônio Alves.
86. 142. Joaquim, filho de Joaquim Francisco de Oliveira.
87. 49. Joaquim, filho de Elisa Joaquina Apolinária.
88. 206. José, filho de Fé Maria da Conceição.
89. 162. José, filho de Elesbão Inácio de Moraes.
90. 67. José, filho de Manuel José da Encarnação.
91. 17. José, filho de Vitória Maria da Conceição.
92. 54. José, filho de Marcos de Matos Corel.
93. 47. José, filho de José Moraes Silva.
94. 86. José Pereira, filho de Manuel Pereira.
95. 82. José João, filho de José Joaquim da Costa Junior.
96. 127. José Henrique Luiz de Matos, filho de Henrique Luiz de Matos.
97. 62. José, filho de Porfirio José da Silva.
98. 70. Jorge, filho de Alfredo Costa.
99. 140. Júlio, filho de Joventino da Silva Neto.
100. 61. Júlio, filho de Alfredo José dos Santos.
101. 72. Júlio, filho de Ezequiel Francisco de Figueiredo.
102. 204. Canbá, filho de Ramires Loureiro Guimarães.
103. 125. Ladislau Luiz Ribeiro, filho de Aristides Luiz Ribeiro.
104. 90. Laudelino, filho de Tito Antônio da Cunha.
105. 115. Lorívio, filho de Otávio Cotrim Ferreira.
106. 147. Lourival, filho de José Francisco de Lemos.
107. 41. Lourival, filho de José Pedro de Melo.
108. 159. Lourival Silva, filho de Teófilo José da Silva.
109. 66. Luiz, filho de Francisco Joaquim Madeira.
110. 18. Loiz, filho de João Gonçalves de Faria.
111. 3. Luiz, filho de Manuel José Fernandes de Sousa.
112. 192. Mambrino, filho de Amadeu Mandole.
113. 126. Manuel Soares Ferreira, filho de Inácio Soares.
114. 20. Manuel, filho de Maria Luiza da Conceição.
115. 182. Manuel, filho de Júlia Joaquina Rosa.
116. 148. Manuel, filho de Raul André de Oliveira.
117. 160. Manuel, filho de Josefina Clara de Jesus.
118. 107. Manuel, filho de Inácio da Silva.
119. 191. Manuel, filho de Benedito Borges da Silva.
120. 154. Manuel, filho de Alice Batista do Espírito Santo.
121. 85. Manuel, filho de Sezino Monteiro de Carvalho.

122. 156. Manuel, filho de Tereza Maria da Conceição.
 123. 138. Mário, filho de Francisco Tavares da Silva.
 124. 32. Mário Antônio da Mota, filho de Valeriano Antônio da Mota.
 125. 144. Mário, filho de Joaquim Fernandes Muquiche
 126. 146. Martílio, filho de Antônio José Ferreira.
 127. 105. Martinho, filho de José Dias Sodré.
 128. 207. Mauricio, filho de Manuel Gonçalves Ferreira
 129. 183. Miguel, filho de Margarida Rosa da Conceição.
 130. 129. Moacir, filho de Américo Galdino da Rocha.
 131. 193. Moacir Rodrigues, filho de Henrique Rodrigues.
 132. 108. Nelson, filho de Gervasio José de Matos.
 133. 28. Nelson, filho de Antônio Francisco de Sousa
 134. 119. Nilo, filho de Paulina Maria Berta.
 135. 99. Noé, filho de Ciro Mendes da Costa Lira.
 136. 197. Osvaldo, filho de Ricardo Antônio Gonçalves.
 137. 137. Osvaldo, filho de Antônio José de Vasconcelos
 138. 12. Osvaldo, filho de João Carlos de Mendonça.
 139. 199. Osvaldo, filho de João Carlos de Mendonça.
 140. 161. Osvaldo, filho de Leopoldo Henrique de Sousa.
 141. 198. Osvaldo, filho de Cesario Antônio da Silva.
 142. 59. Ovidio, filho de Benvidio José de Castro.
 143. 59. Ovidio, filho de Teodorico da Silva Maia.
 144. 35. Ozires, filho de João Rodrigues da Silva.
 145. 69. Ozorio, filho de João Azevedo Coutinho.
 146. 5. Paulo, filho de Alvaro da Silva Salgueiro
 147. 139. Pedro, filho de Manuel José Gonçalves.
 148. 190. Pedro, filho de Antônio Marasca.
 149. 170. Pedro, filho de Izidora Rosa de Sousa.
 150. 76. Plínio, filho de Carlos Paulinos de Santana.
 151. 46. Randolpho, filho de Randolpho Manuel da Fonseca.
 152. 123. Roberto, filho de Antônio José do Amaral.
 153. 143. Ricardo, filho de Henrique Manuel Correia.
 154. 163. Rogério, filho de José Barata.
 155. 187. Rubens, filho de Antônio Pinto da Silva Guimarães Junior.
 156. 174. Sebastião, filho de João Pereira Felipe Junior
 157. 88. Sebastião, filho de Sebastião Daniel da Rocha.
 158. 201. Teofilo, filho de Paulino Soares de Assunção.
 159. 147. Teofilo, filho de Telstoro Albano de Carvalho.
 160. 58. Tomé, filho de Luiz dos Santos Andrade.
 161. 189. Trinitário Machado, filho de Pedro Machado.
 162. 168. Turibio, filho de Nemeu Merky.
 163. 164. Valdemar, filho de Jacinta Maria Rosa da Conceição.
 164. 165. Valdemar, filho de Manuel de Oliveira Vargas.
 165. 188. Valdemar Moreira Garcia, filho de Manuel Tiburcio Garcia.
 166. 175. Valdemiro, filho de Juvência Maria da Conceição.
 167. 180. Valdemiro, filho de Agenor Alves Camacho.
 168. 177. Valdemiro, filho de João Ferreira Brum.
 169. 169. Valdolino, filho de Agenor Alves Camacho.
 170. 98. Vinicius, filho de Cícero Vitorieu Lobato.
 171. 185. Zalmir, filho de Reinaldo Xavier de Almeida.
 172. 113. Ademar Penedo, filho de Artur Penedo.
 173. 106. Francisco, filho de Adelaide Camila Rosa da Conceição.
 174. 94. Nanci Rocha, filho de Alcides Rocha.
 175. 132. Milton Macedo, filho de Osvaldo Macedo.

MUNICÍPIO DE S. FIDÉLIS

Relação nominal dos sorteados da classe de 1911, que por não se terem apresentado dentro do prazo legal, foram declarados insubmissos em 6 de novembro de 1933.

Número de ordem — Número de sorte — Nomes

1. 77. Agenor, filho de Almor José Barbosa.
 2. 146. Agostinho, filho de Cezar Augusto de Melo.
 3. 137. Albertino, filho de Emilio Pereira Santiago.
 4. 129. Alcebiades, filho de Teodorico da Silveira Couto.
 5. 67. Alcides, filho de Antônio Miranda Marins.
 6. 10. Alcides, filho de Joaquim Fidélis Gomes.
 7. 56. Aldemar, filho de Luiz Palagar.
 8. 83. Alexandre, filho de João Ribeiro de Sousa.
 9. 13. Amaro, filho de Rafael Inácio Pecanha.
 10. 22. Amaro, filho de Lourenço Nogueira da Silva.
 11. 9. Agraçail, filho de José Eduardo dos Santos Couto.
 12. 21. Antônio, filho de José Alexandrino de Menezes.
 13. 84. Antônio Acistóbulo, filho de Manuel José de Oliveira.
 14. 57. Antônio, filho de Júlio Martins Barbosa.
 15. 58. Antônio, filho de Benedita de tal.
 16. 3. Antônio, filho de Gil de Almeida Rios.
 17. 93. Antônio, filho de Teófilo de Sousa Neves.
 18. 96. Antônio, filho de Ana Muniz Pereira.
 19. 20. Antônio, filho de João Luiz Gandra.
 20. 32. Antônio, filho de Eufrásia Francisca de Sousa.
 21. 39. Argemiro, filho de Rodolfo Albino da Silva.
 22. 75. Augusto, filho de Alberto Sousa Lage.
 23. 11. Avelino, filho de Arlindo Batista da Cruz.
 24. 104. Benedito, filho de Francisco Vieira.
 25. 49. Benedito, filho de Benedito Pereira Guimarães.
 26. 2. Benedito, filho de João Pereira Beiral.
 27. 88. Bento, filho de Manuel Xavier de Sousa.
 28. 61. Bertoldo, filho de Virgílio Antônio Gondara.
 29. 86. Bruno, filho de Gianásio Caetano.
 30. 94. Camilo, filho de Cezário Ernâni Fumero.
 31. 74. Cirino, filho de Almor José Barbosa.
 32. 35. Cornélio, filho de Alcina Maria Inez.
 33. 136. Cipriano, filho de Antônio Angelo dos Santos.
 34. 148. Cirilo, filho de Henriqueta Geralda de Jesus.
 35. 126. Elviro, filho de Manuel Fernandes Maia.
 36. 81. Elísio, filho de Olívia Maciel dos Santos.
 37. 27. Elísio, filho de Joaquim Evelardino de Lima.
 38. 24. Enéas, filho de Euclides Ribeiro Malta.
 39. 139. Enok, filho de Amaro de Oliveira.
 40. 15. Euclides, filho de José Nunes da Silva.
 41. 42. Eurico, filho de Avelino Manuel da Silva.
 42. 149. Fidélis, filho de Ricardo Nunes do Nascimento.
 43. 47. Fidélis, filho de Menandro Soares das Neves.
 44. 128. Fidélis, filho de Henrique Antônio de Oliveira.
 45. 76. Fidélis, filho de Vidal José dos Santos.
 46. 115. Fidélis, filho de Zacaria Ribeiro das Chagas.
 47. 44. Geraldo, filho de José Alves Pereira.
 48. 106. Hermani, filho de Domingos Silva Sousa.
 49. 119. Inácio Felipe, filho de Maria Gama.
 50. 41. Izídio, filho de José Peres.
 51. 65. Izabel, filho de Policarpo Pereira da Silva
 52. 117. João, filho de João dos Santos.
 53. 30. João Evangelista, filho de João Francisco de Carvalho.
 54. 108. João, filho de Antônio Lopes Dias.
 55. 82. João, filho de Virgílio Pereira de Faria.
 56. 124. João, filho de Alexandrina Elisa da Conceição.
 57. 112. João, filho de Arlindo José Moreira.
 58. 100. João, filho de Genésio Francisco Azevedo.
 59. 1. João, filho de Américo Joaquim da Silva.
 60. 92. João, filho de Manuel Ferreira Campos.
 61. 134. João, filho de Maria da Conceição.
 62. 51. Joaquim, filho de Joaquim João Soares.
 63. 48. José, filho de José Fernandes Damasceno.
 64. 123. José, filho de Júlio Francisco dos Santos.
 65. 133. José, filho de Mário Alves Vieira.
 66. 121. José, filho de Rosalina Soares.
 67. 62. José, filho de José Pedro da Silva.
 68. 73. José, filho de Gregório Ferreira Quintanilha.
 69. 50. José, filho de João Vieira de Melo.
 70. 43. José, filho de Cândido Gomes.
 71. 130. José, filho de Judith Martins de Andrade.
 72. 95. Jovelino, filho de João Antônio Dias Coelho.
 73. 26. Jovelino, filho de Anízia Luciana da Silva.
 74. 117. Jurandir, filho de José Batista Willeurem.
 75. 16. Juvenal, filho de Clotilde Maria da Conceição.
 76. 141. Laert, filho de Mateus Nogueira Soares.
 77. 6. Leandro Sebastião, filho de Bertolino Pedro da Cruz.
 78. 36. Lévio, filho de João Coelho Cota.
 79. 127. Lúcio, filho de Luiz José de Araújo.
 80. 142. Manuel, filho de Virgílio Francisco Porto.
 81. 125. Manuel, filho de Manuel Pereira Guimarães.
 82. 97. Manuel Laurindo de Oliveira, filho de Elminda de Oliveira.
 83. 18. Manuel, filho de João Luiz de Andrade.
 84. 114. Manuel, filho de Luiz Dias da Rocha.
 85. 31. Manuel, filho de Bento Braz.
 86. 105. Manuel, filho de Benedita Maria da Conceição.
 87. 107. Manuel, filho de Pedro Rangel de Sousa.
 88. 25. Manuel, filho de Germano Mariano de Sousa.
 89. 132. Manuel, filho de Fidélina de Oliveira.
 90. 80. Manuel, filho de Zacarias Ribeiro das Chagas.
 91. 98. Marceônio, filho de Cândido Gomes da Silva
 92. 150. Mariano, filho de Honório Vieira da Rocha.
 93. 31. Matildes, filho de Joaquim José Furtado
 94. 89. Maximiano, filho de José Hilarino.

95. 78. Merentino, filho de João Damasceno Pereira de Carvalho.
 96. 64. Monclar, filho de Satiro Braz Calixto.
 97. 120. Neli, filho de José Ferreira de Sousa Moreira.
 98. 63. Nephetaie, filho de Rosa Maria da Conceição.
 99. 111. Nicomedes, filho de Manuel Nunes de Melo.
 100. 33. Norberto, filho de Silvina Joana da Conceição.
 101. 29. Norival, filho de Joaquim Gonçalves Leonardo.
 102. 7. Osmar, filho de Inácio Emiliano Francisco.
 103. 52. Osório, filho de José Soares Monção.
 104. 130. Paulo, filho de Francisco Paula Campos.
 105. 38. Pedro, filho de Joaquim Vieira de Melo.
 106. 114. Perí, filho de Antônio Clem Barreto.
 107. 138. Quirino, filho de Horácio José Machado.
 108. 122. Raul, filho de Antônio José de Carvalho.
 109. 45. Roberto, filho de Inácio Lolola da Costa Franco.
 110. 28. Romário, filho de Carlos Ferreira da Costa.
 111. 12. Sebastião, filho de José Luiz Gandra Júnior.
 112. 66. Sebastião, filho de Américo Cabido de Oliveira.
 113. 69. Sebastião, filho de Teófilo Antunes de Oliveira.
 114. 145. Sebastião, filho de Casemiro Nunes do Couto.
 115. 54. Sebastião, filho de Aristides Barbosa da Silva.
 116. 55. Teodomiro, filho de Joaquim Antônio Teixeira.
 117. 40. Tencelau, filho de José Mariano de Sousa.
 118. 37. Vicente, filho de Rufina Maria da Conceição.
 119. 53. Vicente, filho de Muniz Barreto.
 120. 60. Voltage, filho de José Francisco de Almeida.
 121. 71. Valter, filho de Fidélis da Silva Furtado.

MUNICÍPIO DE NITERÓI

Relação dos sorteados da classe de 1911 que, por não se terem apresentado dentro do prazo legal, foram declarados insubmissos em 6 de novembro de 1933.

Número de ordem — Número de sorte — Nomes

1. 367. Antônio, filho de João Maria.
 2. 262. Antônio, filho de José Gomes Leite Braga.
 3. 282. Antônio, filho de Antônio Antunes Peixoto.
 4. 75. Antônio, filho de Antônio Antunes.
 5. 202. Antônio, filho de Abdú Bichara.
 6. 453. Antônio, filho de Emília Andrade.
 7. 308. Antônio, filho de Roberto Antônio da Costa.
 8. 401. Antônio, filho de Antônio Xavier Roiz.
 9. 383. Antônio, filho de Elvira Alves de Sá.
 10. 233. Antônio, filho de Antônio Viegas Valadão.
 11. 235. Antônio, filho de José dos Anjos Martins.
 12. 333. Antônio, filho de Joaquim Fernandes Ferreira.
 13. 221. Antônio, filho de Telésforo Pinto Antonino.
 14. 286. Antônio, filho de Bernardo Pereira dos Santos.
 15. 338. Antônio, filho de João Francisco.
 16. 161. Antônio, filho de Artur Augusto.
 17. 40. Antônio, filho de Antônio Gonçalves Moreira.
 18. 348. Antônio, filho de Hilária Gonçalves.
 19. 408. Alcides, filho de Alfredo Manuel Nunes.
 20. 219. Alcides, filho de Maria Angelina da Conceição.
 21. 312. Alcides, filho de Francisco Eloi.
 22. 362. Alcides, filho de Arminda Alves da Silva.
 23. 359. Alcides, filho de João do Couto Pereira.
 24. 196. Alcides, filho de Antônio Correia da Costa.
 25. 50. Ari, filho de Manuel Teixeira de Almeida.
 26. 228. Ari, filho de Manuel Antônio de Souza.
 27. 257. Ari, filho de Tomaz Alexandrino dos Reis.
 28. 430. Ari Pereira de Andrade, filho de Luiz Domingos Lino de Andrade.
 29. 26. Alvaro, filho de Antônio Ferreira.
 30. 433. Alvaro, filho de Luiz Monteiro da Silva.
 31. 45. Alvaro, filho de Alexandrina Maria da Silva.
 32. 273. Alvaro, filho de Veríssimo Gomes dos Santos.
 33. 7. Alvaro, filho de Alvaro Ludgero Brandão Pinheiro.
 34. 371. Aristalziro, filho de José Fernandes.
 35. 344. Arlindo, filho de João Pedro Weudling.
 36. 381. Alcindo, filho de Augusto Carlos Siqueira Vilaga.
 37. 422. Arnaldo, filho de Arnaldo Gomes da Silva Guedes.
 38. 176. Arnaldo, filho de Francisco Tolarico.
 39. 413. Ataíde, filho de Ventura Soares Ribeiro.
 40. 191. Ademar, filho de Antenor Antônio Sampaio.
 41. 249. Aldemar, filho de Juvenal Pereira de Lemos.
 42. 186. Anilo, filho de Manuel Xavier Batista Júnior.
 43. 157. Antunes, filho de João Nunes da Silva.
 44. 377. Adolfo, filho de Perfeito Paulo.
 45. 258. Adolfo, filho de Antônio Serafim Pinto.

46. 51. Apolinário, filho de Apolinário Moreira.
 47. 193. Alfredo, filho de Esmeralda de Araújo.
 48. 141. Alfredo Jorge Mirandola, filho de Jorge Alfredo Mirandola.
 49. 70. Almiçino, filho de Manuel Marçal de Oliveira.
 50. 347. Adalberto, filho de Alvares Vieira da Silva.
 51. 403. Adalberto, filho de Modesto Nogueira da Silva.
 52. 254. Artur, filho de Francisco Parada.
 53. 135. Apolo Valadares, filho de Manuel Francisco Valadares.
 54. 94. Alberico, filho de Custódio Leite de Campos.
 55. 109. Ailton, filho de Délio Ribeiro dos Santos.
 56. 152. Antero, filho de Carlos Rochert.
 57. 121. Altamiro, filho de André Fernandes de Souza.
 58. 368. Augusto, filho de Antônio dos Santos Gonçalves.
 59. 355. Avelino, filho de Antônio Gonçalves.
 60. 297. Aidano, filho de Celina Rosa da Silva.
 61. 43. Américo, filho de Manuel Joaquim Agostinho.
 62. 350. Alberto, filho de Júlia de Menezes.
 63. 246. Alberto, filho de Antônio de Lemos.
 64. 143. Alberto, filho de Paulino Pereira.
 65. 204. Aristides, filho de Américo Rodrigues.
 66. 23. Aristeu Manuel Pereira, filho de Caetano Vilas.
 67. 280. Aristeu, filho de Valentim Antônio Ribeiro.
 68. 68. Ailacido, filho de Manuel Fernandes Rosa.
 69. 277. Alcibiades, filho de Alberto José Pereira.
 70. 457. Alcibiades, filho de Lúcio Rafael do Nascimento.
 71. 223. Alcibiades, filho de Luiz Furtado de Mendonça.
 72. 96. Alcibiades, filho de Pedro Martins Maia.
 73. 275. Alferino, filho de Pedro Lopes da Costa.
 74. 139. Abelardo, filho de Euclides da Silveira Pinto.
 75. 315. Abelardo, filho de Margarida Ramos.
 76. 87. Abelardo Soares da Silva.
 77. 27. Aristóteles, filho de Hermínio Xisto de Alvarenga.
 78. 178. Antenor, filho de Sabino Ferreira da Silva.
 79. 384. Antenor Duque Estrada, filho de Trajano Duque Estrada.
 80. 173. Afonso, filho de Paulo Bilbão.
 81. 133. Afonso, filho de Afonso Campos.
 82. 327. Anivem, filho de Osvaldo Soares de Assunção.
 83. 309. Acácio, filho de Manuel José da Rosa.
 84. 452. Aluizio, filho de Guilherme Augusto Ferreira Duque Estrada.
 85. 62. Agripino, filho de João Bento Pimpão.
 86. 171. Agripino, filho de Laurentino Gomes Xavier.
 87. 140. Armando, filho de Maria Moreira da Fonte.
 88. 128. Adarci, filho de Alexandre Martins Sanches.
 89. 168. Arino Soares Picado, filho de Carlos Franco Soares.
 90. 167. Benjamin, filho de Antônio da Silva.
 91. 6. Bravy, Georges Letré, filho de Louis Charles Letré.
 92. 183. Calos, filho de Antônio Vieira de Andrade Júnior.
 93. 12. Carlos, filho de Júlio Manuel da Silva.
 94. 366. Carlos, filho de Braz Celestino Xavier.
 95. 203. Carlos, filho de Ernesto Rodrigues Monteiro.
 96. 356. Cândido, filho de José Rodrigues Izidoro.
 97. 389. Cândido, filho de Leonídio Cunha.
 98. 118. Cândido, filho de Geraldo Pereira.
 99. 187. Claudionor, filho de Balbino da Silveira Furtado.
 100. 179. Clair, filho de José de Santana Maia.
 101. 329. Cirineu, filho de André Correia Cadilhos.
 102. 322. Daniel, filho de Belisário Cardoso da Silva.
 103. 76. Daniel, filho de José Carneiro da Silva.
 104. 165. Daniel Pereira Júnior, filho de Daniel Pereira.
 105. 445. Danilo, filho de Antônio Ribeiro Guimarães.
 106. 36. Danilo, filho de João Teixeira Rangel dos Santos.
 107. 58. Damarte, filho de João Teixeira da Costa.
 108. 378. Delfim, filho de Delfim Alves de Souza.
 109. 236. Dinorá, filho de Luiz de Araújo Ribeiro.
 110. 147. Djalmo, filho de José Francisco Ribeiro.
 111. 4. Djalma, filho de Sílvio Schort Nunes.
 112. 427. Dejazmo, filho de Manuel Orlando da Silva.
 113. 322. Divaldo, filho de José Noia.
 114. 198. Domingos, filho de Cândido Madeira.
 115. 24. Domingos, filho de Braz Antônio Passery.
 116. 428. Durvalino, filho de Júlio Augusto de Figueiredo.
 117. 279. Durvalino, filho de Alfredo de Moura elho.
 118. 393. Durval, filho de Mateus da Costa Frazão.
 119. 230. Durcelino, filho de Helena Gonçalves Dias.
 120. 31. Dutalino, filho de Leopoldina Maria Dias.
 121. 80. Euclidino, filho de Izaltina Moreira da Costa.
 122. 55. Eugênio, filho de Emídio Paz.

(Continúa)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, nos termos do decreto n. 19.587, art. 8º e seus parágrafos, e das cláusulas gerais e especiais acaente transcritas, em sua sede, à avenida Rodrigues Alves n. 135, em dia e hora abaixo mencionados, receberá propostas para fornecimento dos seguintes materiais:

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para o dia 3-8-1934.
Recebimento, das 11 às 13 horas.
Abertura, às 13 horas e 45 minutos.

Para entrega: no Laboratório Central de Produção Mineral (Avenida Pasteur n. 404):

Edital n. 120.011

1. Aparêlho para micropesquisas, pelo raio X, pesquisas de estrutura cristalina de metais e suas ligas, minérios, etc., fabricação Mueller, modelo Metallix M I tipo 11.021, completo, transformador, caixa de refrigeração, ampola Reventgen Metallix, proteção absoluta, tubo de Lindeman e anodos de Cu, Mo, Co, proteção de alta tensão, duas câmaras de Deby, completa, com todos os acessórios câmara chaps, dispositivo para diagramas de Deby e Bohlín e respectivas tabelas, um.....

Edital n. 120.027

1. Microscópio, modelo binocular, segundo Schneidrhoen, para pesquisas e análises óticas de minérios, completo, com três pares de oculares, seis micrômetros, placa com micrômetro de rede, movimento de coordenados em cruz (charriot), conforme catálogo Leitz n. 47 B, página 19. Pode ser fornecido pelos fabricantes Leitz Bauch Lomb ou Zeiss, desde que satisfaçam rigorosamente às especificações acima, um.....

Edital n. 120.040

1. Estufa secadora original Heracus, modelo T 11, 60 300° Celcius, com regulação automática e relais para 120 volts monofásico, conforme catálogo Heracus n. 85, um.....

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1º — O material acima deverá obedecer rigorosamente às especificações supra estipuladas.

2º — Deverão os proponentes apresentar catálogos com descrição detalhada do material oferecido, que facilite o estudo e julgamento das propostas apresentadas.

3º — Deverão os proponentes descrever em suas propostas, todos os acessórios que acompanham os artigos que se propõem fornecer.

4º — Deverão os proponentes se responsabilizar pelo perfeito funcionamento do material oferecido, por um período que, a critério das autoridades competentes, seja julgado satisfatório.

5º — A garantia de perfeito funcionamento dever-se-á juntar outra de serem em qualquer tempo substituídas as peças deterioradas, uma vez verificado serem estas, resultantes da imperfeição de fabricação.

(Vide condições gerais abaixo.)

Edital n. 234.131

Propostas para o dia 3 de agosto de 1934.
Recebimento das 11 às 13 horas.
Abertura às 13 horas e 25 minutos.

Para entrega na baía do Rio de Janeiro, em ponto previamente determinado pela Inspetoria de Águas e Esgotos.

Artigo — Unidade — Quantidade

Embarcação — Catraia — destinada aos serviços de lançamento e levantamento de linhas submarinas a cargo da Inspetoria de Águas e Esgotos, de acordo com as especificações abaixo, uma..... 1

ESPECIFICAÇÕES

Detalhes para a construção de uma catraia de fundo chato, destinada aos serviços de lançamento e levantamento das linhas submarinas a cargo da Inspetoria de Águas e Esgotos.

A catraia deverá ser dividida em três compartimentos, sendo: o da popa para a instalação do motor; o do centro com sete metros, para carga, e o da proa para alojamento de tripulantes, sendo para tanto dotado de assentos adequados. O material de serviço, tal como cabos, correntes, ferramentas, etc., deverá ser alojado em lugar conveniente, sob o piso do convés.

O porão central deverá ter uma escotilha dividida e forrada, com quarteis de 1" de espessura, quarteis esses que deverão ter, na parte central de cada vão, um sistema formando fechadura, onde será aplicado um cadeado.

Os três compartimentos serão comunicáveis entre si por meio de duas portas suficientemente amplas, instaladas nas ante-paras divisórias de popa e proa. Cada um destes compartimentos terá acesso independente, devendo, para tanto, instalar-se uma escada de acesso para cada um deles, com respectiva escotilha no convés. Tais escadas e escotilhas deverão ser colocadas no lado oposto ao dos turcos de içamento de tubos, ou seja a boreste.

Sobre o compartimento da popa, afim de permitir eventual extração do motor, deverá ser instalada uma escotilha de tamanho suficiente, a qual será parafusada ao convés, e será dotada de pequenas janelas laterais para iluminação e arejamento da casa do motor. Essa escotilha deverá ser forrada de madeira e lona impermeável.

Um pouco mais a ré da escotilha supra e também sobre o compartimento da proa, deverá ser montado um guincho manual dobrado, conveniente reforçado.

No porão central deverão ser instalados três (3) turcos de 3" x 8" que, partindo da quilha com inclinação, projetar-se-ão dois (2) metros acima do convés, proporcionando um lance de anurada de 0m,65 a bombordo. Os ditos turcos, que serão equidistantes dentro do espaço de 7 metros, serão encimados por roldanas de metal, para cabo de 1 1/2".

Um segundo guincho manual deverá ser instalado na parte central do porão de 7 metros, o qual, conforme fica dito linhas acima, terá uma escada de acesso com respectiva escotilha.

Todas as escotilhas, quer a destinada à extração do motor, quer as de acesso aos três compartimentos, serão dotadas de ferragens adequadas para cadeado, de modo que a catraia, quando ancorada, seja inacessível internamente.

Para reforço transversal deverão ser colocados, em correspondência de cada turco, tirantes esticadores de vergalhão, de 1", que serão apertados nos verdugos laterais.

O convés deverá ser corrido, tendo duas castanhas e dois cabeços à proa, duas castanhas e dois cabeços à popa e dois cabeços no centro, sendo todos de metal, levando cunha de madeira à popa e proa para reboque.

Na extremidade da proa deverá haver um gaviote com roldana de metal. Na face externa da roda da proa deverá ser colocada uma barra de metal de meia cana.

Deverão ser fornecidas cinco roldanas de metal, de 0m,26 de diâmetro, montadas em eixos com respectivas porcas, que girarão sobre mancais de esferas. Tais roldanas serão equidistantes, dentro do espaço de 7 metros correspondente ao compartimento central, e serão montadas a bombordo, para trabalharem em conjunto com o turcos.

O fundo da catraia será chato e forrado com lençóis de chapa de cobre. O leme será manual com todas as ferragens de metal.

A catraia deverá ser munida de um motor a gasolina ou óleo, com reservatório de cobre, devendo o motor ser do tipo RD/4, de 50 H. P. e 1.500 r. p. m. com hélice de 18".

Exigência da construção:

Comprimento entre pópa e proa, 13m,000
 Largura na secção mestre, 4m,500.
 Pontal na secção mestre, 1m,700..
 Calado mínimo, 0m,500.
 Calado máximo, 1m,200.
 Tonelagem, 25 a 30 toneladas.

A construção deverá ser do seguinte material:

Quilha, sobre-quilha, roda da proa, cadaste, turcos e gavietes, de ipê tabaco ou tapinhoan, devendo a parte externa da roda da proa ser revestida por uma barra de metal de meia cana.

Costado, cinta, tabica, braçola, tábuas de rebordo, dormentes, jazentes, castelos e verdugo, de peroba de Campos devendo o costado ser de 1 1/4" de grossura.

Cavernas deverão ser aproveitadas de madeira natural, para que a sua resistência não seja prejudicada.

Pôrro interno, de óleo de copaíba, de 1" de grossura.

Encavilhamento de cobre doce de 1/2".

Motor, deverá ser da marca "Thornycroft", tipo RD4, de 50 H. P.

Equipamento: A embarcação será equipada com os pertences comuns ao seu tipo, tais como âncora, corrente de âncora, salva-vidas, etc.

O material a empregar na construção da catráia deverá ser de primeira qualidade, que satisfaça plenamente às exigências da construção naval.

A catráia deverá levar uma demão de tinta de aparelhamento, devendo trazer na proa, de ambos os lados, as iniciais I. A. E. em letras de metal polido de 0m,30 de altura cada letra.

A catráia deverá ser entregue na baía do Rio de Janeiro em ponto previamente determinado pela I. A. E.

(As especificações acima são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante).

1° — O material a ser fornecido deverá obedecer rigorosamente às especificações supra estipuladas.

2° — Deverão os proponentes apresentar especificações detalhadas do material que se propõem a fornecer acompanhadas de desenho como complemento.

Edital n. 624.111

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para o dia 27-7-1934.

Recebimento das 11 às 13 horas.

Abertura, às 13 horas e 25 minutos.

Para entrega no Almoxarifado da Imprensa Nacional.

1 acumulador em bateria de 80 volts, 100 ampères, para carro elétrico "Siemens", e nas dimensões do modelo na oficina de Eletricidade da repartição requisitante, um. 2

1° — O material a ser fornecido deverá obedecer rigorosamente às especificações supra estipuladas.

2° — Deverão os proponentes declarar em suas propostas, em relação ao material oferecido: a capacidade em ampères-hora e regime de descarga, natureza dos separadores, natureza da caixa, peso de cada elemento sem o eletrólito, dimensão das placas, tipo e marca.

Edital n. 711.035/6

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para o dia 24 de julho de 1934.

Recebimento das 11 às 13 horas.

Abertura, às 13 horas e 55 minutos.

Para entrega na Imprensa Naval.

1. Papel assetinado BB 30 k., sem madeira de 1ª qualidade, formato 0,66 x 0,96, com 95 gramas por metro quadrado em resmas de 500 folhas, conforme amostra n. 64 na C. C. C., Kg. 4,500

2. Papel assetinado B 7 1/2 k. cor amarela, sem madeira, de 1ª qualidade, formato 0,48 x 0,66, com 45 gramas por metro quadrado, conforme amostra n. 59 na C. C. C., em resmas de 500 folhas. Kg. 1,125

3. Papel assetinado BB 16 k. de 1ª qualidade, sem madeira, formato 0,66 x 0,96, com 51 gramas por metro quadrado, conforme amostra n. 60 na C. C. C., Kg. 4.800
4. Papel apergaminhado B 6 k. de 1ª qualidade, cor verde com marca água, formato 0,42 x 0,54, em resmas de 500 folhas, conforme amostra n. 25 na C. C. C., Kg. 3.000
5. Papel apergaminhado BB 24 k., com marca água de 1ª qualidade, formato 0,66 x 0,96, com 76 gramas por metro quadrado, em resmas de 500 fls., conforme amostra n. 42 na C. C. C., Kg. 1.200
6. Papel apergaminhado BB 30 k., com marca água, 1ª qualidade, formato 0,66 x 0,96, com 95 gramas por metro quadrado, em resmas de 500 folhas, conforme amostra n. 44 na C. C. C., Kg. 1.500
7. Papel apergaminhado BB 16 k., com marca água de 1ª qualidade, formato 0,66 x 0,96 com 50 gramas por metro quadrado, conforme amostra n. 55 na C. C. C., em resmas de 500 folhas, Kg. 1.600

(As especificações acima são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1° — Os proponentes deverão declarar expressamente em suas propostas, submeter-se rigorosamente às normas do Ministério da Marinha em relação ao material a ser fornecido.

2° — O fornecedor ou fornecedores aos quais for adjudicado o pedido, deverão apresentar por ocasião da entrega da mercadoria, uma guia discriminando o número e peso dos volumes.

3° — Deverão os proponentes apresentar amostras de uma folha do papel oferecido, e rigorosamente de acordo com as especificações supra.

(Vide condições gerais abaixo.)

Edital n. 702.026/8

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para o dia 6 de agosto de 1934.

Recebimento, das 11 às 13 horas.

Abertura, às 13 horas e 15 minutos.

Para entrega na Diretoria do Armamento, da Marinha.

1. 3-F: Freio Froude, tipo D. P. X., um.

Especificações: Completamente aparelhado para prova dos motores dos torpedos fabricados pelo Silurificio Italiano, de Nápoles, provido de balança, contador de rotações, tubulações convenientes de entrada e descarga água, com torneiras, etc., montado tal como os existentes naquele estabelecimento e como o croquis na C. C. C.

O raio do braço de alavanca da balança do freio, deve ser de 0m,8953.

Deverá ser acompanhado do seguinte:

a) berço de apoio do reservatório do torpedo a provar.

b) manômetros para determinação das pressões no reservatório, no motor, nas válvulas de alta e baixa, etc. e indicadores de temperatura em dois pontos do tubo de ar do motor, todos com as tubulações necessárias às tomadas de ar.

c) quadro com mesa e antepara, completo, para fixação desses aparelhos.

d) transmissão para abertura de passagem água.

e) alavanca de comando da válvula de partida.

f) dois pirômetros completos, termoeletricos, e mais dois de sobressalentes.

g) câmara motora especial para as provas.

h) jogo de engrenagens para ligação do torpedo ao freio, com o respectivo suporte.

i) reservatório de óleo para alimentar a distribuição do motor.

Os proponentes poderão acrescentar outros acessórios que julguem necessários e apresentarão instruções para a montagem, funcionamento e precaução na conduta e conservação do conjunto.

2. 3-M: Mesa completa para prova de funcionamento do giroscópio dos torpedos de Silurificio Italiano, de Nápoles, uma.....

Especificações:

Com caixa estanque para o aparelho, serpentinas de cobre adequadas, caixa para as mesmas, válvula reguladora, motor elétrico com transmissão necessária, tubulações, sobressalentes e acessórios competentes.

As serpentinas e demais tubulações deverão trazer o certificado da pressão de prova.

O motor elétrico deve ser de 1 HP., 220 volts e 50 ciclos, devendo estar aparelhado para produzir dez oscilações por minuto no arco móvel da mesa.

3. 3-B: Banco para montagem do motor dos torpedos Silurificio Italiano, de Nápoles, um.....

Especificações:

Deve ser móvel sobre roldana e ter basculante o quadro suporte do motor.

Será provida de uma mesa ou prateleira para decaço das ferramentas e chaves necessárias às operações.

4. 3-C: Conjunto para prova da bomba de água dos torpedos do Silurificio Italiano, de Nápoles, um.....

Especificações:

Conforme croquis na C. C. C., da instalação existente na repartição requisitante, e composto essencialmente do seguinte:

a) ampôla de ar e ampôla de água, com capacidade de 50 litros, mais ou menos, cada uma, providas a 50 k.: cm², pelo menos, com manômetros, tubulações e torneiras necessárias;

b) recipiente para 80 a 100 litros de água, com suportes para fixação da bomba;

c) um vaso de óleo para lubrificação, com capacidade de 1 litro mais ou menos;

d) um motorelétrico de 0,18 HP., 220 volts, 50 ciclos e 1.230 rot.: min. com reostato e polia para três velocidades, de modo a poder proporcionar ao êmbolo da bomba, 180, 140 e 100 golpes por minuto, mais ou menos.

Nota — O motor, reostato, transmissão e recipiente para água, virão montados em mesa própria.

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1.º Deverão os proponentes declarar expressamente em suas propostas, submeter-se rigorosamente às especificações e normas do Ministério da Marinha, em relação ao material a ser fornecido.

2.º Os desenhos dos artigos acima, acham-se na C. C. C., à disposição dos interessados, que, deverão oferecer material rigorosamente de acordo com os mesmos, respondendo integralmente pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento desta condição.

3.º Deverão os proponentes apresentar especificações detalhadas do material que se propõem fornecer, com desenhos, catálogos, etc., que facilitem o estudo e julgamento das propostas apresentadas.

4.º Deverão os proponentes declarar o fabricante dos artigos propostos, e se responsabilizar pelo perfeito funcionamento dos mesmos, por um período em que, a critério das autoridades competentes, seja julgado satisfatório o resultado obtido.

5.º A garantia de perfeito funcionamento dever-se-á juntar outra de serem em qualquer tempo substituídas as peças deterioradas, uma vez verificado serem estas, resultantes da imperfeição de fabricação.

Edital n. 702.030/1

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para o dia 27 de julho de 1934.
Recebimento, das 11 às 13 horas.
Abertura, às 13 horas e 15 minutos.
Para entrega, na Diretoria do Armamento.

- 1 17. B-6: Bateria de acumuladores para locomotiva elétrica, uma.

Especificações:

Voltagem terminal de 80 a 88 volts, descarga nunca inferior a 260 ampéres, durante 4 horas, capacidade compreendida entre 1.600 a 1.800 ampéres, hora.

A bateria será fornecida completa, electrolito inclusive, pronta para a primeira carga e provas.

Com os acumuladores serão fornecidas todas as conexões, parafusos de ligação precisos para a associação dos elementos para montagem no respectivo lugar da locomotiva.

Toda bateria será colocada em dois compartimentos retangulares, com as seguintes dimensões:

- 110,60 x m,30, com 0m,80 de altura, existentes na locomotiva, para esse fim.

A bateria será, depois de instalada na locomotiva, convenientemente submetida às provas de descarga máxima, durante o tempo e com as correntes indicadas nas propostas, seguindo-se as indicações do respectivo diagrama, que deverá ser fornecido juntamente com a bateria para a prova exigida.

Semelhantemente, para a observação do regime de carga, para o qual deverá ser rigorosamente observado, também, o diagrama de carga, fornecido pelo proponente para o tipo de bateria indicado.

No regime de descarga máxima estipulado na proposta, e observado na prova de recebimento, não será permitida elevação de temperatura do electrolito, além de 45° centígrados, no fim da descarga.

Os acumuladores, qualquer que seja o seu fabricante, devem ser de tipo especial para tração, placas reforçadas, para resistirem às trepidações naturais da locomotiva em marcha nas linhas da Ilha do Boqueirão, e com tampas para resguardo das placas.

Deverá ser provida de acessórios, alguns isoladores, conexões elétricas sobressalentes, instruções, constando nestas o número de ciclos completos relativos à vida da bateria; a qual será garantida um ano, no mínimo, devendo ter a assistência dum técnico da firma, sempre que for necessário.

Somente depois de satisfeitas as provas de especificações exaradas nas propostas e a locomotiva movimentar-se nas diversas direcções da ilha, à carga máxima de 8.000 quilos, com marcha firme, será aceita a bateria, sendo toda a montagem e provas de especificações assistidas pelo técnico da firma fornecedora.

Não serão aceitos os separadores de placas nos elementos da bateria que não sejam de *rubelite*, ou material igual em fabrico; e com as mesmas propriedades isolantes e durabilidade deste, no contacto permanente do electrolito durante a vida da bateria.

(As especificações acima são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1.º — Deverão os proponentes declarar expressamente, em suas propostas, submeter-se rigorosamente às normas e especificações do Ministério da Marinha, em relação ao material a ser fornecido.

2.º — Deverão os proponentes mencionar, em suas propostas, em relação ao material oferecido, a dimensão das placas, natureza de caixa, peso de cada elemento sem o electrolito, tipo e marca.

(Vide condições gerais abaixo).

Edital n. 904.139/48

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para o dia 6-8-1934.
Recebimento, das 11 às 13 horas.
Abertura, às 13 horas e 25 minutos.
Para entrega no 2.º Almoxarifado da Inspetoria

Administrativa de Materiais da E.F.C.B.,
na estação Marítima.

PARA A 3ª DIVISÃO

(Inspetoria do Telégrafo e Iluminação)

Material especializado elétrico:

1. Abát-jour de ferro esmaltado a fogo, verde externamente e branco internamente, com 10" de diâmetro, conforme amostra na IEV, um	50
2. Abát-jour de ferro esmaltado a fogo, verde externamente e branco internamente, com 12" de diâmetro, tipo Bedd ou RLM, conforme amostra na IEV, um	50
3. Aranha de metal de 2 1/4", com os respectivos parafusos, conforme amostra na IEV, uma	50
4. Adjusto-lite, completo, para mesa, com haste variável de 20 cms. a 1m,00, mola reforçada, conforme amostra na IEV, um	50
5. Box reto de metal patente, para tubo flexível (conduíte), de 1", um	50
Cabo elétrico armado, isolado com papel impregnado, capa de chumbo, juta asfaltada, duas fitas aço espiral e camadas de juta asfaltada:	
Para iluminação trifásica:	
6. 3 x 8 BS com neutro n. 11 BS, um	100
7. 3 x 4 BS com neutro n. 7 BS, um	150
8. 3 x 2 BS com neutro n. 5 BS, um	200
9. 3 x 0 BS com neutro n. 3 BS, um	300
Para iluminação monofásica:	
10. 2 x 10 BS, um	100
11. 2 x 8 BS, um	100
12. 2 x 6 BS, um	100
Para motores trifásicos:	
13. 3 x 8 BS, um	200
14. 3 x 4 BS, um	300
15. 3 x 2 BS, um	400
Cabo elétrico R.C-3, com duas capas de pano e uma de borracha, para 600 volts:	
16. N. 0-BS, metro	100
17. N. 2-BS, metro	300
18. N. 4-BS, metro	1.000
19. N. 6-BS, metro	2.000
20. N. 8-BS, metro	3.000
21. Caixa de ferro, chapa de 2 m/m, sem tampa, de 4" x 2", para interruptor, e tubo de 1/2", uma	50
Caixa de ferro, chapa de 2 m/m, com tampa e parafusos, de 4" x 4", para dois interruptores, e tubo de:	
22. 1/2", uma	20
23. 5/8", uma	25
24. 3/4", uma	25
Caixa de ferro, chapa de 2 m/m, com tampa e parafusos, octogonal, de 3 1/4", para tubo, de:	
25. 1/2", uma	5
26. 5/8", uma	5
27. 3/4", uma	5
Chave trifásica, conf. amostra na IEV:	
28. Com base de porcelana, sem fusível, para fusível de rolha de 30 ampères, uma	10
Com base de ardósia, sem fusível, para fusível de cartucho, de:	
29. 60 ampères, uma	10
30. 100 ampères, uma	6
31. Cleats de porcelana para 2 fios, par	5.000
Fibra cinzenta (papelão isolante), para isolamento elétrico, conforme amostra na IEV:	
32. De 1/128, quilo	5
33. De 1/64, quilo	5
Fio W.P. à prova de tempo, com 3 capas de algodão impregnado:	
34. N. 10-BS, quilo	300
35. N. 12-BS, quilo	600
36. N. 14-BS, quilo	100
Fio de cobre estanhado, isolado com borracha, fita isolante e uma capa de chumbo, para 600 volts, em bobina:	
37. 2 x 12-BS, metro	800
38. 2 x 14-BS, metro	500
39. 2 x 16-BS, metro	200

Fio flexível para instalações internas, dois fios torcidos, com isolamento de borracha de 1/32":

40. N. 14 — BS, metro	500
41. N. 16 — BS, metro	400
42. N. 18 — BS, metro	6.000

Fio RC — 3 para tubo, com 2 capas de pano e 1 de borracha de 1/32" para 600 volts:

43. N. 8 — BS, metro	400
44. N. 10 — BS, metro	2.000
45. N. 12 — BS, metro	5.000
46. N. 14 — BS, metro	4.000
47. N. 16 — BS, metro	1.500
48. N. 18 — BS, metro	2.000
49. N. 20 — BS, metro	1.000

Fio RC — 3 para cleats, com duas capas de pano e uma de borracha de 1/64", para 250 volts:

50. N. 8 — BS, metro	500
51. N. 10 — BS, metro	500
52. N. 12 — BS, metro	1.000
53. N. 14 — BS, metro	1.500

Fio magneto, com isolamento de duas camadas de seda, para enrolamentos:

54. N. 24 — BS, quilo	1
55. N. 25 — BS, quilo	1
56. N. 28 — BS, quilo	1
57. N. 31 — BS, quilo	1

Fita isolante em rôlo de 1/4" de libra:

58. Preta, de 3/4" de largura, rôlo	200
59. De borracha, de 3/4" de largura, rôlo	20

60. Grampos de ferro com isolamento de fibra, para fio elétrico, conforme amostra na IEV, groza 5 |

61. Grampos de ferro para tubo flexível (conduíte), conforme amostra na IEV, um 50 |

62. Isolador cor de chocolate, com pino reto, de ferro galvanizado de 5/8" e com rôca de chumbo para 6.000 volts, conforme amostra na IEV (os pinos serão fornecidos separados dos isoladores), um 800 |

63. Isolador cor de chocolate, com pino reto, de ferro galvanizado, de 5/8" e com rôca de chumbo, para 220 volts, conforme amostra na IEV (os pinos serão fornecidos separados dos isoladores), um 1.000 |

Interruptor elétrico rotativo, americano, para 5 ampères, conforme amostra na IEV:

64. De 1 direção, um	300
65. De 2 direções, um	200
66. De 3 direções, um	100

Interruptor de botão, de embutir, americano, com parafusos, para 5 ampères, conforme amostra na IEV:

67. De 1 direção, um	200
68. De 2 direções, um	100

Lâmpada elétrica de filamento metálico, com garantia de durabilidade média de 1.000 horas, operando na tensão nominal e tendo as seguintes gravações: — tensão nominal, consumo nominal em watts, nome do fabricante e E. F. C. B.:

Para 120 volts, de vácuo, rôca normal, fôca internamente, bulbo tipo Ideal, mill type, filamento reforçado, conforme amostra na IEV:

69. De 10 watts, uma	1.000
70. De 15 watts, uma	1.000

Para 120 volts, de vácuo, rôca normal, fôca internamente, bulbo tipo Ideal:

71. De 25 watts, uma	5.000
72. De 40 watts, uma	5.000

Para 120 volts, de gás, rôca normal, clara, 1/2 watt:

73. De 60 watts, uma	4.000
74. De 75 watts, uma	2.000
75. De 100 watts, uma	2.000
76. De 200 watts, uma	1.000

Para 120 volts, de gás, rôsca Mogul, clara, 1/2 watt:

77. De 300 watts, uma	200
78. De 500 watts, uma	100
Para 220 volts, de vácuo, rôsca normal, fôsca internamente, bulbo tipo Ideal, mill type, filamento reforçado, para sinais, conforme amostra na IEV:	
79. De 10 watts, uma	50
80. De 15 watts, uma	100
Para 220 volts, de vácuo, rôsca normal, fôsca internamente, bulbo tipo Ideal:	
81. De 25 watts, uma	100
82. De 40 watts, uma	200
Para 220 volts, de gás, rôsca normal, clara, 1/2 watt:	
82. De 60 watts, uma	100
83. De 75 watts, uma	100
84. De 100 watts, uma	100
85. Niples de latão de acordo com a amostra na IEV, um	50
86. Porta globo de 2 1/2" de diâmetro, conforme amostra na IEV, um	50
87. Receptáculo reforçado, com base de porcelana, tipo 9.171, conforme amostra na IEV, um	500
Redução de rôsca de suportes elétricos:	
88. De rôsca Mogul p. normal, uma	10
89. De rôsca Mogul normal para Mogul, uma	10
Roldana de porcelana:	
90. De 1", uma	100
91. De 2", uma	200
Roseta de porcelana, conf. amost. na IEV:	
92. Para fôrro, uma	200
93. Para cleats, uma	100
Suporte americano, de metal, para lâmpada, rôsca normal, de 5/8", conforme amostra na IEV:	
94. C/ chave, um	100
95. S/ chave, um	300
96. Tomada de corrente de porcelana de embutir, c/ porta pino de galalite e parafusos, uma	100
97. Tomada de corrente de porcelana, comum, com porta pino de porcelana e parafusos, uma	100
Tubo isolador de porcelana:	
98. De 1" x 3 x 8", um	1.000
99. De 3" x 1 1/2", um	200
Tubo rígido (eletroduto) com duas aruelas:	
100. De 1 1/2" de diâmetro externo e 2,77 mm de parede, tubo	150
100. De 3/4" de diâmetro externo e 2,87 mm de parede, tubo	200
101. De 1" de diâmetro externo e 3,37 mm de parede, tubo	100
102. Verniz isolante preto, "Royal", em lata de um galão, lata	2

Material a ser entregue até 30 do outubro do corrente ano.

1º — Deverão os proponentes declarar expressamente em suas propostas, em relação ao material a ser fornecido, submeter-se rigorosamente às especificações do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da E. F. C. B., e suas alterações publicadas no *Diário Oficial*, até esta data.

Edital n. 904.156/64

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para o dia 3 de agosto de 1934.

Recebimento, das 11 às 13 horas.

Abertura, às 13 horas e 35 minutos.

Para entrega: no 2º Almoxnarifeado da Inspetoria Administrativa de Materiais da E. F. C. B., com exceção dos itens 1, 2, 11, 33, 40 e 42, que deverão ser entregues no 1º Almoxnarifeado da mesma Inspetoria.

O artigo constante do item 11 (carbureto de cálcio), também poderá ser entregue na estação de Santos Dumond.

Para a 3ª Divisão

(Inspetoria do Telégrafo e Iluminação)

1. Acido clorhídrico ou muriático, para solda, quilo	50
2. Acido azótico ou nítrico, quilo	10
Alargador cônico, conforme amostra na IEV:	
3. De 1/8", um	3
4. De 3/16", um	3
5. De 1/4", um	3
Arame de aço para molas:	
6. De 0,001, quilo	1
7. De 0,005, quilo	1
8. De 0,025, quilo	1
9. Balde de madeira para lavagem de pillas, conforme amostra na IEV, um	20
10. Breu claro, quilo	2
11. Carbureto de cálcio, tipo I (7 x 15), quilo	2.000
12. Cavadeira americana, com um cabo, 2 pás e mola, conforme amostra na IEV, uma	10
13. Cabo metálico galvanizado, sete pernas simples, diâmetro de 3/8", metro	100
Cadernal para esticador de linhas, com gornes de 1/2", conforme amostra na IEV:	
14. De 3 gornes, um	2
15. De 2 gornes, um	2
Cano ou tubo de chumbo, para gaz, com diâmetro de:	
16. 3/8", quilo	20
17. 1/2", quilo	30
18. 1", quilo	10
Cano ou tubo de ferro laminado, galvanizado, para gaz, com diâmetro de:	
19. 3/8", quilo	30
20. 1/2", quilo	30
21. Chaterton, um	60
22. Chumbo em lençol, com 18" de largura e 1/16" de espessura, quilo	20
Correia de lona e balata, 3 dobras:	
23. De 1", metro	10
24. De 3", metro	20
25. De 3 1/2", metro	20
26. Cola, quilo	5
Cotovêlo de ferro laminado, galvanizado, para gaz, com diâmetro de:	
27. 3/8", um	10
28. 1/2", um	10
Curva de ferro laminado, galvanizado, para gaz, com diâmetro de:	
29. 3/8", uma	10
30. 1/2", uma	10
31. Elbo de latão de 3/8", conforme amostra na IEV, um	10
32. Estânho em verguinhas, quilo	300
Joelho de ferro laminado galvanizado, para tubo:	
33. De 3/8", um	10
34. De 1/2", um	10
Macho de aço, rosca inglesa, de:	
35. 1/2", jogo	1
36. 3/8", jogo	1
37. Óleo para transformador, litro	500
38. Óleo Derby, para aparelho telegráfico, vidro	50
39. Óleo Diesel para motor de explosão, litro	12.000
40. Pano preto para capa de bobina, conforme amostra na IEV, metro	20
41. Parafina em barra, clara, quilo	100
Parafuso de cabeça redonda:	
42. De 2 x 9, para clats, grossa	10
43. De 1 x 7 para rosetas, grossa	10
44. Rebôlo de esmeril "Carburundum", gran fino, com 12" de diâmetro e 2" de grossura, um Serra para metais:	2
46. De 12", grossa	1
47. De 14", grossa	1
48. Sulfato de cobre, quilo	500
Tê de ferro laminado, galvanizado, para tubo:	
49. De 3/8", um	10
50. De 1/2", um	10

União ou luva de ferro galvanizado, para cano de:

51. De 3/8", uma..... 10
 52. De 1/2", uma..... 10
 53. União ou luva de redução de ferro laminado, galvanizado, para concordar tubos de 3/8" e 1/2", uma..... 6

Material a ser entregue até 30 de outubro do corrente ano.

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante).

1.º Deverão os proponentes declarar expressamente em suas propostas, submeter-se rigorosamente, em relação ao material a ser fornecido, as especificações do Caderno de Encargos n.º 1, edição de 1931, da E. F. C. B., e suas alterações publicadas no *Diário Oficial*, até esta data.

2.º Deverão os proponentes declarar em suas propostas, marca e procedência dos artigos oferecidos, bem como descrever o acondicionamento empregado para o fornecimento dos mesmos.

(Vide condições gerais abaixo).

CONDIÇÕES GERAIS PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1.º As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, nas fórmulas impressas adotadas e nos termos do regulamento afixado na portaria da C. C. C.

2.º Os preços deverão ser dados pela unidade, incluindo todas as despesas até aos locais de entrega, salvo quando se tratar de material de importação, caso em que ficarão a cargo da Comissão, os direitos e taxas aduaneiras exclusivamente, respondendo o fornecedor pelas taxas portuárias e carretos.

3.º Independentemente dos preços unitários exigidos pela cláusula 2.ª, poderão ser oferecidos preços globais, ficando a escolha entre uns e outros, a critério da C. C. C.

4.º O prazo de manutenção das propostas não poderá ser inferior a 15 dias. Quando das propostas não constar o prazo de validade, subentende-se que a mesma vigorará até que sobre ela se pronuncie a C. C. C. ou que seja feita expressamente a sua retirada. Poderá entretanto a C. C. C., nas condições especiais relativas a cada colêta de preços, ampliar ou restringir esse prazo, se assim julgar conveniente.

5.º A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir as concorrências acima, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

6.º Não serão tomadas em consideração as propostas em que se não declare submissão a todas as condições destas cláusulas gerais, e das especiais relativas a cada edital.

Nota — A Comissão avisa aos Srs. proponentes que os editais acima serão publicados uma só vez e afixados no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n.º 135-loja.

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, nos termos do decreto n.º 19.587, art. 8.º e seus parágrafos — e das cláusulas gerais e especiais acima transcritas, em sua sede, à Avenida Rodrigues Alves n.º 135, em dia e hora abaixo mencionados, receberá propostas para fornecimento dos seguintes materiais:

Edital n.º 116.117/18

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para o dia 3-8-1934.

Recebimento das 11 às 13 horas.

Abertura, às 14 horas.

Para entrega: na rua Jardim Botânico n.º 1.008

(Instituto de Biologia Vegetal):

1. Microscópio "Zeiss", um..... 1
 Composto de:

- 1 estativa L C G Zeiss n.º 123.858;
 1 revólver L 4 x Zeiss n.º 121.274;
 1 tubo binocular L inclinado Zeiss n.º 128.627;
 1 dito monocular L rétro Zeiss n.º 123.834;
 1 condensador apl. 1.4 Zeiss n.º 114.140;
 1 objetiva acr. 3 x Zeiss n.º 111.003;
 1 dita idem 8/0,20 Zeiss n.º 111.108;
 1 dita idem 40/0,65 Zeiss n.º 111.040;

- 1 dita inum. 90/1,25 c/iris Zeiss n.º 111.093;
 1 par de oculares Zeiss K 7 x n.º 113.107;
 1 par idem, idem, K 15 x n.º 113.115;
 1 par idem, idem K 20 x n.º 113.120;
 1 par idem, idem, K 30 x 113.130;
 1 espelho Epi Zeiss em estojo para estativa LCG n.º 114.610;

- 1 resistência Zeiss para 110 volts, n.º espelho Epi;
 2. Ficroscópio "Leitz", modelo binocular n.º 384, com mudança automática, com pares de objetivas ns. 1, 4 e 6, pares de oculares 5 x, 8 x e 12,5 x, conforme catálogo Leitz n.º 51, C II de março de 1932, um..... 1
 3. Microscópio "Leitz", modelo binocular n.º 384, com mudança automática, com pares de objetivas ns. 1, 4 e 8, pares de oculares 5 x, 8 x e 12,5 x, sendo um dos oculares de cada aumento com lente frontal graduável, conforme catálogo Leitz n.º 51 C II de março de 1932, um..... 1
 4. Micrômetro segundo "Metz", conforme catálogo Leitz n.º D 7.021 de novembro de 1930, para usar com a ocular de grande campo visual do microscópio binocular n.º 384, um..... 1
 5. Micrômetro segundo "Metz", conforme catálogo Leitz n.º D. 7.021, de novembro de 1930, para usar com a ocular comum, um..... 1

(As especificações acima são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante).

1.º — O material a ser fornecido deverá obedecer rigorosamente às especificações supra estipuladas.

2.º — Deverão os proponentes apresentar catálogo, folhas de catálogos devidamente autenticadas, etc., com esclarecimentos detalhados dos artigos que se propõem fornecer, que facilitem o estudo e julgamento das propostas apresentadas.

3.º — Deverão os proponentes assumir inteira responsabilidade pelo perfeito funcionamento do material proposto, por um período em que, a critério das autoridades competentes, seja julgado satisfatório o resultado obtido.

4.º — A garantia de perfeito funcionamento dever-se-á juntar outra de serem em qualquer tempo substituídas as peças deterioradas, uma vez verificado serem estas resultantes da imperfeição de fabricação.

5.º — Deverão os proponentes descrever em suas propostas todos os acessórios que acompanham o material oferecido.

6.º — Para melhor julgamento das propostas a C. C. C. considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes no sentido de ser substituído o material pedido por outro similar, desde que as cláusulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito do mesmo sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

(Vide condições gerais abaixo.)

Edital n.º 234.150

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para o dia 25 de julho de 1934.

Recebimento das 11 às 13 horas.

Abertura às 13 horas e 15 minutos.

Para entrega na rua Paulo de Frontin n.º 98, Inspetoria de Águas e Esgotos.

1. Máquina de debruar desenhos, abricação "Kuhlmann", modelo IV, uma..... 1
 2. Rôlo de pano gomado para a máquina acima, um..... 10
 3. Nível para engenheiro, n.º 20 C/14", aumento 28 vezes, fabricação "Buff & Buff", um..... 2

(As especificações acima são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante).

1.º — Para melhor julgamento das propostas, a C. C. C. considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes, no sentido de substituir o material pedido por outro similar, desde que as cláusulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito do mesmo sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

2.º — Deverão os proponentes declarar em suas propostas marca, fabricante e procedência do material proposto, e apresentar catálogos, fotografias, etc., com outros detalhes que facilitem o estudo e julgamento das propostas apresentadas.

3.º — Deverão os proponentes se responsabilizar pelo perfeito funcionamento dos artigos oferecidos, por um período que, a juízo das autoridades competentes, seja julgado satisfatório.

4° — A garantia de perfeito funcionamento dever-se-á juntar outra de serem em qualquer tempo substituídas as peças deterioradas, uma vez verificado serem estas resultantes da imperfeição de fabricação.

(Vide condições gerais abaixo.)

Edital n. 904.149/55

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para o dia 6-8-1934.

Racebimento, das 11 às 13 horas.

Abertura, às 13 horas e 35 minutos.

Para entrega: no 2° Almoxarifado da Inspeção Administrativa de Materiais, da E. F. C. B., na estação Marítima.

Para a 3ª Divisão

(Inspeção do Telégrafo e Iluminação)

Materiais especializado para telégrafo, seletivo e rádio:

1. Bastão de zinco laminado, de 0,170, para pilha Leclanché, conforme amostra na IVE, um..
2. Bateria Exide ou semelhante, para rádio, 3 elementos, 6 volts e 150 ampéres, uma.....
3. Bateria Eveready, de pilhas secas, para alto falante, 3 elementos, 4 e 5 volts, conforme amostra na IEV, uma.....
4. Bateria Eveready ou Gaillard, de pilhas secas, em blocos, de 4 e 5 volts, uma.....
- Bateria Eveready ou Gaillard, de pilhas secas, tubulares:
5. De 3 volts, uma.....
6. De 4 e 5 volts, uma.....
7. Bobina térmica, n. 73-A, conforme amostra na IVE, uma.....
8. Botão de madeira para campainha, conforme amostra, na IEV, um.....
9. Cabo armado, tipo "Durakabel", de 2 x 2,5 m/m, conforme amostra na IEV, metro.....
- Cabo armado para terminais de linhas de cabos telegráficos e telefônicos, conforme amostra na IEV:
10. De 14 pares, metro.....
11. De 35 pares, metro.....
12. De 50 pares, metro.....
13. Caixa n. 1-A, para Seletivo, uma.....
14. Caixa seletora para seletivo, n. 160-A, uma....
15. Caixa de bobina n. 501-A, para seletivo, uma...
16. Caixa n. 60-A, para seletivo, de 48 chaves, uma.
17. Cambric amarelo em lençol, com uma jarda de largura, para isolamento de bobinas, metro.
18. Cambric em fita de 0,025, conforme amostra na IEV, quilo.....
19. Campainha elétrica para plataforma de estação, tipo americano, base de ferro, tímpano (duas bobinas) com diâmetro de 8", conforme amostra na IEV, uma.....
20. Idem, idem, com tímpano de 0,10, para aparelho telegráfico, conforme amostra na IEV, uma.
21. Campanula de vidro para galvanômetro de aparelho telegráfico, uma.....
22. Carvão com feltro e mola, para aparelho telefônico Ericsson, conforme amostra na IEV, uma.....
23. Chaves seletoras, diversos números, para seletivo, conforme amostra na IEV, uma.....
24. Cloridrato de amônia em pó, para pilhas Leclanché, quilo.....
25. Condensador para telefone Ericsson, Kelog e Western, de 1-MF, conforme amostra na IEV, um.....
26. Condensador para telefone, Siemens, de 2-MF, conforme amostra na IEV, um.....

27. Cordão para fone, com dois condutores paralelos, isolados, de algodão, em cores diferentes, com capa externa protetora de algodão, conforme amostra na IEV, metro.....

100

Cordão para telefone com condutores paralelos, isolados, de algodão, em cores diferentes, com capa externa protetora, verde, de algodão, conforme amostra na IEV:

28. De 3 pernas, metro.....
29. De 4 pernas, metro.....

100

100

Diagrama para fone, conforme amostra na IEV:

30. De ferro envernizado, um.....

25

De carvão para microfone:

31. De 0,05 de diâmetro, um.....
32. De 0,06 de diâmetro, um.....

25

25

33. Ebonite em chapa lustrosa, de 5/8" de espessura, quilo.....

1

Fio de cobre nú, próprio para telefone:

34. de 0,002, quilo.....
35. de 0,003, quilo.....

1.000

4.000

Fio magneto com isolamento de esmalte, em bobinas:

36. n. 28 — BS, quilo.....
37. n. 31 — BS, quilo.....
38. n. 23 — BS, quilo.....
39. n. 34 — BS, quilo.....

5

10

10

5

Fio magneto com duas capas de algodão:

40. n. 13 — BS, quilo.....
41. n. 14 — BS, quilo.....
42. n. 18 — BS, quilo.....
43. n. 20 — BS, quilo.....
44. n. 22 — BS, quilo.....
45. n. 24 — BS, quilo.....
46. n. 28 — BS, quilo.....
47. n. 30 — BS, quilo.....

10

10

10

10

5

5

5

5

48. Fio telefônico duplo, paralelo, bronze, n. 2 x 17 — BS, um condutor isolado com borracha branca e outro com borracha preta, cobertos com uma trança de algodão impregnada, para tempo, conforme amostra, na I. E. V., metro.....

1.000

49. Interior poroso, redondo, para pilha Leclanché, de 0,160 x 0,065, um.....

4.000

Isolador especial para corte ou abertura de linha, c/4" de comprimento e furo de 1/2", conforme amostra na I. E. V.:

50. branco, um.....
51. cor de chocolate, um.....

50

50

Isolador de porcelana para telégrafo, tipo Brasil ou Capanema:

52. n. 2, um.....
53. n. 3, um.....
54. Isolador de vidro, Hemingray n. 42, um....
55. Isolador suporte, branco, tipo 2.020 com parte curva, de ferro galvanizado de 3/8" de espessura, com rosca soberba, para entrada de linhas, conforme amostra na I. E. V., um.....

3.000

1.000

3.000

100

56. Lâmpada amplificadora para alto falante de seletivo, n. 216-A, da Western Electric, uma.....
57. Lâmpada de 1/2 ampér para mesa telefônica, conforme amostra na I. E. V., uma....
58. Magneto n. 299, para seletivo, um.....
59. Pilha seca de 1,5 volts, marca Columbia, Gaillard, Hellesens e Red Seal, uma.....

10

100

10

1.000

Pino reto de ferro galvanizado, Brasil ou Capanema, para isolador, com rosca e porca, conforme amostra na I. E. V.:

60. de 5/8" para isolador n. 2, um.....
61. de 1/2" para isolador n. 3, um.....

3.000

4.000

62. Protetores n. 59-A, para seletivo, um	10
63. Protetores n. 86-A, para seletivo, um	10
64. Seletores, tipo A, diversos números, para seletivo, um	10
Válvulas para rádio:	
65. Transmissão RCA. UV 211/50 watts, uma...	3
66. Retificadora, Tungar, 5 ampéres, uma.....	3
Receptora:	
67. U X 201-A ou equivalente, uma	12
68. A — 415 — Philips, uma	2
69. A — 409 — Philips, uma	2
70. A — 442 — Philips, uma	2
71. A — 443 — Philips, uma	2

Material a ser entregue, até 30 de outubro do corrente ano.

(As especificações acima são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante).

1° — Deverão os proponentes declarar expressamente, em suas propostas, em relação ao material a ser fornecido, submeter-se rigorosamente às especificações do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil, e suas alterações publicadas no *Diário Oficial*, até esta data.

2° — Deverão os proponentes apresentar catálogos, com especificações detalhadas do material proposto, que facilitem o estudo e julgamento das propostas apresentadas.

3° — Deverão os proponentes descrever, o acondicionamento empregado para o fornecimento dos artigos oferecidos, bem como, em relação ao artigo constante do item 2, acima, mencionar, em suas propostas, tipo e regime de descarga.

4° — O material oferecido estará sujeito às provas técnicas indicadas para essa classe de artigos.

(Vide condições gerais abaixo).

Edital n. 906.101

Proposta para o dia 6-8-1934.

Recebimento, das 11 às 13 horas.

Abertura, às 13 horas e 45 minutos.

Para entrega — No porto de Santos (Estado de São Paulo), à disposição da Estrada de Ferro Goiaz:

1. 30 quilômetros de trilhos de 24.800 kg. por metro linear, tipo "standard", norte-americano, tonelada	744t,000
2. 6.900 talas de junção, de quatro furos e peso unitário de 5.800 quilos, tonelada ..	40t,020
3. 13.800 parafusos de 3/4" x 3 1/8", com as respectivas porcas e arruelas, tonelada ..	4t,410
4. 110.400 grampos, tipo "cabeça de cachorro", de 5 1/2" x 9/16", tonelada	25t,380
5. 4 aparelhos completos de mudança de via, para bitola de um metro, ângulo de 1/8 e do peso total teórico de 3t,200 cada aparelho, sendo dois para a direita e dois para a esquerda, um...	4

Nota — O material deverá ser fabricado com inteira observância do Caderno de Encargos da Estrada de Ferro Central do Brasil (n. 1 — edição de 1931).

Especificações

1. Os trilhos de 24.800 kg. por metro linear serão de aço e do tipo "standard" norte-americano, obedecendo a sua fabricação e recebimento, às especificações constantes do título 461 do Caderno de Encargos n. 1, da Estrada de Ferro Central do Brasil (edição de 1931).

2. Os acessórios constarão de quatro aparelhos completos de mudança de via, para bitola de um metro, ângulo de 1/8 e do peso teórico total de 3t,200 cada um, sendo dois para a direita e dois para a esquerda; de 6.900 talas de junção, de quatro furos e do peso de 5.800 quilos cada uma; de 13.800 parafusos de 3/4 x 3 1/8", com as respectivas porcas e arruelas;

de 110.400 grampos, tipo "cabeça de cachorro", de 5 1/2" x 9/16". Os acessórios corresponderão ao tipo "standard" do trilho, prevalecendo para o seu recebimento o estipulado nos ns. 125, 225, 373 e 445 do citado Caderno de Encargos da Estrada de Ferro Central do Brasil.

3. O material deverá ser entregue dentro do menor prazo possível, cif. desembarcado no porto de Santos, correndo por conta do Governo os direitos aduaneiros e taxas de expediente, exclusivamente.

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante).

1° — Os proponentes deverão declarar expressamente em suas propostas, submeter-se rigorosamente, em relação ao material a ser fornecido às especificações do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

2° — Os preços serão dados para entrega do material no porto de Santos, de acordo com o estipulado na cláusula 2° das condições gerais abaixo.

3° — O pagamento será efetuado após o recebimento do material, que será feito de acordo com as especificações do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da E. F. C. B. e normas usuais para essa classe de artigos.

4° — Os proponentes deverão indicar quais as usinas que representam e provar que estão por essas devidamente autorizados a apresentar propostas.

5° — Não serão aceitas propostas que versem sobre aberturas de crédito no exterior.

6° — Deverão os proponentes declarar em suas propostas a natureza e composição do aço empregado na confecção dos trilhos que pretendem fornecer.

7° — Constituem elementos de julgamento das propostas as provas que apresentarem os proponentes de já terem efetuado a contento, fornecimentos idênticos ao constante deste edital.

CONDIÇÕES GERAIS PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1° — As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, nas fórmulas impressas adotadas e nos termos do regulamento afixado na Portaria da C. C. C.

2° — Os preços deverão ser dados pela unidade, incluindo todas as despesas até aos locais de entrega, salvo quando se tratar de material de importação, caso em que ficarão a cargo da comissão, os direitos e taxas aduaneiras exclusivamente, respondendo o fornecedor pelas taxas portuárias e carretos.

3° — Independentemente dos preços unitários, exigidos pela cláusula 2°, poderão ser oferecidos preços globais, ficando a escolha entre uns e outros a critério da C. C. C.

4° — O prazo de manutenção das propostas não poderá ser inferior a 15 dias. Quando das propostas não constar o prazo de validade, subentende-se que a mesma vigorará até que sobre ela se pronuncie a C. C. C. ou que seja feita expressamente a sua retirada. Poderá entretanto a C. C. C., nas condições especiais relativas a cada coleta de preços, ampliar ou restringir esse prazo, se assim julgar conveniente.

5° — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir as concorrências acima, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

6° — Não serão tomadas em consideração as propostas em que se não declare submissão a todas as condições destas cláusulas gerais e das especiais relativas a cada edital.

Nota — A comissão avisa aos srs. proponentes que os editais acima serão publicados uma só vez e afixados no quadro da C. C. C. á avenida Rodrigues Alves n. 135-loja.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faverei, diretor.

COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, nos termos do decreto n. 19.587, art. 8° e seus parágrafos, e das cláusulas gerais e especiais adiante transcritas, em sua sede,

a avenida Rodrigues Alves n.º 135, em dia e hora acima mencionados, receberá propostas para fornecimento dos seguintes materiais:

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para o dia 26-7-34.
Recebimento, das 11 às 13 horas.
Abertura, às 13 horas e 25 minutos.

Para "stock"

Edital n.º 419.179-86

1. Água oxigenada — Fab.: L. Queiroz, Fontoura — vidro de 100 gramas, grama.	60.000
2. Benzocafiol — Fab.: Merck — vidro de 100 e 250 gramas, grama.	12.000
3. Bromureto de sódio — Fab.: Merck, Poulenc — vidro de 100, 250 e 500 gramas, grama	24.000
4. Canforato de piramidon — Fab.: Merck, Poulenc — vidro de 25 gramas, grama.	6.000
5. Carbonato de lítio bishop — patenteado em vidros, vidro.	24
6. Carbonato de lítio — Fab.: Merck, Poulenc — vidro de 50 e 100 gramas, grama.	6.000
7. Clorofórmio — Fab.: M. Lucius — vidro de 100 e 250 gramas, grama.	18.000
8. Citrato de ferro amoniacal — Fab.: Merck, Riedel, Schering — vidro de 100 e 250 gramas, grama.	3.000
9. Glicero-fosfato de sódio, seco — Fab.: Merck, Poulenc, J. Wyman — vidro de 100 e 250 gramas, grama.	9.000
10. Iodoformio — Fab.: Merck, J. Wyman — vidro de 100 gramas, grama.	13.000
11. Nitrato de pilocarpina — Fab.: Merck, J. Wyman, vidro de 1 grama, grama.	300
12. Pepsina solúvel — Fab.: Chapoteau, Merck — vidro de 100 gramas, grama.	6.000
13. Urotropina (sinônimo) — Fab.: Bayer, Merck, Poulenc — vidro de 250 e 500 gramas, grama.	24.000

Edital n.º 419.185

1. Cloretila Bengué — patenteado — bisnaga de 50 gramas, bisnaga.	90
2. Digaleno, gotas — patenteado — em vidro de 15 cc., vidro.	180

Edital n.º 410.185

Cloreto de cálcio comercial — Fab.: Merck, vidro de 500 gramas, grama.	45.000
--	--------

Nota: As mercadorias acima deverão estar à disposição da C. C. C. a partir do dia 7 de agosto de 1934.

Para entregas no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1.º — Deverão os proponentes declarar em suas propostas, o fabricante dos artigos que se propõem fornecer.

2.º — A C. C. C. reserva-se o direito de alterar as quantidades pedidas de 20 % para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

3.º — A C. C. C. requisitará os artigos propostos, dentro de 90 dias contados da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de toda a quantidade, fica reservado ao fornecedor, o direito de opção entre a continuação do fornecimento, nas condições contratuais, até o esgotamento da quantidade contratada, e a rescisão do contrato. Se o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até 15 dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à C. C. C.

4.º — Os artigos acima, serão entregues mediante requisições parciais, assinadas por um membro da C. C. C. A entrega será feita em qualquer ponto da circunscrição do Distrito Federal, correndo as despesas e riscos de transporte, por conta do fornecedor. O prazo de entrega para cada requisição, é de dois dias.

5.º — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

Vide condições gerais abaixo.

Propostas para o dia 26-7-1934.

Recebimento, das 11 às 13 horas.

Abertura, às 13 horas e 40 minutos.

Para stock

Edital n.º 419.177-78

1. Adrenalina, solução de 1/1.000, Fab.: P. Davis Americana, vidro de 30,0, grama.	4.500
2. Empôla de arrenal 1 cc. x 0,05, Fab.: Granado, S. Araújo, C. S. Araújo, a granel, empôla	450
3. Empôla de arrenal, 1 cc. x 0,05, Fab.: Instituto Bioquímico, a granel, empôla	300
4. Empôla de cloridrato de quinino 0,25, Fab.: Granado, S. Araújo, C. S. Araújo, a granel, empôla	600
5. Empôla de éter anestésico, 60 cc., Fab.: Granado, S. Araújo, C. S. Araújo, emp. de 60 cc., empôla	126
6. Empôla de morfina, Fab.: Pelosi, cxa de 12, emp. 0,01, empôla	216
7. Cânfora (sintética), Fab.: Schering, lata de 500 grs., grama	15.000
8. Extrato fluído de flores peitorais, Fab.: Granado, S. Araújo, C. S. Araújo, vidro de 100 e 500 grs., grama	6.000
9. Extrato fluído de nogueira, Fab.: Granado, S. Araújo, C. S. Araújo, vidro de 100 grs., grama	30.000
10. Extrato fluído de parietária, Fab.: Granado, S. Araújo, C. S. Araújo, vidro de 100 grs., grama	6.000
11. Soro ringer, Fab.: Granado, S. Araújo, C. S. Araújo, emp. de 200 cc., empôla	216
12. Soro ringer, Fab.: S. Araújo, C. S. Araújo, empôla de 100 cc., empôla	60

Edital n.º 419.181-3

1. Agulha de platina de 2 1/2 cms., 8 x 10, Fab.: Luer, Gentile e Loty, a granel, uma	150
2. Agulha de platina de 3 cms., 8 x 10, Fab.: Luer, Gentile e Loty, a granel, uma	150
3. Algodão esterilizado, Fab.: J. Johnson, pacote de 100 grs., quilo	75
4. Algodão hidrófilo, Maranhão, nacional, pacote de 100 grs., quilo	300
5. Capacete p/gêlo, n.º 30 1/2, Fab.: Pirelli, Phoenix e Continental, de borracha, com fita e presilha, um	36
6. Capacete de borracha, p/gêlo, n.º 33, Fab.: Pirelli, Phoenix e Continental, com fita e presilha, um	18
7. Coxim de borracha, n.º 9 e 14, redondo, com válvula, Fab.: Phoenix, Continental, Davol e Pirelli, um	30
8. Cuba redonda de ágata, tamanho grande, dim.: 19 cms., de bôca, uma	36
9. Cuba reniforme de ágata, tamanho médio, uma	36
10. Dedeira com protetor de 2 dedos, Fab.: Gentile, Phoenix, Continental ou Davol, uma	30

11. Dreno de 24 cms., com furo n. 15, Fab.: Gentile ou Davol, tubo esterilizado, tubo	60
12. Dreno de 24 cms., sem furo, n. 15, Fab.: Gentile ou Davol, tubo esterilizado, tubo....	30
13. Dreno de 24 cms., com furo n. 20, Fab.: Gentile ou Davol, tubo esterilizado, tubo	60
14. Dreno de 24 cms., com furo n. 25, Fab.: Gentile ou Davol, tubo esterilizado, tubo....	66
15. Dreno de 24 cms., Gentile ou Davol, tubo esterilizado, tubo	60
16. Dreno de 24 cms., com furo n. 35, Fab.: Gentile ou Davol, tubo esterilizado, tubo	60
17. Dreno de 24 cms., com furo n. 40, Fab.: Gentile ou Davol, tubo esterilizado, tubo	60
18. Dreno de 24 cms., com furo n. 45, Fab.: Gentile ou Davol, tubo esterilizado, tubo	60
19. Inhalador Championière, Fab.: Lecriff, a granel, um	18
20. Inhalador Wilbiss, Fab.: Wilbiss, a granel, um	18
21. Pipo de ebonite, retal, Fab.: Pirelli, Phoenix ou Continental, a granel, um	60
22. Seringa de borracha inteiriça n. 0, Fab.: Ingran, Pirelli, Gentile ou Phoenix, a granel, uma	60
23. Seringa de borracha inteiriça n. 1, Fab.: Ingran, Pirelli, Gentile ou Phoenix, a granel, uma.	60
24. Seringa de borracha inteiriça n. 7, Fab.: Ingran, Pirelli, Gentile ou Phoenix, a granel, uma.	60
25. Seringa de vidro nua, para injeções de 10 cc., Fab.: Luer e Loty, a granel, uma	300
26. Seringa de vidro nua, para injeções, de 20 cc., Fab.: Luer e Loty, a granel, uma	300
27. Tubo de borracha, de 5 mm. de furo, 8 mm. de diâmetro externo, vermelho, Fab.: Pirelli, em metros, metro	450

Nota — As mercadorias acima deverão estar à disposição da C. C. C. a partir do dia 7 de agosto de 1934.

Para entregas no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1° — Deverão os proponentes declarar em suas propostas, o fabricante dos artigos que se propõem fornecer.

2° — A C. C. C. reserva-se o direito de alterar as quantidades pedidas, de 20% para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

3° — A C. C. C. requisitará os artigos propostos, dentro de 90 dias contados da data da assinatura do contrato. Findo o prazo, sem a requisição de toda a quantidade, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a — continuação do fornecimento nas condições contratuais, até o esgotamento da quantidade contratada e a rescisão do contrato. Se o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até 15 dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à C. C. C.

4° — Os artigos acima serão entregues mediante requisições parciais, assinadas por um membro da C. C. C. A entrega será feita — em qualquer ponto da circunscrição do Distrito Federal, correndo as despesas e riscos de transporte por conta do fornecedor. O prazo de entrega para cada requisição é de dois dias.

5° — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

(Vide condições gerais abaixo.)

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para o dia 26-7-1934.
Recebimento das 11 às 13 horas.

Abertura às 13 horas e 55 minutos.

Para stock

Edital n. 419.186.

1. Esterilizador de ágata, 20 — 7 x 12, nacional, aza, tampa e grêlha, um.....	18
2. Esterilizador de ágata, 30 — 10 x 15, nacional, aza, tampa e grêlha, um.....	18
3. Esterilizador de ágata, 40 — 12 x 15, nacional, aza, tampa e grêlha, uma.....	18
4. Esterilizador de ágata, 50 — 15 x 17, nacional, aza, tampa e grêlha, um.....	18

Edital n. 419.187.

Rêlha de cortiça de 1ª qualidade, n. 6, nacional, par vidros de 200 a 210 grs., saco de 1.000, cento.....	120
---	-----

Nota — As mercadorias acima deverão estar à disposição da C. C. C. a partir do dia 7 de agosto de 1934.

Para entregas no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1° A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas, de 20 % para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

2° A C. C. C. requisitará os artigos propostos, dentro de 90 dias, contados da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de toda a quantidade, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento nas condições contratuais, até o esgotamento da quantidade contratada, e a rescisão do contrato. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até 15 dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à C. C. C.

3° Os artigos acima, serão entregues mediante requisições parciais, assinadas por um membro da C. C. C. A entrega será feita em qualquer ponto da circunscrição do Distrito Federal, correndo as despesas e riscos de transporte, por conta do fornecedor. O prazo de entrega para cada requisição, é de dois dias.

4° Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

(Vide condições gerais abaixo).

CONDIÇÕES GERAIS PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1° — As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, nas fórmulas impressas adotadas e nos termos do regulamento afixado na portaria da C. C. C.

2° — Os preços deverão ser dados pela unidade, incluindo todas as despesas até aos locais de entrega, salvo quando se tratar de material de importação, caso em que ficarão a cargo da Comissão os direitos e taxas aduaneiras exclusivamente, respondendo o fornecedor pelas taxas portuárias e carretos.

3° — Independentemente dos preços unitários, exigidos pela cláusula 2ª, poderão ser oferecidos preços globais, ficando a escolha entre uns e outros a critério da C. C. C.

4° — O prazo de manutenção das propostas não poderá ser inferior a 15 dias. Quando das propostas não constar o prazo de validade, subentende-se que a mesma vigorará até que sobre ela se pronuncie a C. C. C. ou que seja feita expressamente a sua retirada. Poderá entretanto a C. C. C., nas condições especiais relativas a cada colêta de preços, ampliar ou restringir esse prazo, se assim julgar conveniente.

5° — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como, o de anular ou reduzir as concorrências acima, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

6° — Não serão tomadas em consideração as propostas em que se não declare submissão a todas as condições destas cláusulas gerais e das especiais relativas a cada edital.

Nota — A Comissão avisa aos Srs. proponentes que os editais acima serão publicados uma só vez e afixados no quadro da C. C. C. à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras. — A. de Faria Filho, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

AVISO

Referência editais:

Coordenatôgrafo, n. 123.044.
Drogas, n. 419.086/94-A.
Material de limpeza, ns. 419.169,
419.175 e 419.172.
Material de limpeza, n. 419.174.
Lancha, n. 707.102.
Salva-vidas, n. 707.103.
Material de limpeza, ns. 419.166 e
419.173.
Saboneteira, n. 419.176.
Cal virgem, n. 419.176.
Cal virgem, n. 419.167.
Carvão, n. 419.168.
Lâmpadas elétricas, n. 419.170.
Lenha, n. 419.171.

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial* de 9 de julho de 1934, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135.

Pela Comissão Central de Compras,
C. M. Faveret, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados: a ex-agente postal em "Porangaba", no Estado de São Paulo, D. Eugénia Antunes do Amaral; o escrivão da coletoria das rendas federais em "Muaná" e "Curralinho", no Estado do Pará; José da Silva Maia e os herdeiros do ex-coletor das rendas federais em "Sabará", no Estado de Minas Gerais; José Vieira e seu fiador, Sr. Hermínio Tofani, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos precisos termos do art. 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegarem o que for a bem de seus direitos sobre as importâncias de 18\$700, 940\$974 e 2\$080, alcances verificados nos processos de tomadas de suas contas, referentes aos períodos de 10 de janeiro de 1918 a 30 de abril de 1923, de 29 de março de 1924 a 17 de maio de 1932 e de 1 de janeiro de 1923 a 31 de maio de 1924, exercício de 1923, respectivamente, produzirem documentos, constituírem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicílios, para o efeito de serem neles notificados das decisões que forem proferidas nas tomadas de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 13 de julho de 1934. — *Mário Newton de Figueiredo*, diretor.

Pelo presente edital são intimados: o ex-agente postal em "Capetinga", no Estado de Minas Gerais, Francisco Muel de Oliveira, e o ex-coletor das rendas federais em "Sabará", José Vi-

eira, por si ou por seus herdeiros e sucessores, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos precisos termos do art. 142 do dec. n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegarem o que for a bem de seus direitos sobre as importâncias de 160\$000, 517\$860 e 1\$551, alcances verificados nos processos de tomadas de suas contas, referentes aos períodos de 1 a 31 de janeiro de 1922, de 1 de janeiro a 9 de agosto de 1925 e de 1 de janeiro de 1924 a 31 de maio de 1925, exercício de 1924, produzirem documentos, constituírem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicílios, para o efeito de serem neles notificados das decisões que forem proferidas nas tomadas de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 14 de julho de 1934. — *Mário Newton de Figueiredo*, diretor.

Pelo presente edital são intimados: os agentes fiscais em Helvétia, Falcão Filho e Siqueira Campos, nos Estados de São Paulo e do Paraná, José Amstalden, Durval Ramos Mendes e Gustavo Frietas; o ex-tesoureiro da agência postal em Penedo, no Estado de Alagoas, José Cruz Filho; o ex-coletor das rendas federais em Januária, no Estado de Minas Gerais, Bertoldo de Sousa Leão; o ex-agente postal, interino, em Deodoro, no Estado do Paraná, Anibal Ribas Ribeiro, e o ex-agente postal em São José de Piranhas, no Estado da Paraíba, Irineu Gomes Bezerra, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos precisos termos do art. 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegarem o que for a bem de seus direitos sobre as importâncias de 25\$200, 53\$760, 3:876\$500, 7:838\$100, 262\$898, 11\$100 e 3:638\$350, alcances verificados, respectivamente, nos processos de tomadas de contas, referentes aos períodos de 5 de junho de 1926 a 26 de fevereiro de 1928, de 1 de outubro de 1927 a 27 de setembro de 1928; de 24 de novembro de 1930 a 18 de maio de 1931; de 1 de outubro de 1927 a 5 de fevereiro de 1931; de 1 de janeiro a 15 de junho de 1929; de 11 a 12 de fevereiro de 1916 e de 1 de agosto de 1918 a 16 de novembro de 1932, produzirem documentos, constituírem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicílios, para o efeito de serem neles notificados das decisões que forem proferidas nas tomadas de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 11 de julho de 1934. — *Mário Newton de Figueiredo*, diretor.

Pelo presente edital são intimados: os ex-agentes postais em Cajurú e Timbóteua, nos Estados de São Paulo e do Pará, D. Teresa Xavier Ferreira da Silva e José Ferreira da Silva Matos, e o ex-coletor das rendas federais em Curitiba, no Estado de Santa Catarina, Manuel Rodrigues de Lima, para, no

prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos precisos termos do art. 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegarem o que for a bem de seus direitos sobre as importâncias de 33\$000, 461\$300 e 991\$246, alcances verificados nos processos de tomadas de suas contas, referentes aos períodos, respectivamente, de 15 de julho de 1910 a 31 de dezembro de 1917, de 25 de novembro de 1914 a 31 de dezembro de 1920 e de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1922, produzirem documentos, constituírem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicílios, para o efeito de serem neles notificados das decisões que forem proferidas nas tomadas de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 11 de julho de 1934. — *Mário Newton de Figueiredo*, diretor.

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do ex-tesoureiro da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Rio Grande do Sul, Adolfo Corrêa Rodrigues, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres públicos a importância de 624:854\$085, alcance apurado no processo de tomada de contas do citado ex-tesoureiro, referente ao período de 1 de dezembro de 1927 a 23 de julho de 1929, e a cujo pagamento, bem como ao dos juros da mora, que forem devidos, foi ele, por seus herdeiros e sucessores, condenado por acórdão de 3 de janeiro do corrente ano, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança do ex-tesoureiro e consequente cobrança judicial executiva.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 11 de julho de 1934. — *Mário Newton de Figueiredo*, diretor.

Pelo presente edital são intimados: o ex-coletor, os herdeiros do ex-escrivão e o ex-escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Cruzeiro, no Estado de São Paulo, Paulo da Costa Pereira Romeu, Aristogiton Ferreira Guimarães e Lúcio José dos Santos, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste e nos precisos termos do art. 142 do decreto número 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegarem o que for a bem de seus direitos sobre as importâncias de 18:993\$414, 273\$280 e 13:072\$944, alcances verificados nos processos de tomadas de suas contas, referentes aos períodos de 1 de janeiro de 1908 a 23 de maio de 1927; de 1 de janeiro de 1908 a 15 de maio de 1911, e de 1 de agosto de 1911 a 23 de maio de 1927, respectivamente, produzirem documentos, constituírem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicílios, para o efeito de serem neles notificados das decisões que forem proferidas nas tomadas de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 11 de julho de 1934. — *Mário Newton de Figueiredo*, diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

DE INTIMAÇÃO N. 281

Auto de infração n. 4/1933

Pelo presente edital fica intimada a firma Luiz Scibelman, estabelecida á rua do Catete n. 97, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 600\$000 de multa na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supra citado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância, ficando neste caso dilatado aquele prazo por mais vinte (20) dias, nos termos dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Terceira Sub-Diretoria, em 13 de julho de 1934. — *Ant.º de L. Samp.º Barreto*, sub-diretor.

DE INTIMAÇÃO N. 282

Auto de infração n. 2.948/1931

Pelo presente edital fica intimada a firma S. A. Mercantil Importadora, estabelecida á rua General Câmara número 19, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 200\$000, de multa na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supra citado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância, ficando neste caso dilatado aquele prazo, por mais vinte (20) dias, nos termos dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Terceira Sub-Diretoria, em 13 de julho de 1934. — *Ant.º de L. Samp.º Barreto*, sub-diretor.

DE INTIMAÇÃO N. 283

Auto de infração n. 89/1923

Pelo presente edital fica intimada a firma Coelho Bastos & Companhia, estabelecida á rua dos Ourives n. 144, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 2:000\$ de multa na conformidade da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes no processo que teve por base o auto supra citado.

Terceira Sub-Diretoria, em 13 de julho de 1934. — *Ant.º de L. Samp.º Barreto*, sub-diretor.

DE INTIMAÇÃO N. 284

Pelo presente, fica intimada a firma José Ankehl & Comp., á rua Visconde de Pirajá n. 550, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 20 dias, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 266, de 16 de abril de

1934, instaurado nesta repartição por infração do regulamento junto ao decreto n. 22.061 de 9 de novembro de 1932.

Recebedoria, em 10 de julho de 1934. — O sub-diretor, *Ant.º de L. Samp.º Barreto*.

DE INTIMAÇÃO N. 285

Pelo presente, fica intimada a firma Rubens Sant'Ana á rua Campo Grande n. 122, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 275, de 19 de abril de 1934, instaurado nesta repartição por infração do regulamento junto ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Recebedoria, em 10 de julho de 1934. — O sub-diretor, *Ant.º de L. Samp.º Barreto*.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, faço público que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

Distrito Federal:

Exercício de 1931:

F 4.947, Leite — Margarida Ponce de Leon, rua Ferreira Viana ns. 75 e 77.

Exercício de 1932:

E 29.954, J. Soares & Comp., rua Gonçalves Dias n. 84.

E 7.136, Mulford — Georges Augustus, rua da Candelária n. 86 ou caixa postal n. 1.457.

E 35.274, Howard — Guilherme de Melo, rua Gustavo Riedel n. 68.

Suplemento:

B 4.842, Almeida — Antônio Vasques de, rua São Cristóvão n. 603.

B 10.056, Cascardo — Luiz, rua Itapagipe n. 146.

D 3.508, Coelho — Manuel Borges, rua Paula Matos n. 19.

Exercício de 1933:

Ex-officio:

619, Alves — José Augusto, rua Ataulfo Paiva n. 252.

535, Alvim — Francisco Cesário, rua Goulart n. 16 — Leme.

778, Brandão — Aureliano de Campos, Departamento Nacional de Saúde Pública.

E 25.846, Campos Júnior, rua Barão do Flamengo n. 28.

Ex-officio:

68, Gongora — Eugenio Sanchez, travessa Santa Rita n. 48.

609, Hesse — Alfredo Vasconcelos, rua Copacabana n. 92.

565, Montinho — Laura Porto, rua Xavier Silveira n. 58.

633, Oliveira — Emir Nunes de, H. Troleiros n. 73.

978/E 41.223, Pavio — Jorge, rua Miguel Lemos n. 74.

977/E, 41.224, Pavio — Paulo Alexandre, rua Miguel Lemos n. 74.

680, Santos — Francisca Augusta Penaiva, rua Andrade Neves n. 54.

569, Veiga — Helena Cramer, rua Haritoff n. 6.

611, Wittrock — Germano, rua Ministro Viveiros de Castro n. 123.

Suplemento:

Ex-of. 962/B, 6.070, Avelar — Eurico Almeida Land, rua República do Perú n. 33.

E 16.551, Campos — Albreico de Sousa, rua de Frontin n. 108.

E 5.308, Campus — Artur de Lima, Humaitá n. 42 — Botafogo.

E 26.376, Canejo — Alberto Francisco, rua Barão de Itapagipe n. 304.

E 30.673, Carvalho — Alberto Monteiro de (Dr.), rua queduto n. 322.

E 5.817, Carvalho — Hildefonso Brant de Bulhões (Dr.), rua Benjamin Constant n. 95.

Ficam cientificados esses contribuintes de que foram lançados, e expediu-se notificação por via postal, podendo não obstante dele tomar conhecimento nesta diretoria, dentro do prazo de dez dias, contados a data de 17 do corrente, e reclamarem a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. diretor.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no *Diário Oficial*, e, dentro de cinco dias depois da publicação, se receberá o recurso para a instância administrativa superior, sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, 14 de julho de 1934. — *Waldemar Smith*, secretário, interino.

Administração do Domínio da União na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital, são convidados a comparecer á Administração do Domínio da União, na sede da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em Niterói, afim de regularizarem sua situação, os foreiros e ocupantes de terrenos da rua Visconde de Rio Branco ns. 11, 15, 281, 29, 57, 83, 95, 107, 111, 113, 149, 161, 165, 173, 183, 185, 187, 189, 195, 203, 211, 413, 415, 417, 231, 247, 249, 283, 305, 225, 331, 343, 371, 399, 401, 413, 415, 417, 421, 425, 557, 575, 593, 595, 685, 693, 731, 741, 745, 747, 755, 763, 765, 785, 805, 807, 877, 877, 887, 889, 891, 897, e mais um terreno sem número na esquina da rua São Paulo, um pontilhão em frente ao prédio n. 627, prédio de esquina com o n. 1 da rua Visconde de Moraes, acrescidos fronteiros aos prédios ns. 839-861, prédio de esquina com o n. 2 da rua Visconde de Moraes, respectivamente: Governo do Estado do Rio de Janeiro, D. Josefina O. Pontes ou S. Zilda Portugal, Dr. Levi Fernandes Carneiro, Instituição de Caridade

D. Bosco, Lourival Gonçalves Wiltsire, Raimundo de Melo Mendonça, José Francisco Pinto de Avelar, Joaquim Nicolau de Paiva Monteiro, A. Isaura de Matos, D. Branca de Matos, Osório de Cerqueira Franco, Elói José Jorge, Manuel Antônio Alves, Dr. Nascimento Silva, D. Maria Anunciata Duffes Ladelva, Luciano Machado Leonardo, Guilherme Martins dos Reis; viúva Campanelli Beira, C. C. Vição Fluminense, Sociedade B. Amparo Operário, Antônio Marques da Costa Sobrinho, Antônio José Pereira de Barcelos, Vítor Párames, Manuel Antônio Alves, Honorina e Cândida da Costa Couto, Artur Ferreira Lage, João Gonçalves Fontes, Ilídio Soares, herdeiros de Paulo Dale, Durval Viterbo Ferreira, Maria Luiza Simonin, Paulo Kastrup, Dr. Heitor Levi, D. Júlia Braga, D. Margarida Ramos Scorelli, João Silva, herdeiros de Antônio Saramago, D. Antonieta Belford Ramos, D. Avelina Moreira Serra, dona Adélia Cintra, Cornélio Jardim, proprietários da Fábrica de Vidros São Domingos, Alvaro B. de Carvalho, J. Fróis, Euclides Sampáio Pereira, Ilda Alves Mendes (menor), J. Cristo, D. Joaquina Mãia Pereira, herdeiros de João Bernardino Ferreira de Faria, e Prefeitura Municipal do Estado do Rio de Janeiro.

Niterói, 12 de junho de 1934. — *Manoel Ansberto G. de Oliveira Lopes*, escrivão da Administração do Domínio da União no Estado do Rio de Janeiro.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional de Produção Vegetal

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DOS CARGOS VAGOS DE SUB-ASSISTENTES DO INSTITUTO DE BIOLOGIA VEGETAL

Chamo a atenção dos interessados para o edital deste concurso, publicado no *Diário Oficial* de 10 de julho de 1934, às páginas 13.867 e 13.838.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1934. — *Ed. Navarro de Andrade*, diretor geral.

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS TÉCNICOS INICIAIS DO INSTITUTO DE QUÍMICA AGRÍCOLA

Chamo a atenção dos interessados para o edital deste concurso publicado no *Diário Oficial* de 4 de junho de 1934, à página 10.779.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1934. — *Edmundo Navarro de Andrade*, diretor geral.

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE AJUDANTES DO SERVIÇO DE FRUTICULTURA

Chamo a atenção dos interessados para o edital deste concurso publicado no *Diário Oficial* de 15 de maio de 1934, às páginas 9.272 e 9.273.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1934. — *Edmundo Navarro de Andrade*, diretor geral.

DIRETORIA GERAL

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE AJUDANTES DO SERVIÇO DE PLANTAS EXOTICAS

Chamo a atenção dos interessados para o edital deste concurso publicado no "Diário Oficial", de 31 de maio de 1934, à página 10.498.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1934. — *Edmundo Navarro de Andrade*, diretor geral.

Serviço de Fomento da Produção Vegetal

ESTACÃO EXPERIMENTAL DE CANA DE AÇÚCAR

Campos — E. do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. assistente chefe desta Estação, chamo a atenção dos interessados para a concorrência administrativa de inscrição, a realizar-se a 19 do corrente mês, neste estabelecimento, e cujo edital foi publicado à página 13.024, do "Diário Oficial", n. 150, de 30 de junho próximo findo.

Secretaria da Estação Experimental de Cana de Açúcar, em Campos, 6 de julho de 1934. — *Roberto Findlay*, escriturário.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

EDITAL N. 5

Faço público que a 15 de agosto vindouro terminará o "prazo, já prorrogado pelo Governo Provisório", para que todos os engenheiros, engenheiros-arquitetos, arquitetos, arquitetos-construtores, geógrafos, agrimensores e construtores, requeiram a expedição da carteira profissional, a que se refere o decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

"Só poderão ser submetidos" ao julgamento das autoridades competentes e "só terão valor jurídico", os estudos, plantas, projetos, laudos e quaisquer outros trabalhos de engenharia, arquitetura e agrimensura, quer públicos, quer particulares, de que forem autores profissionais habilitados de acordo com o aludido decreto, e as obras decorrentes desses trabalhos, também, "só poderão ser executadas" por profissionais habilitados na forma do mesmo decreto.

Os indivíduos, firmas, sociedades, associações, companhias e empresas em geral, e suas filiais, que exerçam ou explorem, sob qualquer forma, algum dos ramos da engenharia, arquitetura ou agrimensura, ou a seu cargo tiverem alguma seção dessas profissões "só poderão" executar os respectivos serviços, depois de provarem, perante este Conselho Regional, que os encarregados da parte técnica são, exclusivamente, profissionais habilitados e registrados de acordo com o citado decreto.

A União, os Estados e, os Municípios, em todos os cargos, serviços e trabalhos de engenharia, arquitetura e agrimensura, "somente empregarão" profissionais diplomados pelas escolas oficiais ou equiparadas, previamente registrados de

acôrdo com o que dispõe o decreto acima aludido, ressalvadas unicamente as exceções no mesmo contidas.

Aqueles que, mediante anúncios, placas, cartões comerciais ou outros meios quaisquer, se propuserem ao exercício de engenharia, da arquitetura ou da agrimensura, em algum de seus ramos, ficam sujeitos às penalidades aplicáveis ao exercício ilegal de profissão, "si não estiverem, devidamente registrados".

Os funcionários públicos e os empregados particulares, "que até 15 de agosto vindouro provarem, perante este Conselho Regional", que, posto não satisficam as condições do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, vêm, à data da publicação desse decreto (15 de dezembro de 1933), exercendo cargos para os quais se exijam conhecimentos de engenharia, arquitetura ou agrimensura, poderão continuar a exercê-los, mas não poderão ser promovidos nem removidos para outros cargos técnicos.

Logo que haja vaga, tais funcionários e empregados deverão ser transferidos para outros cargos de iguais vencimentos e para os quais não seja exigida habilitação técnica.

As penalidades aplicáveis por infrações do mencionado decreto constam de multas de 200\$000 a 5:000\$000, sendo passíveis da pena de suspensão do exercício do cargo as autoridades administrativas ou judiciárias, que infringirem ou permitirem se infringirem o artigo 9º do mesmo decreto.

Os interessados obterão gratuitamente na secretaria deste Conselho Regional, provisoriamente funcionando no Departamento Nacional do Povoamento, todos os esclarecimentos de que precisarem solicitados verbalmente ou por escrito, ficando "apenas sujeitos à taxa de 30\$, quando tiverem de receber a carteira profissional".

A secretaria atenderá às partes, diariamente, de 12 às 15 horas e aos sábados de 12 às 14 horas.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1934. — *Dulpe Pinheiro Machado*, presidente.

Departamento Nacional de Produção Animal

DIRETORIA GERAL

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AJUDANTE, VAGO, OU PREENCHIDO INTERINAMENTE, NO QUADRO DAS INSPECTORIAS REGIONAIS DO SERVIÇO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

Chamo a atenção dos interessados para o edital deste concurso, publicado no *Diário Oficial* de 7 de junho corrente, às pgs. 13.678.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1934. — *Guilherme Edelberto Hermisdorff*, diretor geral.

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DOS CARGOS DE AJUDANTE E AJUDANTE-QUÍMICO, VAGOS OU PREENCHIDOS INTERINAMENTE, NAS INSPECTORIAS REGIONAIS DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Chamo a atenção dos interessados para o edital deste concurso, publicado no *Diário Oficial* de 7 de julho corrente, às pgs. 13.678.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1934. — *Guilherme Edelberto Hermisdorff*, diretor geral.

Departamento Nacional da Produção Animal

SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

CONCURSOS PARA O PROVIMENTO DOS CARGOS DE AJUDANTE E AJUDANTE QUÍMICO VAGOS OU PREENCHIDOS INTERINAMENTE, NAS INSPECTORIAS REGIONAIS DO S. I. P. O. A.

Por ordem do Sr. ministro da Agricultura faço público que, na sede do D. N. P. A., sita à rua Mata Machado sem número, em São Cristóvão, nesta capital, se acham abertas pelo prazo de noventa (90) dias, contados da data do presente edital, as inscrições para os concursos de provas destinados ao preenchimento efetivo dos cargos de ajudante e ajudante químico, vagos ou preenchidos interinamente, do S. I. P. O. A., de acordo com o art. 28 do regulamento aprovado pelo decreto n. 23.979, de 8 de março do corrente ano, sendo inscritos *ex-officio* todos os funcionários que venham exercendo interinamente cargos técnicos nesse serviço, desde que tenham os diplomas devidamente registrados.

A inscrição nos concursos a que se refere o presente edital far-se-á de acordo com os dispositivos abaixo enumerados:

I — Os candidatos deverão dirigir ao diretor geral do D. N. P. A., um requerimento selado com estampilha federal de 2\$000 e selo de educação de \$200, solicitando inscrição no concurso para preenchimento de um dos cargos:

- a) ajudante das Inspetorias Regionais do S. I. P. O. A.;
- b) ajudante químico dos L. R. A. do S. I. P. O. A.

II — O requerimento acima referido deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) título de eleitor;
- b) carteira de reservista ou prova de quitação com o serviço militar;
- c) atestado de vacina e de que não sofre de moléstias infecto-contagiosas, que deverá trazer reconhecida em cartório a firma do médico, quando o mesmo não tiver sido passado por repartição federal competente;
- d) atestado de idoneidade moral passado por autoridade federal, estadual ou municipal competente, cuja firma deverá ser reconhecida.

III — Os candidatos deverão juntar ao requerimento de inscrição os respectivos diplomas devidamente registrados:

- a) para ajudantes das L. R. I. P. O. A., diplomas de veterinários ou médicos veterinários;
- b) para ajudantes químicos dos L. R. A. diplomas de veterinários, médicos veterinários, farmacêuticos ou químicos industriais.

IV — Só será permitida a inscrição de candidatos entre a idade mínima de 18 anos e a máxima de 40, para o que deverão juntar ao requerimento o respectivo atestado.

V — A todos os candidatos é facultado a juntada:

- a) de títulos ou trabalhos científicos que possuírem relativos à especialidade;
- b) da resenha de sua vida profissional, acompanhada de certificados ou declarações que possam comprová-la.

VI — O concurso constará de três provas:

- a) eliminatória e de caráter absolutamente prático;
- b) escrita;
- c) prático-oral;

VII — Para os candidatos ao cargo de ajudante das L. R. I. P. O. A., as provas a que se refere o número anterior constarão das seguintes matérias:

Eliminatória

- a) anatomia normal e patológica dos animais domésticos;
- b) histologia normal e patológica dos animais domésticos;
- c) microbiologia e parasitologia aplicadas à Inspeção de Produtos de Origem Animal.

Escrita

- a) higiene e polígia sanitária animal;
- b) conservação dos produtos de origem animal;
- c) doenças infecciosas e parasitárias dos animais domésticos.

Prático-oral

- a) propedêutica e patologia veterinárias;
 - b) inspeção sanitária dos produtos de origem animal.
- VIII — Para os candidatos ao cargo de ajudante químico dos Laboratórios Regionais de Análises:

Eliminatória

- a) análise geral qualitativa e quantitativa;
- b) interpretação e conclusão de análises.

Escrita

- a) processos de preparação dos produtos de origem animal e coleta de amostras em cada caso;
- b) estudo físico-químico-biológico dos produtos de origem animal. Leites e carnes anormais e patológicos, conservação, alteração e falsificação.

Prático-oral

- a) conservas de produtos e sub-produtos de origem animal;
- b) composição. Dosagens e físico-químicas dos produtos de origem animal.
- c) gorduras comestíveis. Composição, preparação, conservação, alteração e falsificações. Pesquisa de conservadores.
- d) noções gerais sobre produtos de origem animal para fins industriais;

IX — Os pontos das diferentes provas serão organizados pela comissão examinadora pelo menos com vinte e quatro (24) horas de antecedência, afixados na porta principal de D. N. P. A. e sorteados pelos candidatos do exame.

X — Os pontos das provas eliminatórias e prático-oral serão individuais e o da prova escrita comum a todos os candidatos.

a) em caso de grande afluência de concorrentes, de forma que as diferentes provas sejam feitas em mais de um dia, será sorteado em cada dia um ponto diferente para a prova escrita;

b) o tempo máximo concedido para a prova será de três (3) horas improrrogáveis.

XI — A classificação será feita por pontos contados de zero (0) a dez (10), dados por examinador em cada uma das provas.

XII — Será desclassificado na prova eliminatória o candidato que não tiver obtido no mínimo vinte e cinco (25) pontos.

XIII — Serão eliminados no julgamento final os candidatos que não obtiverem (60) pontos em todas as provas.

XIV — Em igualdade de condições na classificação final, terão preferência:

- a) em 1º lugar, os que estejam exercendo cargo técnico no S. I. P. O. A.;
- b) em 2º lugar os que exerçam ou tenham exercido função técnica em qualquer dependência do D. N. P. A.;
- c) em 3º lugar, os que exerçam ou tenham exercido função pública técnica, referente à inspeção de produtos de origem animal, nos serviços estaduais.
- d) em 4º lugar os diplomados pela Escola de Agricultura e Medicina Veterinária.

XV — Excluídas as restrições do número anterior, os candidatos aprovados serão aproveitados pela ordem rigorosa da classificação.

XVI — A banca examinadora será constituída de cinco (5) membros, designados pelo ministro da Agricultura, mediante proposta do diretor geral do D. N. P. A.

XVII — Em todos os casos a banca examinadora será presidida pelo diretor do S. I. P. O. A. ou por um profissional por ele indicado.

XVIII — O concurso realizado nos moldes destas instruções será válido pelo prazo de um ano, após sua aprovação pelo ministro da Agricultura, respeitando-se quanto ao aproveitamento o disposto nos números XIV e XV.

XIX — O concurso será realizado nesta capital e as provas serão iniciadas quinze (15) dias após o encerramento das inscrições.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1934. — *Guilherme Edelberto Hermsdorff*, diretor geral.

Departamento Nacional da Produção Vegetal**DIRETORIA DO ENSINO AGRÍCOLA****ESCOLA NACIONAL DE AGRONOMIA**

Para preenchimento, por concurso de provas, do cargo de professor catedrático da 6ª cadeira: — *Química agrícola*, da Escola Nacional de Agronomia.

De ordem do Sr. ministro de Estado dos Negócios da Agricultura e em obediência ao "item" c do art. 5º do decreto n. 23.857, de 8 de fevereiro de 1934, faço público, pelo presente edital, que se acha aberta na sede desta Escola, pelo prazo de seis (6) meses, a contar de sete (7) de julho de 1934, a inscrição dos candidatos ao concurso de provas para provimento efetivo do cargo de professor catedrático da 6ª cadeira — *Química agrícola* — deste estabelecimento de ensino.

1 — Os pedidos de inscrição deverão ser formulados em requerimento dirigido a esta diretoria, devidamente selado, com a firma do requerente reconhecida por tabelião e acompanhado dos seguintes documentos:

- a) prova de ser cidadão brasileiro e eleitor;
- b) ter no máximo 40 anos de idade;
- c) prova de sua identidade;
- d) documentos que comprovem a sua idoneidade moral;
- e) diploma de agrônomo devidamente registrado, assim como títulos abonadores de seus méritos, em original ou pública forma;

f) prova de se achar quite com o serviço militar;

g) breve memorial sobre a sua vida profissional e científica, acompanhada da relação dos seus trabalhos publicados, que deverão ser anexados em três vias, se possível;

h) recibo de pagamento da taxa de trezentos mil réis.

2 — A este concurso podem inscrever-se independentemente das condições estabelecidas no presente edital, os professores da extinta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária atualmente em disponibilidade.

3 — O concurso deverá começar oito dias após o encerramento da inscrição e constará de uma prova escrita, uma oral didática e uma prova prática, sendo estas duas públicas, feitas perante uma comissão julgadora nomeada pelo ministro e composta de cinco membros, três dos quais escolhidos, obrigatoriamente, entre os professores da E. N. A., que licionem matérias afins da cadeira em concurso, e os restantes entre profissionais de reconhecida competência nas matérias em concurso.

4 — A prova escrita visará verificar o critério com que o candidato procede na escolha e na apresentação, sob a forma de súmula, da matéria destinada a constituir preleções de duração normal. Os pontos de prova escrita, em número de 10 a 20, serão formulados pela comissão julgadora, no momento da prova, sobre assuntos do programa de ensino da cadeira, sendo sorteados três deles que constituirão a matéria da prova. Feita a comunicação escrita dos três pontos sorteados, simultaneamente, aos candidatos, será a estes concedida uma hora para a consulta de obras impressas sem direito, entretanto, à retirada de notas ou transcrições de qualquer natureza. Findo esse prazo e recolhidas as obras consultadas separadamente para cada candidato, terá início, então a redação da prova, cuja duração não deverá exceder de cinco horas. De acordo com o espírito da prova, não se exigirá que o candidato reproduza, de memória, valores numéricos, tabelas, esquemas complexos, gráficos ou longos desenvolvimentos de cálculos, senão apenas que a matéria constante dos pontos sorteados, seja convenientemente caracterizada e distribuída, pelas preleções que cada ponto comportar. No desenvolvimento do sumário de cada preleção, além da caracterização e sistematização da matéria nela incluída, deverá ainda o candidato fazer referência a exemplos, ilustrações apropriadas à compreensão do assunto, bem como a exercícios, experiências e possíveis aplicações das questões tratadas. A prova escrita de cada candidato deverá ser mantida secreta, em envólucro lacrado e rubricado pelos membros da comissão julgadora e pelos candidatos, até a ocasião do respectivo julgamento.

5 — A prova prática ou experimental versará sobre questões propostas, na ocasião, pela comissão julgadora, atinentes a assuntos do programa de ensino da cadeira, e de modo a se constituírem pontos, contendo duas a três questões de objectivos diversos. A organização dos pontos deverá obedecer às exigências de demonstrarem os candidatos tirocínio na prática da disciplina, assim como na resolução dos pro-

blemas de caráter experimental. O ponto da prova prática será sorteado, no momento, de uma lista de 10 a 20 pontos.

A prova prática será realizada, normalmente, em uma sessão de três a cinco horas, a critério da comissão julgadora, podendo, entretanto, ser permitida a sua realização por sessões de duração — fixada de acordo com a natureza dos trabalhos necessários à execução da prova.

6 — A prova didática, a ser feita perante a comissão julgadora, constará de uma dissertação, pelo prazo improrrogável e irredutível de 50 minutos, sobre ponto sorteado, com 24 horas de antecedência, de uma lista de 10 a 20 pontos, organizados pela comissão julgadora, compreendendo assuntos do programa de ensino da cadeira. Sempre que possível, todos os candidatos realizarão a prova didática no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, conservando-se incommunicáveis, depois de iniciada a prova, os candidatos ainda não chamados. Na realização desta prova, quando exigir a natureza da matéria compreendida no ponto sorteado, deverá o candidato recorrer aos elementos de objetivação necessários à exposição do assunto.

7 — Terminado o concurso, o diretor da E. N. A. enviará ao Conselho Técnico todos os documentos referentes ao mesmo, acompanhando-os de informações sobre seu resultado. Julgadas pelo Conselho Técnico as conclusões da comissão, o diretor encaminhará ao diretor geral do D. N. — P. V. o parecer daquele e, se este não tiver encontrado matéria de nulidade no processo, dentro de 15 dias o governo deverá nomear o candidato classificado em 1º lugar. No caso de empate, será nomeado o que tiver maior tirocínio no magistério.

Os interessados poderão obter informações na Secretaria da Escola, todos os dias úteis, das 8 às 17 horas, ou consultando o Regulamento do Departamento Nacional de Produção Vegetal, título IX, sub-título I, publicado no *Diário Oficial* de 16 de abril do corrente ano e aprovado pelo decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934.

Escola Nacional de Agronomia, 6 de julho de 1934. — *Raymundo Renato de Almeida Braga*, secretário-bibliotecário.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**ATA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.**

Aos treze dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e quatro, às onze horas e trinta minutos, reunidos no Gabinete da Diretoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, o Sr. Bernardo Mariano de Oliveira, diretor geral de Contabilidade, o diretor de Seção, engenheiro Moacir Malheiros Fernandes Silva, o primeiro oficial Enéas Cardoso de Castro, o terceiro oficial Júlio Xavier Silva Moura e o engenheiro do Departamento dos Correios e Telégrafos Humberto da Justa Menescal, designados pela portaria número quatrocentos e cinquenta, de oito de junho último, do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, para constituírem a comissão julgadora das propostas de concorrência para as obras de remodelação e ampliação do edifício-sede desta Secretaria de Estado, sob a presidência do Sr. diretor geral de Contabilidade, cujo edital foi publicado no *Diário Oficial* de oito de junho do corrente ano, são recebidos dos concorrentes presentes: Alberto Hass, Cavalcanti, Junqueira & Comp. e R. Rebecchi & Comp., seis documentos, digo, seis envólucros contendo as propostas a que se refere o parágrafo segundo do edital. Deixaram de comparecer os representantes das firmas A. R. Brandão e Companhia Construtora Continental, Ltd., para as quais foram extraídas guias para recolhimento da caução a que se refere o edital. Em obediência ao disposto, digo, pelo diretor de Seção Moacir Malheiros Fernandes Silva, foi consultada a comissão se deveriam ser aceitas, depois de aberta a sessão, as propostas dos concorrentes que não compareceram no início do trabalho, ficando resolvido, por unanimidade, que essas propostas não seriam aceitas. Em obediência ao disposto no parágrafo quarto do referido edital, a comissão procede a abertura dos envólucros que encerram os documentos de idoneidade e, depois de examiná-los, resolve considerar idôneos todos os concorrentes que se apresentaram, sendo, em seguida, restituídos aos mesmos, os documentos cotados. Em seguida o Sr. presidente suspende a sessão resolvendo proceder imediatamente outra reunião para abertura da propostas. E eu, Júlio Xavier da Silva Moura, secretário, lavrei a presente ata a

qual, depois de lida e achada conforme, é assinada pelos membros da Comissão e pelos concorrentes. — *Bernardo Mariano de Oliveira.* — *Moacyr Malheiros Fernandes Silva.* — *Enéas Cardoso de Castro.* — *Julio Xavier da Silva Moura.* — *Humberto da Justa Menescal.* — *Alberto Hass,* engenheiro civil, 22 Bat. Inf. — *R. Rebecchi.* — *Cavalcanti Junqueira & Comp.*

Cavalcanti, Junqueira & Comp., engenheiros e construtores, com escritório à rua da Quitanda n. 113, 2º andar, nesta Capital, propõem-se a executar as obras de remodelação e Ampliação do edifício da Secretaria, à praça Quinze de Novembro, submetendo-se rigorosamente às especificações e desenhos fornecidos por essa secretaria e de acordo com as cláusulas do edital de concorrência pública, publicado no *Diário Oficial* de 28 de junho de 1934, pelo preço global de réis 274:225\$000 (duzentos e setenta e quatro contos e duzentos e vinte e cinco mil réis), no prazo de 90 (noventa dias) úteis.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1934. — *Cavalcanti, Junqueira & Comp.*

R. Rebecchi & Comp., abaixo assinados, estabelecidos nesta Capital, à rua da Alfândega n. 92, sobrado, propõem-se a executar as obras de remodelação e ampliação do edifício do Ministério da Viação e Obras Públicas, sito à praça 15 de Novembro, nesta Capital, de inteiro acordo com as especificações e desenhos que lhes foram fornecidos pela primeira seção da Diretoria Geral de Contabilidade da Secretaria, e nos termos do edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 28 de junho passado, aos quais se submetem inteiramente, pelo preço global de duzentos e oitenta e oito contos quinhentos e setenta e quatro mil e quinhentos réis (288:574\$500) em moeda corrente nacional, dentro do prazo de cento e vinte (120) dias úteis.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1934. — *R. Rebecchi & Comp.*

Proposta que faz a firma Alberto Haas, engenheiros, arquitetos e construtores, estabelecida à rua Ramalho Ortigão n. 9, 3º andar, registrada na DD. Junta Comercial do Distrito Federal, sob n. 58.083, para a execução das obras de remodelação e ampliação do edifício da Secretaria do Ministério da Viação e Obras Públicas, à praça 15 de Novembro, neste Distrito Federal, submetendo-se integralmente às disposições do edital, publicado no *Diário Oficial* de 28 de junho de 1934, à página 12.818, e seguintes e de acordo com as especificações e o projeto de plantas fornecidas pelo Departamento de Correios e Telégrafos — Diretoria do Material — Seção de Edifício — com rubrica dos engenheiros e autores, no prazo de cento e cinquenta dias (150), úteis, pelo preço global de réis 241:846\$100 (duzentos e quarenta e um contos, oitocentos e quarenta e seis mil e cem réis). — *Alberto Haas.*

Aos treze dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e quatro, às treze horas, reunidos no Gabinete da Diretoria Geral da Contabilidade desta Secretaria de Estado, o senhor Bernardo Mariano de Oliveira, diretor geral de Contabilidade, o diretor de seção engenheiro Moacyr Malheiros Fernandes Silva, o primeiro oficial Enéas Cardoso de Castro, o terceiro oficial Julio Xavier da Silva Moura e o engenheiro do Departamento dos Correios e Telégrafos Humberto da Justa Menescal, designados pela portaria n. 450 (quatrocentos e cinquenta), de oito de junho último, do senhor ministro da Viação e Obras Públicas, para constituírem, sob a presidência do senhor diretor geral de Contabilidade, a Comissão julgadora das propostas da concorrência para as obras de remodelação e ampliação do edifício-sede desta Secretaria de Estado, são abertos, na presença dos concorrentes, Alberto Hass, Cavalcanti Junqueira & Comp. e R. Rebecchi & Comp., os envelopes que encerram as propostas propriamente ditas — Parágrafo segundo, número dois do edital — as quais são devidamente examinadas e rubricadas por todos os concorrentes, sendo feita provisoriamente a seguinte classificação, nas quais constam os seguintes preços: Alberto Hass, duzentos e quarenta e um contos oitocentos e quarenta e seis mil e cem réis (241:846\$100); Cavalcanti Junqueira & Comp., duzentos e setenta e quatro contos duzentos e vinte e cinco mil réis (274:225\$000), R. Rebecchi & Comp., duzentos e oitenta e oito contos quinhentos e setenta e quatro mil e quinhentos réis (288:574\$500), respectivamente em (150) cento e cinquenta dias úteis, noventa (90) dias úteis e (120) cento e vinte dias úteis. Estas propostas serão publicadas na íntegra no *Diário Oficial*, bem como o quadro comparativo dos preços apresentados, em observância do que determinam o parágrafo quinto do edital e o artigo setecentos e cinquenta e

quatro, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, sendo posteriormente feita a classificação das referidas propostas, de acordo com o parágrafo quinto já citado. O concorrente Alberto Hass pede a palavra para declarar que houve um lapso em sua proposta, com relação ao prazo, pedindo permissão ao senhor presidente para corrigi-lo. O diretor de seção Moacyr Malheiros Fernandes Silva, pede vista do edital e da proposta do concorrente, e depois de examiná-los, se manifesta contrário a providência pedida, votando toda a Comissão de acordo com esse voto. E nada mais havendo a tratar é, em seguida, suspensa a sessão da qual, eu, Julio Xavier da Silva Moura, secretário, lavrei a presente ata a qual, depois de lida e achada conforme, é assinada pelos membros da Comissão e pelos concorrentes. Em tempo: na linha terceira desta folha onde se lê artigo setecentos e cinquenta e quatro, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, leia-se artigo setecentos e cinquenta do referido regulamento. Em tempo: Terminada a leitura da ata o concorrente Alberto Hass declarou que o seu pedido fora para constar da própria proposta que as palavras (150) cento e cinquenta dias foram escritas por lapso, por engano, não constituindo a seu ver o pedido feito uma alteração de sua proposta uma vez que automaticamente em sua proposta o concorrente se submete integralmente às condições do edital, de modo que o prazo de (120) cento e vinte dias está implicitamente aceito para todos os efeitos. A Comissão mantém o seu voto por julgar que o pedido importa em emenda da proposta. — *Bernardo Mariano de Oliveira.* — *R. Rebecchi & Comp.* — *Julio Xavier da Silva Moura.* — *Humberto da Justa Menescal.* — *Moacyr Malheiros Fernandes Silva.* — *Cavalcanti Junqueira & Comp.*

Os abaixo assinados, Moacyr Malheiros Fernandes da Silva e Humberto da Justa Menescal, engenheiros, membros da comissão designada pela portaria n. 450, de 8 de junho último do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, tendo sido verbalmente designados por V. Ex. para analisar detalhadamente as propostas apresentadas pelos concorrentes à execução das obras para remodelação e ampliação do edifício-sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, vêm submeter a V. Ex. as suas conclusões após minucioso estudo das referidas propostas:

1º — Para tornar possível a comparação dos preços globais das diferentes propostas torna-se necessário dar-lhes o valor real dentro do menor prazo apresentado (90 dias), levando em conta as diferenças de prazo, de acordo com as disposições dos §§ 5º e 15º do edital.

Cavalcanti Junqueira & Comp.:

Valor da proposta em 90 dias úteis.....	274:225\$000
Alberto Hass:	
Valor da proposta em 150 dias úteis.....	211:846\$100
Diferença de prazo:	
60 dias a 400\$000.....	24:000\$000 265:846\$100

R. Rebecchi & Comp.:

Valor da proposta em 120 dias úteis.....	288:574\$500
Diferença de prazo:	
30 dias a 400\$000.....	12:000\$000 300:574\$500

2º Em face dos termos do § 5º do referido edital verificamos desde logo que a proposta do concorrente Alberto Hass não pode ser aceita porquanto, embora declarando submeter-se integralmente às disposições do edital, propõe-se a executar as obras no prazo de 150 dias úteis, prazo este superior ao estabelecido taxativamente no parágrafo supra referido.

3º — A proposta do concorrente Alberto Hass, além de não satisfazer a condição estabelecida no § 5º do edital, apresenta as seguintes incorreções:

a) no capítulo III da relação orçamentária, item 3, lê-se 39 kgs. a 1\$650 igual a 60:450\$000, havendo portanto engano de multiplicação;

b) no capítulo V, item 4, lê-se 250m² a 120\$000 igual a 3:000\$000; novo erro de multiplicação, sendo ainda o preço unitário indicado cerca de dez vezes o preço real;

c) no capítulo VII, item 2, lê-se 70m² a 1\$800, igual a 154\$000, novo erro de multiplicação;

d) a proposta do concorrente Alberto Hass apresenta preços unitários para execução de diversos serviços, inadmissíveis em face dos preços correntes da praça do Rio de Janeiro, tanto para materiais como para mão de obra: Assim no capítulo V, item 4, o preço de 120\$000 para um metro quadrado de alvenaria de tijolos ócos 10,5 cm. de espessura; no capítulo VI,

relativo ao escoamento de águas pluviais, quasi todos os preços unitários apresentados são extraordinariamente reduzidos; no capítulo VII, os preços para o revestimento liso, com argamassa do traço indicado, não podem ser considerados porque representam apenas cerca de 30 % dos preços correntes da praça; no capítulo VIII, os preços para os itens 3 e 5 representam apenas cerca de 50 % dos preços correntes da praça.

4º — As propostas dos concorrentes Cavalcanti Junqueira & Comp. e R. Rebechi & Comp. acham-se isentas de quaisquer irregularidades.

Concluindo, opinam os abaixo assinados pela seguinte classificação final:

Primeiro: Cavalcanti Junqueira & Comp., no prazo de 90 dias uteis, 274:2258000.

Segundo: R. Rebechi & Comp., no prazo de 120 dias uteis, 288:5748500, e resolveram excluir a proposta do concorrente Alberto Hass.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1934. — *Moacyr Malheiros Fernandes da Silva*. — *Humberto da Justa Menescal*.

De acôrdo: *Bernardo Mariano de Oliveira*. — *Moacyr Malheiros Fernandes da Silva*. — *Humberto da Justa Menescal*. — *Enéas Cardoso de Castro*. — *Julio Xavier da Silva Moura*.

Departamento dos Correios e Telégrafos

CONCURSO PARA AUXILIARES DE 3ª CLASSE

Devem comparecer no Liceu de Artes e Offícios (avenida Rio Branco), para a prova escrita de francês:

No dia 17 — Ns. 1 a 100, os seguintes candidatos:

Aristóteles Ferreira Alves, Aristóteles Palma, Carlos Pimenta, Aldo Salgado Bastos, Alfredo Pereira de Castro, Cesar Augusto de Aguiar Bonfim, Angelo Hipólito Filho, Alfredo Carlos Pestana Junior, Celso Pinto Lopes, Antero Vieira da Cunha, Ciro Feijó, Ari Manuel dos Santos, Aldo Santos Camilher, Alvaro Navarro Teixeira, Alvaro Gomes Vêras, Antônio Escalera Gaspar Júnior, Aloisio Rêgo Faria, Alcides Marques Monteiro, Antônio da Silva Pernes, Américo Gomes de Oliveira, Valtér João Bretz Júnior, Carlos Israel Mozer Penha, Antônio Vigoso Moreira de Rezende, Colso van Erven, Adolfo Paulino da Silva, Augusto Carlos Barbosa de Barros, Almir Pereira da Silva, Antônio José, Ari Gonçalves Salabert, Ardável dos Santos Viana, Alberto Lauria, Antônio Ferreira Gomes Filho, Clélio Miranda Raposo da Câmara, Adolfo Chelies Filho, Augusto Pereira e Sousa, Artur José de Carvalho, Almir Tali de Oliveira, Abenir Sampaio, Arnaldo Saasnikat, Carlos Eugênio Baltazar da Silveira, Abraham Mimon Nahon, Cícero Bezerra Pimenta, Antônio da Silva Leite, Alvaro Pereira Júnior, Astor Rodrigues Ornelas, Hugo Caetano da Costa, Alfredo Wazen, Artur Marciano Soares, Aécio Ribeiro de Castro, Admar de Freitas Guimarães, Alberto José Rodrigues, Breno Cruz Mascarenhas, Anadir Antunes Pinheiro, Dermeval Moutinho, Etelvina Augusta Matias, Emoré Dantas de Oliveira, Elson Mazza Kotarsky, Altair dos Santos Dias, Darci Baiense, Gualberto Gomes Júnior, Gustavo Sousa, Adolfo Pedro Nieckele, Calo Tavares, Irecema Bartolomeu Crispiniano Teixeira, Isídio Anacleto do Nascimento, Hermar Duarte de Almeida, Arlindo Tavares de Frias, Luiza Dias, Francisco Otaviano do Livramento, Almor Viana Manso, Acir Carlos de Moraes Lamego, Armando Djalma Carneiro do Albuquerque, Antônio Marques Soa-

res, Cantabile Cavalcanti, Anibal Pereira dos Santos, Alvaro Pereira de Figueiredo, Agenor Henrique de Castro, Antônio Carneiro da Silva e Délio Torreão Mendes Tavares.

No dia 18 — Ns. 101 a 195, os candidatos seguintes:

Alvaro Cruz, Dario Sampaio Diniz, Manuel Coelho Cintra Filho, Celso Dias Gomes, Antônio Teodoro da Costa e Silva, Armando Amorim de Magalhães, Ari Assunção, Dídimo de Azevedo Sarmiento, Cesar Augusto Diniz Chaves, Dario Cresta de Barros, Acácio da Cruz Sobral, Edênio Rodrigues de Moraes, Hugo Sampaio de Andrade, Dióvel, Diógenes Travessa, Doris Rocha, Hélio Carlez da Silva, Gildo Lopes Martins, Ernani Souto Maior Lins, Ernesto Natal Oliveira, Hernani Coutinho da Costa, Eduardo Alexandre Baumann, Heitor Monteiro Espinola Filho, Hugo Balloesser, Italo Brasilino Muratori, Hélio Monteiro de Toledo Sales, Euclides Carvalho de Oliveira, Gerson Botelho das Mercês, Hugo de Araújo Pama, Guilherme Arnaldo Pastor de Lima, Hilton Artur Caldeira, Genaro Vanderlei de Carvalho, Edimo Abide Japor, Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes, Hélio Mariano de Oliveira, Henrique Julião Lambert, Bourseau Filho, Ivan da Silva Walf, Eduardo Sauerbronn de Sousa, Hemetério dos Santos Pacheco, Humberto Altamiro Lopes Conrado, Geraldo César de Paiva Reis, Eraldo Carréra Guerra, Félix Figueiredo, Euridices de Abreu Fava Saraiva, Humberto Aciol Tenório, Dallro de Campos Borges, Eros Tinoco Marques, Geraldo Edgar Vaz, Guttemberg Pereira de Melo, Evaristo da Silva Tavares, Gerson Rodrigues Pereira, Gerson Cordeiro, Eugênio Augusto Wandeeck Filho, Geraldo da Mata, Icaro Dodds Guerra, Eduardo Cunha Melo, Hélio Alfredo Rossignaux de Lemos Duarte, Arnaldo Cardoso de Figueiredo, Excelmann Miranda Moreira, Elias Jorge da Costa, Fernando Gomes Tarlé, Garibaldi Celestino Frega, Edno Josélin Marques, Alvaro Afonso Rebelo, Humberto Guariglia Júnior, Gilberto Sival Faria, Germano Sival Faria, Henri Eugene Jouval, Henrique Otávio de Paula Camargo, Euclides Borges, Luiz Abrantes, Heráclito de Sousa Ribeiro, Germano Gomes Valim, Eduardo

Aos treze dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e quatro, às dezoito horas, reuniu-se no gabinete do diretor geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, a comissão designada pela portaria número quatrocentos e cinquenta, de oito de junho último, do senhor ministro da Viação e Obras Públicas, para tomar conhecimento do parecer apresentado pelos membros da mesma comissão, engenheiros Moacyr Malheiros Fernandes da Silva e Humberto da Justa Menescal.

Tomando conhecimento do referido parecer, resolve a comissão aprová-lo por unanimidade, ficando assim classificada em primeiro lugar a proposta dos concorrentes Cavalcanti Junqueira & Comp., por ser a mais vantajosa. A seguir o senhor presidente manda publicar as propostas, atas e o parecer dos engenheiros da comissão, para submetê-los posteriormente a decisão final do senhor ministro da Viação e Obras Públicas. E, nada mais havendo a tratar, é suspensa a sessão, da qual eu, Júlio Xavier da Silva Moura, secretário, lavrei a presente ata, a qual, depois de lida e achada conforme, é assinada pelos membros da comissão. — *Bernardo Mariano de Oliveira*. — *Moacyr Malheiros Fernandes da Silva*. — *Humberto da Justa Menescal*. — *Enéas Cardoso de Castro*. — *Julio Xavier da Silva Moura*.

de Passos Simas Filho, Homéro Dombi Corrêa, Brígido Fernandes Tinoco, Manuel de Ségadas Viana, Juvenal Montanha, Paulo Costa, Joel de Oliveira Natal, Luiz Salazano, Otacílio do Nascimento Leal.

Não haverá, assim, prova na segunda-feira, 16 do corrente.

Devem os candidatos apresentar carteira de identidade postal. Não haverá segunda chamada.

Diretoria Geral, 14 de julho de 1934. — O secretário, *Fausto Ariano de Carvalho*.

Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal

Existindo vinte vagas de serventes de 2ª classe nesta Diretoria, para cujo preenchimento não há critério regulamentar estabelecido, esta Diretoria Regional resolveu, no sentido de melhor se habilitar a proposta de nomeação, submeter a exame médico de robustez, todos os candidatos. Estes candidatos serão os diaristas desta Diretoria Regional que percebam diárias até 7\$000 e quizerem concorrer às vagas acima referidas. Para o ato de inscrição que estará aberta durante o prazo de dez (10) dias a contar da data da publicação do presente edital, deverá ser procurada a 1ª Seção desta Diretoria Regional, das 11 às 17 horas.

E. Tavares de Macedo, diretor regional.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

1ª Divisão — Secretaria

CONCORRÊNCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO PORTO DE FORTALEZA

Dia 14 de julho de 1934

A comissão julgadora da concorrência para a construção do Porto de Fortaleza convida os concorrentes: Companhia Geral de Obras e Construções S. A. "Geobra" e a firma Cristiani & Nielsen, para assistirem à abertura de suas propostas, a realizar-se às 16 horas do dia 18 do corrente mês, na sede do Departamento Nacional de Portos e Navegação, à praça Mauá n. 10.